



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2378/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2020

Institui o Núcleo de Ações Coletivas e as regras para a criação e implantação dos cadastros de ações coletivas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que as ações coletivas são de grande importância para a realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

CONSIDERANDO as dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a implementação e o funcionamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações;

CONSIDERANDO o uso crescente dos meios eletrônicos possibilitados pelo aporte de tecnologia da informação e comunicação; e

CONSIDERANDO que a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, publicada no DJe/CNJ n. 297/2020 de 10.09.2020, do Conselho Nacional de Justiça, determinou que os Tribunais de Justiça dos Estados devem instituir Núcleos de Ações Coletivas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Núcleo de Ações Coletivas - NAC e estabelecer regras para a implementação do cadastro das ações desta natureza.

§ 1º O NAC será responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas e será implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, sob a denominação de "NUGEPNAC".

§ 2º O núcleo será vinculado à vice-presidência do Tribunal e será coordenado por uma Comissão Gestora Única, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

§ 3º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante do Ministério Público, um representante da Defensoria Pública e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PI.

§ 4º A Comissão Gestora Única se reunirá, no mínimo, a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

§ 5º Serão aproveitados pelo novo núcleo os servidores e a estrutura administrativa já existentes, sendo facultada a ampliação da equipe, conforme o número de ações coletivas existentes.

Art. 2º São atribuições do NUGEPNAC:

I - as estabelecidas pela Portaria (Presidência) Nº 2138/2018 de 27 de julho de 2018, que criou o NUGEP;

II - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

III - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

IV - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

V - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

VI - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

VIII - manter, na página do Tribunal de Justiça, na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Art. 3º Deverá ser assegurada a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por meio da assessoria de comunicação, sítio do tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados.

Art. 4º Serão encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os dados estatísticos a que se refere o caput serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário-DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

Art. 5º Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

I - adaptar os seus sistemas eletrônicos, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ;

II - implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para o envio das informações sobre as ações coletivas;

III - a criação de cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados em seu portal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental;

c) apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 6º No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação da Portaria a ser expedida pelo CNJ, padronizando e detalhando as informações que deverão constar dos painéis e cadastros das ações coletivas dos tribunais, com o objetivo de facilitar o acesso pela população e pelos órgãos públicos, o Tribunal de Justiça fará a adequação dos seus sistemas processuais, de forma a permitir a captura de dados listados nos requisitos de alimentação.

Art. 7º A remessa das informações ao CNJ no novo padrão XSD iniciará em 180 (cento e oitenta) dias após a normatização dos requisitos de alimentação pelo CNJ e deverão estar disponíveis para todas as ações coletivas iniciadas a partir do término da adequação dos sistemas processuais.

Art. 8º O Tribunal de Justiça deverá criar os seus cadastros de ações coletivas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da instalação do seu Núcleo de Ações Coletivas, contendo todas as ações coletivas iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais e, no mínimo, as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2376/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 41859/2020 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR (2079525), a Informação Nº 61821/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2083686), a Manifestação Nº 19492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2098632) e a Decisão Nº 13697/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2118293), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000095346-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ANDRÉIA COELHO FONTES, matrícula 3131, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Marcos Parente;

Art. 2º NOMEAR ANDRÉIA COELHO FONTES, matrícula 3131, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Jerumenha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2118315** e o código CRC **E433B629**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2379/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000101334-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito substituto **ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **VÍNICIUS MAGNO UCHÔA LIMA OLIVEIRA e LANA CAROLINE MENESES DE LIMA**, que será realizado no dia 23 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2380/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000101167-8,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, titular da 9ª Vara Criminal de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANDERSON FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES e FRANCISCA NAIARA DOS SANTOS LINHARES**, que será realizado no dia 18 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2381/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000038300-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2235/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que poderá o Juiz de Direito Substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, até o dia 06.01.2021, a designação do juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Cível da Comarca de Barras-PI, conforme Portaria (Presidência) Nº 2235/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. REVOGAR a Portaria (Presidência) 673/2020, de 05 de março de 2020, que **DESIGNOU** o Juiz de Direito Substituto **MARKUS CALADO**



SCHULTZ, para responder plenamente e em caráter excepcional pela Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, a contar do dia 03.03.2020 até ulterior deliberação.

Art. 3º. DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **MARKUS CALADO SCHULTZ**, para auxiliar na Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, até o dia 06.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2382/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000101480-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, juiz auxiliar nº 7 da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MATHEUS ALMEIDA FONSECA** e **ANDRÉA CAROLINE ROCHA DE ASSUNÇÃO**, que será realizado no dia 17 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2383/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2119325) do Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA** - Processo nº 20.0.000101500-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de 02 (dois) dias de folga do Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular do juizado de Pedro II-PI, com fruição prevista para os dias 07 e 08 de janeiro de 2021, que foram concedidos através da Portaria (Presidência) nº 2314/2020, de 10.12.2020, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2361/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os Termos do Convênio nº 60/2018 (0606721), firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13570/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2112812), nos autos registrados sob o nº 19.0.000112717-1.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição da servidora **FRANCISCA SALETE NUNES DA CRUZ ALVES**, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. 20.0.000094788-2

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE ASCENDENTES. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 16/11/2020, pelo servidor **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, matrícula 47228, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador da Comarca de Teresina, objetivando a renovação de sua remoção provisória para a Comarca de Marcos Parente por motivo de saúde dos seus genitores pelo prazo de 1 (um) ano. Subsidiariamente, pede remoção compulsória para a Comarca de Guadalupe (1ª opção), onde haveria 2 vagas por preencher, ou Uruçuí (2ª opção), onde haveria 2 vagas em aberto, conforme tratado no processo SEI nº 20.0.000054749-3, por serem as Comarcas ofertadas mais próximas da residência de seus genitores ou, ainda, como última opção, caso não acolhido qualquer dos pedidos anteriores, o retorno à unidade de origem, a Comarca de Teresina.

Relata, em suma, o seguinte: que mediante a Portaria nº 1.915, de 12 de agosto de 2013, foi-lhe deferida remoção pelo prazo de 01 (um) ano para a Comarca de Marcos Parente; que a remoção foi prorrogada mediante a Portaria nº 2.562 de 02 de outubro de 2014; que, em 2015 e 2016, após solicitação da Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal (SEAD, "procedeu a atualização de toda documentação requerida" obteve novas prorrogações; que, por meio da Decisão Nº 1001/2017 - PJPI/TJPI/SAJ (0079266), no Processo nº 17.0.00002735-9, novamente foi renovada sua remoção temporária pelo prazo de 01 (um) ano para a Comarca de Marcos Parente; que, desde então, não houve nova decisão determinando a renovação da remoção; que tomou conhecimento de que alguns Oficiais de Justiça serão removidos compulsoriamente da Comarca de Marcos Parente, possibilidade tratada no Processo nº 20.0.000054749-3; que seus pais, o Sr. Clidemar Trajano Mousinho e a Srª. Teresinha Moreira da Silva Mousinho, com 80 (oitenta anos) anos e 81 (oitenta e um anos) anos, respectivamente, residem em Marcos Parente, que dista 387 Km de Teresina; que ambos têm problemas de saúde e necessitam de acompanhamento constante; que a genitora já passou por intervenção cirúrgica complexa, sendo portadora de hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, derrame articular moderado, tendinite na pata de ganso, calcificações vasculares, problemas auditivos e miocardiopatia isquêmica da qual resultou em infarto agudo do miocárdio; que seu pai, em maio de 2019, foi acometido de pneumonia aguda, cujo tratamento se faz a longo prazo e com constantes intervenções médicas; que não há descendente do casal domiciliado na cidade que possa prestar auxílio imediato aos idosos e que o próprio requerente tem "*artrose no quadril, fato este que tem acarretado diversas reduções no trato laboral do requerente, tendo em vista que o mesmo é Oficial de Justiça e que trabalha nas ruas, ademais tal problema o levará a passar por um procedimento cirúrgico de Artroplastia total do quadril, o que afetará mais ainda o trabalho prestado*".

Ademais, argumenta que a renovação da remoção a título precário não trará qualquer prejuízo à realização da prestação jurisdicional na Comarca da Capital, visto que vários Oficiais de Justiça recentemente foram removidos, pelo mesmo fundamento, para Teresina.

No anexo 2086547, constam laudo e receita médicos referentes à mãe do requerente, laudos de exames médicos dele próprio, sua Certidão de Casamento, bem como atestado médico comprovando os problemas de saúde do pai (2090645).

No Despacho Nº 72076/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2076897), a SEAD informou o seguinte:

Por meio da Decisão Nº 1001/2017 - PJPI/TJPI/SAJ (0079266), proferida no âmbito do SEI nº 17.0.00002735-9, o Requerente obteve novamente a renovação de sua remoção temporária pelo prazo de 01 (um) ano, para a Comarca de Marcos Parente, a qual perfez-se por meio da Portaria (Presidência) Nº 624/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2017.

Entretanto, desde então, não houve nova decisão determinando a renovação da aludida remoção temporária.

A referida Portaria no seu art. 2º "*determina que o servidor apresente laudos médicos atualizados a cada 03 (três) meses*".

Ante a determinação acima, e em face da vigência da Portaria, esta SEAD entende que a presente solicitação é em cumprimento ao art. 2º da Portaria.

A SEAD anexou aos autos o Requerimento Nº 13440/2020 (2077176), formulado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí (SINDOJUS), no qual corrobora e reitera o alegado no requerimento do servidor (2075893) e requer:

1. o reconhecimento da impossibilidade da remoção de ofício do Oficial de Justiça KARIELLO MOREIRA MOUSINHO, tendo em vista estar lotado provisoriamente na comarca de Marcos Parente/PI por motivo de saúde de pessoa da família, interesse somente satisfeito caso lotado na comarca citada, logo não pode ser removido a qualquer outra comarca.

2. Subsidiariamente, requer seja lotado provisoriamente na comarca Guadalupe (1ª opção) ou Uruçuí (2ª opção), devido serem as comarcas necessitadas mais próximas de Marcos Parente, residência de seus pais.

3. Na hipótese de negativa de reconhecimento de seus direitos, requeridos nos itens 1 e 2, que retorne à sua lotação definitiva em Teresina/PI.

A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), por meio de junta médica, emitiu laudo nos seguintes termos (1825106):

Considerando os laudos médicos anexados, que comprovam que as patologias e a necessidade de assistência dos genitores se mantêm, Junta Médica da SUGESQ é favorável à PRORROGAÇÃO DA REMOÇÃO PROVISÓRIA DO SERVIDOR PARA A COMARCA DE MARCOS PARENTE-PI, pelo prazo de 01 (um) ano, após o qual, o caso deverá ser reavaliado.

É o relatório. Opina-se.

A remoção constitui instituto jurídico utilizado pela Administração Pública para promover o deslocamento horizontal dos servidores, segundo os fundamentos previstos em lei. Sua definição e condições encontram-se disciplinadas na Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007, que em seu artigo 37 determina, *in verbis*:

"Art. 37 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade do Estado, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionado à comprovação por junta médica oficial.

§ 2º A remoção será sempre motivada por escrito pela autoridade competente, sob pena de nulidade".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentou o tema através da Resolução nº 41/2016, de 24 de novembro de 2016, dispondo o seguinte:

"Art. 19. A remoção por motivo de saúde fica **condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame, além de, nos casos necessários, parecer de assistente social.**

§ 1º. O pedido de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou dependente será instruído com exames médicos, laboratoriais ou de imagem que comprovem a doença ou o seu agravamento.

§ 2º. **O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:**

I - se o local da residência do servidor é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve substancial agravamento do quadro que justifique o pedido;

IV - se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário e qual a época da nova avaliação médica;

V - se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter definitivo e se há possibilidade de readaptação em cargo diverso."

(...)

(grifou-se)

Como se percebe da leitura dos dispositivos transcritos, tanto a LC nº 13/1994 como a Resolução nº 41/2016, preveem a concessão de remoção, por motivo de saúde, desde que estejam satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares.

Essa hipótese de remoção **ostenta caráter temporário**, limitando-se ao tempo necessário para o tratamento de saúde, devendo a Administração, periodicamente, por junta médica oficial, reavaliar a situação clínica do servidor ou do dependente, a fim de verificar a sua possível recuperação¹ ou, se for o caso, a oferta dos serviços necessários ao tratamento da dependente na Comarca de origem.

Na espécie, o servidor já se encontra removido para a Comarca de Marcos Parente, conforme se verifica a partir da Portaria (Presidência) Nº 624/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2017 (0086291), no Processo 17.0.00002735-9. No referido ato, determinou-se que o servidor deveria apresentar laudos atualizados a cada 3 (três) meses e a SEAD informa que "*desde então, não houve nova decisão determinando a renovação da aludida remoção temporária*".

Fato é que, no presente momento, a SUGESQ reconhece a existência das patologias dos genitores do servidor requerente e é favorável ao deferimento da remoção pelo período de 1 (um) ano.

Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de renovação da **remoção provisória** do servidor **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, da Comarca de Teresina para a Comarca de Marcos Parente, pelo período de **1 (um) ano**, conforme laudo da SUGESQ, **devendo o caso ser reavaliado após esse período**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 18/12/2020, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2115404** e o código CRC **08F99010**.

ECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 7519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2115404), para **DEFERIR**, o pedido de remoção, formulado por **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994 e no art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016, pelo período de **1 (um) ano**, devendo haver **nova reavaliação** após esse período.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116958** e o código CRC **B43656BB**.

1.10. 20.0.000093268-0

Manifestação Nº 19938/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

O servidor **Ulisses José da Silva Neto** desincompatibilizado, através da Decisão Nº 9731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1936036) emitida no processo SEI nº 20.0.000061083-7, para concorrer as eleições de 2020 no município de São Raimundo Nonato (PI), solicita a reconsideração do Despacho Nº 71083/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2068808) em que a SEAD indeferiu o pedido de devolução de valores referente as verbas indenizatórias descontadas em seu contracheque no mês de novembro, que se encontravam suspensas em virtude de sua desincompatibilização, alegando, para tanto, que retornou as suas atividades naquela Comarca em **16 de novembro de 2020**, entretanto, teve descontado em seu contracheque o valor integral das verbas indenizatórias como se estivesse permanecido de licença até dia 30 de novembro.

Informou que seu retorno as atividades encontra-se comprovado no SEI nº 20.0.000093669-4, conforme se vê do atesto (2101557) do MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

Considerada a finalidade da desincompatibilização e como o servidor disputou mandato eletivo em localidade em que não houve 2º turno, após as eleições, nada impede que o servidor volte a desempenhar as atividades do seu cargo.

Ademais, como por meio do documento 2101557, o MM Juiz de Direito da Comarca de São Raimundo Nonato atesta a reassunção das atribuições do cargo, pelo requerente, em 16 de novembro do corrente ano, opinamos pela **devolução proporcional das verbas indenizatórias** descontadas no contracheque do servidor **ULISSES JOSÉ DA SILVA NETO**, correspondente ao período **a partir de 16/11/2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 16/12/2020, às 23:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 17/12/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114179** e o código CRC **66A400C3**.

DECISÃO

Acato a Manifestação Nº 19938/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2114179) para **DETERMINAR a devolução proporcional das verbas indenizatórias** descontadas no contracheque do servidor **ULISSES JOSÉ DA SILVA NETO**, correspondente ao período **a partir de 16/11/2020**.

À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/12/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2114238** e o código CRC **C1A50D17**.

1.11. Edital Nº 160/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Desembargador** Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o término dos trabalhos da Comissão designada, **PUBLICA** o **Resultado dos Recursos**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

interpostos ao Resultado Provisório da Seleção Pública para o Programa de Estágio Não Obrigatório deste Poder Judiciário, publicado por meio do Edital Nº 155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, no Diário da Justiça n. 9045A de 14 de Dezembro de 2020.

1. Consta no **Anexo Único** deste edital, exclusivamente, a relação dos candidatos que interpuseram recurso, na forma e no prazo hábil, ao Resultado Provisório da Seleção Pública para o Programa de Estágio Não Obrigatório deste Poder Judiciário, publicado por meio do Edital Nº 155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, no Diário da Justiça n. 9045A, de 14 de Dezembro de 2020.

2. Os trabalhos de análises dos recursos interpostos, a depender da revisão, tiveram como resultado, em alguns casos, ou a alteração da lista de classificação divulgada no Resultado Provisório ou, até mesmo, a exclusão de candidato por descumprimento, total ou parcial, dos **subitens 5.1. e 5.3**, do edital de abertura da Seleção Pública.

2. O candidato que teve seu recurso indeferido é porque não logrou comprovar equívoco quanto ao Resultado Provisório da Seleção Pública.

3. O Resultado Final da Seleção Pública será divulgado na data provável de 18 de dezembro de 2020.

Anexo Único

	Resultado dos Recursos	
Inscrição	Nome	Deferimento
9898	ADRIANO CARNEIRO SILVA	Indeferido
10435	ALLAN KOUT LIMA DE FRANÇA	Indeferido
10259	ANA CLARA NASCIMENTO OLIVEIRA	Indeferido
9558	ANA FERNANDA REIS DE CARVALHO	Deferido
10581	ANA LUIZA CAVALCANTI DA COSTA	Indeferido
10365	ANNA LAURA GOMES BATISTA BRAZ	Deferido
9731	CAMILA MARTINS BRANDÃO	Deferido
9921	CECÍLIA SOUSA NASCIMENTO	Indeferido
9529	DEBORA RAVENA SILVA DE OLIVEIRA	Deferido
9668	DENISE SAMPAIO PIEROT CUNHA	Indeferido
9932	ELLEN CRISTINNE DOS SANTOS BORGES	Deferido
9677	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE OLIVEIRA	Indeferido
10161	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA FREITAS	Indeferido
10205	HELDER DE ABREU SOARES FILHO	Indeferido
10372	IOLANDA FIGUEIREDO SOUSA	Deferido
10042	ISABELLA DE JESUS MORAES MOURA FÉ	Indeferido
10017	JOÃO VICTOR CARDOSO DE MELO	Indeferido
9659	KAREN CRISTINA LAVOR SOARES	Indeferido
9600	KÉSSIA SANTOS SOUSA	Indeferido
10404	LARA BARBOSA DE SOUSA	Indeferido
10198	LARISSA DE MOURA LUZ	Indeferido
10332	LARISSA MACÊDO DE OLIVEIRA	Indeferido
10255	LÍVIA CIBELLY RODRIGUES DE MELO	Indeferido
10407	LUANNA CUNHA PAIXÃO	Deferido
10603	LUCAS NUNES DO NASCIMENTO	Indeferido
9733	MADALENA SOARES FEITOSA	Indeferido
10295	MARCELA CONSTANÇA PEREIRA	Indeferido
9508	MARIA CLARA CAVALCANTE BATISTA	Indeferido
9508	MARIA CLARA CAVALCANTE BATISTA	Indeferido
9508	MARIA CLARA CAVALCANTE BATISTA	Indeferido
9508	MARIA CLARA CAVALCANTE BATISTA	Indeferido
9516	MARIA DA PAZ PEREIRA DE SOUSA	Indeferido
9516	MARIA DA PAZ PEREIRA DE SOUSA	Indeferido
10325	MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO DA SILVA	Indeferido
10345	MARIA GRACY BEZERRA FURTADO DE VASCONCELOS	Indeferido
9812	MARIA KARULINE DE SOUSA LIMA	Indeferido
9812	MARIA KARULINE DE SOUSA LIMA	Indeferido



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

9941	MARIANA CARVALHO LAGES	Indeferido
9824	MARIANE FONSECA SOUSA ALBUQUERQUE	Indeferido
10181	MARIA VITÓRIA COÊLHO DE SÁ RUFINO	Indeferido
9487	MURILO FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO	Indeferido
9494	PAULA VITÓRIA FONTENELE VERAS	Deferido
10051	PAULO HENRIQUE PAES LANDIM NETO	Indeferido
9665	RAÍ JOSÉ SOUSA DIAS	Indeferido
10351	RAMIRO RESENDE IBIAPINA	Indeferido
9728	RAQUEL MAYARA	Indeferido
9728	RAQUEL MAYARA	Indeferido
10459	RAYANE DA SILVA NASCIMENTO	Indeferido
10439	ROBERTA ÉMILLE DE MOURA NUNES	Indeferido
9662	SABRINA AMORIM PAULO	Deferido
9649	SAMUEL DE ARAUJO FONSECA	Indeferido
10203	THAYNÁ ÉLIDA BRAZ DE SOUSA	Indeferido
10129	VINNY HÉLLER CONRADO LIMA RIBEIRO	Indeferido
9585	VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	Deferido

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 18/12/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

HOMOLOGA o resultado final da Seleção Pública de Estagiários de Nível Superior para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins e o **DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-EJUD**, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições, em conformidade com as informações encaminhadas pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD, **HOMOLOGAM e TORNAM PÚBLICO o RESULTADO FINAL** da Seleção Pública de Estagiários de Nível Superior para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, das áreas de ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, PSICOLOGIA, INFORMÁTICA e SERVIÇO SOCIAL, com fundamento nas normas que regem a seleção pública, em especial o **Item 6 e seus subitens**, do Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça n. 9026, 17 de Novembro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As listas com o **RESULTADO FINAL** da Seleção Pública para de Estagiários de Nível Superior constam nos Anexos deste edital, elencados os candidatos por comarca de concorrência e ordem de classificação.

2. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1 O Resultado Final da Seleção Pública tem por base as informações encaminhadas pela EJUD/TJPI, após analisados e respondidos os recursos previstos no **Edital n. 155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, no Diário da Justiça n. 9045A, de 14 de Dezembro de 2020.

2.2 O candidato será convocado em estrita obediência à ordem de classificação na Seleção Pública, de acordo com as vagas existentes para a(s) comarca(s) de escolha ou que venham a surgir para essas comarcas durante a vigência da seleção, observadas a conveniência, a necessidade e a disponibilidade orçamentária do TJPI.

2.3. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário da Justiça eletrônico.

2.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar, durante toda a vigência da Seleção Pública, publicações oficiais do TJPI relativas ao certame, em especial, às convocações e eventuais prorrogações.

2.5. O candidato que não atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Portaria de Convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados.

3. DA LOTAÇÃO DE CANDIDATOS

3.1 O Tribunal de Justiça, por meio da SEAD, fará a convocação dos candidatos, que serão lotados, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ocasião em que serão elencados os documentos a serem apresentados pelos candidatos e a forma de sua inscrição no estágio junto ao Tribunal de Justiça, tudo em consonância com as informações já constantes no citado Edital de Abertura.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1. A SEAD acompanhará os atos e tomará as providências necessárias para cumprimento das disposições de leis, resoluções, editais e demais normativos relacionados à quantidade e à ordem de candidatos a serem convocados, bem como fará os assentamentos relativos à sua convocação, lotação, entrada em exercício, desenvolvimento e desligamento das atividades de estágio.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí-EJUD

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 18/12/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 18/12/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**2.1. Portaria Nº 3605/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 17 de dezembro de 2020**

Portaria Nº 3605/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 17 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a atuação das entidades e órgãos da administração pública, dentre eles, os Princípios da Publicidade dos atos públicos e da Eficiência, ambos insertos no artigo 37 da Constituição da República/88;**CONSIDERANDO** a regra inserta no art. 13, do Provimento CGJ nº 11/2014, que estabelece que a Corregedoria Geral da Justiça deverá publicar anualmente o calendário das correições gerais ordinárias a serem realizadas no ano seguinte;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inc. II, do Código de Normas da CGJ (*redação alterada pelo Provimento CGJ nº 57/2020*), que diz respeito à regulamentação da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias;**CONSIDERANDO** a escolha de unidades a serem correicionadas no ano de 2021, conforme indicação da equipe de transição do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça eleito para o biênio 2021 - 2022, levando em consideração os dados e informações coletados nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça;**RESOLVE:****Art. 1º. DETERMINAR** a realização de Correição Ordinária Geral nos vinte e cinco acervos especificados, relativos às Unidades Judiciárias e Comarcas deste Estado a seguir relacionadas, durante o ano de 2021:

X	Comarcas	Unidades
1	Teresina	3ª Vara Cível
2	Teresina	4ª Vara Cível
3	Teresina	8ª Vara Criminal
4	Teresina	10ª Vara Criminal
5	Teresina	4ª Vara de Família e Sucessões
6	Teresina	4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
7	Parnaíba	Juizado Especial Cível e Criminal
8	Piripiri	Juizado Especial Cível e Criminal
9	Luís Correia	Vara Única
10	Oeiras	1ª Vara
11	São Miguel do Tapuio	Vara Única
12	Piracuruca	Vara Única
13	Bom Jesus	Vara Única
14	Bom Jesus	Vara Agrária
15	Corrente	Vara Única
16	Corrente	Juizado Especial Cível e Criminal
17	Barras	Vara Criminal
18	Luzilândia	Vara Única
19	Água Branca	Vara Única
20	Cristino Castro	Vara Única
21	Elesbão Veloso	Vara Única
22	Guadalupe	Vara Única
23	José de Freitas	Vara Única
24	Paulistana	Vara Única
25	Inhuma	Vara Única
26	Fronteiras	Vara Única

Art. 2º. As datas de realização das respectivas correições serão divulgadas oportunamente, mediante expedição de nova Portaria, a ser publicada no Diário da Justiça.**Art. 3º.** As correições serão realizadas preferencialmente na modalidade presencial.**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/12/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116383** e o código CRC **10376B4C**.

2.2. PROVIMENTO Nº 75/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PROVIMENTO Nº 75/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a distribuição dos cargos em comissão de assessor de magistrado e revoga o provimento nº 45/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto nos quadros XLIII, XLVII e XLVIII do Anexo VIII na Lei Complementar Estadual 230/2017;

CONSIDERANDO a sistemática de distribuição da força de trabalho proporcionalmente à demanda de processos instituída pela Resolução CNJ nº 219/2016;

CONSIDERANDO a definição de casos novos constante da Resolução CNJ nº 76/2009 do CNJ, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para aplicação da lotação paradigma conforme o disposto na Resolução TJPI nº 109/2018;

CONSIDERANDO a agregação de comarcas realizada pela Resolução TJPI nº 15/2016, de 11 de julho de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, os respectivos números de casos novos das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no triênio 2017-2019, apresentados no Processo SEI 20.0.000093498-5.

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos cargos em comissão de assessor de magistrado de primeiro grau será disciplinada por este Provimento, utilizando-se como parâmetros objetivos a competência material e a média de distribuição de casos novos do Conselho Nacional de Justiça do último triênio, consoante as diretrizes estipuladas pelas Resoluções do CNJ nº 184/2013 e nº 219/2016 e Resolução TJPI nº 109/2018.

Art. 2º Para fins de distribuição dos cargos de assessor de magistrado de primeiro grau, este Provimento considera o disposto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 230/2017, que destinou 202 cargos para a primeira instância da seguinte maneira:

- 01 (um) para a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - Quadro XLIII do Anexo VIII da LC nº 230/2017;
- 05 (cinco) para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Quadro XLVIII do Anexo VIII da LC nº 230/2017;
- 196 (cento e noventa e seis) para as varas de 1ª instância - Quadro XLVII do Anexo VIII da LC nº 230/2017.

Art. 3º Com o objetivo de melhor organizar a distribuição da força de trabalho, as unidades que se enquadram na alínea c) ficam divididas nos seguintes grupos, conforme classificação do anexo deste provimento:

I - Unidades com competência especializada de baixa incidência processual: Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina e Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC;

III - Unidades com competência especializada criminal, excluídas as unidades integrantes do inciso I;

IV - Demais unidades judiciárias.

Art. 4º Serão contempladas com 01 (um) cargo de Assessor Magistrado de Primeiro Grau:

- cada uma das unidades referenciadas no inciso I do art. 3º deste Provimento;
- o CEJUSC com maior média de casos novos no último triênio.

Art. 5º Serão contemplados com 02 (dois) cargos de Assessor de Magistrado as unidades referenciadas no inciso III do art. 3º deste Provimento, ressalvada a aplicação do disposto no art. 7º.

Art. 6º Cada uma das unidades judiciárias referenciadas no inciso IV deste Provimento será contemplada com pelo menos um cargo de assessor.

§ 1º Após a aplicação da regra prevista no caput, os cargos remanescentes serão distribuídos às unidades judiciárias que possuem maior média de casos novos do último triênio.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Magistrado de Primeiro Grau que forem criados após a entrada em vigor deste Provimento serão distribuídos entre as unidades conforme a regra prevista no §1º deste artigo, salvo critério específico previsto na lei.

Art. 7º Dentre as unidades contempladas com dois cargos de assessor, aquelas que possuem a menor média de casos novos no último triênio poderão perder um dos cargos em razão da necessidade de outra unidade do respectivo grupo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- desagregação de comarcas;
- criação ou transformação de unidades judiciárias com ampliação significativa de competência;
- atender situação excepcional de unidade com elevada taxa de casos novos conforme o disposto no art. 8º.

Art. 8º Quando verificada a ocorrência de unidade que possua elevada média de taxa de congestionamento total e de casos novos do último triênio, a critério do Corregedor Geral da Justiça, poderá ser destinado um cargo adicional de assessor para a referida unidade, além da quantidade prevista no anexo, observadas as seguintes condições:

I - as unidades contempladas no caput deverão apresentar a partir do primeiro trimestre seguinte à designação, o atingimento de pelo menos 120% da Meta 01 do CNJ;

II - as unidades contempladas no caput deverão apresentar, a contar do primeiro trimestre seguinte à designação, índice de baixa pelo menos 20% superior à quantidade de processos distribuídos na unidade.

§ 1º Para os fins do presente artigo considera-se unidade com elevada média de casos novos aquela que possuir pelo menos o dobro da média da unidade com menor média dentre aquelas contempladas com dois cargos no respectivo grupo.

§ 2º As condições estabelecidas no presente artigo serão avaliadas trimestralmente, durante a vigência deste Provimento.

§ 3º As unidades que não atingirem quaisquer das metas estabelecidas neste artigo perderão o cargo concedido.

Art. 9º Serão contempladas com 01 (um) Assessor de Magistrado de Primeiro Grau cada um dos 05 (cinco) Juizados Especiais Cíveis e Criminais (art. 2º, alínea b) com maior média de casos novos do último triênio, sendo computados como uma única unidade a sede e seus respectivos anexos.

§ 1º Os juizados contemplados com cargo de assessor deverão manter, até o final de cada trimestre, índice de baixa de processos superior à quantidade de processos distribuídos na unidade.

§ 2º Caso a unidade não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o cargo de assessor será destinado à unidade subsequente com maior média de casos novos do último triênio que tenha cumprido no mesmo período de avaliação os critérios do § 1º.

§ 3º O presente artigo não se aplica às unidades de juizados especiais agregados a outras varas.

Art. 10. Não serão contempladas com Assessor de Magistrado de Primeiro Grau as unidades que serão agregadas nos termos da Resolução TJPI nº 15/2016.

Art. 11. Nas unidades judiciárias onde houver atuação simultânea de Juiz Titular e Juiz Auxiliar caberá a cada magistrado a indicação de 01 (um) Assessor de Magistrado de Primeiro Grau.

Art. 12. A relação das unidades contempladas com Assessor de Magistrado de Primeiro Grau será reeditada, anualmente, até 07 de janeiro, a fim de cumprir o critério do último triênio de casos novos.

Art. 13. Este provimento entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2021, revogando o provimento nº 45/2020.

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO

UNIDADES DO QUADRO XLIII - ANEXO VIII DA LC 230/2017 - Central de Inquéritos					
ORDEM	ORDEM	GRUPO	UNIDADE	CARGO S	MÉDIA CASOS NOVOS
1	1	Não se aplica	Central de Inquéritos da Comarca de Teresina	1	811
UNIDADES DO QUADRO XLVIII - ANEXO VIII DA LC 230/2017 - Juizados Especiais					
ORDEM	ORDEM	GRUPO	UNIDADE	CARGO S	MÉDIA CASOS NOVOS
2	1	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	JECC PIRACURUCA	1	4448
3	2	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	JECC CAMPO MAIOR	1	3887
4	3	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	JECC TERESINA - ZONA SUDESTE	1	3625
5	4	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	JECC PARNAÍBA	1	3513
6	5	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	JECC TERESINA - ZONA LESTE 1	1	3397
UNIDADES DO QUADRO XLVII - ANEXO VIII DA LC 230/2017 - Varas de 1ª Instância					
ORDEM	ORDEM	GRUPO	UNIDADE	CARGO S	MÉDIA CASOS NOVOS
7	1	Competência especializada de baixa incidência	1ª VARA DO JÚRI DE TERESINA	1	146
8	2	Competência especializada de baixa incidência	2ª VARA DO JÚRI DE TERESINA	1	144
9	3	Competência especializada de baixa incidência	10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	1	100
10	4	Competência especializada de baixa incidência	VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS	1	44
11	1	Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania	CEJUSC DE TERESINA	1	1213
12	1	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	563
13	2	Unidades com competência especializada criminal	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA	2	1065
14	3	Unidades com competência especializada criminal	3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	597
15	4	Unidades com competência especializada criminal	4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	559
16	5	Unidades com competência especializada criminal	5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	2477
17	6	Unidades com competência especializada criminal	6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	452
18	7	Unidades com competência especializada criminal	7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	420
19	8	Unidades com competência especializada criminal	8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	549
20	9	Unidades com competência especializada criminal	9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA	2	416
21	10	Unidades com competência especializada criminal	4ª VARA DE PICOS	2	538
22	11	Unidades com competência especializada criminal	5ª VARA DE PICOS	2	235
23	12	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA	2	871
24	13	Unidades com competência especializada criminal	2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA	2	629
25	14	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA DE CAMPO MAIOR	2	520



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

26	15	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA DE PIRIPIRI	2	621
27	16	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	2	319
28	17	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA DE OEIRAS	2	469
29	18	Unidades com competência especializada criminal	1ª VARA DE FLORIANO	2	814
30	19	Unidades com competência especializada criminal	2ª VARA DE VALENÇA DO PIAUÍ	2	534
31	20	Unidades com competência especializada criminal	2ª VARA DE BARRAS	2	514
32	21	Unidades com competência especializada criminal	2ª VARA DA COMARCA DE PEDRO II	2	208
33	22	Unidades com competência especializada criminal	2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANTINA	2	250
34	1	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE AMARANTE	2	2763
35	2	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO	2	2681
36	3	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DE PEDRO II	2	2138
37	4	Demais unidades judiciárias	3ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	2252
38	5	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA	2	2143
39	6	Demais unidades judiciárias	4ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	1981
40	7	Demais unidades judiciárias	2ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	1904
41	8	Demais unidades judiciárias	1ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	1902
42	9	Demais unidades judiciárias	5ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	1845
43	10	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE ALTOS	2	1728
44	11	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE	2	1723
45	12	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE CAMPO MAIOR	2	1541
46	13	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE INHUMA	2	1479
47	14	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANTINA	2	1437
48	15	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA	2	1410
49	16	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	2	1388
50	17	Demais unidades judiciárias	VARA CÍVEL DE BARRAS	2	1371
51	18	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ	2	1301
52	19	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE OEIRAS	2	1295
53	20	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE PORTO	2	1208
54	21	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA	2	1203
55	22	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES	2	1180
56	23	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA	2	1164
57	24	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE COCAL	2	1163
58	25	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DE PARNAÍBA	2	1141
59	26	Demais unidades judiciárias	4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA	2	1137
60	27	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS	2	1135
61	28	Demais unidades judiciárias	6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA	2	1132
62	29	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE FLORIANO	2	1127



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

63	30	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES	2	1103
64	31	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA	2	1098
65	32	Demais unidades judiciárias	5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA	2	1081
66	33	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DE VALENÇA DO PIAUÍ	2	1080
67	34	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO	2	1064
68	35	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE UNIÃO	2	1049
69	36	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE SIMÕES	2	1048
70	37	Demais unidades judiciárias	10ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	1045
71	38	Demais unidades judiciárias	6ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	1033
72	39	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	2	1024
73	40	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA	2	1008
74	41	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE PICOS	2	996
75	42	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DE PIRIPIRI	2	991
76	43	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA	2	983
77	44	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DE PICOS	2	976
78	45	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO	2	967
79	46	Demais unidades judiciárias	7ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	935
80	47	Demais unidades judiciárias	9ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	935
81	48	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE PIRACURUCA	2	930
82	49	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE CORRENTE	2	922
83	50	Demais unidades judiciárias	4ª VARA DE PARNAÍBA	2	922
84	51	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA	2	907
85	52	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO	2	896
86	53	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DE FLORIANO	2	866
87	54	Demais unidades judiciárias	8ª VARA CÍVEL DE TERESINA	2	846
88	55	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE URUÇUÍ	2	841
89	56	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DE PICOS	2	836
90	57	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE PIRIPIRI	1	809
91	58	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA	1	798
92	59	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE BOM JESUS	1	797
93	60	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES	1	775
94	61	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE GILBUÉS	1	771
95	62	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO	1	738
96	763	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE ITAUEIRA	1	731
97	64	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS	1	715
98	65	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	1	671
99	66	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES	1	669
100	67	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE BATALHA	1	660
101	68	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE PIO IX	1	649
102	69	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE JAICÓS	1	649
103	70	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ	1	641
104	71	Demais unidades judiciárias	2ª VARA DE PARNAÍBA	1	629
105	72	Demais unidades judiciárias	1ª VARA DE PARNAÍBA	1	622



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

106	73	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS	1	609
107	74	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI	1	605
108	75	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS	1	578
109	76	Demais unidades judiciárias	4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA	1	567
110	77	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA	1	567
111	78	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE BARRO DURO	1	555
112	79	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DE CAMPO MAIOR	1	541
113	80	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ	1	528
114	81	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO	1	490
115	82	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE PAULISTANA	1	477
116	83	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE GUADALUPE	1	438
117	84	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL	1	429
118	85	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE CARACOL	1	366
119	86	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS	1	341
120	87	Demais unidades judiciárias	VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA	1	331
121	88	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES	1	288
122	89	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE JERUMENHA	1	272
123	90	Demais unidades judiciárias	VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA	1	219
124	91	Demais unidades judiciárias	3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA	1	194

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2108267** e o código CRC **6CAA0EEC**.

2.3. Portaria Nº 3616/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3616/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13658/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13653/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000108503-7,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de 06 (seis) meses, o **REGIME DE TELETRABALHO** na 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, em benefício do servidor **GUSTAVO BARBOSA COELHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26675, prorrogado anteriormente pela Portaria Nº 1960/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º Fica estabelecida a meta estipulada no Requerimento Nº 13658/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR (2086601), observando-se, ainda, as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2119154** e o código CRC **06133D2E**.

2.4. Portaria Nº 3619/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3619/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais

e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 76518/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097572-0,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores adiante nominados, todos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 131/2020 - PJPI/TJPI/SLC (2100853 e 2109076) - TOYOTA DO BRASIL LTDA:**

Fiscal e Presidente:

- JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS, Chefe do Setor de Transportes da Corregedoria, matrícula nº 27489

Membros Administrativos:

- SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA, Analista Administrativo, matrícula nº 27679

- CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5011

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2119473** e o código CRC **34B63A55**.

2.5. Portaria Nº 3620/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3620/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3355/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000052394-8,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS TORRES**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1202901, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 18.0.000052394-8, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2119738** e o código CRC **B56674B4**.

2.6. Portaria Nº 3621/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3621/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12902/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000096911-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do ex-servidor **JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO**, a fim de apurar as condutas narradas no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000096911-0, que sugerem afronta às disposições da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, também do aludido Estatuto.

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2119867** e o código CRC **84398F68**.

2.7. Portaria Nº 3609/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3609/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1483/2020 - PJPI/COM/COC/FORCOC/VARUNICOC constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096658-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13596/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 42797/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Parnaíba - PI, no período de 29 a 30 de dezembro de 2020**, para atuação no Núcleo de Plantão - Polo Parnaíba durante o período de recesso forense, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WILSON FURTADO RODRIGUES Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4073827 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Cocal-PI Período: 29 a 30 de dezembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário da diária e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117340** e o código CRC **A7966835**.

2.8. Portaria Nº 3618/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3618/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1509/2020 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000090950-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13650/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 43999/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Santa Filomena-PI, **no período de 16 a 17 de dezembro de 2020**, para auxiliar no cumprimento dos mandados judiciais pendentes na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VAIOMAR PAZ SIQUEIRA Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4148851 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Gilbués-PI Período: 16 a 17 de dezembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2119460** e o código CRC **8FCD09F5**.

2.9. Portaria Nº 3626/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3626/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2333/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 124/2018 e 128/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Durante os dias do recesso forense, compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021**, o plantão judicial de 1º grau será regionalizado, dividido por polos.

Parágrafo único. A escala de plantão será estabelecida pela Corregedoria Geral da Justiça, no caso do polo Teresina, e nos demais polos pelo seu Supervisor, para apreciar exclusivamente as matérias previstas no artigo 2º da Resolução TJPI nº 124/2018.

Art. 2º. O juízes coordenadores dos polos regionais devem dar publicidade a escala de plantão durante o recesso forense, inclusive com o telefone de contato.

Art. 3º. A escala de plantão deverá ser fixada no átrio de todos os fóruns que compõem o polo.

Art. 4º. O regime de trabalho para a realização do plantão judicial, durante o recesso forense, será definido pelo magistrado plantonista, devendo se fazer presente fisicamente quando necessário, como no caso de instabilidade do sistema.

Art. 5º. No âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, durante os dias do recesso forense (20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020), o expediente será das 8:00 horas às 13:00 horas, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 2333/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 18 de dezembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2120592** e o código CRC **C8EADE11**.

2.10. Portaria Nº 3627/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3627/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13722/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000101550-9,

RESOLVE:

LOTAR os servidores abaixo nominados, todos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto às seguintes unidades vinculadas à Corregedoria Geral da Justiça:

Secretaria da Corregedoria:

- LEONARDO PIRES VIEIRA

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria:

- RAUL COSTA LIMA

- HELOÍSA CASTELO BRANCO BARROS COELHO

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2120615** e o código CRC **D3441B4**.

2.11. Portaria Nº 3604/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3604/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13607/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100484-1,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias** de férias regulamentares da servidora **LUELMA MARIA SOARES BARRADAS**, Analista Judicial, matrícula nº 5091, lotada na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18/01/2021 a 29/01/2021 (1ª fração), nos termos Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2115863** e o código CRC **375C95FA**.

2.12. Portaria Nº 3606/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3606/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13616/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100784-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **MARQUES RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3941, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de dezembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 76705/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116604** e o código CRC **1A5522C4**.

2.13. Portaria Nº 3600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13608/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099740-5,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 26656, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017 **a partir de 11 de dezembro 2020**, conforme Certidão apresentada.

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2115594** e o código CRC **B09C307B**.

2.14. Portaria Nº 3608/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3608/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13611/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099953-0,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **MARTA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4073070, lotada na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 07/01/2021 a 16/01/2021, nos termos Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2116875** e o código CRC **BAADDD7B**.

2.15. Portaria Nº 3611/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020



Portaria Nº 3611/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13582/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100634-8,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **12 de dezembro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26914, lotado na Vara Criminal da Comarca de Barras-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (2113357).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117475** e o código CRC **3FA921D8**.

2.16. Portaria Nº 3610/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3610/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO as Decisões Nº 12253/2020 e 13590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088535-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4154312, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de **10 (dez) dias** de folga, nos dias **04 de dezembro de 2020 e 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pela participação na audiência do Tribunal do Júri no dia 11/12/2019, bem como pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, dos dias 20 a 28 de dezembro de 2018, conforme Certidão (2035428) e Certidão (1733139), contida no Requerimento (2035396).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117385** e o código CRC **C53E22D8**.

2.17. Portaria Nº 3612/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3612/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097122-8,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CARLOS MENDES DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 29260, lotado na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/02 e 31/03/2020, conforme Certidão (2110016) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117496** e o código CRC **79EF8B13**.

2.18. Portaria Nº 3623/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3623/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13713/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101081-7,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 1016601, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **16 de dezembro de 2020**,



em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 76812/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2120519** e o código CRC **B71F6D63**.

2.19. Portaria Nº 3624/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3624/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13712/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101390-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GEÓRGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula 26618, lotado na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento odontológico, **a partir de 16 de dezembro de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 77170/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2120537** e o código CRC **FA8110E4**.

2.20. Portaria Nº 3625/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3625/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13699/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101339-5,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **MARCELLE MADEIRA NORONHA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28375, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 07 a 16 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam no período de 18 a 27 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2120552** e o código CRC **E2B9271F**.

2.21. Portaria Nº 3628/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3628/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13685/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100786-7,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28581, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 07 a 21 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 18/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2120687** e o código CRC **F4E14EB3**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 863/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13390/2020 - PJPI/COM/TER/CENINQTER (2074383) e a Decisão Nº 12622/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2076503), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000094593-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **RAIMUNDO RODRIGUES BRITO**, Técnico Judicial, matrícula nº 1130994, lotado na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas no período de 05.11.2021 a 04.12.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 895/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13870/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/CPL1 (2095698) e a Decisão Nº 13559/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2111917), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000098178-9.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 1906, lotada na Superintendência de Licitações e Contratos, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias de 29/03/2021 a 07/04/2021; a 2ª (segunda) fração de férias de 04/10/2021 a 13/10/2021; e a 3ª (terceira) fração de férias de 08/12/2021 a 17/12/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 896/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 8839/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2095448) e a Decisão Nº 13562/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2112043), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000098122-3.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **VANESSA ELISAMA ALVES FERREIRA**, matrícula nº 27500, adiada por força da Portaria (Presidência) Nº 1962/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2020, **a fim de que seja fruída no período de 07/01/2021 a 24/01/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 898/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14165/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES (2108345) e a Decisão Nº 13565/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2112367), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000099925-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ADELLE LIMA E SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº 3555, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 93/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de janeiro de 2020, **a fim de que seja fruída no período de 08/01/2021 a 19/01/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 904/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 20.0.000101255-0.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Júlio César da Silva**, matrícula 28370, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia **15 de dezembro de 2020** e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida, tudo em conformidade com o Art. 3º, Art. 5º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução nº 63, de 30.03.2017.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 903/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 12930/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCRI (2107078) e a Decisão Nº 13635/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2116785), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000098524-5.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de **30 (trinta) dias de férias** correspondente ao **Exercício 2019/2020** do servidor **ADIVALDO CAMPELO COSTA**, matrícula nº 50016, para serem fruídos no período de **11/01/2021 a 09/02/2021**, não informados na **Escala de Férias/2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Ata Nº 232/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA AS ATIVIDADES NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ ATA DA REUNIÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se a Comissão do I Concurso Público para a Atividade Notarial e de Registro no Estado do Piauí, de forma remota, gerada a partir do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 3º andar, no Palácio da Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Carvalho Mendes. Presentes os Membros, MMs. Juízes de Direito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, Dra. Haydée Lima de Castelo Branco e Dr. Júlio César Menezes Garcez, do Dr. José Ribamar da Costa Assunção (Membro representante do Ministério Público), do Dr. Aurélio Lobão Lopes (Membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional/P), da Drª. Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves Sampaio (Membro representante da ANOREG/PI). Ausência justificada do Tab. Stênio de Castro Cavalcante. Presente, para esclarecimentos técnicos sobre a mídia a ser utilizada pelo Tribunal de Justiça em eventuais audiências públicas, o Dr. Francisco de Assis Madeira Campos, Secretário de Tecnologia da comunicação e Informação - STIC. Aberta a reunião, foram encaminhados os seguintes expedientes: **(I) Encaminhamento, por e-mail, da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n. 62.203-PI (Relator Min. Gurgel de Faria): Decisão: a Comissão determinou a continuidade das fases do concurso, nos termos estabelecidos na decisão, autorizando a Presidência da Comissão a tomar as providências necessárias junto ao Cespe/Cebraspe para continuidade e término do concurso; (II) Encaminhamento da lista atualizada, até 20/10/2020, das serventias extrajudiciais vagas no Estado do Piauí, pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Processo SEI n. 18.0.000057240-0, anexa ao Ofício Nº 35529/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, para que a comissão tome providências após sua inserção no concurso em andamento. Decisão: A comissão decidiu que, após a homologação da vacância dessas serventias, pela Presidência do Tribunal de Justiça e sua disponibilização para oferta no concurso em andamento, deverão ser realizadas, ainda no mês de janeiro/2021, audiência pública para definição, por sorteio, do posicionamento na lista da vacância das serventias vagas na mesma data e, considerando que 10% das serventias ofertadas no concurso devem ser reservadas para os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), a comissão deliberou também que, ainda no mês de janeiro/2021, deverá ocorrer uma audiência pública para, mediante sorteio entre as novas serventias ofertadas, ser feita a complementação desse percentual. Ainda com relação à realização dessas audiências públicas, a Comissão do Concurso, por maioria de seus membros, votou pela sua realização em formato misto, ou seja, de forma presencial, atendidas as regras do período pandêmico, quanto à reunião de pessoas, garantido sua transmissão por videoconferência, vencido o Excelentíssimo Senhor José Ribamar da Costa Assunção (Membro representante do Ministério Público), que encaminhou voto pela realização das audiências de forma totalmente presencial. Sem mais, determinou o Senhor Presidente o término da reunião, mandando lavrar a presente ata que, eu _____ (Bel. Joaquim Campelo Filho), Secretário, digitei, e encaminho aos membros presentes para que, após lida e achada em conformidade, assinem.**

Des. Fernando Carvalho Mendes

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros

Juiz de Direito/Membro

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juíza de Direito/Membro

Dr. Júlio César Menezes Garcez

Juiz de Direito/Membro

Dr. José Ribamar da Costa Assunção

Procurador de Justiça/Membro

Dr. Aurélio Lobão Lopes

Advogado/Membro

Drª. Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves Sampaio

Registradora/Membro

Joaquim Campelo Filho

Secretário da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Mendes, Desembargador(a)**, em 18/12/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 890/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de dezembro de 2020



O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/GABDESHARREH (1735270) e a Decisão Nº 13313/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2101697), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000041460-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 10 dias de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FÉ MENDES**, matrícula nº 28692, adiados por força da Portaria (Presidência) Nº 1174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de junho de 2020 (1770910), a fim de que sejam fruídos no período de **25/01/2021 a 03/02/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 8685/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2084609) e a Decisão Nº 13721/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2119752), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000096259-8.

R E S O L V E:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **EURIDES DE LIMA VERAS**, matrícula nº 4089235, marcada anteriormente para ser fruída no período de **04/12/2020 a 18/12/2020**, conforme Escala de Férias/2020, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 905/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13844/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2094657) e a Decisão Nº 13716/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2119660), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097827-3.

R E S O L V E:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANA ELISABETH LIMA FURTADO DA COSTA**, matrícula nº 1752, marcada anteriormente para ser fruída no período de **04/12/2020 a 18/12/2020**, conforme Escala de Férias/2020, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 889/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13818/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDMOU (2094122) e a Decisão Nº 13340/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2102741), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097665-3.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **MACÁRIO OLIVEIRA JUNIOR**, Consultor Jurídico Especial, matrícula nº 2033, lotado na Secretária Judiciária, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de **18/02/2021 a 27/02/2021**; a 2ª (segunda) fração de férias no período de **24/05/2021 a 02/06/2021**; e a 3ª (terceira) fração de férias no período de **03/11/2021 a 12/11/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 18/12/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. PROVIMENTO Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Procede à **desativação provisória da serventia extrajudicial deficitária de São José do Peixe-PI e à anexação do seu acervo à serventia afim.**

O **DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter

privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registras deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º O interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Floriano-PI, a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 17/12/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2117055** e o código CRC **851844FB**.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/ APOSTILAMENTO Nº 29/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000079043-6

Apostilamento Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

APOSTILAMENTO Nº 29/2020

ATO APOSTILADO: ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540)

OBJETIVO: RETIFICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS 3 E 6 DA OS Nº 22/2020

VINCULAÇÃO: PROCESSO SEI Nº 20.0.000079043-6

Em revisão aos termos da Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540), esta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí verificou a necessidade de retificar os valores unitários e totais consignados nos itens 3 e 6 do referido instrumento contratual, tendo em vista suas incorreções em razão de erro de digitação, e, assim, adequar os valores da Ordem de Serviço (2017540) aos da Proposta da Contratada (1975097).

Isto posto, resolve-se apostilar o Ordem de Serviço Nº 22/2020 para sanar as incorreções citadas, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto deste apostilamento a retificação dos valores unitários dos itens 3 e 6 da Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540), conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO				
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Q t d Contratada	Valor Total
1	CRIAÇÃO DE LAYOUT SUPER BANNER.	R\$ 580,00	01	R\$ 580,00
2	CRIAÇÃO DE LAYOUT PARA BACKDROP	R\$ 635,0	01	R\$ 635,00
3	PRODUÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÃO, 21 X 29,7 CM, MIOLO 2 X 0 CORES, COM 100 FOLHAS, ENCADERNAÇÃO COM WIRE-O	R\$ 0,867	30	R\$ 26,00
4	PRODUÇÃO DE LONA COM ILHÓS PARA BACKDROP (5,00 X 2,00 A 2,5 METROS)	R\$ 960,00	01	R\$ 960,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

5	LOCAÇÃO DE GRID EM TRAVE TRELIÇA 4,5 X 2,5 M.	R\$ 520,00	01	R\$ 520,00
6	CANETA PERSONALIZADA EM SILK SCRIN	R\$ 0,667	30	R\$ 20,00
Valor Total aquisição:		VALOR TOTAL (ITENS 1 a 6) : R\$ 4.075,00 (Quatro mil e setenta e cinco reais).		

LEIA-SE:

ITENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO				
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Q t d Contratada	Valor Total
1	CRIAÇÃO DE LAYOUT SUPER BANNER.	R\$ 580,00	01	R\$ 580,00
2	CRIAÇÃO DE LAYOUT PARA BACKDROP	R\$ 635,0	01	R\$ 635,00
3	PRODUÇÃO DE BLOCOS DE ANOTAÇÃO, 21 X 29,7 CM, MIOLO 2 X 0 CORES, COM 100 FOLHAS, ENCADERNAÇÃO COM WIRE-O	R\$ 26,00	30	R\$ 780,00
4	PRODUÇÃO DE LONA COM ILHÓS PARA BACKDROP (5,00 X 2,00 A 2,5 METROS)	R\$ 960,00	01	R\$ 960,00
5	LOCAÇÃO DE GRID EM TRAVE TRELIÇA 4,5 X 2,5 M.	R\$ 520,00	01	R\$ 520,00
6	CANETA PERSONALIZADA EM SILK SCRIN	R\$20,00	30	R\$ 600,00
Valor Total aquisição:		VALOR TOTAL (ITENS 1 a 6) : R\$ 4.075,00 (Quatro mil e setenta e cinco reais).		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2020 (2017540).

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas da Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540), vinculado ao Processo SEI nº 20.0.000079043-6 que com este termo de apostilamento não se conflitem.

Cientifiquem-se a empresa beneficiária da retificação, bem como os demais setores interessados deste Tribunal de Justiça e junte-se à Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2017540).

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça , em 13/11/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2048331 e o código CRC 654D67B8 .
20.0.000079043-6

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2020

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000035848-8

PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Representante: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

Representante: DEUSDETE LOPES DA SILVA

CNPJ Nº: 06.554.745/0001-89

OBJETO: Cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores.**

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. Ata da 25ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro dois mil e vinte, reuniu-se às 10h00min (dez horas), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Presidente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral e Rodrigo Dantas (Gabinete Des. Oton) e Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 09 de dezembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9044, disponibilizada no dia 10 de dezembro de 2020 e publicada no dia 12 de dezembro de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS**

JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS DE PAUTA: 0813785-93.2017.8.18.014 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Dos Feitos a Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO GALDINO DE SOUSA. Advogada: Morgana Cavalcante De Carvalho (OAB/PI nº. 15.704). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.** Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// **0819884-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO DIAS DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso de APELAÇÃO CÍVEL para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de excluir da sentença a parte que condenou o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí e, no mais, mantendo-se a sentença a quo em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// **0702514-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAFPEPI. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. . Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** **ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão de impedimento do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição:** Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **Sustentação oral:** Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// **0705511-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** **ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da necessidade de convocação do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem que se encontra vinculado ao processo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve.// Ao final, foi aprovada, à unanimidade, Moção de Pesar à família do Dr. Nazareno Araújo, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, onde ressaltou qualidades pessoais e cargos ocupados pelo Dr. Nazareno, dentre os quais, o de Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Na ocasião, o Dr. Fernando Melo, também, apresentou votos de felicitações ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, pela assunção ao cargo de Corregedor Geral de Justiça, com votos de uma gestão exitosa. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e cinquenta e vinte e nove minutos (10h29min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 16.12.2020.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, em formato de Videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Ribamar Oliveira- Convocado e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS JULGADOS: 0710882-75.2018.8.18.0000 - Queixa-Crime. Querelante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA. Advogado: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961). Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA. Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e, acordes com o parecer ministerial superior, pela REJEIÇÃO da queixa oferecida REGINALDO MIRANDA DA SILVA em face de FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, sob a alegação de que o querelado teria cometido os crimes de calúnia, difamação e injúria, consubstanciados nos artigos 138, 139 e 140, c/c art. 141, III, e art. 61, II, "a" e "g", c/c art. 70, todos do Código Penal, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0000388-48.2013.8.18.0040- Apelação Criminal. Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: JOÃO BATISTA MENDES TELES. Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947). Apelado: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para reformar a sentença vergastada, no sentido de ABSOLVER o apelante, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0703535-88.2018.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem: Teresina/ 1a Vara do Tribunal do Júri. Apelante: EVERARDO RALFA DE SOUSA. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885), Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Assistente da acusação: MARCO ANTÔNIO DE MACÊDO GALVÃO. Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770). Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, tão somente com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 12 (doze) anos de reclusão, mantendo-se, entretanto, os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." O Exmo. Des. José Ribamar Oliveira havia pedido vista dos autos e votou pelo provimento da Apelação Criminal, para que seja desconstituída a decisão do Tribunal do Júri, devendo o réu ser submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, §3º, do Código de Processo Penal, tendo sido voto vencido. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Ribamar Oliveira- Convocado e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. **Impedido:** Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **Suspeição:** Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0751034-97.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Esperantina / Vara Única. Impetrante: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Paciente: DENIS LUSTOSA VIANA. Impetrado: MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina- PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª****

Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expendidas, voto pela CONCESSÃO ex officio da conversão da prisão cível por dívida alimentícia em prisão domiciliar, mediante as condições estabelecidas pelo magistrado a quo, incluindo a sua duração, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **0756256-46.2020.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Florianópolis / 1ª Vara. Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Paciente: ERISMAR DA SILVA BRITO. Impetrado: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Florianópolis - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **2016.0001.005778-9- Apelação Cível. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Apelante: VILSON LUIS DE SOUSA. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e improvemento do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSO ADIADO: 0000844-90.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal. Origem: Batalha / Vara Única. 1º Apelantes: ANTÔNIO MACHADO MELO NETO e outro. Advogado: Edvar Jose dos Santos (OAB/PI nº 3.722). 2º Apelante: RONNYER SANTOS FERNANDES. Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi ADIDO o referido processo, em razão da SUSPEIÇÃO do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Suspeição) e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0705254-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: DENES CHARLES AMORIM. Advogado: Charles Adriano Amorim (OAB/PI nº 6.890). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi RETIRADO DE PAUTA o referido processo, por determinação do eminente Relator, para inclusão do feito em Sessão Presencial, em virtude do pedido formulado pelo advogado do Apelante Dr. CHARLES ADRIANO AMORIM, OAB/PI 6890/09. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Doque, para constar, eu _____ (Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.****

7.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 29ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA (32ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 29ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos (17) de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado), como também presentes os Exmos. Srs. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado), Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada - magistrada vinculada) e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:12hs. (nove horas e doze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, Assessora de Magistrado Dra. Cynthia Holanda de Araújo Soares, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Magistral Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10 de dezembro de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.045 de 11 de dezembro de 2020, dado como publicada no dia 14 de dezembro de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: **0700957-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Embargante: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. Advogados: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outros. Embargados: AGEGA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO. Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar por conhecer e negar provimento aos presentes embargos, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relatore Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0811914-23.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública 1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: José Ricardo Leite de Queiroz (OAB/PI nº 5.779). Apelado: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI. Advogados: José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI nº 179) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação no reexame necessário e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0820283-40.2019.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogados: Júlio Yuri Rodrigues Rolim (OAB/CE nº 27.575) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Fez sustentação oral o Dr. Alexandre Vicente de Paula Almeida (OAB/DF nº 53.133). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0701546-47.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Embargante: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros. 1º Embargados: JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI e outros. Advogado: Francisco Alberto Portela Duarte Júnior (OAB/PI nº 8.083). 2º Embargados: WALDEMIRO SOLETTI e outros.

Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). 3º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas para que lhes seja negado provimento, devendo ser mantido incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relatore Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. **Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308).** Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0000602-25.2016.8.18.0043 - **Apelação Cível - Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: ANA CHRISTINA CARVALHO DOS SANTOS. Advogado: Adriano dos Santos Chagas (OAB/PI nº 4.623). Apelado: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PI. Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402). Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, em conformidade com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relatore Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Adriano dos Santos Chagas (OAB/PI nº 4.623).** Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0704440-59.2019.8.18.0000 - **Mandado de Segurança - Impetrante: JOSÉ ATAÍDE TORRES COSTA FILHO. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela denegação da segurança nos termos da Lei nº12.016/2009. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse a justificar a intervenção ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2014.0001.001858-1 - **Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO LEITE DA SILVA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não havendo motivos para retratação, manter o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado) e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada - vinculada ao julgamento). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.007167-1 - **Apelação Cível - Origem: Simões / Vara Única. Apelante: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO. Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida pelo Juízo a quo, afastando a condenação imposta ao apelante, em razão da ausência do elemento subjetivo (dolo) na sua conduta, em contrariedade ao parecer emitido pelo Parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.012038-8 - **Embargos de Declaração em Mandado de Segurança - Embargante: BIOGÉNESIS BAGO SAÚDE ANIMAL LTDA. Advogados: Frederico R. de Ribeiro e Lourenço (OAB/PR nº 29.134) e outros. Embargada: KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO. Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, porquanto atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Camilla Miyuki Oshima (OAB/PR nº 92.494). Presente o Dr. Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2013.0001.000214-3 - **Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFPEPI. Advogados: Ana Karla Vasconcelos Carvalho (OAB/PI nº 4.872) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, reformar a sentença, para que sejam aplicados os encargos (correção monetária IPCA-E e juros) conforme estabelecidos no RE nº 870.947 (Tema 810) e REsp nº 1.495.146 (Tema 905), condenar ainda o Estado do Piauí ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devendo, após, os autos serem remetidos à contadoria judicial para ajuste do valor devido segundo os parâmetros aqui estabelecidos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI nº 14.563). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.002212-3 - **Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: F SALES NUNES CRUZ. Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755). Agravado: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo e votar pelo seu provimento, no sentido de determinar ao Estado do Piauí que se abstenha de exigir o tributo nas barreiras fiscais de fronteiras, bem como de promover a retenção de mercadorias com a finalidade de cobrar a exação ou proceder à glosa do respectivo crédito fiscal em decorrência do não pagamento do ICMS Complementar ao arrepio da Constituição Federal e do Princípio da Não-Cumulatividade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.004075-7 - **Embargos de Declaração em Mandado de Segurança - Embargante: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A. Advogados: Rodrigo Fux (OAB/RJ nº 154.760) e outros. Embargado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A. Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo qualquer vício afligindo o decisório hostilizado, em negar provimento aos embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento,**



para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado - magistrado vinculado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): **O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.003956-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESPÓLIO DE GONÇALO FERREIRA DE CARVALHO. Advogados: Danielli Martins Moura Macêdo (OAB/PI nº 5.144) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado)**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Relator e **Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado)**. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **//2017.0001.002222-6 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4º Vara. Apelante: ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA. Advogados: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643) e outros. 1º Apelos: THIAGO MONTEIRO CHAVES e outros. Advogado: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512). 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.009216-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA. Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.003242-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do estado do Piauí. Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO GOMES. Advogada: Ravena Maria Bezerra Vieira de Araújo (OAB/PI nº 11.252). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.002245-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.010036-5 - Agravo Interno** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MAGAZINE LUIZA S/A. Advogados: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé (OAB/PI nº 4.878) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.000640-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Picos / 1º Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE GEMINIANO/PI. Advogados: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI nº 2.291) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.004514-3 - Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2º Vara. 1º Apelante: JOÃO GOMES PEREIRA NETO. Advogado: Arlindo de Lima Oliveira Neto (OAB/PI nº 10.567). 2º Apelante: RÁDIO IMPERIAL FM DE PEDRO II. Advogado: Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho (OAB/PI nº 1.597). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.003744-4 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI. Advogado: José Osório Filho (OAB/PI nº 80). Apelado: ROSILENE MESSIAS SOUSA MARTINS. Advogado: Luciano Fonseca de Sousa (OAB/PI nº 7.166). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.001277-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ROGERIO ALVES COSTA. Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313). Agravado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2012.0001.001924-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: PAULO DE TARSO DA SILVA MENDES. Advogados: Pedro da Rocha Portela (OAB/PI nº 2.043) outros. Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI. Advogado: Segisnando Messias Ramos de Alencar (OAB/PI nº 1.817). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE**

PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado).** **Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.005855-4 - Execução Contra a Fazenda Pública** - Exequentes: ABDÁLIA PEREIRA CAETANO e outros. Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, conforme DESPACHO do dia 16/12/2020 DESP3687 na movimentação 306 do dia 16/12/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14:01hs. (quatorze horas e dois minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706711-41.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706711-41.2019.8.18.0000

APELANTE: ANTONIEL DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR **OAB/PI nº 16.127**

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. IMPOSSIBILIDADE.

1) Para que o veredicto popular seja considerado manifestamente contrário à prova dos autos, a decisão dos jurados deve ser absurda, arbitrária, escandalosa e totalmente divorciada de todo o conjunto fático probatório, portanto, se os jurados aderiram à tese apresentada pela acusação, e essa encontra respaldo nos demais elementos probatórios, como *in casu*, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, que é o juiz natural da causa.

2) O conceito de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal) é limitado pelo princípio da soberania dos veredictos, cabendo ao Tribunal, tão somente, verificar se a decisão dos jurados encontra amparo no conjunto probatório dos autos. Havendo nos autos embasamento probatório capaz de justificar a opção dos jurados, pela tese do Ministério Público, como *in casu*, não é lícito ao Tribunal de Justiça anular o julgamento do Conselho de Sentença por contrariedade à prova dos autos, sob pena de violar a soberana competência a este garantida constitucionalmente.

3) Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, apenas para reconhecer a confissão e fixar uma pena definitiva de 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão pela prática do delito do art. 121, § 2º, II, III, IV e VI do Código Penal, mantendo-se incólumes todos os demais termos da sentença condenatória, inclusive quanto a pena imposta pela prática do delito do art. 217-A do Código Penal.

Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de Apelação Criminal apresentado pela defesa, apenas para reconhecer a confissão e fixar uma pena definitiva de 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão pela prática do delito do art. 121, § 2º, II, III, IV e VI do Código Penal, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória, inclusive quanto a pena imposta pela prática do delito do art. 217-A do Código Penal.

8.2. HABEAS CORPUS (307) No 0757900-24.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0757900-24.2020.8.18.0000

PACIENTE: WALTERBERG GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA **OAB/PI nº 6.150**

IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública na na reiteração delitiva do paciente (condenado em outro Estado da Federação igualmente por tráfico de drogas) bem como pela gravidade do delito, situações indicativas de sua periculosidade social, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

4. Inteligência do Enunciado 3º do I Workshop de Ciências Criminais do TJPI.

5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

6. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0819884-79.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0819884-79.2017.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FRANCISCO DIAS DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL.CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. DESCABIMENTO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL (1002) AINDA NÃO JULGADO. DETERMINAÇÃO DA SÚMULA 421 DO STJ.1. A Súmula 421 do STJ dispõe o seguinte: "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".2. A condenação do Estado do Piauí no pagamento de honorários de sucumbência, não merece prosperar, uma vez que, a Defensoria Pública do Estado do Piauí em questão pertence ao ente federativo do apelante, ou seja, é patrocinado pelo apelante. 3. A matéria é Tema de Repercussão Geral nº 1002, ainda pendente de julgamento. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de APELAÇÃO CÍVEL para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de excluir da sentença a parte que condenou o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí e, no mais, mantendo-se a sentença a quo em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756286-81.2020.8.18.0000

PACIENTE: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUERITO DA COMARA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE OBJETIVA ENTRE AS SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS DE PACIENTES. INCABÍVEL A EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756286-81.2020.8.18.0000

PACIENTE: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUERITO DA COMARA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE OBJETIVA ENTRE AS SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS DE PACIENTES. INCABÍVEL A EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714855-04.2019.8.18.0000

APELANTE: CARLOS JAMILDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA

APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. REFORMA DA DOSIMETRIA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE VALORADAS. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE ¼ (UM QUARTO) EM RAZÃO DO NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não se pode considerar ilegal a pena-base estabelecida na espécie, especialmente porque a ponderação das circunstâncias judiciais não é uma operação aritmética, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada, devendo o juízo competente eleger a sanção que melhor servirá para a prevenção e a repressão do crime praticado, exatamente como realizado no caso concreto, em que foi estabelecido um aumento

proporcional.

2. O STJ firmou a compreensão de que a fração de aumento no crime continuado é determinada em função da quantidade de delitos cometidos, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações.

3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700920-57.2020.8.18.0000

APELANTE: JUNIO EUDES CARVALHO PESSOA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL - ROUBO SIMPLES - TENTATIVA - ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - OITIVA DA VÍTIMA - VALOR PROBATÓRIO - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A ocorrência dos delitos descritos na exordial acusatória se encontra suficientemente provada nos autos, notadamente pelo depoimento judicial das vítimas, que corroboram integralmente os depoimentos prestados ainda na fase do inquérito policial. No mais, não há dúvidas da materialidade e da autoria no crime de roubo imputado ao apelante.

2 - O roubo próprio é um delito material, que se consuma com a subtração da coisa mediante violência ou grave ameaça. Assim, o autor não tendo consumado o crime por circunstâncias alheias a sua vontade, trata-se de crime tentado.

3 - A palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha, como no caso.

4 - Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756274-67.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES

PACIENTE: JOSE CIRQUEIRA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA COMARCA DE ESPERANTINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. FUNDAMENTAÇÃO. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RESGUARDO A ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756084-07.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PERDA DE OBJETO. Considerando que a liberdade do paciente foi obtida no Juízo *a quo*, entende-se que há perda de objeto deste habeas corpus. Dessa forma, é imperativo julgar prejudicado o exame formulado por meio deste *writ*, a teor do que dispõe o art. 659, do CPP, in verbis: "**Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.**". Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto do art. 659, CPP. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO extinto o habeas corpus, sem resolução do mérito, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020). Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756079-82.2020.8.18.0000

PACIENTE: WELLYNGTON DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: CARLEANDRO SALES CARDIAL

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE FLORIANO/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. FUNDAMENTAÇÃO. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. ACORDES PARECER MINISTERIAL.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756012-20.2020.8.18.0000

PACIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

PACIENTE: JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO (artigo 157 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - A natureza da infração penal não constitui, só por si, fundamento justificador da decretação da prisão cautelar daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Precedentes. O CLAMOR PÚBLICO NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - O estado de comoção social e de eventual indignação popular, motivado pela repercussão da prática da infração penal, não pode justificar, só por si, a decretação da prisão cautelar do suposto autor do comportamento delituoso, sob pena de completa e grave aniquilação do postulado fundamental da liberdade. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES. - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão cautelar. A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE CONJECTURAIIS. - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. ORDEM CONCEDIDA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ACORDES PARECER MINISTÉRIO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conceder a ordem impetrada, confirmando a LIMINAR, devendo, o paciente cumprir as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, sob pena de novo decreto de prisão, art. 319, I, II, IV, V do Código de Processo Penal: a) comparecer a cada 30 dias no MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757605-84.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

PACIENTE: VITOR MANOEL RIOS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO .AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

.A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o modus operandi do delito.

Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705954-47.2019.8.18.0000

APELANTE: HERBERT FERNANDES DA SILVA, RAI BARROSO DE BRITO, LUIS CARLOS BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO SOUSA MARREIROS, GUSTAVO BRITO UCHOA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVA REVESTIDA DE NOTÓRIA CREDIBILIDADE. SÚMULA 231, STJ. **Incidência da circunstância atenuante (CONFISSÃO e MINORIDADE) não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DO AUMENTO DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO. INCABIMENTO. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AOS RECURSOS dos Apelantes, PARA manter a sentença a quo em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em PARCIAL consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701605-64.2020.8.18.0000

APELANTE: MARCOS BONNA SANTOS FORTES

Advogado(s) do reclamante: LINA TERESA COSTA BRANDAO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO TENTADO. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. NULIDADE DA AUDIÊNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES. INVIABILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE PARA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO UTILIZADA PARA O CONVENCIMENTO DO JULGADOR. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tratando-se de nulidade na instrução criminal, de caráter relativo, não há como declarar a nulidade do ato, se dele não resultou qualquer prejuízo comprovado para o réu, como no caso, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal e Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal.

2. A materialidade e autoria delitiva está devidamente comprovada nos autos, como se denota do Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 948911 - Pág. 33/948911 - Pág. 35), Auto de Reconhecimento via fotografia (fls. 2948911 - Pág. 49/948911 - Pág. 53), Laudo de Exame de Morte Violenta (fls.948911 - Pág. 189/948911 - Pág. 201) e essencialmente, pelos depoimentos da vítima colhidos no Auto de Prisão em Flagrante (fls. 948911 - Pág. 37/948911 - Pág. 39) e, confirmadas no Juízo Criminal (mídia audiovisual em anexo), que narraram com riqueza de detalhes toda a ação delituosa do apelante.

3. A análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, não atribui pesos absolutos para cada uma delas, a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito, sendo possível que o magistrado fixe a pena-base no máximo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.

4. Embora a jurisprudência recente admita o instituto da confissão qualificada, esta só deve ser reconhecida se for expressamente utilizada para a formação do convencimento do julgador, o que não é o caso dos autos, como se depreende do seu depoimento em audiência (mídia audiovisual em anexo).

5. Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva.

6. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o

parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nollete- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756256-46.2020.8.18.0000

PACIENTE: ERISMAR DA SILVA BRITO

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO N.º 62 DO CNJ - NÃO OCORRÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM A EVENTUAL PENA A SER FIXADA NA SENTENÇA - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que o magistrado *a quo* pontuou sobre a expressiva quantidade de droga apreendida, o que demonstra a gravidade concreta da conduta imputada, fato que justifica a decretação da prisão preventiva como forma de garantir a ordem pública;

2. As condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese;

3. A Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça não impõe, de maneira nenhuma, a soltura irrestrita e intempestiva daqueles que se encontram presos preventivamente, sob pena de violação da lei penal e da segurança pública;

4. De fato, a citada Resolução não implica na soltura ou na substituição automática da prisão preventiva pela domiciliar, de modo que a necessidade do cárcere cautelar deve ser analisada em cada caso concreto;

5. No caso dos autos, a decretação da prisão preventiva foi devidamente fundamentada pelo juiz de primeiro grau, razão pela qual a tese de não observância à Resolução n.º 62 do CNJ não merece ser acolhida;

6. Não há que falar em desproporcionalidade entre a prisão preventiva e a pena a ser fixada na sentença, uma vez que se mostra inviável, em sede de *habeas corpus*, a possibilidade de antecipação da quantidade de pena que eventualmente poderá ser imposta;

7. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denego a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB- PI nº 7.444).

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de DEZEMBRO de 2020.

8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944) No 0710882-75.2018.8.18.0000

AUTOR: REGINALDO MIRANDA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA

REU: FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. DECLARAÇÕES FEITAS POR DEPUTADO ESTADUAL E QUE GUARDAM RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA LÓGICA COM O EXERCÍCIO DO MANDATO. DECLARAÇÃO PRESTADA FORA DO RECINTO PARLAMENTAR. NÃO ALTERAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA INVOLABILIDADE PARLAMENTAR NO CASO CONCRETO. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME EM RELAÇÃO AO DEPUTADO ESTADUAL.

1- As declarações proferidas por deputado estadual, enquanto parlamentar e que guardam relação de pertinência lógica com o exercício do mandato, ainda que proferidas fora do recinto do Poder Legislativo, restam cobertas pelo manto da imunidade parlamentar. (art. 53 da CF).

2- Queixa-crime rejeitada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e, acordes com o parecer ministerial superior, pela REJEIÇÃO da queixa oferecida REGINALDO MIRANDA DA SILVA em face de FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, sob a alegação de que o querelado teria cometido os crimes de calúnia, difamação e injúria, consubstanciados nos artigos 138, 139 e 140, c/c art. 141, III, e art. 61, II, "a" e "g", c/c art. 70, todos do Código Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de DEZEMBRO de 2020.

8.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714199-47.2019.8.18.0000

APELANTE: JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUTA SOCIAL. SÚMULA 444. REGIME INICIAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. APELO PROVIDO.

1- A presença de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser utilizada para valoração negativa da conduta social do réu. Em consequência, incabível fixação de regime mais gravoso com base apenas em suposta conduta social desfavorável e indicada a substituição da pena pois presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal.

2- Apelo provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para afastar a valoração negativa da conduta social, cominando pena mínima de 01 ano de reclusão em 10 dias-multa em regime inicial aberto e substituindo a pena corpórea por uma pena restritiva de direitos que será escolhida pelo juízo da execução, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nollete- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000225-03.2015.8.18.0039

APELANTE: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS NULLITÉ SANS GRIEF. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. INVIABILIDADE. UTILIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONTINUIDADE DELITIVA NÃO CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A decretação da nulidade processual, ainda que absoluta, depende da demonstração do efetivo prejuízo por aplicação do consagrado princípio do pas de nullité sans grief.

2. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso, em que é reforçada pelas declarações prestadas pelas demais testemunhas de acusação.

3. A valoração das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP para fixação da pena-base, é atividade que exige motivação concreta e específica a partir do conteúdo probatório coligido nos autos, conforme o modelo de livre convencimento motivado e de persuasão racional do Juiz, no âmbito de discricionariedade vinculada.

4. Adotando a teoria objetivo-subjetiva ou mista, a doutrina e jurisprudência inferiram implicitamente da norma um requisito outro de ordem subjetiva, que é a unidade de desígnios na prática dos crimes em continuidade delitiva, exigindo-se, pois, que haja um liame entre os crimes, apto a evidenciar de imediato terem sido os crimes subsequentes continuação do primeiro, isto é, os crimes parcelares devem resultar de um plano previamente elaborado pelo agente. Dessa forma, diferenciou-se a situação da continuidade delitiva da delinquência habitual ou profissional, incompatível com a benesse.

5. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nollete- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712806-87.2019.8.18.0000

APELANTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA, EMANUEL PEREIRA DE CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA ? INVIABILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA ? NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. As provas dos autos levam à correta convicção de que não só os apelantes praticaram o delito como tiveram participações relevantes;

2. A qualificadora de concurso de agentes, prevista no Art. 157, §2º, II do CP, resta devidamente comprovada pelos depoimentos de diversas testemunhas, o que rejeita a acolhida tanto da tese de afastamento da qualificadora quanto a própria tese de negativa de autoria;

3. Ao contrário do que a defesa técnica do apelante Emanuel Pereira destacou, a vítima foi ouvida em audiência de instrução, conforme consignado em sentença;

4. Recursos conhecidos. Apelações Improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus

Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001410-16.2014.8.18.0135

APELANTE: LIGIMAR BRAZ ABADE

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. PRELIMINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA NÃO CONFIGURADA. MÉRITO. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A prescrição retroativa da pretensão punitiva tem por referência a pena em concreto, sendo aferida, nos termos do art. 109 do CP, após o trânsito em julgado da condenação e segundo os marcos interruptivos descritos no art. 117 do Código Penal, não podendo ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa (art. 110 do CP).

2. Não tendo havido a comprovação de que o réu praticou a conduta para repelir a uma injusta agressão por parte da vítima, que foi atingida pelas costas e de surpresa pelo acusado, deve afastada a tese da legítima defesa.

3. In casu, o fato em comento se deu na data de 13/07/2013, tendo o apelante apenas 19 anos de idade, tendo nascido em 15/05/1994, conforme se verifica na Carteira de Identidade acostada aos autos (ID 1048509 - Pág. 9), a qual constitui documento hábil para comprovar a menoridade.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para reconhecer a circunstância atenuante da menoridade relativa, redimensionando-se a pena ao patamar de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715419-80.2019.8.18.0000

APELANTE: ALEXANDRE GARCIA DA LUZ OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: DANIEL PAZ DE CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REVISÃO DE DOSIMETRIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. De fato, a circunstância judicial "culpabilidade" foi valorada sem que o magistrado tenha dado fundamentação idônea para tanto, ainda que por relationem. Uma vez que se comprovou a necessidade de revisão na aplicação da dosimetria penal, impõe-se novo cálculo para determinar a pena a ser cumprida;

2. Nos casos de crimes sexuais envolvendo vulneráveis, em que nem sempre o número de infrações é obtido com exatidão, o Superior Tribunal de Justiça também já se posicionou no sentido de que esta imprecisão configura continuidade delitiva incidindo percentual máximo de aumento;

3. O julgador está autorizado a majorar a reprimenda na fração máxima pela continuidade delitiva nas hipóteses em que ficar inconteste que os abusos de natureza sexual faziam parte da rotina familiar, como no caso;

4. Apelação conhecida e parcialmente provida, em dissonância do parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para: a) Afastar a valoração negativa da circunstância judicial "culpabilidade" e, por consequência; b) reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 14 (catorze) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime FECHADO. Mantida, no mais e onde cabível, a sentença recorrida. Dissonância do parecer ministerial superior que opinou pelo total improvido do recurso manejado. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003073-21.2014.8.18.0031

APELANTE: GEOVAN FONTENELES DOS SANTOS, MAURO LUCIO TORQUATO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - **APELAÇÃO DE GEOVAN FONTENELES** - ABSOLVIÇÃO - INDEFERIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A MODALIDADE CULPOSA - PLEITO DEFERIDO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE REDIMENSIONADA E SUBSTITUÍDA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - **APELAÇÃO DE MAURO LÚCIO TORQUATO DA SILVA** - NULIDADE DA SENTENÇA - PLEITO INDEFERIDO - REFORMA DA CONDENAÇÃO IMPOSTA QUE SE IMPÕE - SUBSUNÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA AO CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE REDIMENSIONADA E SUBSTITUÍDA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CONCEDIDO - APELAÇÕES CRIMINAIS CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS.

1. Da análise das provas coligidas nos autos, verifica-se que resta comprovada de forma sólida a autoria do crime de receptação, posto que o apelante GEOVAN comprou uma motocicleta de MAURO LÚCIO pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), veículo de propriedade JOSIANE DE CARVALHO, o qual tinha sido anteriormente furtado;
2. Na hipótese, o apelante foi preso em flagrante no momento em que pilotava a motocicleta furtada, a qual se encontrava sem placa e sem documentação, motivo pelo qual o pleito de absolvição deve ser afastado;
3. Diante das circunstâncias da negociação, e principalmente pelas condições do veículo no momento da compra, o qual estava sem placa e sem documentação, o apelante deveria presumir a origem ilícita do bem, razão pela qual impõe-se a desclassificação da conduta para a modalidade culposa;
4. A pena do apelante GEOVAN fica redimensionada em definitivo para 1 (um) mês de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por 1 (uma) pena restritiva de direitos, a qual será fixada pelo juízo da execução penal;
5. A receptação qualificada trata-se de crime próprio, uma vez que somente pode ser praticado por quem exerça atividade comercial ou industrial. Por sua vez, equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência própria;
6. De acordo com o depoimento prestado pela testemunha CLÁUDIO DO NASCIMENTO SILVA, o apelante MAURO LÚCIO trabalhava na "Madereira Jambo". Logo, percebe-se que o apelante não exercia atividade comercial, razão pela qual a condenação pelo crime de receptação qualificada deve ser reformada;
7. Verifico a desnecessidade da declaração da nulidade da sentença, impondo-se somente a subsunção da conduta imputada ao delito de receptação simples;
8. A pena do apelante MAURO LÚCIO fica redimensionada em definitivo para 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por 1 (uma) pena restritiva de direitos, a qual será fixada pelo juízo da execução penal;
9. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, concedo ao apelante o direito de recorrer em liberdade;
10. Apelações Criminais conhecidas e parcialmente providas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação Criminal interposta por GEOVAN FONTENELES DOS SANTOS, para acolher o pleito de desclassificação do crime para a sua modalidade culposa e, conseqüentemente, redimensionar a pena imposta para 1 (um) mês de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Concedo, ainda, a substituição da pena privativa de liberdade por 1 (uma) pena restritiva de direitos, a qual será fixada pelo juízo da execução penal. Em relação à Apelação interposta por MAURO LÚCIO TORQUATO DA SILVA, voto pelo seu conhecimento e parcial provimento, para modificar a condenação imposta na sentença, no sentido da subsunção da conduta imputada ao crime de receptação simples, tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, redimensionando sua pena para 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Concedo a substituição da pena privativa de liberdade por 1 (uma) pena restritiva de direitos, a qual será fixada pelo juízo da execução penal, bem como o direito do apelante recorrer em liberdade, tudo em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0702111-40.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, AURIVAN DEOLINDA ROCHA

APELADO: AURIVAN DEOLINDA ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. RECURSO DA DEFESA. AFASTAMENTO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO DOS DANOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO MINISTERIAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 56. APELO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO E APELO DA ACUSAÇÃO DESPROVIDO.

1- Quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade do acusado não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação.

2- A fixação de valor para reparação de danos morais, quando admitida, depende de pedido expresso da acusação, o que não se verificou.

3- O status de morador em situação de rua não justifica que o apelado cumpra pena em local diverso do estabelecido em legislação nem, por si só, impede o cumprimento da pena conforme a sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto pela defesa, para afastar o valor fixado a título de reparação de danos morais e IMPROVIMENTO do recurso Ministerial, acordes parcialmente parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000377-66.2014.8.18.0110

APELANTE: OSVALDINA PEREIRA DE SOUSA, JOANA DARC DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA

APELADO: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. DÉCIMO TERCEIRO. VÍNCULO COMPROVADO ENTRE RECORRENTE E RECORRIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

2. Havendo a comprovação da prestação de serviço, o Município deve efetuar o correspondente pagamento, a fim não configurar o enriquecimento ilícito.

3. Os débitos advindos da gestão anterior pertencem à Municipalidade e não ao ex gestor, pessoalmente. Isso é a própria manifestação do princípio da impessoalidade da Administração Pública.

4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de apelação interposto; mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 a 11 de DEZEMBRO de 2020.

8.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010419-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010419-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA

ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO (PI013324) E OUTRO

AGRAVADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (PI004249) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO REVERTIDA POSTERIORMENTE. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NESTE PONTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. A parte Embargante alega, em síntese, que o acórdão incorreu em erro material, pois não observou a decisão proferida pelo juízo de piso que incluiu o valor dos honorários advocatícios no cumprimento de sentença. 3. De fato, compulsando os autos de origem, o juízo de origem esclareceu que "[...] os 15% (quinze por cento) dos honorários de sucumbência, serão calculados sobre o total encontrado da forma como foi determinado nos itens 2 e 3, da decisão de fls. 974/976, cabendo a cada executada pagar metade do valor encontrado, isto é, 7,5% (sete e meio por cento) dos honorários advocatícios". 4. Se a decisão proferida pelo juízo a quo incluiu devidamente os honorários advocatícios, e discute-se, no presente Agravo de Instrumento, a omissão do julgador quanto a este ponto, há que ser proclamada a perda do objeto do recurso neste ponto, à vista do esvaziamento do recurso quanto ao assunto. 5. Embargos de Declaração conhecidos e providos, a fim de declarar a perda do objeto do Agravo de Instrumento quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista a superveniência de decisão no juízo de primeiro grau.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PROVIMENTO, para declarar a perda do objeto do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.010419-2 quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista a superveniência de decisão no juízo de primeiro grau, na forma do voto do Relator.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003606-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003606-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: J. C. S. E OUTROS

ADVOGADO(S): LUDSON DAMASCENO ALENCAR (PI13275)

APELADO: J. C. S. E OUTROS

ADVOGADO(S): EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA (PI007028) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Desde já, adianto que, são cabíveis Embargos de Declaração para "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" (art. 1.022, II, do CPC/15). 2. Contudo, verifico que, embora listadas as despesas do Embargado, a renda mensal por ele percebida é suficiente para suportar as custas e honorários advocatícios da presente demanda. Assim, indefiro a concessão da justiça gratuita ao Embargado. 3. Segundo a definição legal, os honorários advocatícios serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento, atendidos: i) o grau de zelo do profissional; ii) o lugar de prestação do serviço; iii) a natureza e a importância da causa; e iv) o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 4. Partindo, então, para a avaliação dos requisitos retromencionados, constata-se que a presente controvérsia reside na fixação de pensão alimentícia, demanda essa que

não apresentou maiores complexidades, todavia, exigiu tempo de serviço excedente à normalidade para seu deslinde. 5. Desse modo, integro o acórdão recorrido para fixar os honorários sucumbenciais na importância de 15% sobre o valor da condenação. 6. Por fim, considero prequestionado, para os fins pretendidos pelo Embargante, o art.20 do CPC/73, responsável por disciplinar a condenação em honorários advocatícios, ao tempo da interposição do recurso. 7. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, emprestando-lhes efeitos modificativos, e dar-lhes provimento, para: i) indeferir a concessão do benefício da justiça gratuita ao Embargado; ii) fixar os honorários advocatícios sucumbenciais no patamar de 15% do valor da condenação; iii) considerar prequestionado o art.20 do CPC/73, responsável por disciplinar a condenação em honorários advocatícios, ao tempo da interposição do recurso, na forma do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004262-1****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2013.0001.004262-1.****Recorrente : ESTADO DO PIAUÍ.**

Procurador : Arypson Silva Leite (OAB/PI nº. 7.922).

Corrido : BRUNO NAKAYAMA CARVALHO RODRIGUES, representado por TERESA DE LIMA CARVALHO.

Defensora : Elisabeth Maria Memória Aguiar (sem OAB identificada nos autos).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**DISPOSITIVO**

Compulsando-se os autos, verifico que foi expedido despacho, acostado às fls. 305, determinando a devolução dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento de questão de direito afetada pelo Tema 06, com a remessa dos autos a este Relator tão somente na hipótese de pedidos alheios à matéria recursal pendente de análise, o que não se vislumbrou na espécie.

Ante o exposto, considerando a equivocada conclusão do presente feito, DETERMINO a sua REMESSA à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, a teor da determinação contida no despacho de fls. 305.

Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.

Teresina/PI, 18 de dezembro de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

9.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007722-7**IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO Nº 2017.0001.007722-7.****Impugnante : ESTADO DO PIAUÍ.**

Procurador : Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI Nº 15.768).

Impugnado : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES.

Advogado : Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI Nº 16.669).

Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**EMENTA****IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO.****RESUMO DA DECISÃO**

Vistos em despacho,

Cuida-se, in casu, de Impugnação à Execução Definitiva de Acórdão, oposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, nos autos da qual houve superveniente manifestação favorável das partes sobre o valor da condenação imposta pelo acórdão executado, apurado pelos cálculos judiciais, razão pela qual conheci da Impugnação ao Cumprimento de Acórdão, julgado-lhe parcialmente procedente.

Após a publicação da aludida decisão, o Impugnante atravessou petição dando ciência nos autos do seu teor, e, após determinação deste Relator a COOJUD/CÍVEL, certificou o decurso do prazo in albis por parte do Impugnado. Desse modo, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que homologou o valor executado, DETERMINO, via de consequência, a EXTINÇÃO do FEITO, mas o faço, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para que produza um só efeito e fim.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes AUTOS, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

9.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002262-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002262-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA DO ROSARIO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que a análise do Agravo em Recurso Especial já foi iniciada no Superior Tribunal de Justiça (evento 88); que os autos retornaram a este Tribunal para aplicação do art. 1.040 do Código de Processo Civil quando o acórdão paradigma do Tema STF 526 (RE 883168) fosse publicado; e que o Tema STF 526 (RE 883168) foi julgado prejudicado pelo Supremo Tribunal Federal, DETERMINO a REMESSA destes autos ao Superior Tribunal de Justiça para análise do Agravo em Recurso Especial.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005423-0**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005423-0.****Apelante : MARIA FERREIRA DE SOUSA SOARES.**

Advogados : Kleuda Monteiro da S. Nogueira (OAB/PI nº 6.152) e Outro.

Apelados : RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO.

Def. Púb. : Marcelo Moita Pierot.

RELATOR : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Vistos etc.,

Trata-se de Apelação Cível julgada por este TJPI, em face do acórdão de fls. 163 à 167, cujo acórdão foi impugnado por Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento pela Vice-Presidência deste TJPI (fls. 216/7). A aludida decisão confirmada em sede de Agravo pelo STJ (fls. 240/1) e, após a conclusão do julgamento naquele Tribunal Superior, voltaram os autos para este TJPI e, ao serem recebidos na COOJUD-CÍVEL, foram remetidos à Distribuição na qual foram redistribuídos, por prevenção, a este Relator.

Porém, o retorno dos autos do STJ não impõe a realização da redistribuição do processo, uma vez que a remessa para a Corte Superior não é antecedida da respectiva baixa na distribuição, consoante se infere dos atos praticados às fls. 234 à 236, razão pela qual, reputa-se equivocada a redistribuição de processo a Desembargador que nunca deixou de ser o seu Relator.

Posto isso, a despeito de tais equívocos da COOJUD-CÍVEL e da Distribuição deste TJPI, evidencio que não foi certificado o trânsito em julgado do acórdão recorrido, assim como as partes não foram intimadas do retorno dos autos para este Tribunal.

Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR o retorno dos autos à COOJUD-CÍVEL deste TJPI, para que: i) certifique o trânsito em julgado do acórdão; e ii) INTIME as PARTES do RETORNO dos AUTOS para este TJPI.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

9.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

RESUMO DA DECISÃO

Em apreciação a petição eletrônica de protocolo 100014910625104 (Evento 128), formulada por procurador com poderes específicos para tanto, homologo, com fundamento no art. 998 do CPC, a desistência dos embargos de declaração opostos através da petição eletrônica de protocolo 100014910616266 (Evento 117), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se, inclusive o Estado do Piauí para requerer o que entender devido.

9.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001386-0

Mandado de Segurança nº 2012.0001.001386-0 / Teresina

Impetrante: Ministério Público do Estado do Piauí

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Piauí

Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí

Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro

Relator: José Ribamar Oliveira

DISPOSITIVO

Destarte, em atenção ao depósito judicial realizado e a fim de permitir a satisfação da decisão judicial, determino que o valor de R\$ 1.022,04 (um mil e vinte e dois reais e quatro centavos), depositado em Juízo pelo Estado do Piauí no dia 06.11.2020, na conta judicial de nº 600132277450, conforme Comprovante anexado pelo Estado do Piauí em PET187 e PET188, MOV285, SEJA DEPOSITADO / TRANSFERIDO COM URGÊNCIA para a Conta Poupança do Sr. Carlos Bezerra Borges, CPF nº 265.916.853-91, paciente, ora beneficiário, Banco do Brasil, Agência 0254-2, Conta nº 170.989-5, de modo a possibilitar a aquisição dos medicamentos necessários.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003461-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003461-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

À coordenadoria Judiciária Cível para certificar o trânsito em julgado deste processo. Caso tenha transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o devido arquivamento dos autos. Intime-se e Cumpra-se.

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005026-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005026-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

ADVOGADO(S): LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO (PI013106) E OUTROS

AGRAVADO: COEN ALLARD KERKHOVEN

ADVOGADO(S): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (PI011969)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, porém nego-lhes provimento. Condeno a parte embargante, ainda, ao pagamento de multa pela oposição dos embargos manifestamente protelatórios no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos supra. Intimações necessárias.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008813-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008813-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES (PI008850) E OUTROS
REQUERIDO: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) **Alex Alencar Neiva** E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA SUPERVENIENTE NA AÇÃO ORIGINÁRIA. 1. Na Ação Originária foi proferida a sentença após a decisão agravada ora impugnada. 2. Agravo de Instrumento prejudicado. Recurso extinto com fulcro no artigo 485, VI, CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento em razão da superveniente perda de objeto, ante a extinção do processo de origem, com fulcro nos artigos 485, VI, c/c Art. 932, III, do Código de Processo Civil. Outrossim, transcorrido in albis o prazo recursal, proceda-se à baixa do vertente recurso e às medidas necessárias para sua baixa e exclusão do sistema.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000901-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000901-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA HILDA MAGALHÃES MONTEIRO - ME
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO DE BAIXA EM HIPOTECA IMOBILIÁRIA. NÃO CABIMENTO. 1. A requerente não demonstra a ocorrência de qualquer uma das causas legais extintivas da garantia hipotecária, mas se baseia tão somente no arquivamento de processo executório onde não houve sentença de extinção da execução, ainda mais com fundamento na extinção da obrigação principal. 2. Indeferido o pedido de baixa na hipoteca imobiliária.

RESUMO DA DECISÃO

Com efeito, esta Ação Revisional tem por objeto a revisão de cláusulas do contrato celebrado entre as partes, ao passo que o levantamento de hipoteca em nada tem a ver com o pleito. Sendo assim, ainda que fosse o caso, a medida pleiteada pela requerente não poderia ser determinada nestes autos, devendo ser formulada em ação própria que trate sobre a questão ou mesmo nos autos da execução. Com base nesses fundamentos, indefiro o pedido da requerente de baixa na hipoteca imobiliária, porque manifestamente incabível.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007180-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007180-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO
APELADO: MARIA HELENA GALENO DE SOUSA
ADVOGADO(S): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR (PI004878) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que a análise do Agravo em Recurso Especial já foi iniciada no Superior Tribunal de Justiça (evento 103); que os autos retornaram a este Tribunal para aplicação do art. 1.040 do Código de Processo Civil quando o acórdão paradigma do Tema STF 526 (RE 883168) fosse publicado; e que o Tema STF 526 (RE 883168) foi julgado prejudicado pelo Supremo Tribunal Federal, DETERMINO a REMESSA destes autos ao Superior Tribunal de Justiça para análise do Agravo em Recurso Especial.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003275-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003275-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ADRIANA MARCELINO VIEIRA DOS SANTOS (SP249896) E OUTROS
APELADO: FLÁVIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante dos argumentos desposados, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial ora analisado, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "b" e inciso V do Código de Processo Civil.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006369-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006369-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: VIRGÍNIA COSTA DE VASCONCELOS LIMA MEE - COLÉGIO VIP CURSOS
ADVOGADO(S): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAUJO (PI004140)
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

DISPOSITIVO

É o sucinto relatório. Decido. Considerando a ascensão de novo Desembargador ao cargo de Corregedor Geral de Justiça para o exercício do ano de 2021 e nos termos da decisão já por mim proferida, determino o encaminhamento dos autos ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa, adotando-se as providências que se fizerem necessárias. Por fim, determino que os autos físicos sejam encaminhados ao Setor de Distribuição para as providências devidas. Cumpra-se. Teresina, 15 de dezembro de 2020. DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009603-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009603-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AUDECI CAMPOS LOIOLA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO (PI008330) E OUTROS
REQUERIDO: AUDECI CAMPOS LOIOLA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

DISPOSITIVO

Em sendo assim, necessário que o processo migre para forma virtual, razão pela qual determino a digitalização dos autos neste gabinete, com o posterior encaminhamento dos autos digitalizados, por meio do SEI ao setor de Distribuição do 2º Grau, para que este providencie a inserção do processo no sistema PJE e encaminhe-o a este relator, para que o feito seja pautado no plenário virtual. Por fim, determino que os autos físicos sejam encaminhados ao Setor de Distribuição para as providências devidas. Cumpra-se. Teresina, 1 de dezembro de 2020. DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002757-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002757-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AREOLINDA MESQUITA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA (PI003771) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

DISPOSITIVO

Em sendo assim, necessário que o processo migre para forma virtual, razão pela qual determino a digitalização dos autos pela Coordenadoria Judiciária Cível, para que esta providencie a inserção do processo no sistema PJE e encaminhe-o a este relator, para que seja dado andamento no feito. Por fim, determino que os autos físicos sejam encaminhados ao Setor de Distribuição para as providências devidas. Cumpra-se. Teresina, 15 de dezembro de 2020. DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO -RELATOR.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000956-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000956-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO DO REGO BARBOSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): ÁLVARO SOTERO ALVES (PI008152)
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

DISPOSITIVO

Em sendo assim, necessário que o processo migre para forma virtual, razão pela qual determino a digitalização dos autos pela Coordenadoria Judiciária Cível, para que esta providencie a inserção do processo no sistema PJE e encaminhe-o a este relator, para que seja dado andamento no feito. Por fim, determino que os autos físicos sejam encaminhados ao Setor de Distribuição para as providências devidas. Cumpra-se. Teresina, 15 de dezembro de 2020. DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO-RELATOR.

9.17. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.005822-6

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.005822-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS
REU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Sobre o pedido, e- TJPI 241, protocolo nº 100014910610795, fl. 809, intime-se o demandado para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pleito, sob pena de preclusão. Cumpra-se.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005527-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005527-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ITALO SOARES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho retro, registrado no SEI sob a rubrica Despacho Nº 76065/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRI CGEN.

RESUMO DA DECISÃO

Ato contínuo, ante a presença dos requisitos fáticos e jurídicos autorizadores do pleito, defiro o requerimento de fls. 297 e seguintes. Expeça-se novo alvará em nome de MORGANA TALITTA SOARES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 019.955.763-28, para ser creditado na Caixa Econômica Federal, agência nº 2004, operação nº 013, conta poupança nº 00045578-3, para levantamento dos valores depositados, até o limite de R\$ 660,78 (seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), sem a incidência de tributos, condicionando sua entrega à assinatura de termo de compromisso de prestação de contas dos valores levantados. Observe-se que o recebimento de valores de alvarás futuros ficará condicionado à prestação de contas do destino das verbas levantadas no presente.

9.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011738-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011738-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: BELARMINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

ADVOGADO(S): GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU (PI008611) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a parte exequente (impetrante), por seu patrono, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da impugnação por quantia certa, protocolada pelo Estado do Piauí (Petições Eletrônicas nºs 101,102,103,104 e 105 - Evento 165). Após, com ou sem a manifestação, retornem os autos conclusos a este relator. Cumpra-se.

9.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011639-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011639-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANTONIA MUNIZ PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Assim, constatando a aparente submissão desta demanda ao precedente firmado nas Cortes Superiores, pelo ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide, para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOAQUIM ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTRO

APELADO: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA27586)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Compulsando os autos, verifico a existência de termo de acordo firmado entre as partes (evento n.º 74), desta forma deixo de apreciar o Recurso Especial interposto (evento n.º 62), ao passo que determino a remessa dos autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOAQUIM ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTRO

APELADO: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA27586)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Compulsando os autos, verifico a existência de termo de acordo firmado entre as partes (evento n.º 74), desta forma deixo de apreciar o Recurso Especial interposto (evento n.º 62), ao passo que determino a remessa dos autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006850-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006850-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALDENORA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, conheço do recurso e eventual afetação do tema 1011, do qual DETERMINO a remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator

da lide para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008733-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008733-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUSA NETA E OUTROS
ADVOGADO(S): DORIVAL JOSÉ COIMBRA (DF010375) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Verifica-se dos autos que no Evento nº 75 foi juntado termo de acordo entre as partes, pelo que, surgindo aparente conflito negativo de competências entre o Relator original e esta Vice Presidência quanto à homologação do referido acordo (Eventos nº 76, 87 e 94), foi determinado o desentranhamento e autuação em apartado do conflito em espeque (Evento nº 100). Assim, considerando a equivocada conclusão dos autos a esta Vice Presidência, DETERMINO a devolução dos autos à Presidência deste TJPI, para as providências de sua alçada.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001015-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001015-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002673-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002673-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: CERES VIDAL MARTINS
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

9.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006872-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006872-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA GOMES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004924-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004924-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000477-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000477-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOSE PACIFICO DE MOURA NETO
ADVOGADO(S): ALINE NUNES DE CASTRO LIMA (PI009515)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a

aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002673-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002673-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CERES VIDAL MARTINS

ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011734-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011734-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: LETÍCIA ESTÉFANY BORGES ABREU E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003357-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003357-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDA MARIA MACHADO

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000527-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000527-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RUAN PABLO SANTOS RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005552-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005552-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: IDELMARA DE AQUINO SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005585-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005585-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANGELITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DAISE BEZERRA DE PONTES (PI007127)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007313-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007313-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010489-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010489-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS VERAS
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002515-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002515-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA ALICE CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004875-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004875-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: RUTE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S): ARNALDO MESSIAS DA COSTA (PI006214)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006777-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006777-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: PAULA GARDENIA COSTA MELO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a

aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002090-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002090-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: BANDEIRA & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL VIDAL NEIVA (PI004835) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

De acordo com o art. 1.007, caput, do CPC, o preparo recursal inclui o pagamento das custas e do porte de remessa e de retorno dos autos, providência inobservada na espécie, ademais, mesmo notificado para realizar tal pagamento nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, a parte não realizou aludido recolhimento, sendo forçoso reconhecer a DESERÇÃO do RECURSO, nos termos do art. 1.007, §§2º, 4º e 5º do CPC. Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002660-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002660-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: LEVI ALVES MARTINS FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, diante da eventual afetação do tema 1011, DETERMINO a remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC.

9.43. AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b" c/c § 2º, do Código de Processo Civil, conheço do AGRAVO INTERNO, ao tempo que NEGO PROVIMENTO ao seu mérito, para manter incólume a decisão agravada, que negou seguimento ao Recurso Especial interposto.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000133-88.2011.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Cheque]
INTERESSADO: OLHAR IMPORTACOES ESPECIALIZADOS LTDA - ME
INTERESSADO: EVALTO AGUIAR LINHARES - ME
DESPACHO

Converto em diligências.

Tendo em vista que o exequente tem demonstrado negligência no cumprimento dos atos que lhe pertine, intime-se a requerida para querendo se manifeste nos termos do art. 485, X, § 6º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARNAÍBA-PI, 18 de dezembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007970-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO
ADVOGADO(S): ANDRE CARVALHO LUZ (PI004501)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO** - Adv. ANDRE CARVALHO LUZ (PI004501). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. DECISÕES MONOCRÁTICAS - 1ª TURMA RECURSAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002702-39.2016.8.18.9003

JUIZA RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)
AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
DECISÃO MONOCRÁTICA
DISPOSITIVO

(...) Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, a teor do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil.

Sem ônus de sucumbência.

Transcorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002163-39.2017.8.18.9003 (REF. AÇÃO Nº 0016333-61.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

IMPETRANTE: VANÁDIA MARQUES GODOT
ADVOGADO(A): PAULO ROGÉRIO PORTO MATOS (OAB/PI 13.121)
AUTORIDADE COATORA: ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
DECISÃO MONOCRÁTICA
DISPOSITIVO:

(...) Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza Relatora

RECURSO INOMINADO Nº 0000093-64.2009.8.18.0003

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES (OAB/PI Nº 11.835) E OUTROS
RECORRIDO: GILDA MARIA DE MESQUITA
ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA (OAB/PI 155/95-B) E GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CE Nº 11.777)
DECISÃO MONOCRÁTICA
DISPOSITIVO:

(...) Portanto, ante o exposto, retifico o erro material apontado, o que faço com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e determino que, onde se lê "20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizada" no acórdão de fls. 137/138, leia-se "15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação".

Após a publicação da presente decisão, determino que a Secretaria providencie a baixa do processo e o seu retorno ao juizado especial de origem para regular prosseguimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Relatora

RECURSO Nº 0000090-97.2018.8.18.0099 - APELAÇÃO (REF. AÇÃO Nº 0000090-97.2018.8.18.0099 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338) E OUTROS
RECORRIDO: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 11.044)
DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Portanto, ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o devido processamento e julgamento do recurso de apelação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 16 de dezembro de 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza Relatora

AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000250-68.2016.8.18.0075 - INOMINADO

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

AGRAVANTE: BV. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016), FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 12.763)
AGRAVADO(A): MARIA CRUZ DE HOLANDA
ADVOGADO(A): NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5857)
DECISÃO MONOCRÁTICA
DISPOSITIVO

(...) Portanto, ante o exposto, deixo de conhecer o presente recurso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza Relatora

11.2. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0002823-78.2016.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Prestação de Serviços]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

INTERESSADO: RAIMUNDO EXPEDITO BEZERRA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sebastião Firmino Lima Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 7ª Vara Cível, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Tibério Nunes, s/nº, em frente ao Palácio da Justiça, os Autos da Ação **MONITÓRIA**, Processo nº **0002823-78.2016.8.18.0140**, em que é Requerente **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - EQUATORIAL PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Maranhão, 759-sul, Teresina-PI, tendo como Requerido **RAIMUNDO EXPEDITO BEZERRA RODRIGUES, RG nº 1.159.519, CPF nº 482.036.373-53**, com endereço em lugar incerto e não sabido. Fica, por este presente Edital, citado o Requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em relação à presente ação. E, para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Silvana Carvalho, Analista Judicial, o digitei.

teresina-PI, 2 de março de 2020.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.3. Edital

PROCESSO Nº: 0004302-82.2011.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Citação, Busca e Apreensão, Liminar]

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

INTERESSADO: GILBERTO DO NASCIMENTO SOARES

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o procurador da parte requerida, GERALDO FORTES FREITAS FILHO - OAB PI9559 - CPF: 470.579.803-10 , para no prazo de 05 dias regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº11/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como intimá-lo a teor do art. 485, § 6º do CPP, no Prazo de 05 (cinco) dias.

teresina-PI, 18 de dezembro de 2020.

LUCAS LUSTOSA TOBLER

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias.

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a **Ação de Divórcio Litigioso nº 0812473-14.2019.8.18.0140** proposta por **FRANCISCO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, convivente, desempregado, portador do RG nº 1.270.025 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 009.703.833-47, em face do herdeiro **MESSIAS ALVES RIBEIRO**; ficando por este edital citado o herdeiro, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital, fica o requerido citado fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de março de 2020 (09/03/2020). Eu, Hortência Soares de Sousa, digitei.teresina-PI, 9 de março de 2020.

Juiz de Direito

11.5. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO 0010632-56.2015.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - **VALDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RGPM nº. 102.862.681-8 e no CPF nº. 048.219.803-63, residente e domiciliada na AV professor Valter Alencar, Nº 137, bairro Vermelha - Teresina/PI**, tendo como requerida -**VALDISIA VIANA PEREIRA MIRANDA, brasileira, casada com César da Silva Miranda, autônoma, inscrita no RG n. 031.276.292.006-4 SSPMA, CPF 043.518.803-84, filha de Valdir Pereira da Silva e Francisca das Chagas Monteiro Viana, DN: 28/09/1991, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citada por edital, ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 13443530, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257, II, do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16.12.2020). Eu, DEIANNY D'ARCK AGUIAR PIAUILINO, Analista Judicial, digitei.**

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.6. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

18.12.2020

1) RENATO DOS SANTOS SALES brasileiro, solteiro vendedor filho de Raimundo Nonato de Sales e Rita de Cassia dos Santos Sales E SUELI BARBOSA SOUTO AGUIAR, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Raimundo Nonato Souto Aguiar e Emilia Maria Barbosa da Silva .

2) ÁLLISON DA SILVA CARVALHO brasileiro, solteiro, Fiscal de Loja filho de Antonio Conceição de Carvalho e Creuza Leocádio da Silva Carvalho E EVANIELLY FERNANDA NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteira, Fisioterapeuta, filha de Antonio Faustino da Silva Filho e Edileuza Sousa Nascimento

3) CARLOS KENNEDY DA SILVA SANTOS MORAES brasileiro, solteiro, Motorista filho de Altamiro Gomes de Moraes e Ventura da Silva Santos E ALECILDA VEIGA DE SOUSA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Paulo Cardoso de Sousa e Adenilda Veiga de Sousa . 4) RICARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO brasileiro, Divorciado, Promotor filho de Raimundo Lucio Trigueiro e Francimar Freire Trigueiro E RUTH FRANCO SILVA, brasileiro, solteira, Advogada, filha de José de Arimatea Pereira da Silva e Rosângela Maria Franco Silva .

5) ALVACI ORSANO PEREIRA brasileiro, Divorciado, Técnico Agrícola filho de Francisco Napoleão Orsano Pereira e Maria do Rosário Pereira E MARIA ALICE ALVES DE SOUSA, brasileiro, Divorciada, Atendente de Enfermagem, filha de Antonio Alves da Silva e Eleusina Francisca de Sousa Silva

6) LUCIANO ROGERIO BRAATZ DE ANDRADE, solteiro, Agrônomo filho de Ulisses Rogerio Arruda de Andrade e Eliane Braatz Arruda de Andrade E MASSÁINE BANDEIRA E SOUSA, brasileiro, solteira, Bióloga, filha de Joaquim Pereira de Sousa Filho e Marlene Bandeira e Silva .

7) IVANILDO DA SILVA brasileiro, Divorciado, Zelador filho de Tadeu Gabriel da Silva e Maria Julia da Silva E MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PAULA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Francisco Felício e Maria Luiza do Nascimento Paula .

8) PAULO RICARDO MENDES LIMA brasileiro, solteiro, Agente de Portaria filho de Raimundo Nonato Lima Filho e Maria da Silva Cruz Mendes Lima E MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de João Ribeiro da Silva e Maria das Dôres da Cruz Pereira .

9) GUILHERME WENDEL DE ABREU RODRIGUES brasileiro, solteiro, Autônomo filho de Gidean Ferreira Rodrigues e Maria da Cruz Inácia de Abreu E LUDIMILA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Francisco da Conceição Silva e Maria Deuzirene Pereira da Silva .

10) LUCAS PATRICIO SOUSA FREIRE brasileiro, solteiro, Operador de Telemarketing filho de Givanildo Rodrigues Freire e Marcia Andreia Sousa da Costa E GABRIELA DO VALE MORAES DE SANTANA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Jêdson Moraes de Santana e Gerlândia Oliveira do Vale .

11) MARCELO NUNES DA COSTA brasileiro, solteiro, Aviarista filho de Francisco Nunes da Costa e Franisca das Chagas Rodrigues dos Santos Costa E MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE LIRA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Francisco Pedro Borges de Lira e Maria do Socorro Sousa de Lira .

12) ATILANO PLÁCIDO BACELAR brasileiro, solteiro, Lavrador filho de Raimundo Bacelar e Nerinda Ferreira Souto Bacelar E LUZILENE DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Valentin Monteiro e Maria das Dores da Silva Monteiro

13) RONALDO MOURA LIMA brasileiro, solteiro Vendedor filho de José Moreira Lima Filho e Maria de Lourdes Moura Reis E MARIA TAINARA DOS SANTOS RESENDE, brasileiro, solteira, Enfermeira, filha de Joaquim Coêlho de Resende Neto e Maria de Jesus dos Santos Resende

14) FLAUDIVAN LUCAS FERREIRA LIMA brasileiro, solteiro Técnico em Informática filho de Flaudivan Alves Ferreira e Joséfa Alves Lima E GISELE BEATRIZ ALVES MEDINA, brasileiro, solteira, Recepcionista, filha de Lucas Carlos Medina e Iracely Alves da Silva

15) DANILO JOSÉ DE ARAUJO brasileiro, solteiro Administrador filho de Francisco José de Araujo e Francisca Pereira de Araujo Santos E ELIANY MARIA DE ARAUJO, brasileiro, Divorciada, do Lar, filha de Adão Machado de Araujo e Sonia Maria da Conceição

16) ANDERSON RANCHEL DIAS DE SOUSA brasileiro, solteiro Autônomo filho de Flaviana Dias de Sousa E ÂNGELA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, brasileiro, solteira, Fonoaudióloga, filha de João Kennedy da Silva Terto e Laura Cristina Marques de Almeida Terto

17) DIOGENES RODRIGUES LIMA brasileiro, Solteiro Médico filho de Dionísio Ferreira Lima Neto e Maria de Lourdes Rodrigues Lima E IANA OLIVEIRA ALVES DE ALENCAR, brasileiro, solteira, Advogada, filha de Halneik Alves de Alencar e Maria Sônia Oliveira de Alencar

18) GETÚLIO BARBOSA DO NASCIMENTO brasileiro, solteiro Educador Físico filho de Genesio Soares do Nascimento e Maria do Socorro Barbosa do Nascimento E RAIMUNDA CARVALHO VALE, brasileiro, solteira, Enfermeira, filha de Adão Machado Vale e Raimunda Ferreira de Carvalho Vale

19) MANOEL MESSIAS DE SOUSA brasileiro, solteiro Borracheiro filho de Benício Braz de Sousa e Maria de Fátima da Cruz Sousa E SEBASTIANA VEIRA DA COSTA, brasileiro, Divorciada, Doméstica, filha de Pedro Ribeiro da Costa e Raimunda Vieira da Costa

20) JOSÉ OSMAR ALVES JÚNIOR brasileiro, solteiro Administrador filho de José Osmar Alves e Maria de Jesus de Oliveira Alves E MAYARA DO MONTE FEITOSA, brasileiro, solteira, Nutricionista, filha de Pedro Mendes Feitosa e Irlamar Maria do Monte Feitosa

EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

11.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026965-49.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIMAR DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Analisando os autos, percebo exauridos os esforços quanto à citação pessoal do denunciado EDIMAR DE OLIVEIRA, uma vez que o Ministério Público empreendeu todas as diligências necessárias. Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado EDIMAR DE OLIVEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal. Deverá constar do edital que, caso o Denunciado não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e voltem conclusos. À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências. Cumpra-se.

11.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001619-28.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA, PATRICK ALVES DE CARVALHO e GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA; Verifiquem-se os antecedentes dos réus LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA, PATRICK ALVES DE CARVALHO e GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

11.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001515-66.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO; Verifiquem-se os antecedentes do réu RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

11.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001516-51.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALNEY MICHAEL DAL BOSCO

Advogado(s):

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de WALNEY MICHAEL DAL BOSCO; Verifiquem-se os antecedentes do réu WALNEY MICHAEL DAL BOSCO, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

11.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001945-52.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITICUPU - MA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HELOY HEKEL MACEDO, NETONGLEYSON VIEIRA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 04 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do acusado. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001940-30.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORUM REGIONAL II DA COMARCA DE SANTO AMARO/SP, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARIA DAS GRAÇAS MATOS FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 04 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005097-78.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ªVARA CRIMINAL DO FORO DÃO BERNARDO DO CAMPO -SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PIAUI, LUIZ CARLOS DE TAL, .OUTROS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 04 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002200-10.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PEDREIRAS-MA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI, ELIELSON SOUSA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 04 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002713-75.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, MAURICIO GOMES VIEIRA

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, PAULO CESAR DE SOUZA BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 22 / 04 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002300-96.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAMBO-CE, A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, DOMINGOS DOLERANGE RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 04 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.17. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002433-41.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS AUGUSTO DEMESQUITA, ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA

Advogado(s): TALLEZ GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 6980), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986)

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados CARLOS AUGUSTO DE MESQUITA e ANTONIO CARLOS DE MESQUITA, qualificados, nas sanções do art. 1º, inciso II, da 8.137/90, na forma do art. 69 do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA. Os acusados, CARLOS AUGUSTO DE MESQUITA e ANTONIO CARLOS DE MESQUITA CARLOS AUGUSTO DE MESQUITA agiram com culpabilidade normal e não possuem maus antecedentes. Nada que se possa auferir da personalidade dos agentes. O motivo foi o favorecimento pessoal, visando a obtenção de lucros. As circunstâncias e o comportamento da vítima não favoreceram a prática do crime. Assim, fixo a pena base para cada um dos acusados em 2 anos e 8 meses de reclusão e 30 dias-multa, para cada um deles, com a pena de multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente. Sem atenuantes e agravantes. Destaca MP, que, "ante a larga margem temporal das condutas, resta evidente que a sonegação fiscal era uma "estratégia negocial" da empresa, pelo que se deve aplicar a regra do concurso material de crimes, CP. art. 69, com a incidência do tipo penal do art. 1º, I e II, por cinco vezes, referentes aos exercícios financeiros em que se deram a omissão das informações (2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), 5 anos consecutivos. Assim, diante da inteligência do art. 69 do Código Penal, as penas deverão ser cumuladas, pelo o que, aumento a pena para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses. Existe, ainda, a causa especial de aumento de pena prevista no art. 12, inciso I, da Lei 8.137/90, pelo que agravo em 1/3 (um terço, ficando a pena definitiva em 18 (dezoito) anos e 7 (sete) meses de reclusão. O regime inicial do cumprimento da pena de reclusão aos acusados será o fechado, nos termos do art. 33, "a", p.º, "a", do Código Penal. Condeno ainda os acusados CARLOS AUGUSTO DE MESQUITA e ANTONIO CARLOS DE MESQUITA na obrigação de reparar o dano decorrente do ilícito praticado, nos termos do art. 387, IV, do CPP, no valor de R\$ 1.442,468,30 (hum milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), com pagamento imediato, visto tratar-se de norma de natureza processual. Quanto ao pedido do Ministério Público, quando das alegações finais por memorial, pela prisão preventiva dos acusados, decido: Nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, p.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719, de 2008, o juiz ao proferir sentença condenatória, decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de medida cautelar, sem conhecimento de apelação que vier a ser interposta (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012). Nas alegações finais por memorial, o Ministério Público, com supedâneo no art. 312 do CPP, entende da necessidade da prisão preventiva dos acusados, para resguardar a ordem pública, denegando-lhe o direito de apelar em liberdade. "Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado" (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)". "A ordem pública, é a situação e o estado de

legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam". Dessume-se destes autos, que os acusados, deliberadamente e com fim dirigido, sonegam os impostos que, na qualidade de cidadãos e de contribuintes e em face do que suas atividades comerciais, deveriam recolher os impostos aos cofres do Estado, especificamente, ao Fisco estadual, receitas que poderiam ser aplicadas em favor da saúde e segurança. São réus confessos, materialidade e autoria atribuída aos réus, que com a prática hodierna, sistêmica, deixam o Estado com dificuldade de resolver seu múnus, por falta de erário que poderia ter solução, mas que resolve, face a sonegadores contumazes, que o caso destes autos. Está a ordem pública abalado e o crime tem a pena superior a 4 anos, portanto, cabível a prisão preventiva dos acusados. À luz do exposto, decreto com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva dos acusados e aqui sentenciados, CARLOS AUGUSTO DE MESQUITA e ANTONIO CARLOS DE MESQUITA, irmãos biológicos, qualificados na inicial. Expeça-se Mandados de Prisões preventivas. Nos termos do art. 387, caput e inciso VI do CPP, publicar esta sentença, na íntegra, no DJ - TJPI. Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos réus, suspensão esta que fica decretada por sentença, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Vara de Execuções Criminais de Teresina-PI e dê-se baixa destes autos nesta 10ª Vara Criminal de Teresina. P.R.I.

11.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001546-86.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO IAN PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 01 / 2021, às 11:40 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002019-09.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ELIAS ARAUJO DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 01 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000671-19.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, MINISTERIO PUBLICO, ODRANIO DE SOUSA ROCHA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO ALVES COIMBRA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 04 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 11 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000088-68.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANGICAL-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, DIEGO MAYRON MENDES GOMES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 19 / 04 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000073-70.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURUTI DOS LOPES/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JADES FEITOSA SILVA, CLEISON ARAUJO LOPES, GLORIA MARIA SILVA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 04 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002036-45.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO, JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, CARLOS AUGUSTO MARIANO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADOA audiência irá realizar-se dia 25 / 01 / 2021, às 16 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas no Juízo deprecante. Intime(m)-se o (s)advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público, que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADOINTIMAÇÃO para que a testemunha compareça no dia e hora deprecado, em Audiência virtual(via MicrosoftTeams), solicitando para tanto, um endereço de e-mail para envio de link, bem como, número de celular para contato telefônico, preferencialmente que tenha aplicativo Whatsapp, para facilitar comunicação no ato da audiência. TERESINA, 2 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021836-68.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA - CDA, MARCUS WILDING, JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLAUCO FELIPE ARAÚJO GARCIA(OAB/GOIÁS Nº 36571), DAIANE MARCELA ROMÃO SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 34852)

Compulsando os autos, verifico que o Réu interpôs recurso de apelação, deixando para apresentar suas razões perante o 2º Grau de Jurisdição, na forma do art. 600, §4º, do CPP. Verifico presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, bem como a tempestividade, tal como certificado nos autos. Isto posto, RECEBO a apelação interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.25. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004654-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA

Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

"[...] Ante o exposto, acolho o requerimento da Defesa e, em consonância com o parecer ministerial, REVOGO a prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA, para conceder-lhe liberdade provisória, conforme disposto no art. 321, do Código Processual Penal. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Todavia, verifica-se necessária a aplicação de medidas cautelares diversas da segregação, com o fim de resguardar o regular seguimento processual. Assim, como medida de prudência e com base no art. 319, do CPP, imponho-lhe as seguintes cautelares: 1. não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; 2. comparecer bimestralmente à CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais), localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina (PI), para informar e justificar as suas atividades; 3. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; 4. Informar a este Juízo sobre eventual mudança de endereço; 5. Não praticar outras condutas delitivas. [...] Ato contínuo, designo para 13 de abril de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se. Cumpra-se".

11.26. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002378-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JORGE OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

"Abra-se vista à Defesa para, no prazo legal, apresentar memoriais escritos. Deixo para analisar o pedido de revogação da prisão preventiva após a conclusão dos autos, na ocasião da decisão de que trata o art. 411, §9º, do CPP. Cumpra-se".

11.27. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002723-84.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RAIMUNDO SOARES FERREIRA

Advogado(s): IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9132)

"Considerando a juntada de Laudo Cadavérico em nome da vítima em 18.12.2020, abra-se vista às partes, para complementação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo MP. Deixo para analisar a prisão do acusado após o retorno dos autos, na ocasião da decisão de que trata o art. 411, § 9º, do CPP. Cumpra-se".

11.28. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004197-90.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: K. I. A. DE S.

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)

"[...] Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de K. I. A. DE S., por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrados os requisitos do art. 312, do CPP. Por fim, designo a audiência de instrução e julgamento para o

dia 29 de janeiro de 2021, às 08h30, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas; em seguida, colhido o interrogatório do acusado, mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. **Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se com urgência."**

11.29. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004534-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)

" [...] Ante o exposto, com base nos arts. 312 e 316, do CPP, **MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO e MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA. Intimem-se. Cumpra-se."**

11.30. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004987-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334)

"[...] " [...] Isto posto, considerando que o acusado PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO se encontra, erroneamente, solto, determino a expedição de novo mandado de prisão em seu desfavor, com urgência, e que seja encaminhado à Autoridade Policial competente para cumprimento, bem como insira-o no BNMP 2.0. [...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizar a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Ato contínuo, designo para 05 de fevereiro de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. **Notificações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."**

11.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0028995-62.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6648-A)

Réu: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL - AL

Advogado(s):

DECISÃO:

Trata-se de ação de embargos à execução provisória que o Estado do Piauí move em face da ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL.

Compulsando os autos, vejo que tais embargos estavam aguardando o trânsito em julgado da ação principal.

Em consulta ao sistema Themis Web, observo que a ação de origem está arquivada, pois consta informação que o Estado do Piauí já cumpriu a obrigação de fazer, e está sendo discutido pelo sistema PJE a obrigação de pagar.

Assim não resta mais o que discutir nessa execução provisória.

Logo, julgo extinto o presente processo, e determino sejam arquivados, preferencialmente e se possível, apenso ao processo principal.

P.R.I.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

11.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005500-18.2015.8.18.0140

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE, BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

Advogado(s): THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUI Nº 4859), PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUI Nº 10049),

VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUI Nº 1934), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUI Nº 7707)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO procedentes em parte os presentes embargos declaratórios, apenas para sanar o erro material no relatório da sentença de fls.732/738, deixando claro que o embargante apresentou contestação, e que este juízo não partiu de premissa equivocada, nos termos da fundamentação.

Esclareço que a condenação ao pagamento de caráter pedagógico-punitivo, em favor do Estado do Piauí em valor equivalente a cinquenta (50) vezes o valor dos últimos subsídios é para ambos os réus, contudo, deve ser levando em consideração, o subsídio do que recebia do Poder Público o requerido AUGUSTO CÉSAR DE ANDRADE.

Intime-se.

TERESINA, 2 de dezembro de 2020

11.33. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001164-44.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ELOI BISPO VIANA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 158433-2)

Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DECISÃO:

DECISÃO:

Com estes fundamentos, homologo o cálculo judicial (fls.417/418) o valor de R\$ 42.121,61, atualizados até 28/02/2018.

Intimem-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Transitado em julgado esta sentença, Expeça-se o precatório, no valor de 38.292,37 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais, e trinta e sete centavos) referente ao valor principal e o Ofício Requisitório de RPV no valor de R\$ 3.829,24 referente aos honorários advocatícios, atualizados até 28/02/2018, tudo conforme os cálculos de fls.417/418.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007246-81.2016.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Autor: ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL - AUXIFISCO

Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4022)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata-se de ação de restauração de autos que ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL, move em face do ESTADO DO PIAUÍ, visando em síntese a restauração dos autos do processo de origem, no0013521-95.2006.8.18.0140.

O Estado apresentou contestação às fls.324/327.

Em Protocolo de Petição Eletrônico. No 0007246-81.2016.8.18.0140.5001 o autor requer a desistência da presente ação de restauração, informando que o volume II, que estava sumido, e ensejou a presente restauração, foi encontrado. Assim, requer a extinção do processo.

Vieram-me os autos conclusos. O CPC dispõe que:

Art. 716. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Aparecendo os autos originais, neles se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

No caso dos autos, não houve o julgamento da restauração. Ademais, compulsando o sistema Themis Web, vejo que a ação de origem está arquivada, pois consta informação que o Estado do Piauí já cumpriu a obrigação de fazer, e está sendo discutido pelo sistema PJE a obrigação de pagar.

Assim não resta mais o que discutir nessa ação.

Logo, julgo extinto o presente processo, e determino sejam arquivados, preferencialmente e se possível, apensos ao processo de origem, de no no 0013521-95.2006.8.18.0140..

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 10/12/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30795318 e o código verificador 9D6DC.5A69E.5199C.CE4B7.CEECE.03681.

P.R.I.

TERESINA, 10 de dezembro de 2020

11.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003020-34.1996.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 1457)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

Petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0003020-34.1996.8.18.0140.5005 requerendo seja oficiada a Secretaria de Administração do Estado do Piauí SEAD, para que apresente as fichas financeiras do autor, João Chagas do Nascimento, CPF 305.296.973-00, matrícula n. 016309-3, no período de outubro/1988 a junho/1990.

Vejo que o Estado do Piauí já apresentou tais informações em petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0003020-34.1996.8.18.0140.5002.

Sendo assim, intime-se o autor, para se manifestar, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.36. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027457-80.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERNANDES HORLANDO LIMA SEGUNDO

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630)

Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões aos embargos no prazo legal. Cumpra-se

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

11.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013563-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI

Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3778)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

Dispositivo.

Com estes fundamentos, julgo procedente em parte os pedidos do autor.e

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 16/12/2020, às 13:37, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30791710 e o código verificador 73A38.BC51F.2CEFC.27DDD.BCA3C.25DC5.

resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o Estado do Piauí na obrigação de fazer, qual seja, implementar a Gratificação de Incentivo à Melhoria de Assistência À Saúde GIMAS a todos os substituídos que laboram na Maternidade Dona Evangelina Rosa que não recebem tal gratificação.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

P. R. I.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

11.38. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027259-82.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Requerente: RITA DE CASSIA MASCARENHA

Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3771)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

A secretaria para que proceda novamente a intimação da requerente para que realize o pagamento do preparo, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de junho de 2020

11.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027802-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PASCOA LEAL SANTOS, ANTONIA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ILZA DA PAZ SARAIVA DE SOUSA, MARIA EUGENIA LEITE DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA JOSE SOARES SIQUEIRA VALENTIM, MARIA DO AMPARO TRINDADE SENA EVARISTO, AVELAR MENDES DE ARAUJO, RAIMUNDA LUSTOSA MACHADO DE OLIVEIRA, ZILMAR MONTEIRO DA SILVA, MARIANA ALVES DE SOUSA MELO, ZELINDA MARIA TUPINAMBA SILVA VIEIRA, MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA MULLER MACHADO, FRANCISCA AMELIA DE CARVALHO SA FREITAS, FRANCISCO CLOVIS BARATA, SILVIO MARQUES MEIRELES FILHO, RITA DE CASSIA SALES PONTES

Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9396)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Compulsando os autos observo que foi deferido por este juízo o pedido de justiça gratuita. Por esta razão determino a intimação dos autores, por meio do seu representante legal, para informar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2020

11.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017879-25.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO BATISTA SIQUEIRA CAMPOS

Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7797)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor/embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais, que árbitro no valor de R\$ 1,000.00 (mil reais), mantendo incólume o restante do julgado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

11.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009732-69.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12523), ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 832)

Declarado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Visto etc.

Intimem-se novamente os beneficiários, por meio do seu advogado, para extraírem as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamentos dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de dezembro de 2020

11.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0021378-85.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DURVAL DE CARVALHO MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA, 11 de setembro de 20

11.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013886-13.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JODENILSON NOGUEIRA DOS SANTOS, JOAO ALVES DE CARVALHO, WALINGTON MORAIS CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s): THALES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 3947)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que JODENILSON NOGUEIRA DOS SANTOS e outros movem em face do ESTADO DO PIAÚI, visando em o cumprimento de sentença no valor de R\$ 371.752,51 (trezentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Observo que o cumprimento de sentença foi protocolado no dia 23/11/2020, data em que já encontrava-se vigente o Processo Judicial Eletrônico PJe. Assim, o presente feito deveria ter sido protocolado eletronicamente, conforme disposto no Art. 4º, parágrafo 1º, II do Provimento Conjunto no 11/2016 TJPI

Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

II- se tratar de cumprimento ou de execução de sentença.

Assim, deve-se obedecer o que dispõe o Art. 26, que tem a seguinte redação:

Art. 26. Em caso de distribuição equivocada no Sistema PJe de petição inicial que deveria ter sido distribuída por dependência a processo judicial que já tramitava antes da implantação do processo eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 4º deste Provimento Conjunto, a parte autora será intimada a apresentar os originais em secretaria do juízo, para que seja providenciada a correta distribuição e a autuação pelas vias ordinárias.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 30/11/2020, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30794818 e o código verificador B28DE.EC9F2.F08CA.97E99.D3B1A.080EA.

§ 1º Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pelo trâmite da ação em meio eletrônico.

§ 2º Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação, adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do caput ou do § 1º deste artigo.

§ 3º Se a distribuição equivocada da petição inicial ocorreu em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do Sistema PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, a parte autora será intimada a providenciar a correta distribuição da ação, com o devido cancelamento do registro no Sistema Themis Web.

Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório.

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto no 11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019837-51.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUI Nº 10843)

Requerido: RONALDO DE SOUSA VIANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Com o retorno dos autos do TJ-PI, faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de Direito.

11.45. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014375-70.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A)

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Defiro o pedido do Autor e determino que seja procedida a busca pelo endereço do requerido através do sistema INFOJUD da Receita Federal e SIEL da Justiça Eleitoral e BACENJUD do Banco Central. Com a obtenção de novos endereços, de logo expeça-se novo mandado. Caso a pesquisa seja infrutífera, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender necessário. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009897-43.2003.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: JULIANA BORGES HAGEM MASUAD, DAVID BORGES HAGEM MASUAD, HAGEM MAZUAD NETO, MARIA DE LOURDES BORGES MASUAD, ROGERIO HAGEM MASUAD

Advogado(s): ALINE DE OLIVEIRA PIEROT (OAB/PIAUI Nº 3491), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2217)

Arrolado: JORGE HAGEM MAZUAD

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.47. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0006050-86.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GUILHERME LEAL BORGES (MENOR), ANIVALDO SANTOS ARAUJO

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506), JOSE MAYCON BARRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 19231)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "É o breve relatório, fundamentado e decido. Assim, considerando a manifestação das partes requerente e requerida, e em consonância com parecer ministerial, Homologo por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente, para os fins do artigo 200 § único do CPC, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

11.48. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000458-46.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EDILON ROSA DE SOUSA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529)

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado EDILON ROSA DE SOUSA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do delito de homicídio contra a vítima OSAEL COSTA, fato tipificado no art. 121, § 2º, incisos IV, do Código Penal.

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006141-31.2000.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, DOMINGOS CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes,sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009449-36.2004.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Sumário
Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR E RENATO COELHO DE FARIAS
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05 dias.
TERESINA, 18 de dezembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.51. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002568-04.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: P. H. ALVES NERY - ME
Advogado(s): JOAQUIM BARRETO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3580)
Requerido: AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 3828)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os calculos de fls. 117.

11.52. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027702-57.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: INACIO JOSE TEIXEIRA NETO
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
SENTENÇA

O embargante alegou contradição apontando que não deveria ter sido condenado a pagar a verba honorária, visto que não houve procuração dos autos do advogado do embargado.

Contudo, não se trata de contradição, vez que em petição de fl. 199 dos autos verifica-se que há o referido documento, bem como ocorreu a apresentação de embargos à ação monitória (fls. 193/198). Logo, a condenação da parte autora para o pagamento de custas sucumbenciais e honorários advocatícios é devida conforme dispõe o art. 82, §1º do CPC.

Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento.

11.53. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026480-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HUMBERTO COSTA E CASTRO, JOÃO COSTA E CASTRO
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: GRUPO DE PESSOAS ACAMPADAS NA ÁREA INSTITUCIONAL DA TERRA LOCALIZADA NA AVENIDA MIRTES MELÃO, S/N
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 55.

11.54. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016535-43.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 124.

11.55. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014095-60.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 269

11.56. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012827-34.2003.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841)

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PLASTICOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 86

11.57. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016621-09.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: JOSÉ CARLOS DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 52

11.58. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013713-72.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CEREALISTA SAO FRANCISCO

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Executado(a): Z.ALVES & FILHOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 31

11.59. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004034-33.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

Requerido: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 77

11.60. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025206-31.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SAPATARIA IRACEMA

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 51

11.61. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027761-79.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)

Réu: IGOR TABATINGA AGUIAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 69

11.62. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000834-76.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WLYSSES DE PAIVA GUIMARAES

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

Requerido: BANCO SOFISA S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 133

11.63. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019681-97.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse



Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480-A)
Réu: DORACION AGUIAR CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 159

11.64. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010657-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA MINERVINA DE CASTRO CAVALCANTE
Advogado(s): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)
ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 137

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030545-68.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Requerido: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022091-89.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020642-38.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RENATO JOSE DA SILVA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630)
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013298-79.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)
Executado(a): RIO GRANDE PRODUTOS DA TERRA LTDA-ME
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5719)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011885-26.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA FILHO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006622-37.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCUS ANTONIO CAVALCANTE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: METALURGICA FERREIRA LTDA

Advogado(s): PAULO SÉRGIO MENEGUETI(OAB/SÃO PAULO Nº 157438), MAYZA DE SENA MARTINS SOARES MENDES(OAB/PIAUI Nº 8529)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006886-11.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RENATO JOSE DA SILVA

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6474)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011823-49.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A)

Requerido: Q AVELINO NETO ME

Advogado(s): JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAUI Nº 9139), ANDRE DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS(OAB/PIAUI Nº 14504)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006248-41.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6308)

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748), LUIS ADERSON DIAS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 18597)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006492-86.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: SECOPI-SERVIÇOS COMERCIAIS DO PIAÚI LTDA

Advogado(s): ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 12426)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.75. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002418-52.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45283)

Réu: NELSON SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 75

11.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003185-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA, DANILO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731)

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com base nas motivações declinadas anteriormente (fls. 54-verso a 58 do procedimento extrajudicial; fls. 114 e 115-verso; fls. 129/131) e nesta oportunidade, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Aguarde-se o cumprimento do prazo da diligência reiterada (fls. 136). Cumpra-se todas as determinações pretéritas contidas nos autos, em especial, as contidas fls. 129/131-verso. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30795660 e o código verificador 73ED9.921EC.F4C8C.513AB.81EF8.ABB81. C u m p r i d o o m a n d a d o d e c i t a ç ã o n . 0003185-41.2020.8.18.0140.0003, aguarde-se o decurso do prazo (10 dias) para apresentação de defesa escrita, em relação ao acusado Danilo dos Santos Costa. Vencido este prazo, remetam-se os autos à DPE. A Secretaria deverá atualizar o endereço de Danilo para RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, QUADRA ? 36, CASA ?10 (perto do Colégio Raimundo Nonato Martins Santana), conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e Avaliador. Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NE

11.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001953-91.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s): KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 16924)

DESPACHO: III - DO EXPOSTO: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 14/12/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30764373 e o código verificador 9FA92.F0E12.B79A8.3FE4F.0F61F.EE41B. a) revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas, na forma do art. 316 do CPP; b) ratificado os termos da decisão que realizou o recebimento da denúncia, designo a audiência de instrução e julgamento para a data MAIS PRÓXIMA qual seja: o dia 10 de fevereiro de 2021, às 10h00min, na sala de Audiências deste Juízo; C) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); D) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; E) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 14 de dezembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007249-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ISMAEL COSTA LIMA, MARCOS VICTOR DE SOUSA DANTAS

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Remoção do Preso MARCOS VICTOR DE SOUSA DANTAS, formulado pela Defesa do Acusado, alegando, em síntese, que o acusado encontra-se preso na Cadeia Pública de Altos - CPA ALTOS /PI, requerendo que fosse dada vista ao MP para apresentar manifestação. Ademais, requereu que fosse oficiada a Penitenciária Irmão Guido Teresina/PI, para que informasse se há vaga ou se há outro interessado em fazer a referida permuta para a Penitenciária local. É o relato. Decido. Ocorre que, a transferência de preso para outro presídio fica a critério da conveniência da administração pública, ligada à administração prisional. A permanência ou transferência de Presídio não constitui direito subjetivo, pois condicionada aos interesses da administração do estabelecimento prisional e da segurança pública. Isto posto, deixo de apreciar tal pleito, uma vez que não é o meio adequado para conseguir a transferência, e sim por meio do Diretor da respectiva Unidade Prisional, de forma administrativa, ou, havendo motivo, que acionado o Ministério Público.

11.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004976-45.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS WAGNER DO NASCIMENTO CRUZ

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4967)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação do acusado, intimo a defesa a apresentar resposta à acusação no prazo legal.

11.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003325-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JARBAS LIMA DA SILVA

Advogado(s): FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MMº.Juiz de Direito Auxiliar desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto; para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 17/12/2020, nos autos da ação penal, art.157, §§ 2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, do CP, e do art.244-B, do ECA, que o Ministério Público Estadual promove em face de Jarbas Lima da Silva, conforme teor do dispositivo (parte final). [?] Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado JARBAS LIMA DA SILVA, popularmente conhecido como ?BIÁ?, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Teresina-PI, nascido em 27/08/1997, portador do RG sob o n.º 8.009.855 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 065.572.633-07, filho de Maria do Socorro Lima da Silva e José Francisco Pereira da Silva, residente e domiciliado à Rua Júpiter, n.º 3.951, Bairro Satélite, próximo à Igreja Assembleia de Deus, Teresina, Piauí, nas penas do art. 157, §2º, incisos II e § 2º-A, I do Código Penal. Por outro lado, absolvo-o, com fundamento no art. 386, VII, CPP, quanto à imputação prevista no art. 244-B da Lei nº 8.069/90.(?) Os delitos foram praticados com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), TORNANDO DEFINITIVA as sanções em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime FECHADO. (?) Sem prejuízo do disposto no artigo 387, §1º do CPP e, a teor do que dispõe o art. 316, parágrafo único do CPP (redação dada pela lei 13.964/2019),mantenho o réu na prisão em que se encontra, considerando-se que respondeu o processo preso ante a necessidade de se garantir a ordem pública, não havendo modificação fática a implicar em revogação da medida extrema, especialmente diante da evidente periculosidade do agente, haja vista a gravidade concreta do fato, que se livrando solto coloca em risco a sociedade, sendo que tal periculosidade se mantém, eis que o simples correr do tempo não afasta a possibilidade de dano social, havendo, ainda, risco de nova reiteração delitiva. Expeça-se imediatamente a respectiva guia de execução provisória e remeta-se à VEP.APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Por oportuno, considerando que o réu encontra-se preso preventivamente desde 24/07/2020, ou seja, há 145 dias, e em atenção ao dispositivo no artigo 387, §2º do CPP, aplico a detração ao condenado

para abater o período de prisão cautelar. Contudo, ressalto que o período de detração não é bastante para alterar o regime prisional ora fixado, em razão da reprimenda estipulada e por não ser possível precisar o andamento das demais ações tramitando em desfavor do réu. Por isso, tal providência deverá ser efetuada pelo Juízo da Execução Penal. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, pois o veículo foi recuperado. Ademais disso, durante a instrução não possível apurar o real valor do prejuízo eventualmente suportado. Acaso subsista o interesse, deve a parte interessada busca a liquidação dos danos eventualmente suportados perante o juízo cível competente. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital.(?)?. .Teresina (PI), 17/12/2020.(Servidor).

11.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002497-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Remoção do Preso JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, formulado pela Defesa do Acusado, alegando, em síntese, que o acusado encontra-se preso na Cadeia Pública de Altos - CPA ALTOS /PI, requerendo que fosse dada vista ao MP para apresentar manifestação. Ademais, requereu que fosse oficiada a Penitenciária Irmão Guido Teresina/PI, para que informesse se há vaga ou se há outro interessado em fazer a referida permuta para a Penitenciária local. É o relato. Decido. Ocorre que, a transferência de preso para outro presídio fica a critério da conveniência da administração pública, ligada à administração prisional. A permanência ou transferência de Presídio não constitui direito subjetivo, pois condicionada aos interesses da administração do estabelecimento prisional e da segurança pública. Isto posto, deixo de apreciar tal pleito, uma vez que não é o meio adequado para conseguir a transferência, e sim por meio do Diretor da respectiva Unidade Prisional, de forma administrativa, ou, havendo motivo, que acionado o Ministério Público.

11.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002748-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DAVID LOPES VIEIRA, THALISON GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEITE

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

DECISÃO: Postas tais premissas, acolho a manifestação do Procurador Geral de Justiça, a título de fundamentação per relationem e, por conseguinte, indefiro o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30771290 e o código verificador C72E8.376B0.7E9E5.9C354.619B0.C1AF0. pedido formulado pelo réu THALISON GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEITE. Por fim, em prosseguimento, aguarde-se a audiência de fls. 178, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Expedientes necessários. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.83. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000985-08.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA o crime de Furto Qualificado, tipificado no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.84. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003591-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANAINA PEREIRA DA SILVA, TALITA LANA ARAUJO, HUMBERTO LUIS GONCALVES DO VALE

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUI Nº 17820), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 17393)

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados HUMBERTO LUIZ GONÇALVES DO VALE e TALITA LANA ARAÚJO como incurso nas penas do art. 158, §§ 1º e 3º do Código Penal Brasileiro e do art. 244-B, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e JANAÍNA PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas dos arts. 158, §§ 1º e 3º e 307, ambos do Código Penal Brasileiro e do art. 244-B, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. A defesa das denunciadas JANAINA PEREIRA DA SILVA e TALITA LANA ARAÚJO ingressou com pedidos de revogação da prisão ou substituição por prisão domiciliar.

(...)Os crimes imputados as Acusadas são gravíssimos, praticaram extorsão, em concurso de pessoas, provocando grande temor na vítima, além do elevado prejuízo ao seu patrimônio. Crimes praticados em companhia de adolescentes, todas essas circunstâncias revelam conduta de elevada periculosidade. Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores

da prisão preventiva, INDEFIRO os Pedidos de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor das rés JANAINA PEREIRA DA SILVA E TALITA LANA ARAÚJO. (...) TERESINA, 16 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.85. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

DECISÃO

(...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado THALISON FRANCISCO ARAÚJO, a prática do crime de Latrocínio e Estupro, tendo como vítima Laise da Silva Carvalho. Considerando que não foram devolvidos os laudos requeridos, e ainda, por não possuir tempo hábil para cumprimento da audiência anteriormente designada para o dia 15/12/2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2021, às 11:00 horas, em razão das férias dos Advogados, bem como férias da Magistrada e à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal. Cumpre salientar que a assessoria da Unidade entrou em contato com a defesa do denunciado, através do whatsapp, informando da possibilidade da data designada para o início do mes de janeiro, logo após o recesso e nos primeiros dez dias seguintes, onde a defesa entendeu ser melhor a audiência ser marcada após as férias dos Advogados, para que tenha tempo hábil de proceder as intimações e juntada dos laudos requeridos. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 14 de dezembro de 2020

11.86. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014628-33.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO, LUIZ ALEXANDRE BRETANHA JUNIOR

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508)

Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO, brasileiro, electricista, natural de Teresina/PI, RG nº 3237644 - SSP/PI, nascido em 10/03/1990, filho de Rosa Maria Alves Correia e Pedro Vaz de Carvalho e LUIZ ALEXANDRE BRETANHA JÚNIOR, brasileiro, natural de Araraquara/SP, RG nº 29230861 - SSP/PI, CPF: 048879793-47, nascido em 13/03/1993, filho de Francisca de Assis Sousa e Luiz Alexandre Bretanha, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal c/c art. 70, do CP. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença,arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P.R.I. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.87. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013099-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAUJO

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 9937), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7215)

DESPACHO Vistos, etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO, a suposta prática do crime de Roubo Majorado. O denunciado foi citado, apresentou defesa e aguarda realização da audiência de instrução e julgamento. A defesa protocolou peça informando que o denunciado estava internado na COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DO OLEIRO EM TERESINA - PI, que por uma questão interna da Instituição, teve que se desligar daquele local. Informou ainda, que atualmente o denunciado continua seu tratamento contra a dependência química na COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALÉM. Ante o exposto, intimem-se a defesa para que possa esclarecer o pedido requerido, considerando que o denunciado já encontra-se em tratamento médico. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.88. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005240-62.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DYOGO MARADONA BATISTA RIBEIRO DE SAMPAIO

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

Vistos etc. (...). Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, MANTENHO a prisão preventiva do réu DYOGO MARADONA BATISTA RIBEIRO DE SAMPAIO. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029767-25.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA SALES

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: JOSE CANDIDO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024289-80.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOAO PEDRO DE SOUSA NASCIMENTO- MENOR

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402)

Requerido: EZEQUIAS DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011460-82.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO DA ROCHA FREITAS, VERÔNICA MARIA DO SOCORRO VIDAL DE FREITAS, ALICE ALVES DE FREITAS, EDITH ALVES FREITAS CASTELO BRANCO, MARY ALVES DE FREITAS, MARIA CRUZ FREITAS MOURA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12629), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 98977), JOÃO PAULO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11448), MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6179), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618), JOELMA BANDEIRA MELO(OAB/PIAÚI Nº 14166), STANLEY DOS SANTOS CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 13217)

Arrolado: PAULO ALVES DE FREITAS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019825-08.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: TUANNY MARIA SOUSA REGO(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: CARLOS EDUARDO ROCHA REGO

Advogado(s): TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 3546)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023467-18.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68



Requerente: ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA FERREIRA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: CLAUDIO FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010342-80.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: YARA CAROLINE CARDOSO DA SILVA(MENOR), IZAMARA MARIA CARDOSO DA SILVA(MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: VENCESLAU RIBEIRO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008950-47.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JUCIELE BORGES DA SILVA - MENOR, GRACIELE BORGES DA SILVA - MENOR, SAMUEL BORGES DA SILVA - MENOR, RAIMUNDA BORGES LEAL

Advogado(s):

Requerido: JOAO HONORATO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006657-51.2000.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JARBAS DE CARVALHO COSTA, ADEMAR DE CARVALHO COSTA, ARI DE CARVALHO COSTA, CÉLIA DE CARVALHO COSTA, CLELIA DE CARVALHO COSTA, EUCLIDES ALBERTO DE CARVALHO COSTA, GARDENI DE CARVALHO COSTA, GARDÊNIA DE CARVALHO COSTA, SÉRGIO DE CARVALHO COSTA, ALBA DE MOURA COSTA CARDOSO, ALMIR DE MOURA COSTA, FABIANA CARLA DE MOURA COSTA GOMES

Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 3374), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10081)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

Analista Judicial

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004193-29.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): NATHALIE MAGALHAES MENESES(OAB/PIAÚI Nº 9611), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

Réu: WELANEYA FABRICIA DE CARVALHO SILVA, FABIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003153-08.1998.8.18.0140

Classe: Sobrepartilha

Inventariante: SAVIA MARIA DE DEUS BARROS CORREIA LIMA

Advogado(s): DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAÚI Nº 9786), CAIO LUSTOSA DO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 12273)

Inventariado: RAIMUNDO ALMENDRA CORREIA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001511-19.2006.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: CLEIDE GOMES DE LIMA OLIMPIO DE MELLO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Suplicado: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9309)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

DEIANNY DARCK AGUIAR PIAUILINO

Analista Judicial - 1879

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007799-22.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: RAIMUNDA DE ARAUJO LIMA DOS SANTOS, ELIS REGINA GOMES DOS SANTOS, DANIELA DE ARAÚJO DOS SANTOS, ALEXANDRO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Executado(a): RAIMUNDO ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

Analista Judicial

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012593-66.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: SANDRA MARIA BARBOSA ANDRADE

Advogado(s): ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 14019), HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 12947), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11328), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13381), ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 274-B), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)

Réu: GRACINDO MÁXIMO DE ANDRADE

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817), RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 11541)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014571-44.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: GRACINDO MÁXIMO DE ANDRADE JÚNIOR, SAVIO MAXIMO DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5085)

Réu: GRACINDO MÁXIMO DE ANDRADE

Advogado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO(OAB/PARÁ Nº 12265), LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUI Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUI Nº 6417), RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 11541)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005895-59.2005.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: IVONILDE VILANOVA DE SOUSA

Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 84-B)

Inventariado: RAIMUNDA PIRES VILANOVA MASCARENHAS - FALECIDA, THERSANDRO LUSTOSA MASCARENHAS - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024123-43.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): PROLUX INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): APOENNA ARAUJO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5589), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019758-43.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PROLUX INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012823-55.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

Executado(a): PROLUX INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010782-18.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): PROLUX INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005274-57.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): PROLUX INSTALAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004526-59.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PROLUX INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007486-71.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

Executado(a): J. R. DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006282-89.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): J.R. DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004218-72.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): JR DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003168-45.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

Executado(a): J. R. DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000020-26.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): J. R. DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007460-63.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): M.C.NERY COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003421-23.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): M.C.NERY COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001585-25.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): M.C.NERY COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(s): YAMINI CAROLINE BARROS NERY(OAB/GOIÁS Nº 30026)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007220-50.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): ARMAZEM ESPERANCA LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005909-24.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): ARMAZEM ESPERANCA LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002333-23.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2237)
Executado(a): ARMAZEM ESPERANCA LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001192-03.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)
Executado(a): ARMAZEM ESPERANCA LTDA, JURACI RODRIGUES JULIO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000247-79.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): ARMAZEM ESPERANCA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012543-16.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL TERESINA
Advogado(s): BRUNO NOVAS BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010323-50.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010214-46.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)
Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007815-44.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)
Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007218-41.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003314-13.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009153-53.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)
Executado(a): ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016119-03.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)
Executado(a): DIANA RIBEIRO E FILHOS LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014535-51.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)
Executado(a): LIGARE TELECOMUNICACAO LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017574-61.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)
Executado(a): C O SOUSA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009230-67.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): C.O.SOUSA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008837-45.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)
Executado(a): C.O.SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007508-61.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)
Executado(a): C.O.SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002727-64.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): C.O.SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001570-56.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2237)
Executado(a): C.O.SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006799-84.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): MIKRO SERVICE COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006770-68.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): MIKRO SERVICE COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002736-50.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2237)

Executado(a): MIKRO SERVICE COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002498-94.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): MIKRO SERVICE COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012376-43.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)
Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011264-39.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)
Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009138-55.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007049-49.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004972-14.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004843-33.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004837-31.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

11.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001410-21.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): GONDIM & GONDIM LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.150. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025626-36.2008.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Requerente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL TERESINA

Advogado(s): FELIPE BARREIRA UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 12639)

Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

Assim sendo, e a tudo considerado, DENEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tendo em vista que a condenação aos honorários advocatícios na reportada sentença, refere-se ao processo judicial, o que mantenho a decisão hostilizada em seus termos.

P. R. Intime-se

11.151. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025334-80.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: JESUSMAR XIMENES ANDRADE

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. O requerimento foi apresentado pela parte exequente acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534 do Código de Processo Civil.

Diante disso, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por remessa dos autos (ou meio eletrônico, se disponível), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias indicadas no art. 535 do CPC.

Ademais, proceda-se o desbloqueio da conta atingida pelo gravame, nos termos requeridos. Proceda-se o desbloqueio da Conta: 6.799-7, Agência: 3285-9, Conta Corrente / Conta: 6.799-7, Agência: 3285-9, Conta Poupança) em nome de JESUSMAR XIMENES ANDRADE, CPF nº 397.370.633-68

Cumpra-se com a urgência que o caso demanda

11.152. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005495-50.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): OXIGENIO FRANCES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.2153/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de Custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.153. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028109-05.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO FIGUEIREDO CARVALHO ME(R.F CARVALHO

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031)

Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA ESTADUAL)

Advogado(s):

Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a decisão hostilizada em seus termos.

Por fim, intime-se a parte apelada para apresentar sua contraminuta no prazo legal, após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

P. Intime-se

11.154. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025074-32.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3610)

Réu: FAZENDA ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397)

Dispositivo

Ante o exposto e a tudo considerado, sendo indevida a cobrança pelo Fisco piauiense do ICMS objeto do Auto de Infração delineado nos autos, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, a fim de desconstituir o crédito tributário oriundo do das CDAs nsº 1511118000891, 1511118000890, 1511118000887, 1511118000889 e 1511118000888.

Custas e honorários advocatícios a cargo do requerido, os quais arbitro em 8% (oito por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §3º, II, do CPC, observando-se o escalonamento previsto no § 5º do referido dispositivo legal, devendo, para tanto, serem utilizados os percentuais mínimos previstos em cada faixa do §3º do supracitado artigo.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 496, I do CPC).
P.R.I. Cumpra-se

11.155. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006980-02.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/PIAUI Nº 121095), FABIO FRAGA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 117404)

Réu: ESTADO DO PIAUI - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Assim sendo, e a tudo considerado, DENEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE às fls. 335/342, à luz do princípio da causalidade e tendo em vista que a condenação aos honorários advocatícios na reportada sentença, refere-se ao processo judicial, o que mantenho a decisão hostilizada em seus termos.

P. R. Intime-se.

11.156. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021543-64.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA, ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA, VIA BEBIDAS LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UNATRI DA SEFAZ - PI

Advogado(s):

Verificada, portanto, a inexistência das hipóteses de cabimento do recurso ora apreciado, cabe a Embargante valer-se da via legalmente adequada para a reforma do decisum ora atacado.

Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a decisão hostilizada em seus termos.

P. Intimem-se.

11.157. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018913-40.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: SARAIVA E SICILIANO S/A

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO(OAB/SÃO PAULO Nº 258440), BRANCA ADAIME(OAB/PIAUI Nº 47687), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB/SÃO PAULO Nº 117417), KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 8720), MAURICIO LUIS MAIOLI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 65398), NARA DE ALENCAR MARQUES(OAB/PIAUI Nº 4761)

Requerido: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

A secretaria, para que esta encaminhe os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, conforme disposto no art. 14, §1º da lei 12.016/09.

Cumpra-se.

11.158. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003182-72.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): CARLOS A GOMES E CIA LTDA

Advogado(s):

O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação.

Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência.

Intimem-se.

11.159. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007130-42.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): R.G.VIEIRA

Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3508)

O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação.

Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se.

11.160. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004153-14.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): PADUA E LETICE LTDA-ME

Advogado(s): GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9127), TIAGO FREITAS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13268), CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 1013)

Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se

11.161. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028854-09.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ELO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): KENNIA LAYSA RIBEIRO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9875), MARIA CLAUDIA LOPES ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3768)

Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC

Advogado(s): VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3688)

Mantenham-se os autos em secretaria até o julgamento da apelação interposta. Com a notícia da decisão em questão, intimem-se as partes para requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

Cumpra-se

11.162. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023112-81.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): VIANA DESING LTDA

Advogado(s):

Sobre o pedido de redirecionamento, ressalto que a inexistência do nome dos sócios na CDA não inviabiliza o redirecionamento da execução. Não obstante, impõe à Exequente o ônus de provar que o sócio-gerente da empresa agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto, ou a ocorrência de dissolução irregular da empresa, não sendo suficiente para tanto o simples inadimplemento de obrigações tributárias.

Compulsando a petição retro, verifiquemos que não foram comprovadas as condutas do art. 135, não havendo também indícios de dissolução irregular, razão pela qual indefiro o redirecionamento pleiteado.

Dê-se ciência às partes deste despacho, intimando-se ainda a Exequente para requerer o que entender pertinente.

11.163. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024551-88.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

Executado(a): HOT WAVE LTDA

Advogado(s):

Assim, suspendo o andamento da execução pelo prazo de um ano, durante o

qual ficará suspensa a prescrição, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo suspensivo (quando terá início o decurso do prazo de prescrição intercorrente), concluso para análise de arquivamento dos autos, na forma dos §§ 2º e 4º do mesmo dispositivo acima mencionado.
Intimem-se.

11.164. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007922-05.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor:

Advogado(s):

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, OI MOVEL S.A

Advogado(s): ISABELE FORTES RAULINO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 12069), JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4045), ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9513), CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚÍ Nº 3507), JANILLE NUNES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 5187), THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAÚÍ Nº 6188), DANILO DA ROCHA LUZ ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8079), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3610), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 4126), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126363), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7139), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20107), MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9156), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9286), LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3149), ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 11768), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3239), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚÍ Nº 2704), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 250627), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Adote-se as providências necessárias junto ao sistema CPTEC (Cadastro de peritos e órgãos técnicos), a fim de consultar o nome do perito a ser designado, em conformidade com o Provimento 21 de 19 de dezembro de 2018.

Após o que, voltem-me os autos conclusos para a respectiva nomeação do perito, nos termos do art. 465 do CPC/2015.

Intimem-se e cumpra-se

11.165. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026670-85.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): ELETROCOL ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 4373-B)

Em prosseguimento da Execução Fiscal e com fulcro no artigo 854 do Novo Código de Processo Civil, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte do executado, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Inexistindo ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, expeça-se mandado de penhora e avaliação. P. I. Cumpra-se.

11.166. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003474-09.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES BRENDA E REPRES.

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MONÇÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 6521)

Por suas razões, defiro o pedido de penhora. Penhore-se o veículo elencado em petição datada de 05/11/2020, na forma da lei, via sistema Renajud. Após o que, lavre-se o termo de penhora dos veículos boqueados, intimando o executado da penhora realizada, dando-lhe ciência, inclusive, de que, a partir da data da referida intimação, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias para, querendo, opor embargos. Intime-se e Cumpra-se.

11.167. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002821-45.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): COMERCIAL VOLANTE LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8250)

Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações junto ao Detran-PI e Receita Federal, via sistema, RENAJUD e INFOJUD. Após o que, abra-se vista para exequente. Teresina, data indicada pelo sistema informatizado. Dioclecio Sousa da Silva Juiz de Direito

11.168. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006240-78.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): COMERCIAL VOLANTE LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8250)

Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações junto ao Detran-PI e Receita Federal, via sistema, RENAJUD e INFOJUD. Após o que, abra-se vista para exequente. Teresina, data indicada pelo sistema informatizado. Dioclecio Sousa da Silva Juiz de Direito.

11.169. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008420-67.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

Executado(a): COMERCIAL VOLANTE LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8250)

Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações junto ao Detran-PI e Receita Federal, via sistema, RENAJUD e INFOJUD. Após o que, abra-se vista para exequente. Teresina, data indicada pelo sistema informatizado. Dioclecio Sousa da Silva Juiz de Direito

11.170. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008448-98.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182)

Diante da decisão proferida na ação anulatória (nº 0004991-60.2014.8.18.0140) que determinou a a suspensão da exigibilidade dos créditos exequendos por meio de tutela antecipada, suspendo o andamento da execução fiscal em questão até que sobrevenha decisão contrária que permita a retomada da marcha processual, durante o qual ficará suspensa a prescrição. (aplicação analógica do art. 40 da Lei nº 6.830/80). A secretaria, para que esta proceda o apensamento dessa Execução Fiscal à Ação Anulatória nº 0004991- 60.2014.8.18.0140, na qual foi deferida a suspensão supracitada Intimem-se. Teresina, data indicada no sistema informatizado.

11.171. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000110-63.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): JOSE PORTELA NAZAR

Advogado(s):

Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se às solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI, via sistema RENAJUD e Receita Federal via INFOJUD. Após, abra-se vista ao exequente. Cumpra-se. Teresina, data informada no sistema informatizado. Dioclecio Sousa da Silva Juiz de Direito

11.172. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004112-66.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), IMPERATRIZ CALÇALDOS LTDA

Advogado(s): MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 4687), KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Ante o exposto, INDEFIRO as alegações trazidas na presente exceção de pré-executividade. Dê-se conhecimento ao Executado via publicação na imprensa oficial, em nome do advogado constituído nos autos. Em atendimento ao pedido da PGE-PI e considerando que o devedor não pagou voluntariamente o débito exequendo, determino a indisponibilidade de dinheiro e depósitos ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, nas contas em nome do excipiente (CPF/MF: 829.449.704-53) de cujo termo de bloqueio de valores será intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados. Após, abra-se vista para o exequente. Cumpra-se

11.173. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000479-42.2007.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Requerente: IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA

Advogado(s):

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Defiro o pedido da parte exequente afim de determinar que seja realizada a pesquisa de ativos financeiros, em nome do executado, através do sistema BacenJud. Com o retorno da informação sobre a constrição judicial, intime-se o exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente. Cumpra-se.

11.174. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008796-92.2008.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Requerente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A - CEPISA

Advogado(s): FELIPE DE FIGUERÊDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7015), DECIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18895), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)

Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SEFAZ (PI)

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua contraminuta. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão

11.175. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006589-81.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 110826), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de substituição do depósito judicial efetuado nos autos da presente ação executiva por seguro garantia. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão

11.176. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028377-54.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3610)

Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Diante do retorno dos autos com o julgamento do recurso interposto, às partes para manifestarem-se e requererem no prazo de 10 (dez) dias o que for de direito.

11.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012751-58.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): ODILIO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 18 de dezembro de 2020. MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - 3142.

11.178. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009199-80.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: OPTICA JOCKEY LTDA EPP

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, tendo em vista que a referida Execução Fiscal já fora extinta e declaro, por sentença, extinto os presentes Embargos à Execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Deixo de condenar em honorários advocatícios, haja vista que a verba de patrocínio pressupõe a prática de atos judiciais pelo procurador da parte ex adversa, o que não se verifica no caso dos autos. Com custas de lei pela requerente. Deem-se as baixas necessárias, após cumpridas as demais e legais formalidades. P. R. I. e ARQUIVEM-SE. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029434-15.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): R J & VASCONCELOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026183-13.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 137)
Executado(a): CONFECÇÕES CARINHO LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024598-23.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): SACCHETTO E GONÇALVES LTDA ME
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021621-24.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): M G DO NASCIMENTO MEE
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7797)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020666-95.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): GRAFFITE MOVEIS LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016334-56.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): RENOPEÇAS LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013906-82.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): W P M CERQUEIRA MEE

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012814-83.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): BRILHO E LIMPEZA LTDA ME(DISTRIB. DE MATERIAL DE LIMPEZA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012757-65.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ESTRELA DISTRIBUIDORA FERRAGENS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012508-32.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): R N FRANÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011990-66.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): REFINAÇÕES DE ARROZ NORDESTE LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005341-61.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): M S OLIVEIRA BALAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011770-44.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): FC FERREIRA COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011634-66.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Autor: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Réu: MAGAZINE SAMIRA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0011621-87.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): EDITUR-EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010772-66.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): PAULO E MONTEIRO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010562-64.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): TAVARES & TAVARES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010282-25.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): AUTO PEÇAS AGRESTE LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009686-02.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): MODA FASHION COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008596-27.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008579-73.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008574-51.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ, GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008184-18.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): GISLEINE PEREIRA PORTELA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005633-46.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): I S RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004580-98.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): F C E LIMA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004226-83.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2206)

Executado(a): REGO MONTEIRO CHAPETTA COM.E REPRES. LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002862-80.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): DANIEL CARNEIRO DIAS MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001276-67.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): J. O. FERRAZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001076-30.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): R & O RAÇÕES E INSUMOS LTDA MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000421-58.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): L MENDES LUSTOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000342-79.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): C T AGUIAR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.210. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005628-68.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Tendo em vista o retorno dos autos do 2º, intime-se as partes para requererem o que entender de direito. Teresina, 18 de dezembro de 2020. Maria de Nasaré da Silva Sousa. Analista Judiciário.

11.211. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008632-16.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): A. A. MIRANDA COMERCIO E REPRESENTACOES

Advogado(s):

SENTENÇA : Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 301.224/93, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.212. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019791-96.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): F COSTA & CIA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA's nº 0301.0313/10 e 0301.1405/09 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.213. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006320-23.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): LUCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1354/02, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de Custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.214. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016017-39.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): LIA JOIAS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0076/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de Custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.215. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005724-39.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAULO TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado e, via de consequência, considerando que já houve o pagamento integral do débito, com o recebimento dos valores pelo exequente, não havendo mais nada a prover nestes autos, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução. Por fim, determino que certifique-se se houve o adequado recolhimento das custas judiciais, e na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte devedora para recolher adequadamente as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após, baixe-se e arquite-se, independente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se

11.216. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006523-19.2003.8.18.0140

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: C.R.CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094)

DESPACHO: Aberto os trabalhos, aguardando o prazo de 30(trinta) minutos (art.362, CPC), a audiência restou prejudicada face a ausência da parte Requerida. Desta forma, a MM.Juíza determinou a intimação da parte Requerida, mediante anuência da parte autora por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta apresentada protocolo de final 5005. E como nada mais houve, deu-se por findo o presente termo. Teresina, 17 de dezembro de 2020. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza Titular da 5ª Vara Cível de Teresina.

11.217. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013023-13.2017.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Advogado(s):

Réu: ALBERTINA DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

(...) É o Relatório. Decido. A decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência à requerente baseou-se na presença dos requisitos do fumus boni iuris, este consubstanciado pelo boletim de ocorrência, bem como pela verossimilhança das alegações da ofendida, que se revestem de importância significativa nos delitos de violência doméstica, e pelo periculum in mora, representado pela possibilidade de ocorrência de um dano à vítima, atual, iminente e concreto. Entretanto, a partir do momento em que a própria vítima não informa a este Juízo o seu endereço atualizado a fim de que, ao ser intimada, se manifeste a respeito da manutenção ou não das medidas protetivas outrora deferidas, que não podem perdurar "ad aeternum", é imperioso reconhecer o seu desinteresse na manutenção de tais medidas, o que deverá ensejar a revogação das medidas protetivas e a extinção do feito. Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, **determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 18/20, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.** Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2020. JOSE OLINDO GIL BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.218. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001097-98.2018.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BLANDINA MACEDO PEREIRA

Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2399)

(...) É o Relatório. Decido. A decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência à requerente baseou-se na presença dos requisitos do fumus boni iuris, este consubstanciado pelo boletim de ocorrência, bem como pela verossimilhança das alegações da ofendida, que se revestem de importância significativa nos delitos de violência doméstica, e pelo periculum in mora, representado pela possibilidade de ocorrência de um dano à vítima, atual, iminente e concreto. Entretanto, a partir do momento em que a própria vítima, apesar de devidamente intimada, não se manifesta, no prazo determinado, acerca do interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência deferidas outrora por este Juízo, é imperioso reconhecer o seu desinteresse na manutenção de tais medidas, o que deverá ensejar a revogação das medidas protetivas e a extinção do feito. Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, **determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 18/20, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.** Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2020. JOSE OLINDO GIL BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012153-12.2010.8.18.0140

CLASSE: Separação Litigiosa

Suplicante: DIANA ANDRADE DOS SANTOS SILVA

Suplicado: MAURO REIS SOARES DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704

11.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025739-19.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSIMAR ROMAO BATISTA

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 239), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471)

Requerido: TANIA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

11.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000402-77.2000.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: JOSE ITAMAR SAMPAIO FERREIRA(MENOR), IRACI CAVANCANTI FERREIRA

Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 1142), DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2316)

Inventariado: JOSE ITAMAR FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

11.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020692-64.2010.8.18.0140

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: ZELIA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: JOAQUIM JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

11.223. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009754-63.2017.8.18.0140

Classe: Exceção de Incompetência Infância e Juventude

Autor: JORGE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6155)

Réu: ANALIZ MARTINS SOUSA-MENOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

11.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027975-41.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANALIZ MARTINS SOUSA-MENOR

Advogado(s): DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7220)

Requerido: JORGE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6155), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5692-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

11.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003469-98.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORGE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5692)

Réu: KEILA SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS FRANCA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

11.226. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008995-27.2002.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MARIA AMELIA RAMOS DE CASTRO PIRES

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718), NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAÚÍ Nº 2556)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, ANGELA MARIA DE LIMA SILVA, MARIA DE FATIMA A.S. BARBOSA, MARINEUMA SOARES LIMA

Advogado(s): YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 15381), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9974), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9979)

Aguarde-se a devolução do ofício expedido nos autos do Processo n.º

0008408-97.2005.8.18.0140 dirigido ao Banco do Nordeste do Brasil, depois do que, abatido o referido quantum do valor da execução, apreciar-se-á a pretensão de penhora mensal de salário e de prescrição intercorrente.

11.227. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020484-12.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLANGE DA COSTA BORBA BRITO

Advogado(s): ANA TERESA BORBA BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30964), FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11218)

Réu: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS(OAB/SÃO PAULO Nº 77563)

Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias requerido na petição de protocolo

5028.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

11.228. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000150-53.2013.8.18.0032

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

Réu: POSTO JUNCO LTDA, TONY JACKSON CORTEZ, JAIANE DE MOURA RUFINO CORTEZ

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 4373-B)

Isto posto, julgo, com resolução do mérito, os pedidos dispostos na ação principal para constituir de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC/2015; Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 513 e seguintes, do CPC/2015), apresentando planilha atualizada do débito. Sobre o valor indicado na inicial (R\$ 26.700,80) incidirão, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, com base na tabela da CGJ.

Condeno a parte requerida nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.229. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022807-29.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO JOSE DA CRUZ AVELINO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579)

Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo

TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

11.230. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001708-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PORTAL EMPREENDEMENTOS LTDA

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: JOSE UBIRACI NUNES DE MIRANDA

Advogado(s): FERDINAND DE JESUS DA CUNHA FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6494)

Em vista às razões apresentadas na petição de protocolo 5001, determino, prima facie, o recolhimento do mandado de reintegração de posse de fl. 129.

Com fulcro nos arts. 9.º e 10.º, do CPC, determino a intimação da parte autora, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5001.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

11.231. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025627-74.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, KELSON RODRIGUES LEAL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Réu:

Advogado(s):

Em vista ao despacho de fl. 72, foi realizada pesquisa na plataforma RENAJUD e identificado um veículo registrado como sendo de propriedade da parte executada, razão pela qual este juízo efetuou a devida restrição.

Determino, pois, que a parte executada informe o paradeiro do veículo, sob pena da conduta comissiva ou omissiva do executado ser admitida como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC).

Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

TERESINA, 14 de dezembro de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.232. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007474-51.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Advogado(s):

Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA

Advogado(s): RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

DESPACHO: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL - Dando impulso ao feito, DESIGNO para os dias 25/01/2021, 26/01/2021 e 28/01/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência... Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados LUCAS BORGES DE ALMEIDA, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA e CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP. Cumpra-se, com urgência, haja vista tratar-se de processo com réus presos. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.233. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007474-51.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER



Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, filho de Maria Elena Araújo Morais, RG nº 2242691 SSP/PI, residente e domiciliado à AVENIDA ZEQUINHA FREIRE, Nº 3563, LOJA SKY**, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, Ana Odorico de Oliveira, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.234. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000012-53.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HILDEBERTO DOS SANTOS

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290)

DESPACHO: Acolho o pleito defensivo e determino a intimação do advogado do acusado, Dr. Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290), para apresentar Resposta à Acusação, no prazo legal.

11.235. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007474-51.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Advogado(s):

Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA

Advogado(s): RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO os advogados RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 13433), NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118) para se fazerem presentes nas Audiências de Instrução e Julgamento designadas para os dias 25/01/2021, 26/01/2021 e 28/01/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

11.236. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007474-51.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os réus WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0007474-51.2019.8.18.0140, designada para os dias 25/01/2021, 26/01/2021 e 28/01/2021, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2020 (18/12/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.237. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004378-91.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ROBERTO DOUGLAS ALVES DE LIMA, ROCHELLE ROCHA DE OLIVEIRA, KAIQUE DOUGLAS CORTEZ ALVES, PAULO AFONSO MACIEL DE OLIVEIRA, ISAUQUE MARTINS DA SILVA, ANTONIO NARCELIO FORTALEZA, RUAM HARTMANN MENDONÇA, LAERCIO DE SOUSA FEITOSA, ISAIAS ALVES DE FREITAS, RICARDO JOSE NOBRE VIEIRA, FRANCISCO GLAUCO FERREIRA PEREIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EDIRLANDIA ALVES MAGALHAES(OAB/CEARÁ Nº 26709), MONDLLY FERNANDES MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 41646), JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 13189), JACQUELINE CHAVES BESSA(OAB/CEARÁ Nº 21692), THALYTA MENDES AMARAL(OAB/CEARÁ Nº 33563), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718), VANIA GOMES CASTELO BRANCO(OAB/CEARÁ Nº 38826)

No caso em tela, considerando que este juízo foi o primeiro a realizar atos processuais na operação "mãe" (processo nº 0001760-76.2020.8.18.0140), entendo ser este competente para para conhecer e julgar o presente feito.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados ISAUQUE MARTINS DA SILVA, ANTONIO NARCELIO FORTALEZA, RUAM HARTMANN MENDONÇA, LAERCIO DE SOUSA FEITOSA, ISAIAS ALVES DE FREITAS, RICARDO JOSE NOBRE VIEIRA, FRANCISCO GLAUCO FERREIRA PEREIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP

11.238. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000540-14.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VIEIRA NETO

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15536)

DESIGNO para o dia 07/12/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.239. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009040-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUI Nº 2893), MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12319)

DESIGNO para o dia 02/12/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

11.240. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013684-89.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ABIAS ALVES LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

3 - DISPOSITIVO. Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu ABIAS ALVES LIMA, qualificado às fls. 02, pela prática do crime previsto no art. 217-A, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo, definitivamente, a pena do réu Abias Alves Lima, em 10 (dez) anos de reclusão.[...]. 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição guia de execução ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra custodiado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando-se a Srª. Escrivã do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes.

11.241. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028026-42.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: CARLOS COSTA ALMEIDA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III - DISPOSITIVO. Ante o acima exposto, em consonância com as alegações finais do douto representante do Ministério Público, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a denúncia, e **ABSOLVO** o réu CARLOS COSTA ALMEIDA, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código e Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11.242. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027599-89.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: INEZ REBOUCAS DE CASTRO FORTES

Advogado(s): RODRIGO ARAUJO SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 15182), GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9303), EDUARDO DE SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12870), CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 3405), ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11060), LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 232), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10149)

Inventariado: ALZIR REBOUCAS DA SILVA CASTRO-FALECIDA

Advogado(s):

Vistos,

Indefiro o requerimento inserto no protocolo eletrônico nº 5017, vez que a carta de adjudicação encontra-se em conformidade com as primeiras declarações homologadas, de fls. 26/30, bem como com os documentos que a instruem, devendo a notícia de novas quotas ser objeto de sobrepartilha.

Cumram-se as disposições sentenciais, após, arquivem-se os autos com as anotações devidas.

Expedientes necessários.

11.243. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000224-55.2017.8.18.0004

Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: RICARDO MELO LINS

Advogado(s): JOAO BATISTA MOURA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 13811), JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6008), HUGO VAZ DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6010), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

Exonerado: GUILHERME FREIRE LINS, GABRIEL FREIRE LINS, MARIANNA FREIRE LINS

Advogado(s):

Vistos,

1. Decreto a revelia de RICARDO MELO LINS, GUILHERME MELO LINS e GABRIEL MELO LINS nos termos do art. 344 do CPC/2015.

2. Diga o requerente, em 5(cinco) dias, o que entender de direito.

4. Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se

11.244. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005685-66.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUI Nº 4825)

Requerido: ALBINO CARLOS LINO DE ALENCAR

Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 6942)

Manifeste-se a parte executada sobre os cálculos apresentados às fls. 113, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.245. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008901-59.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUI Nº 11804)

Assim, expeça-se Alvará Liberatório da quantia apreendida às fls. 13 e depositada às fls. 28, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão, em favor dos advogados Dr. JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO- OAB/PI nº 2883 e Dra. SARAH CAVALCA SOBREIRA - OAB/PI nº 11804.

Cientifique o Ministério Público.

Após, arquivem-se os autos e dê-se a baixa necessária, observando as cautelas legais.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.246. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005211-12.2020.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: POLICIA CIVIL DE ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos da representação, e consoante parecer do Ministério Público, AUTORIZO, com fulcro no artigo 133-A, caput, e § 1º do Código de Processo Penal c/c art. 62 da Lei nº 11.343/06, para o desempenho de suas atividades: O uso da pistola GLOCK 9 mm, número

ABTC557, 2 (dois) carregadores 9 mm de pistola, 1 Kit Rone nº KP02-G2, bem como 189 (cento e oitenta e nove) munições calibre 9 mm, apreendido durante a prisão em flagrante de ROMÁRIO RAMALHO PINTO, que deverá ficar sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Civil Matheus Lima Zanatta, sob a gestão do órgão de Segurança Pública previsto no Art. 144, da CF, até ulterior deliberação judicial em sentido diverso e/ou quando do trânsito em julgado da sentença proferida.

DETERMINO que, nos termos da requisição do Ministério Público, antes da efetiva utilização do instrumento bélico mencionado, seja realizada perícia no mesmo, no intuito de se averiguar o seu estado de conservação, com a emissão de laudo circunstanciado, devendo o órgão responsável adotar as providências necessárias para a sua regularização.

DETERMINO que, seja expedido Ofício ao órgão gestor do Funad, para a ciência e manifestação devida quanto ao interesse público suscitado pela Autoridade Policial requerente.

Ainda, DETERMINO a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí para que expeça, no prazo de 48h, registro de arma de fogo provisório em favor do órgão público beneficiado, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Ciência ao Ministério Público e ao representante (Autoridade Policial responsável pela Gerência de Polícia Especializada-GPE).

Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.247. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004026-36.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: GONÇALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO o réu GONÇALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA às penas do art. 33 caput da Lei Antidrogas. Por outro lado, DESCLASSIFICO a conduta do art. 16, §1º, I do Estatuto do Desarmamento para a conduta prevista no art. 14 do referido diploma e CONDENO o réu pelo crime do art. 14 do ED, em concurso material.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fáctico-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTANEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no

sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida progressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Na hipótese em análise, o acusado não os ostenta.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido na situação fática-processual dois tipos de droga, dentre eles cocaína/crack, droga com elevado poder destrutivo. Com esteio no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Assim sendo, por se tratar de apreensão de dois tipos de droga, inclusive cocaína em contexto fático-probatório de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.

Quantidade das drogas: Apreendido na situação fática-processual quantidade notória de dois entorpecentes em sua totalidade. Todavia, deixo para valorar a situação referente à terceira fase da dosimetria, sob pena de configurar bis in idem.

-Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a existência de uma circunstância preponderante desfavorável (natureza da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do Código Penal),. Em vista disso, suavizo a pena em 1 /6, ficando a mesma em 05 anos, 04 meses e 05 dias e 533 dias-multa.

Incidem no caso a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19 (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Nesse sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava,

para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).

Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário de 6 anos, 2 meses e 25 dias e 621 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição nos presentes autos. Observo a apreensão de considerável quantidade de entorpecente (50,21 g (cinquenta gramas e vinte e um centigramas) de cocaína (crack), acondicionados em cinco invólucros menores e dois invólucros maiores, além de 4.505g (quatro mil, quinhentos e cinco gramas), de maconha, além de petrechos relacionados ao tráfico de drogas (balança de precisão), vetor que justifica a não concessão da benesse em razão de o acusado se dedicar a atividades criminosas.

Adequados à espécie, nessa perspectiva, os ensinamentos de Renato Brasileiro de que, "se o indivíduo for flagrado com grande quantidade e variedade de drogas, tem-se aí forte indicativo de que se trata de agente dedicado a atividades criminosas, até mesmo porque não é normal que um traficante pequeno e eventual dê início às atividades de traficância com tamanha quantidade e diversidade de drogas" (BRASILEIRO. Renato. Legislação Criminal Especial Comentada. Editora JusPodivm, 2015. p. 763, grifei).

À luz das peculiaridades do caso em tela, malgrado o acusado seja primário, é inegável que a quantidade e variedade de droga apreendida denota intensa atividade de traficância, o que impede a aplicação do redutor máximo previsto no §4º, do artigo 33, da lei 11.343/06. Inviável, portanto, a aplicação da minorante.

O Supremo Tribunal Federal firmou a compreensão de que as circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas só podem ser usadas, na dosimetria da reprimenda, ou na primeira ou na terceira fase, sempre de forma não cumulativa, sob pena de incorrer-se no inadmissível bis in idem.

No mesmo caminhar, a reiterada orientação do STJ, firmada no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa, como no caso ora sob análise. Acerca da matéria, colaciono estes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. BIS IN IDEM. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A razão de ser da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 é justamente punir com menor rigor o pequeno traficante, ou seja, aquele indivíduo que não faz do tráfico de drogas o seu meio de vida; antes, ao cometer um fato isolado, acaba incidindo na conduta típica prevista no art. 33 da mencionada lei federal. 2. Este Superior Tribunal possui o entendimento de que a apreensão de grande quantidade de drogas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas e, conseqüentemente, a impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, porque indica maior envolvimento do agente com o mundo das drogas. [...] 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1390118/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017, grifei.)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA. ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTUM RAZOÁVEL. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. CAUSA DE DIMINUIÇÃO ESPECIAL DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. COMPROMETIMENTO COM A ATIVIDADE CRIMINOSA. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DO NUMERÁRIO APREENDIDOS. REEXAME. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] 2. O atual entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a quantidade da droga apreendida, juntamente com as circunstâncias do delito, de forma a indicar o envolvimento ou a dedicação à atividade criminosa, representa fundamento válido para o não reconhecimento do tráfico privilegiado. Do mesmo modo, a utilização concomitante da quantidade de droga apreendida para a elevação da pena-base, na primeira fase da dosimetria, e para o afastamento da incidência da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, na terceira fase, por demonstrar que o acusado se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa, não configura bis in idem. Precedentes. [...] 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 857.658/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/11/2016, grifei.)

Outrossim, trago à baila o julgado do STJ, AgRg no Ag em REsp 1.682.520, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18.08.2020, que lança o entendimento de que a apreensão de arma de fogo e munições no contexto de crime de tráfico de drogas afasta a minorante do tráfico privilegiado por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas.

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

PENA DEFINITIVA: Ausentes outras causas modificadoras, fica o réu condenado pelo crime de tráfico de drogas às penas de 6 anos, 2 meses e 25 dias e 621 dias-multa.

DO CRIME DO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO:

No primeiro estágio da pena, inexistem circunstâncias desfavoráveis ao réu, razão pela qual fica a pena aplicada no mínimo legal.

No segundo estágio da pena, presente a circunstância atenuante da confissão espontânea. Todavia, o réu confessou em Juízo o porte do aparato bélico e das munições. Contudo, cumpre esclarecer que fixada a pena-base no piso legalmente previsto, descabe reduzi-la para patamar inferior por força do reconhecimento da Súmula nº 231 do STJ. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Matéria que alcançou repercussão geral nos termos do § 3º dos arts. 102 da CF/88 e 1.035 e seguintes do novo CPC. (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70081235954, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 28-06-2019).

Incide no caso a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19 (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Nesse sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).

Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6. Fica a pena estipulada em 02 anos e 04 meses e 11 dias-multa.

Inexistem causas de diminuição e aumento. Fica então o réu condenado pelo crime do art. 14 do ED às penas de 02 anos e 04 meses de reclusão e 11 dias-multa.

- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Tendo-se em vista que mediante ações distintas, o réu cometeu duas infrações penais de espécies diversas, nos termos do art. 69 do Código Penal há de se reconhecer o concurso material entre os delitos de tráfico de drogas, porte ilegal armas de fogo e munições de uso permitido, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Assim sendo, fica o réu GONÇALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA condenado às penas de 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão bem como ao pagamento de 632 dias-multa.

Considerando o período relacionado a constrição provisória do réu até a presente data, de 03 (três) meses e 02 (dois) dias de reclusão, e, procedendo-se com a detração devida, fica o réu incumbido de cumprir 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 632 dias-multa.

Estabeleço o regime FECHADO para o início do cumprimento da pena de reclusão nos moldes do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. Indico a Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, para o cumprimento da pena destes autos.

-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:

Não Concedo ao réu GONÇALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.

Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquiridos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.

De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a ordem pública.

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJE 04/09/2018).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic stantibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.

Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta dos crimes perpetrados pelo réu GONÇALO WALBERTH, especialmente pela quantidade notória de droga transportada pelo réu. Nesta senda:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (120,93 G DE COCAÍNA). QUANTIA DE DINHEIRO APREENDIDA NO MOMENTO DO CRIME (R\$ 2.488,00). RISCO À ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER ACOLHIDO. 1. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, toda prisão imposta ou mantida antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por ser medida de índole excepcional, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, isto é, em elementos vinculados à realidade. Nem a gravidade abstrata do delito nem meras conjecturas servem de motivação em casos que tais. É esse o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC n. 122.788/SP, Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, DJE 16/8/2010). 2. Considera-se fundamentada a prisão quando decretada para o resguardo da ordem pública, em razão das circunstâncias específicas do caso ora em exame, notadamente pela gravidade em concreto do crime, evidenciada pela quantidade de droga (120,93 g de cocaína), que apesar de não ser excessiva, não é insignificante, e pela quantia de dinheiro apreendida com o recorrente e a corré Jaqueline, a saber, R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em notas miúdas. E, mais, não pode ser desconsiderada a folha de antecedentes do recorrente, que já possui passagem pela polícia. 3. Recurso em habeas corpus improvido. (RHC 120.376/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJE 21/02/2020).

Destarte, a manutenção da prisão é medida de rigor.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Expeça-se a Guia de Execução Provisória.

Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em observância ao art. 63 da Lei 11.343/06 decreto o perdimento de todos os bens listados e dinheiro (fls. 11 dos autos de apresentação e apreensão) em favor da União.

Nesse sentido, o excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema n. 647, em regime de Repercussão Geral, firmou a orientação de que "é possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal"

O perdimento de bens e valores utilizados na prática do crime de tráfico de drogas é efeito decorrente da condenação, previsto no art. 63, da Lei Antidrogas, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal decidiu que não é preciso demonstrar habitualidade e reiteração no uso de um bem em tráfico de drogas, nem sua modificação e adaptação para esconder o entorpecente, para que seja efetuado o confisco.

Neste toar, no contexto da narcotráfica, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrerá o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotráfica, com esteio no art.91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância).

Quanto ao veículo Chevrolet Classic, placa OUD 4H90, verifico existir pedido de Autorização para Uso do mesmo, formulado pela Autoridade Policial da DEPRE, para a utilização nos trabalhos de investigação da polícia judiciária do Piauí. Verifico ainda que o Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito por entender assente o interesse público na forma do art. 62 da LAT, consignando o deferimento do pedido à prévia avaliação do bem móvel.

Nesses termos, comporta salientar que a Lei nº 11.343/06 permite, mediante autorização judicial, a utilização de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte regularmente apreendidos em processos judiciais, quando presente o interesse público. In verbis:

"Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.(Redação dada pela Lei no 13.840, de 2019).

§ 1o-B. Têm prioridade, para os fins do § 1o-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.(Incluído pela Lei no 13.886, de 2019).

In casu, diante das circunstâncias em que se deu a apreensão das drogas cujo veículo era instrumento de transporte das mesmas, não restam dúvidas de que o referido bem se vincula diretamente com o crime de tráfico de drogas.

Nesses termos, defiro-a nos termos do art. 62 da Lei Antidrogas e art. 133-A do CPP. Todavia, condiciono a avaliação devida do bem, em favor da Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão a Entorpecentes-DEPRE, até ulterior deliberação em sentido diverso e/ou trânsito em julgado desta decisão. De igual sorte, determino que o órgão gestor do Funad seja devidamente cientificado sobre a mencionada decisão.

DETERMINO que, nos termos da requisição do Ministério Público, antes da efetiva utilização do veículo em questão, seja realizada perícia no mesmo, no intuito de se averiguar o seu estado de conservação, com a emissão de LAUDO CIRCUNSTANCIADO, DEVENDO O ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR SUA UTILIZAÇÃO REALIZAR A DEVIDA MANUTENÇÃO PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO.

No mais:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

- Ausente divergência relativa à natureza dos entorpecentes da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.

-Encaminhem-se os instrumentos bélicos apreendidos ao Comando do Exército Brasileiro conforme a disposição do art. 25 do Estatuto do Desarmamento.

- Custas pelo condenado.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se.

CUMPRA-SE.

Teresina, 17 de dezembro de 2020.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

11.248. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004648-18.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Réu: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235)

ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR Advogado ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235) para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso.

11.249. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004027-21.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

Recebe-se a denúncia e aditamento ofertados pelo Ministério Público visto que inexistem quaisquer das hipóteses do art. 395 do referido Código de Processo Penal, tendo em vista, que nessa fase processual não se exige comprovação plena dos fatos imputados, prevalecendo o princípio in dubio pro societate.

Dessa forma, designo audiência de instrução criminal para o dia 25/01/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

Requisite-se o réu.

Requistem-se e intimem-se as testemunhas de acusação.

Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas nos protocolos de nº 0004027-21.2020.8.18.0140.5008 e 0004027-21.2020.8.18.0140.5005.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se o Advogado habilitado na defesa do denunciado.

De resto, Oficie-se à 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, para que remeta cópia da decisão de impronúncia proferida em face do acusado naquele Juízo e junte-se aos autos, como solicitado pela defesa técnica.

Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005448-17.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

Réu: EDILSON FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDILSON HOLANDA LUZ OAB/PI Nº 4540**, para apresentar resposta da Decisão proferida às fls. 174/175 nos autos, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 18 de dezembro de 2020.

11.251. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002663-48.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ISRAEL ALVES FERNANDES DE SOUSA, GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, DANIEL ALVES DE SOUSA, ANTONIO ERISVALDO MOURAO DE SOUSA, LUCAS HENRIQUE SEPULVEDA SILVA, EVANDO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, JOSÉ VIEIRA SILVA

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ERIVAN MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393), RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17533), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)

Ante o exposto, REVOGO a medida cautelar de monitoramento eletrônico e imponho aos réus ANTÔNIO ERISVALDO MOURÃO DE SOUSA e LUCAS HENRIQUE SEPÚLVEDA SILVA as seguintes medidas cautelares, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Penal, abaixo listadas:

I - Comprometerem-se a não delinquir até o julgamento do feito;

II - Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias ou mudar-se de endereço sem a comunicação prévia deste Juízo;

III - Comparecer ao NAPP bimestralmente a fim de informar e justificar suas atividades, a partir do dia 18/02/2021 e/ou primeiro dia útil subsequente;

IV - comparecimento a todos os atos processuais que forem intimados.

Oficie-se ao Núcleo de Monitoramento, comunicando a retirada do dispositivo eletrônico de ANTÔNIO ERISVALDO MOURÃO DE SOUSA e LUCAS HENRIQUE SEPÚLVEDA SILVA, remetendo cópia desta decisão.

Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima impostas esta decisão será revogada, podendo novamente ser decretada a monitoração eletrônica do réu.

Determino que os beneficiados se dirijam ao Núcleo de Monitoramento, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada da tornozeleira eletrônica.

Ainda, considerando o despacho anterior de fls.431, bem como o Ofício remetido às fls. 448 ao CIAP, no sentido de se obter informações sobre a monitoração eletrônica em face de ANTONIO ISRAEL ALVES FERNANDES DE SOUSA, determino que se diligencie junto a este setor, visando obter a resposta devida do que foi solicitado, conferindo, para tanto, o prazo fatal de 05 (cinco) dias para a resposta pretendida.

De resto, confira-se vistas ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida acerca da representação formulada pela Autoridade Policial do 21º Distrito Policial de Teresina/PI, pela decretação da prisão do réu GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, bem como sobre as informações de descumprimento da monitoração eletrônica do mesmo acostadas aos autos.

Esta decisão serve como mandado.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

11.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004027-21.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, o advogado, **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6373)**, para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 25/01/2021, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital.

11.253. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004422-13.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FELIPE KACIO DA SILVA

Advogado(s):

Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se encaixa no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que além de presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal, o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, com base nas jurisprudências

supracitadas e acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de FELIPE KACIO DA SILVA, motivo pelo qual o mantenho preso.

11.254. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002438-91.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS APENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado

na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. Não vislumbro motivos aptos a exasperar a culpabilidade.

Antecedentes: trata-se de réu condenado com trânsito em julgado pelo delito de roubo majorado pela 1ª Vara Criminal de Timon/MA, o que será analisado na segunda fase da dosimetria da pena. Não obstante, tramitam em seu desfavor duas ações penais, sendo uma destas também por tráfico de drogas e outra pelo delito de roubo majorado (Proc. 0000872-10.2020.8.18.0140 e Proc. 0000214-38.2013.8.18.0008). Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a integridade da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Intelligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha e cocaína (em seus tipos pulverizado e petriforme), motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: apreensão de elevada quantidade de entorpecentes, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa.

Existe circunstância atenuante, visto que o réu confessou espontaneamente a prática do crime de tráfico de drogas em sua modalidade "transportar", quando interrogado em juízo; portanto, presente a atenuante do artigo 65, III "d" do Código Penal.

Existe circunstância agravante da pena, ante a patente reincidência, nos termos do artigo 61, I do Código Penal. Joilson Luiz Bacelar Feitosa é réu condenado com trânsito em julgado pelo crime de roubo majorado em Timon/MA, conforme fls. 145/152 dos presentes autos.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a atenuante da confissão espontânea poderá ser compensada de forma integral com a reincidência, motivo pelo qual neutralizo-as, nos moldes da jurisprudência a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA.SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N.545/STJ. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.1. Prevalece na Terceira Seção desta Corte Superior o

entendimento de que é possível a compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência, por constituírem circunstâncias igualmente preponderantes, devendo o julgador atentar para as singularidades do caso concreto.2. Nos termos da Súmula n. 545/STJ: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal".3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 537.732/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 28/11/2019)

Ainda, presente a agravante prevista no artigo 61, II, ? do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, justificando agravar a reprimenda em 1/6,fixando-a em 9 anos, 1 mês e 20 dias de reclusão e 910 dias-multa.Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal)

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Libertoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este já é réu condenado com trânsito em julgado pelo delito de roubo majorado, possui ação penal em trâmite também pelo mesmo crime e é processado, nesta Vara Criminal, em outros autos por tráfico de drogas. A existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ porém permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, bem como a reincidência, que demonstram a dedicação a atividades criminosas, impedindo a concessão do tráfico privilegiado. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

"Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o "reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segundo fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)."

Inexiste causa de aumento de pena.

Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão e 910 dias-multa.

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 06/06/2020 até a data atual, totalizando 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de prisão preventiva. Assim, detraído-se da pena imposta, restam 8 (oito) anos 7 (sete) meses e 8 (oito) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 910 dias multa, EM REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento que detenha tal regime, nesta Capital, nos termos do artigo 33, §2º a do Código Penal.

Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso em desfavor de JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA. Não bastasse ser réu reincidente, cumpre esclarecer que Joilson Luiz Bacelar Feitosa responde também à ação penal 0000872-10.2020.8.18.0140, na qual foi preso em flagrante delito por tráfico de drogas em 08/02/2020, convertida tal prisão em preventiva em 09/02/2020 e em 19/03/2020 teve a sua prisão relaxada ante a demora pelo Parquet na apresentação da denúncia, motivo pelo qual passou a responder a ação supracitada em liberdade e em 06/06/2020, aproximadamente 03 (três) meses após sua soltura, novamente fora preso por tráfico de drogas. Desta forma, da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já responder a ação por tráfico de drogas e ter voltado a delinquir em tão curto intervalo de tempo, passando a responder a esta ação penal também por tráfico de drogas, fica cabalmente comprovado que JOILSON LUIZ possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE



REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravamento regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018)

Ainda:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. RÉU QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. No que tange ao afastamento do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o Tribunal a quo entendeu que o acusado se dedica ao tráfico de drogas, uma vez que, com ele, foi apreendida grande quantidade de substância entorpecente, consistente no montante de 165 comprimidos de ecstasy. 2. Assim, uma vez assentado pela instância antecedente, soberana na análise dos fatos, com fulcro em elementos colhidos nos autos, que o acusado se dedica à prática delitiva, a modificação desse entendimento - a fim de fazer incidir a minorante da Lei de Drogas - enseja o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso especial, tendo em vista a incidência do óbice da Súmula 7/STJ. 3. Embora o recorrente seja primário e de bons antecedentes, considerando o quantum de pena fixado - 5 (cinco) anos de reclusão -, bem como a quantidade e a natureza da droga apreendida, cabível o regime inicial fechado, mais gravoso, para o resgate da reprimenda. 4. Agravamento regimental não provido. (AgRg no REsp 1887652/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/12/2020, DJe 14/12/2020)

Ainda, mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Indícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão' (TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que passou a responder ao feito 0000872-10.2020.8.18.0140 também por tráfico de drogas e menos de 03 meses após ser solto, foi novamente preso em flagrante pelo mesmo crime e, ainda, trata-se de réu reincidente por já ostentar condenação com trânsito em julgado pelo delito de roubo. Portanto, é fundamental a manutenção do seu encarceramento a fim de resguardar a ordem pública e a paz social, visto a reiteração delitiva específica e a cabal demonstração de que faz do tráfico de drogas e de crimes contra o patrimônio o seu estilo de vida. Ressalto ser o tráfico de drogas delito propulsor de outros crimes, inclusive contra a vida e crimes violentos, de modo que abala sobremaneira a ordem pública. Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória.

Não condeno JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Quanto aos objetos apreendidos conforme auto de apreensão de fls. 10, verifico que conforme termo de restituição de fls. 32, já foram restituídos o automóvel modelo Honda Civic de placas LWD4450 e 01 (um) relógio à Maria do Socorro Sousa Moura Freire. Quanto ao aparelho celular Samsung, visto que não foram formulados pedidos de restituição nem comprovada a origem lícita deste e ante a desproporcionalidade entre os custos para levantamento deste e o valor do objeto, determino o descarte deste. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Sem custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000310-98.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: BRUNO SANTOS ALMEIDA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PI Nº 13385)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) WELLINGTON ALVES MORAIS (OAB/PI Nº 13385) para, no prazo de 05 dias, apresentar o novo endereço do acusado BRUNO SANTOS ALMEIDA.

11.256. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004995-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JHEZUWANDESSON DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO DIEGO DE ALCANTARA SOARES

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 13111), BRENO PEREIRA VIEIRA (OAB/PI Nº 19714)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 13111), BRENO PEREIRA VIEIRA (OAB/PI Nº 19714) para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

11.257. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006030-80.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JURANDY XAVIER OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL (OAB/PI Nº 6062)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL (OAB/PI Nº 6062) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação.

11.258. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010445-77.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL AZEVEDO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

SENTENÇA: FICAM INTIMADOS ELENICE PEREIRA DA SILVA, FILHA DE MARIA APARECIDA PEREIRA E ANTONIO CARLOS DA SILVA, E ALAN RODRIGUES SOARES, FILHO DE LAURINDA LIMA SOARES E ADAO RODRIGUES DA SILVA, DA SENTENÇA:

3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado RAFAEL AZEVEDO DOS SANTOS não nas disposições da denúncia, mas nas disposições do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal com a causa de aumento de pena pelo concurso formal de crimes. (...) Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E EM 99 (NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição de pena. (...) 3.12. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) em favor das vítimas, de forma rateada, que não tiveram seus objetos restituídos, por ser efeito imediato desta sentença. (...) 4.2. Comunicuem-se as vítimas ALAN RODRIGUES SOARES e ELENICE PEREIRA DA SILVA, conforme o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal. Caso as mesmas não sejam intimadas, esgotadas todas as possibilidades, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 370, combinado com o art. 361 do Código de Processo Penal.

11.259. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000403-32.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PI Nº 3841)

Réu: EMIR MAIA MARTINS NETO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580) e ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PI Nº 3841) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **18/02/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.260. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000403-32.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PI Nº 3841)

Réu: EMIR MAIA MARTINS NETO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3580)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA os advogados WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3580) e ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PI Nº 3841) da decisão exarada nos autos do processo-crime movido pelo Ministério Público Estadual em face do acusado já declinado, conforme dispositivo final: 1. Considerando o julgamento da liminar em Habeas Corpus nº 0758807-96.2020.8.18.0000 que determinou a anulação da decisão deste Juízo que decretou a revelia e a designação de nova audiência, passo a determinar o que segue.2. Para fins de cumprimento do determinado pelo Desembargador Relator do citado Habeas Corpus, torno sem efeito a audiência de continuação de instrução realizada em 09-11-2020 bem como a decretação da revelia do acusado feita nesta data e assim passo a designar nova data de audiência para 18-02-2021 as 9h30min a ser realizada na Sala de Audiências desta unidade judiciária. . (...) Teresina, 18 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

11.261. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004995-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JHEZUWANDESSON DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO DIEGO DE ALCANTARA SOARES

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111), BRENDO PEREIRA VIEIRA (OAB/PI Nº 19714)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA os advogados LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111), BRENDO PEREIRA VIEIRA (OAB/PI Nº 19714), da decisão exarada nos autos do processo-crime movido pelo Ministério Público Estadual em face dos acusados já declinados, cujo teor é o seguinte: 1. Consoante manifestação ministerial, intime-se as defesas dos acusados para manifestar se possuem propriedade do bem apreendido (01 (UM) APARELHO CELULAR DE COR PRETA, MARCA MOTOROLA,) em caso positivo apresentar prova detal, no prazo de 5(cinco) dias. (...) Teresina, 16 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

11.262. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003557-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, **AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07/04/2021, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.263. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 10542), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o advogado LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 10542), da decisão exarada nos autos do processo-crime movido pelo Ministério Público Estadual em face dos acusados já declinados, cujo teor é o seguinte: 13. Dessa forma, considerando a continuação da presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. (...) Teresina, 17 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO ? Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina"

11.264. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000008-70.2015.8.18.0164

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: PATRICIA LUZ CAVALCANTE, PUALLANE RAVENA BARBOSA REGO, RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA, O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9492), AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10736), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10373)

Réu: ROBERTO MARINHO BARROS DOS SANTOS

Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10736), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)

3.1. Diante do exposto, ABSOLVO-O, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição do querelado ROBERTO MARINHO

BARROS DOS SANTOS, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, da prática do crime injúria descrito no artigo 140, caput com a causa de aumento descrita no artigo 141, inciso III do Código Penal.

11.265. DESPACHO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001781-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANGELO RIBEIRO SANTOS FILHO

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUI Nº 12844)

Ante o exposto, determino a secretaria desta Vara que intime o advogado do réu ANGELO RIBEIRO SANTOS FILHO, para proceder conforme determina o art. 153 do CPP, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser dado prosseguimento a este feito com abertura do prazo para alegações finais.** Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA.

11.266. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002150-46.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: IGOR HENRIQUE COSTA SILVA

Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12413)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMº Juiz de Direito substituto, Dr. **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. JUACELMO EVANDRO DA SILVA - OAB/PIAUI - Nº 12413** para ciência da decisão de não concessão de liberdade provisória do acusado **Igor Henrique Costa Silva**. E para ciência da **Precatória juntada aos autos**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, digitei e subscrevo.

11.267. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002817-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DAVI GOMES MARQUES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, LEANDRO OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO WEMERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/02/2021 às 9h,(AUDIENCIA TRANSFERIDA DO DIA 21/01/2021) comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.268. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002377-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALEXANDRE BARBOSA

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/02/2021 às 10h15(Audiência transferida do dia 21.01.2021), comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.269. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003804-68.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: SAMUEL RODRIGUES LEITE SOUSA, EUDES SOARES DE MORAIS JUNIOR

Advogado(s): SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 16924)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 16924)

, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/02/2021 às 11h45(TRANSFERIDA DO DIA 21/01/2021), comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de

dezembro de 2020. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.270. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005370-52.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ELIELSON DE ARAUJO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

DECISÃO: Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com supedâneo nos artigos 312 e 316 do CPP, em consonância com o membro do Parquet, INDEFIRO os pedidos formulados em favor de FRANCISCO ELIELSON DE ARAUJO, determinando que continue preso preventivamente. TERESINA, 17 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.271. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000332-59.2020.8.18.0140

Classe: Habeas Corpus Criminal

Impetrante: ANTONIETA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

Requerido: DIRETOR DA CASA FREDERICO OZANAM

Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUI Nº 3450)

SENTENÇA: Certidão expedida pela secretaria em 16/09/2020 - 14:30 informando que foi dado total cumprimento à decisão proferida. Advogados da parte impetrante e impetrada devidamente intimados via DJE (Diário nº 8973, página 71, na Terça-feira, 25 de Agosto de 2020). Diante do exposto, dê-se vista ao representante do Ministério Público para que tome ciência da decisão acima mencionada. Após o retorno dos autos e cumprimento das formalidades legais, ARQUIVE-SE, independentemente de nova conclusão. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 18 de setembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.272. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004038-50.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, da existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

11.273. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007427-77.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Certifique-se, ainda, da existência de fiança paga. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

11.274. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0005405-12.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCIVAN RODRIGUES

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 10785)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Ante o exposto, com base na legislação acima citada, e nos termos do parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, por ora, do veículo SANDERO BRANCO, ANO 2017/2018, placa QNL1G78, formulado por FRANCIVAN RODRIGUES. Aguarde-se em secretaria a apresentação do Inquérito Policial relacionado, pelo prazo previsto no art. 51, da Lei 11.343/06. Em caso de apresentação do I.P. proceda-se ao devido apensamento e dê-se vista ao representante do Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo legal. Caso contrário, oficie-se à autoridade policial para a remessa do procedimento a esta Central, devidamente relatado. Expedientes necessários.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800137-19.2018.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: HOMERO GUSTAVO MOURA FREITAS

MILENA MOURA FREITAS - OAB PE 36324 - (ADVOGADO)

REU: BRADESCO SAUDE S/A

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP 178033 - (ADVOGADO)

DESPACHO

Feito com tramitação prioritária - art. 1048, do NCPC - de já, atente-se

Vistos em correição. Feito datando-se distribuição de 28/02/018. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.

Observo que por ocasião da intimação das partes para especificação de provas, houve juntada de documentos pela parte autora (ID 4317515), sobre os quais ainda intimação da parte adversa.

Assim, por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. na forma do art. 10 do NCPC, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias - art. 218, § 3º, do NCPC, manifestar-se acerca da juntada de documentos em ID 4317515 bem como requerer o que entender devido.

1.2. Observe-se **decurso** de prazo e somente faça-se conclusões com as devidas certificações, conforme apontado acima - **tramitação prioritária. Atente-se às "pastas específicas" - quando da conclusão.**

2. APÓS, **conclusos** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com **urgência**.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001159-82.2017.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR - OAB PI 12176 - (ADVOGADO)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI

MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB PI 4505 - (ADVOGADO)

DECISÃO

Cuida-se de **Ação de Cobrança c/c indenizatória** ajuizada por MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI.

Aduz a requerente que vive do produto da colheita e venda de material do campo na Zona Rural do Município Requerido e que o sucesso da atividade depende da regularidade das chuvas na região. Diz que quando a safra não é bem sucedida, os agricultores locais dependem de programas assistenciais para auxiliar na sobrevivência durante a estiagem, a exemplo do seguro-garantia safra, do Governo Federal em parceria com municípios. Alega que houve descuido do Município requerido, uma das listas de agricultores não foi enviada, deixando pessoas sem receber o auxílio, como foi o caso da autora.

Feito já contestado, tendo sido realizada audiência de instrução e passado da fase de alegações finais.

É o que calha relatar.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020. Pois bem. Por ora, verifico que o feito encontra-se pendente de julgamento ou diligências que o juízo entender cabíveis para complementação da instrução.

Motivadamente, deixo de avançar no feito. Aponto porquê. Muito embora não haja expediente formalizado (art. 146, do NCPC) apontando-se quaisquer das situações do art. 145, do NCPC, por razões de ordem pública, cumpre a esta magistrada assim o fazer. Declaro-me suspeita para conhecer do presente feito, e, aponto ser o motivo situação que, *em tese*, possa vir a se amoldar ao previsto no art. 145, inc. I, do NCPC, mormente a *norma jurídica extraída* do referido dispositivo bem como o seu alcance.

Malgrado assim não o fosse considerado, por *questões minimamente éticas e dentro da esfera do "foro íntimo"* -o que, aliás, o legislador aponta não haver necessidade de apontar o motivo - art. 145, §1º, in fine, do NCPC - sem embargos, passo a apontar o motivo. É que referida sociedade de advogados que ora patrocina a defesa/interesses da parte requerente também patrocina a defesa de interesses desta signatária em outros feitos judicializados, dentro do respectivo Estado da Federação, ainda, não se tratando de feitos com atesto de trânsito em julgado.

ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.

Ainda, com os poderes a mim conferidos, em situações similares, à r. Secretaria para passar a de pronto identificar com "etiquetas" de apresentação do processo nesta plataforma PJE" com certificação de "suspeição" desta magistrada que assina o presente expediente bem como pela praxe administrativa, procedendo-se a controle nas pastas administrativas via Sei, a partir da responsabilidade desta magistrada.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao Membro Ministerial -fiscal da ordem jurídica. Observe-se **decurso** de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000027-97.2011.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

INTERESSADO: MANOELITO DE CASTRO

ALEX GONCALVES DE JESUS - OAB BA30489 - (ADVOGADO)

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EDNAN SOARES COUTINHO - OAB PI1841 - (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos em correição.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, e assim o faço com resolução de mérito na forma do art. 487, inc. I, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado. Na Inicial, não houvera pedido na forma do art. 98, do NCPC. Assim, expedientes necessários para o recolhimento das

custas devidas.

À r. **Secretaria** para os expedientes necessários e consecutórios lógicos: 1.1. **intimação pessoal da parte autora, mormente adoção do Prov. 63/2020, conforme se mostre possível e/ou meios ordinários NCPC/Cód.Normas do E.TJPI, a fim de ciência para proceder ao ref. recolhimento devido no prazo de 10 dias. 1.1.1. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**

Expedientes necessários, entre eles, **ALTERE-SE/RETIFIQUE-SE assunto/classe processual**, para fins de controles estatísticos.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000945-28.2016.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SOARES

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI, DETRAN PIAUI

DECISÃO

Vistos em correção. Feito bastante antigo - distribuição data de 2016. Feito é digitalizado e passa a tramitar na presente plataforma a partir de 02/12/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020. Verifico pedidos pendentes que seguem. Após a fase devida, a parte autora pugna por "emenda" à Inicial - sic, declinando o feito à pessoa de José Fernandes dos Santos e José Romero Deodato - sem qualquer qualificação apontada bem como naquele momento processual, visando retificar os pedidos (para que o débito seja transferido para estes últimos - vide pág. 32, de ID 7428433 e ID 8289390. Observo o estado do feito. Vejamos o NCPC: "Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir." - grifei.

Assim, não verifico guarida o petítório que segue em vide pág. 32, de ID 7428433, do que assim, motivadamente, **INDEFIRO** o pedido para "emendar" o feito.

Dessa arte, determino:

1.1. ficam as partes intimadas para eventual manifestação no aprazado de 05 dias - art. 10 e art. 218, §3º, do NCPC.

1.2. Após, voltem-me conclusos para deliberações.

Expedientes necessários. RETIFIQUE-SE o pólo passivo, incluindo-se o requerido ESTADO DO PIAUI que consta desde a tramitação originária, com devidas habilitações - art. 183, do NCPC. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2020, Livro D nº 1, Folha 21, Termo 21

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **VILSON FERNANDES RODRIGUES e JORDANHA RUBENS MAGALHÃES**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão OPERADOR DE MAQUINAS, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 07 de Outubro de 1965, residente e domiciliado RUA PROF. JORGE RIBEIRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 11 961514469, filho de GEREMIAS SANTANA CASTRO e MARIA GUIOMAR FERNANDES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), natural de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, nascida em 02 de Março de 1976, residente e domiciliada RUA PROF. JORGE RIBEIRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994012814, filha de VALENTIM RUBENS e JOSEFA PINTO DE MAGALHÃES RUBENS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 13 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

12.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 25/2020, Livro D nº 1, Folha 25, Termo 25

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RONALDO SIQUEIRA DA MATA e KAREN KRÍS SANTOS E SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão GERENTE ADMINISTRATIVO, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 24 de Agosto de 1994, residente e domiciliado AV. LUIS CARVALHO, 726, ALTO SERTANEJO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994580297, filho de JOSÉ UILSON DA MATA e ADRIANA SIQUEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 21 de Dezembro de 1997, residente e domiciliada TV. JOSÉ DA COSTA, 524, URBANO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994195323, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO e LUCIANA SANTOS E SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 14 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

12.7. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800331-68.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: N. M. FERREIRA

REU: JOHN WALISSON GOMES DE SOUSA

SENTENÇA

...Diante do exposto, homologando a desistência da ação, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da ação tramitar pelo rito da Lei do Juizado Especial Cível, inviável a condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 28 de setembro de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

12.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 75/2020, Livro D nº 3, Folha 222, Termo 822

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MAYKONN WYNNYCYUS ALVES DE ARAÚJO e RAIANE ALVES DE ALMEIDA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TÉCNICO DE MONTAGEM, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 04 de Abril de 1993, residente e domiciliado RUA EMÍDIO ROCHA, Nº 989, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99406-4474, filho de TONI CÉSAR BORGES DE ARAUJO e GARDENIA ALVES DE OLIVEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão CONSULTORA DE VENDAS, natural de BRASÍLIA-DF, nasceu em BRASÍLIA-DF, nascida em 06 de Julho de 1991, residente e domiciliada RUA EMÍDIO ROCHA, Nº 989, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99421-8098, filha de ELIAS JOSÉ ALVES FILHO e CIDADINA PEREIRA DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 17 de Dezembro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

12.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2020, Livro D nº 1, Folha 23, Termo 23

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MOISÉS DA CONCEIÇÃO e MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO PAULO-SP, nascido em 1º de Agosto de 1964, residente e domiciliado RUA ARUEIRA, S/N, BELA VISTA, DOM INOCÊNCIO-PI, telefone: 89 981359642, filho de MARIA LEOCÁDIA DA CONCEIÇÃO.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 05 de Setembro de 1966, residente e domiciliada TRAVESSA BENEDITO CLEMENTINO, 589, BARRO VERMELHO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89-994507902, filha de ANFRIZIO ANTUNES DE SOUSA e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 13 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIAL

12.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22/2020, Livro D nº 1, Folha 22, Termo 22

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES e REGINA SOARES LEITE**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão EMPRESÁRIO, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 12 de Julho de 1976, residente e domiciliado RUA FRANCISCO DAMASCENO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994072730, filho de LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA e TERESINHA VAZ DA COSTA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 16 de Agosto de 1986, residente e domiciliada TV. ALBANO RIBEIRO, 490, BARRO VERMELHO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994021088, filha de JOSÉ LEITE NETO e TERESINHA LEITE DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 13 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

12.11. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 24/2020, Livro D nº 1, Folha 24, Termo 24

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CLAUDIO AMARAL OLIVEIRA e DEOVAIR RIBEIRO LEITE**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão SUPERVISOR(A), natural de ARAÇUAÍ-MG, nascido em 06 de Agosto de 1981, residente e domiciliado RUA AMADEU DIAS, 07, URBANO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994095427, filho de JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS AMARAL OLIVEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão OPERADORA DE CAIXA, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 26 de Setembro de 1983, residente e domiciliada RUA AMADEU DIAS, 07, URBANO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994069664, filha de NEWTON ERMINIO RIBEIRO e DELFINA RIBEIRO LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 13 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

12.12. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26/2020, Livro D nº 1, Folha 26, Termo 26

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LUCAS COELHO TEIXEIRA e HELENICE RODRIGUES

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 05 de Março de 1991, residente e domiciliado RUA DOMINGOS VIEIRA, S/N - SALINAS, POVOADO SALINAS, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89-94754102, filho de DOMINGOS GONÇALVES TEIXEIRA e ANGELINA COELHO TEIXEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 08 de Janeiro de 2000, residente e domiciliada LOCALIDADE POÇO DA PEDRA, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89-94239702, filha de LUIZ RODRIGUES DO ROSÁRIO e LEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 14 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

12.13. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001283-85.2017.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

INTERESSADO: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

...ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Concedido o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3º do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em multa pela litigância de má-fé no patamar de 1% do valor da causa a ser revertida em favor da parte requerida. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, dando-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **ÁGUA BRANCA-PI**, 30 de setembro de 2020 - **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

12.14. edital de publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800323-91.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: N . M. FERREIRA

REU: FRANCISCO RODOLFO SILVA LIMA

...Diante do exposto, homologando a desistência da ação, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Em razão da ação tramitar pelo rito da Lei do Juizado Especial Cível, inviável a condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 28 de setembro de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

12.15. EDITAL CORREIÇÃO 2021

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

EDITAL nº 002/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Exmo. Sr. Dr. Anderson Brito da Mata - MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos a quem interessar possa, especialmente a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, Servidores da Justiça desta Comarca, Ministério Público, advogados ou a quem interessar possa, que foi designado por este Juízo, a data **de 08 de fevereiro do ano de 2021**, às 09:00h, na sala de audiências deste Fórum de Cristino Castro/PI, situado à Rua João de Ouro, s/n, Bairro Mutirão, a **ABERTURA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, relativos aos serviços judiciais deste Juízo e Serventias Extrajudiciais, Cartório do 1º Ofício desta cidade e Termos Judiciais, de Santa Luz e Palmeira do Piauí, referente ao período de 31/01/2020 à 01/12/2020, com término previsto para a data de **25 de fevereiro de 2021**, tocante os serviços da Secretaria e Cartórios, especialmente no que concerne aos livros, autos processuais, papéis e documentos para a devida apreciação, podendo qualquer pessoa oferecer, por escrito, reclamação ou representação contra ato de todos quantos integram a Justiça comum, sobre qualquer irregularidade, comportamentos indevidos, tratamento inadequado ao público, cobrança de custas exorbitantes, a qual será recebida pela Secretária desta Correição, até o seu término, quando serão encerrados os mencionados trabalhos correicionais, tudo da forma do art. 40, inciso XXII, letra "c" da Lei n. 3.716 de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) c/c o Provimento n.03, de 26 de fevereiro de 2016 da douta Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PI. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital, será publicado no "DJ/PI" e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano 2020 (dois mil e vinte). Eu,

_____(Eva Excelsa Pereira Barros), Secretária, o digitei e subscrevi.

Anderson Brito da Mata

JUIZ DE DIREITO

12.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000008-49.1995.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, MARTINHO MOURA DOS SANTOS, ERLITA PEREIRA DOS REIS

REU: SERAFIM VILARINDO DA SILVA, LENY ALVES DA SILVA, OSVALDO VILARINDO DA SILVA, MARIA MERCES REIS DA SILVA,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

FLORIANO VILARINDO DA SILVA, CELINO VILARINDO DA SILVA, ALCINA PEREIRA DA SILVA, MANOEL VILARINDO DA SILVA, MARIZÉLIA FERNANDES DA SILVA, LUIZA VILARINDO PAIS LANDIN, ADERSON PINHÃO DE SENA, DOURACY LOPES DE SENA, VENESCLAU PINHÃO SENA, JOANA GOMES SENA, EDIMAR RODRIGUES PINHÃO, MARIA APARECIDA PINHÃO RODRIGUES, FRANCELINA SENA DE MIRANDA, BENTO BENIGNO DOS SANTOS, ALZIRA VILARINDO DOS SANTOS

Advogado(a): VILNETE DE ARAUJO SOUZA - OAB PI204

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São PEDRO, na cidade de BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, MARTINHO MOURA DOS SANTOS, ERLITA PEREIRA DOS REIS em face de SERAFIM VILARINDO DA SILVA, LENY ALVES DA SILVA, OSVALDO VILARINDO DA SILVA, MARIA MERCES REIS DA SILVA, FLORIANO VILARINDO DA SILVA, CELINO VILARINDO DA SILVA, ALCINA PEREIRA DA SILVA, MANOEL VILARINDO DA SILVA, MARIZÉLIA FERNANDES DA SILVA, LUIZA VILARINDO PAIS LANDIN, ADERSON PINHÃO DE SENA, DOURACY LOPES DE SENA, VENESCLAU PINHÃO SENA, JOANA GOMES SENA, EDIMAR RODRIGUES PINHÃO, MARIA APARECIDA PINHÃO RODRIGUES, FRANCELINA SENA DE MIRANDA, BENTO BENIGNO DOS SANTOS, ALZIRA VILARINDO DOS SANTOS, ficando por este edital INTIMADO o ESPÓLIO dos autores PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, para que manifestem interesse na sucessão processual a promovam a respectiva habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, incisos III, IV, VI do NCPC, conforme determinado na Decisão de Id 8697071. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum dessa comarca. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 18 de Dezembro de 2020 (18/12/2020). Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 18 de dezembro de 2020

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.17. Edital de Publicação da Lista Definitiva de Jurados para o ano de 2021

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca Paulistana - Piauí, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, no exercício de sua competência legal, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que na forma dos artigos 425, §1º e 2º e do art. 426, §1º, §2º e §3º do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas abaixo nominadas para comporem a lista de jurados, válida para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nas sessões do Tribunal do Júri desta Comarca:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	CIDADE
01	ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
02	ADRIANO FELIPE CELESTINO	AUX. SER. GERAIS	PAULISTANA-PI
03	AGNALDO ANTONIO DA SILVA	AUX. SER. GERAIS	PAULISTANA-PI
04	AIRAM ALMEIDA DE SOUSA	PROFESSORA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
05	ALANY DE SOUSA MONTEIRO BELM	ENFERMEIRA	PAULISTANA-PI
06	ALBA CIBELY DA COSTA SOUSA	AG. COMUM. DE SAÚDE	PAULISTANA-PI
07	ALCIMAR DELFINO	AUX. ADMINISTRATIVO	ACAUÃ-PI
08	ALISSON ROBERTO COELHO COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO	PAULISTANA-PI
09	AMARALINA MARIA CAVALCANTE CLEMENTINO	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
10	ANA CÂNDIDA ARAÚJO	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
11	ANA NEIDE PEDROSA BONFIM	AUX. SER. GERAIS	PAULISTANA-PI
12	ANA PAULA ROCHA SOUSA	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
13	ANDERSON DIEGO DA SILVA	PROFESSOR	PAULISTANA-PI
14	ANGELA JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSORA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
15	ANGELICA CLEMENTINO DE SOUSA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
16	ANGELITA LEAL CAMPOS	MERENDEIRA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
17	ANTONIO RODRIGUES FILHO	MOTORISTA	ACAUÃ-PI
18	BÁRBARA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
19	BEATRIZ DE JESUS VIEIRA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
20	BENEDITO JOSÉ FILHO	PROFESSOR	ACAUÃ-PI
21	BERTOLDO HENRIQUE RODRIGUES	DIVISÃO DE MATADOURO	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
22	BRUNA COELHO DE SOUSA	FARMACEUTICA	PAULISTANA-PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

23	CARLOS ANTONIO VIANA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PAULISTANA-PI
24	CASSIA CARLA PINHEIRO DE AMORIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS	PAULISTANA-PI
25	CLAUBERTO LACERDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ACAUÃ-PI
26	CLEIANE CLEMENTINO DE ARAÚJO	NUTRICIONISTA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
27	CLEIANNY DE SOUSA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
28	CLEUDON ALBUQUERQUE FILHO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ACAUÃ-PI
29	DANIELA CAVALCANTE DE MACEDO	PEDAGOGA	PAULISTANA-PI
30	DANILO JOSÉ COSME DA SILVA	PROFESSOR	PAULISTANA-PI
31	DALVANI MADALENA R. CASTRO	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
32	DEIBSON RODRIGUES VIANA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PAULISTANA-PI
33	DENISE DA SILVA VIEIRA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
34	DJMARA DE ASSIS ROCHA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
35	EDMEIRE JANAINA DOS SANTOS F.	AGENTE DE ENDEMIAS	PAULISTANA-PI
36	EDVALDO FERREIRA CAMPOS NETO	OPERADOR DE SISTEMA	PAULISTANA-PI
37	EDVARTON DE SÁ SOUSA	ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
38	ELENILDA DA ROCHA OLIVEIRA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
39	ELIANE AMORIM XAVIER	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
40	ELIVÂNIA EVA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULISTANA-PI
41	ELIZABETE ADÉLIA DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
42	ERINALDA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
43	ERINALDO DA SILVA MELO	ASSESSOR	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
44	ERINALDO REINALDO RODRIGUES	PEDAGOGO	PAULISTANA-PI
45	ERNANTINA MARIA DE SOUSA	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
46	FABIANA TEIXEIRA MARQUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	PAULISTANA-PI
47	FÁBIO COSMO DA SILVA	MOTORISTA	PAULISTANA-PI
48	FRANCIELSON RODRIGUES CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULISTANA-PI
49	GEELDO DE SOUSA SILVA	PROFESSOR	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
50	GERSON RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA	ACAUÃ-PI
51	GEUGRES DE CARVALHO SANTOS	OPERADOR DE SISTEMA	PAULISTANA-PI
52	GLADSTON THALLES DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	PAULISTANA-PI
53	HORTENCIO RODRIGUES CAVALCANTE	VIGILANTE	PAULISTANA-PI
54	ILKA SIDRATA DA SILVA ALENCAR	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
55	ILMARA AIRAM DA COSTA	ENFERMEIRA	PAULISTANA-PI
56	IRENI DIAS DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULISTANA-PI
57	IRACEMA DA CRUZ AMORIM	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
58	JACIEIDE VIERA DE CASTRO	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
59	JACKSON SILVA ROCHA	MOTORISTA	PAULISTANA-PI
60	JARDSON FELIX DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	PAULISTANA-PI
61	JEAN ANDRÉ DE MORAIS	OPERADOR DE SISTEMA	PAULISTANA-PI
62	JESSICA RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PAULISTANA-PI
63	JOALDO JOSÉ DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULISTANA-PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

64	JOANIER ALVES JARDIM LOPES DE SOUSA	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
65	JOELSON TIAGO DA SILVA	MOTORISTA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
66	JORGE JOSÉ FILHO	VIGIA	ACAUÃ-PI
67	JOSÉ EDUARDO DE SOUSA	PROFESSOR	ACAUÃ-PI
68	JOSÉ JORGE DA COSTA FILHO	VIGIA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
69	JOSETE MACEDO MARQUES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	PAULISTANA-PI
70	JOSILENE SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULISTANA-PI
71	JÚLIA MARIA COELHO	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
72	JUVANI LUIS DE CARVALHO	MOTORISTA	ACAUÃ-PI
73	KEILA VIRGINIA ALVES DOS ANJOS	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
74	KIRNA KARINE ALVES DOS ANJOS	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
75	KLEBER MARQUES DE CARVALHO	OPERADOR DE GERADOR	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
76	LAYANE BATISTA DA SILVA SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	PAULISTANA-PI
77	LEIDE JANE BARBOSA DA COSTA	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
78	LORENA BENTO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	PAULISTANA-PI
79	LUANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
80	LUCILVAN DE SOUSA PEREIRA	DIVISÃO DE CADASTRO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TRIBUTOS	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
81	LUZINALVA DOS ANJOS GOMES	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
82	LUZINETE DOS ANJOS GOMES	PROFESSORA	ACAUÃ-PI
83	MAIRAM AUZENIR RODRIGUES	ASS. ADM. DEPART. PESSOAL	PAULISTANA-PI
84	MANOEL AFRODISIO DE SOUSA FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	ACAUÃ-PI
85	MARCOS FRANCA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULISTANA-PI
86	MARCOS JOSÉ RODRIGUES	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	ACAUÃ-PI
87	MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUSA	PROFESSORA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
88	MAYANE KALINE DO BONFIM ALMEIDA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
89	MIQUEIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTES DE ENDEMIAS	
90	OSMAR DA PAIXÃO PEREIRA	PROFESSOR	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
91	PAULO SÉRGIO DE SOUSA	PROFESSOR	ACAUÃ-PI
92	RAYANE CASTRO DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	PAULISTANA-PI
93	RONERIO DE BRITO SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULISTANA-PI
94	SAMANTHA SIQUEIRA RODRIGUES	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
95	SAMARA RIBEIRO DE SANTANA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
96	SIMONE RODRIGUES MACEDO	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
97	TAILANE DA CRUZ CARVALHO	SECRETÁRIA EXECUTIVA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
98	TATIANE NASCIMENTO CARVALHO	TÉCNICA EM ANÁLISE	PAULISTANA-PI
99	VALDETE NERY CAVALCANTE	TEC. EM ENFERMAGEM	ACAUÃ-PI
100	VILMA SOBREIRA DA SILVA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
101	WANDA NONATO DE AQUINO	PROFESSORA	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
10	WEDSON GOMES DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	PAULISTANA-PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

2			
103	WESESSLER ALMEIDA DE SOUSA	PROFESSOR	JACOBINA DO PIAUÍ-PI
104	WRILANE PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA	PAULISTANA-PI
105	YASMIM DE MOURA GERICÓ	AUXILIAR DE SERVIÇOS	PAULISTANA-PI

Nos termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo in verbis os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos termos em que são os Juizes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e uma cópia afixada no átrio do Fórum desta Comarca, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, _____Uriel Liberato Salviano, Analista Judicial, Secretário da Vara Única da Comarca de Paulistana, digitei, subscrevo e certifico ser autêntica a assinatura do MM Juiz Denis Deangelis Brito Varela, Juiz de Direito Titular desta Comarca.

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801451-55.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO da Dra. AQUILA GONCALVES ARAUJO - OAB PI15287 - CPF: 039.567.803-02 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13741995, a ser publicado no DJe.

12.19. EDITAL CORREIÇÃO

Edital Nº 158/2020 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Doutor **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, MM. Juiz de Direito Titular Vara Única da Comarca de Santa Filomena - Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 001/2020, de 17 (dezessete) de dezembro de 2020, que foi anunciado para o próximo dia **19 de janeiro de 2021, às 09:00 horas**, no Fórum local, o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**, nos serviços judiciários da Secretaria da Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI e Cartório Extrajudicial. Notícia, ainda, que os serviços correccionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente, com encerramento previsto para o dia **17 de fevereiro de 2021**.

FAZ SABER, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo, que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correção será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários da Vara Única desta Comarca, bem como aos atos praticados por estas autoridades judiciárias, pelo representante do Ministério Público, advogados, defensores públicos, delegados de polícia e demais autoridades municipais.

No período, ainda, serão examinados processos, livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria da Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, os Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Santa Filomena/PI, aos 17 de dezembro de 2020. Eu, _____, (Márcia Brito Nogueira), Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito Titular da Comarca de Santa Filomena

Documento assinado eletronicamente por **Nauro Thomaz de Carvalho, Juiz(a) de Direito**, em 17/12/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000826-98.2013.8.18.0032

INTIMO a autora, através de seu advogado MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - OAB/PI 5227, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO, para que, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13808076.

12.21. PORTARIA CORREIÇÃO

Portaria Nº 3607/2020 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL, de 17 de dezembro de 2020

PORTARIA N.º 001/2020- GJ

O Doutor **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, MM. Juiz de Direito Titular Vara Única da Comarca de Santa Filomena, PI no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº. 3.716 de 12 de dezembro de 1979) e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

RESOLVE:

1. ANUNCIAR, nos termos do art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual nº. 3.716, de 12.12.79), que no dia **19 de janeiro de 2020 às 09:00 horas** serão iniciados os trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, nos serviços judiciários da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, Piauí e Cartório Extrajudicial, consoante determinam o Provimento nº 20/2014 - Código de Norma da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

2. DESIGNAR a servidora **MÁRCIA BRITO NOGUEIRA** para servir como Secretária da aludida correição, enquanto durarem os trabalhos, bem como, designar o servidor **Paulo Henrique Santos Nogueira** para eventual substituição;

3. RECOMENDAR a todos os servidores que adotem as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correicionais, providenciando, inclusive, para que os processos judiciais permaneçam em secretaria, comunicando, para tal finalidade, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional, mediante ofício, bem como ao representante do Ministério Público;

4. DETERMINAR, ainda, à Secretaria que adotem as providências necessárias para exibição de todos os livros, autos e papéis constantes em seus arquivos, para fins de inspeção;

5. DETERMINAR que todos os serventuários e funcionários da Vara Única da comarca de Santa Filomena, PI, exibam, por ocasião do início dos trabalhos, seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade;

6. ESTABELECE que os serviços da correição são relativos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Santa Filomena- PI, bem como no Cartório Extrajudicial;

7. INFORMAR que os trabalhos correicionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente forense;

8. AVISAR que os serviços correicionais serão encerrados no dia **17 de fevereiro de 2021**, em audiência pública, podendo, todavia, ser prorrogado, havendo imperiosa necessidade;

9. DETERMINAR a expedição do necessário edital, afixando-o no local de costume, bem como que seja oficiado à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado do Piauí, para os devidos fins;

10. DETERMINAR a notificação do Representante do Ministério Público atuante nesta Comarca, bem assim da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, e a Defensoria Pública do Estado para conhecimento e indicação, querendo, de representante para acompanhamento dos trabalhos correicionais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, PI, 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena/PI

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801791-33.2019.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077 - CPF: 003.309.253-26 (ADVOGADO) e ANA SABRINA FONTES IBIAPINO - OAB PI17895 - CPF: 051.569.673-02 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13745184, a ser publicado no DJe.

12.23. Portaria. Arquivamento e baixa por correção de acervo.

Portaria Nº 3614/2020 - DIRFORPIOIX, de 18 de dezembro de 2020

Determina o arquivamento de processo(s) por correção de acervo.

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade judicial com os registros constantes do Sistema Themis Web, na forma do art. 21, § 4º, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça, em seu art. 2º, determina a utilização da movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos registros de processos no Sistema Themis: a) localizados fisicamente no arquivo ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis; b) não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema Themis; c) julgados e sem movimentação há mais de 5 anos; d) incidentes processuais relativos a ações principais já julgadas e sem movimentação há mais de 5 anos; e) autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência; f) inquéritos policiais com remessa há mais de 180 dias, desde que requisitada (sem sucesso) a sua devolução.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 4/2016 da Presidência do TJPI e da Corregedoria Geral de Justiça, que trata da exclusão dos processos do Sistema Themis Web à medida que forem cadastrados no SEEU;

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de registros no Sistema Themis Web passíveis de arquivamento por correção de acervo, nos termos dos atos normativos acima indicados;

RESOLVE

1) DETERMINAR o arquivamento por correção de acervo (movimentação nº 50090 no Sistema Themis Web, exclusiva de gabinete), em lote, do(s) registro(s) de processo(s) autuado(s) a seguir indicados, enquadrados nas hipóteses acima expostas, a saber:

Processo	Hipótese de correção de acervo
0000470-59.2017.8.18.0066	Processo migrado para o SEEU (art. 1º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 4/2016)
0000730-39.2017.8.18.0066	Processo migrado para o SEEU (art. 1º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 4/2016)
0000864-37.2015.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000396-39.2002.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000799-42.2015.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000089-22.2015.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000332-29.2016.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

0000486-47.2016.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000487-32.2016.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000208-17.2014.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000697-20.2015.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000083-93.2007.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000702-08.2016.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000001-13.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000868-74.2015.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000288-73.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000021-33.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000173-52.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000309-93.2010.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000154-85.2013.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000056-27.2018.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000135-06.2018.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000188-50.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000164-95.2014.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000034-32.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000042-09.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000070-74.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000307-11.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000036-36.2018.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000168-59.2019.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000545-98.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000075-33.2018.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000004-65.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000681-95.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000203-87.2017.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000007-54.2016.8.18.0066	Processo remetido ao TJPI para julgamento de recurso (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)
0000687-05.2017.8.18.0066	Processo remetido a outro juízo (Comarca de Teresina) por incompetência (art. 2º, "b", Provimento nº 46/2014)

2) RESSALTAR que, nos processos baixados em cumprimento a esta portaria, deverá ser inserida no campo "complemento" do Sistema Themis a anotação "Correção de acervo conforme Portaria Nº 3614/2020 - DIRFORPIOIX, de 18 de dezembro de 2020".

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800285-85.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13782010, a ser publicado pelo DJe.

12.25. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000528-83.2013.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Regulamentação de Visitas, Liminar]

AUTOR: VANDA LIMA DE OLIVEIRA

ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA CAMILO - OAB SP269461 - CPF: 792.464.271-49 (ADVOGADO)

REU: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA SOUSA

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB PI10924 (ADVOGADO) e ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA-OAB/PI 8329

DESPACHO

Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia **01/03/2021, às 10:00 horas**. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença

virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020.

12.26. Decisão

PROCESSO Nº: 0800597-31.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça, Liminar, Requerimento de Reintegração de Posse]

AUTOR: SERRA BRANCA AGRICOLA S/A

Advogado(a): FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975

REQUERIDO: DIEGO JERONIMO SANAGIOTTO

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, **indefiro**, por ora, a expedição do mandado liminar de reintegração de posse, ao passo que **designo o dia 03/02/2021, às 09hrs**, para a realização de **audiência de justificação prévia** (CPC, art. 562).

Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito por ocasião da propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.

Advirta-se a parte autora de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do § 4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.

Advirta-se, ainda, o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Intime-se o Ministério Público para ciência, bem como para que informe endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como número de telefone para contato emergencial.

Ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **determino a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos inidôneos.**

Tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, a Portaria Nº 1295/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril, e o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, a **Audiência de Justificação Prévia** será realizada por meio do **sistema de videoconferência**, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.

Ressalto que, o ato deverá ocorrer de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Agrária, desde que não haja aglomeração, e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

Nesse sentido, o ato contará com participação virtual deste magistrado, Membro Ministerial, Defensoria Pública, advogados e/ou partes, mediante o link que será disponibilizado e repassado para acesso.

Considerações genéricas: i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso; ii. Requerente(s) e Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema **Webex/CISCO**, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>); iv. **os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato, bem como número de telefone para contato emergencial.**

Ante a notícia de suposta prática de crime ambiental em área de preservação permanente, **encaminhem-se** cópia integral dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801719-12.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949 - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13814365, a ser publicado no DJe.

12.28. Despacho

PROCESSO Nº: 0800569-63.2020.8.18.0042

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: LEONIDAS FERREIRA NUNES, ADALIA RIBEIRO NUNES

Advogado(a): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905

REQUERIDO: DANIEL BEZERRA DE SOUSA

DESPACHO

[...]

Sendo assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor da causa, indicando o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, no prazo legal inserto no art. 319 e ss., do CPC, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, do CPC.

Após, com ou sem manifestação, proceda-se à conclusão.

Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a pendência de análise de pleito liminar.

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801059-18.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO-autora); BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO) e DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA - OAB PI6088 - CPF: 943.759.093-15 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro, a ser publicado no DJe.

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802014-49.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB PI12503 - CPF: 958.101.883-20 (ADVOGADO), da Decisão de ID-

13831529, a ser publicada pelo DJe.

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802403-34.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. RODRIGO DE LIMA LEAL - OAB PI10474 - CPF: 042.131.833-35 (ADVOGADO), da sentença de ID-13838553, a ser publicado pelo DJe.

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802018-23.2019.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seus advogados: MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87 e OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB PI12035 - CPF: 453.415.163-20, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos termos requeridos no despacho retro, mormente a respeito do período de união estável entre as partes.

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801239-68.2019.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 e OZILDO BATISTA DE BARROS - OAB PI1844 - CPF: 065.738.943-91, da SENTENÇA de ID 13690067.

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801613-50.2020.8.18.0032

INTIMO, a **Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES -OAB/PI 182**, para ciente da sentença de ID nº 13777942.

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802668-36.2020.8.18.0032

INTIMO a parte autora, através de seu advogado, o **Dr. JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO -OAB/PI nº 9.465**, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 13804358.

12.36. PORTARIA

Portaria Nº 3613/2020 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/JUICORSAOMIGTAP, de 18 de dezembro de 2020

O Juiz de Direito Corregedor Permanente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, o Magistrado Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na dicção do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço notarial e de registro é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo da decisão de Id. 2114752,

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA PUNITIVA, a ser conduzida pelo juiz corregedor permanente desta unidade jurisdicional, em face do Sr. Stênio de Castro Cavalcante, delegatário da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio, para apurar a responsabilidade pela suposta infringência aos deveres previstos no art. 29, incisos II e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz Corregedor Permanente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.

São Miguel do Tapuio-PI, 18.12.2020

12.37. LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2021

O Dr. Muccio Miguel Meira, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do(s) art. 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados pelo Juiz Presidente do Júri 300 jurados, mediante escolha e informação fidedigna, dentre os cidadãos que reúnem as condições legais, para servirem nas reuniões do Tribunal Popular do Júri do ano de 2021, com a segunda publicação no mês de dezembro/2020, na forma da legislação processual penal, seguindo abaixo transcritos os art. 436 a 446 do CPP, bem assim os nomes dos alistados com respectivas profissões. E para que se não alegue ignorância, o MM. Juiz Presidente do Júri mandou expedir o presente, que será publicada pela imprensa oficial e afixado à porta do edifício do Fórum, a saber:

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

1	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	RUA OLÉSIO COUTINHO, Nº 248, B. SÃO LUÍS	PROFESSORA
---	---------------------------------	------------------------------------------	------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

2	ANTONIO DIEGO MOREIRA DE SOUSA	CONJUNTO JOSÉ DE ALMEIDA, Q-I, CASA 04, BAIRRO SÃO LUÍS	AUX. ADMINISTRAÇÃO
3	DILZA SOUSA GOMES CARIRI	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 1001, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
4	DÉBORA OLIVEIRA BONA	RUA PADRE BENEDITO PORTELA, Nº 297	AUX. ADMINISTRAÇÃO
5	FERNANDA PEREIRA MALAQUIAS	RUA CEL. BENÍCIO SAMPAIO, Nº 301, BAIRRO LOURDES	PROFESSORA
6	FABRÍCIO DOS SANTOS BANDEIRA DA SILVA	RUA DES. ANTONIO COSTA, Nº 25, BAIRRO MATADOURO	AUX. SERV. VIGILÂNCIA
7	FRANCISCO WILLAMES SILVA MACHADO	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, Nº 13, BAIRRO CARIRI	AUX. SERV. VIGILÂNCIA
8	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS	RUA ACRE, Nº 363, BAIRRO CARIRI	AUX. SERV. GERAIS
9	GESSINA MARIA MALAQUIAS DE OLIVEIRA	AV. JOSÉ PAULINO. Nº 200, CENTRO	PROFESSORA
10	HELOÍSA CRISTINA GOMES CARIRI	RUA SEBASTIÃO ARAÚJO ANDRADE, Nº 24, PARQUE ESTRELAS	PROFESSORA
11	IVONILDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO	RUA SANTA LUZIA, Nº 20, BAIRRO ESTAÇÃO	AUX. SERV. GERAIS
12	JOSÉ GOMES MONTE JUNIOR	RUA ALDEMAR MENDES, Nº 278, CENTRO	TEC. ADMIN. FINAN.
13	MARIA DEUSIMAR IBIAPINA	RUA AFONSO PENA, Nº 60, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
14	MARIA LÚCIA DA SILVA ALVES	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, Nº 105, CENTRO	PROFESSORA
15	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BANDEIRA	RUA JOÃO DA CRUZ, Nº 122, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSORA
16	MARIA ROMANA DE OLIVEIRA	AV. SANTO ANTONIO, Nº 162, BAIRRO LOURDES	AUX. SERV. GERAIS
17	DANIEL VIEIRA SENA	RUA MANOEL R. IBIAPINA, Nº 74, BAIRRO PAULO VI	AUX. SERV. VIGILÂNCIA
18	TEREZA RAKEL PEREIRA MACEDO	AV. DEMERVAL LOBÃO, Nº 1385, CENTRO	AUX. SERV. GERAIS
19	ANTONIO ELDO SILVA	PRAÇA CÍCERO CORREIRA LIMA, Nº 248, CENTRO	PROFESSOR
20	ARLENE NUNES MACHADO	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 752, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
21	DAIANA DE CASTRO LIMA	RUA ZEZINHO ANDRADE, Nº 576, BAIRRO SÃO JOÃO	PROFESSOR
22	EDMAR CAVALCANTE GALVÃO	AV. JOSÉ FÉLIX DA PAZ, Nº 1.115, CENTRO	PROFESSOR
23	ELIANE ALVES SARAIVA	RUA BRANCA BATALHA, Nº 149, CENTRO	PROFESSORA
24	GILBERTO CHAVES	RUA JOSÉ CONRADO, Nº 10, BAIRRO FLORES	PROFESSOR
25	GILMAR SOUSA SILVA	RUA SEVERO PEDRO DA PAZ, Nº 422, CENTRO	PROFESSOR
26	GILMAR DE OLIVEIRA	RUA PARANÁ, Nº 106, BAIRRO CARIRI	PROFESSOR
27	HENRIQUE CÉSAR SOUSA BARBOSA	RUA PADRE FÁBIO, Nº 169, CENTRO	PROFESSOR
28	JANIZETE DA PAZ MELO	RUA SÃO PAULO, Nº 548, BAIRRO LOURDES	PROFESSORA
29	JOANA MARIA DA SILVA	RUA SÃO JOSÉ, Nº 9, BAIRRO MATADOURO	PROFESSORA
30	JUÇARA FERREIRA DE SOUSA	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, Nº 122, CENTRO	PROFESSORA
31	LUIS HERMÍNIO DÓ MONTE	RUA QUADRA A, CASA 08, CONJ, RENASCER, BAIRRO RECREIO	PROFESSOR
32	LUIS ANTONIO PEREIRA MIRANDA	RUA PADRE FÁBIO, CENTRO	PROFESSOR
33	MARCO ANTONIO DA SILVA	RUA MESTRE ANTONIO NEVES, Nº 262, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSOR
34	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA	RUA 13 DE JUNHO, Nº 153, BAIRRO LOURDES	PROFESSOR
35	MARIA GORETE GALVÃO VIEIRA	RUA PADRE GALILEU, Nº 151, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSORA
36	PAULO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA	RUA XVI- L5, QUADRA ZI, PARQUE ESTRELAS	PROFESSOR
37	RAMILSON OLIVEIRA DA FONSECA	RUA MESTRE ANTONIO PIAU, Nº 600, BAIRRO FLORES	PROFESSOR
38	ROBENEVALDA BRITO DE SOUSA	RUA ZEZINHO ANDRADE, Nº 547, BAIRRO SÃO LUIZ	PROFESSORA
39	RÔMULO FRANCISCO ALVES DE MORAES	RUA ABDIAS XIMENES, CASA Z-13, PARQUE ESTRELA	PROFESSOR
40	SARA SOUSA ALVES	AV. NILO OLIVEIRA, Nº 80, BAIRRO SANTA CRUZ	PROFESSORA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

41	FRANCISCA FRANCINETE ALMEIDA CAVALCANTE	AV. NILO OLIVEIRA, Nº 80, BAIRRO SANTA CRUZ	PROFESSORA
42	IVONETE ALVES ARAÚJO PAZ	RUA XXI, QUADRA Z-13, Nº 15, PARQUE ESTRELAS	PROFESSORA
43	FRANCISCA EDILENE PINHO GOMES BARBOSA	RUA CAP. FCO. FÉLIX, 595, BAIRRO LOURDES	FUNC. CORREIOS
44	JOSÉ FLÁVIO FURTADO MARINHO	RUA MOTORISTA LUCIANO, 476, BAIRRO SÃO LUÍS	FUNC. PÚBLICO
45	KENNYA CARINELLE DE SOUSA ALVES FERREIRA	CONJ. JOSÉ DE ALMEIDA, QD. O, CASA 5, BAIRRO SÃO LUIS	SERV. PÚBLICO
46	MAYRA DANIELE RODRIGUES MARQUES	RUA XIV, QD. Z16, Nº 73, PARQUE ESTRELAS	SERV. PÚBLICO
47	FRANCIANA SOUSA WANDERLEY	RUA CÔNEGO GASTÃO PEREIRA, 571, BAIRRO SÃO JOÃO	DIRETORA
48	IZA DOS SANTOS PAZ	RUA CHICO MAROCA, 4046, PARQUE ESTRELA	COORDENADORA
49	GENILDA SILVA CRUZ	RUA ANTONINO FREIRE, 566, CENTRO	PROFESSORA
50	ANA PAULA GOMES NEVES	RUA 18, Q Z-19, CASA 2, BAIRRO CIDADE NOVA	PROFESSORA
51	ARLENE LOPES DA COSTA	TRAV. VICENTE BENGALA, Nº 10	PROFESSORA
52	LILIAN VARANDA CASTELO BRANCO	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 816, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
53	MARIA CARMELITA CARVALHO	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 1229, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
54	PATRÍCIA TEIXEIRA VASCONCELOS	RUA 19, Nº 246, PARQUE ESTRELAS	PROFESSORA
55	MARISA PEREIRA DE SOUSA	RUA MARANHÃO, Nº 02, CENTRO	PROFESSORA
56	JOANA MARIA DA SILVA	RUA SÃO JOSÉ, Nº 9, BAIRRO MATADOURO	PROFESSORA
57	SANDRA DE ARAÚJO SOBRINHO	RUA ÁGUA AZUL, Nº 100, BAIRRO SÃO JOÃO	PROFESSORA
58	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	RUA RORAIMA, 143, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSOR
59	DENISE DA SILVA ALVES	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, CENTRO	PROFESSORA
60	MARALIMA DE CASTRO DA SILVA	RUA E, QUADRA 4, CASA 21, RESID. LILA, CIDADE NOVA	PROFESSORA
61	IVETE ALVES PORTELA IBIAPINA	RUA FRANCISCO ALVES DE MACEDO, Nº 50	PROFESSORA
62	ELIANA MACEDO COSTA	CONJUNTO SANTO ANTONIO, Q-B, CASA 18, BAIRRO FRIPISA	PROFESSORA
65	RUSSANDEERSON OLIVEIRA BARBOSA	RUA XX Q:213 LOTE 06	PROFESSOR
66	JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO	RUA Loteamento Everest, Q-2, Casa 17 - Fone 99497-8673	Estudante
67	EDILANIA MARIA MACHADO MORORÓ CARVALHO	RUA CORONEL OTÁVIO MIRANDA, 300	PSICOLOGA
68	ELIAS DA SILVA COSTA FILHO	RUA BRANCA BATALHA, Nº 137 - CENTRO	PROFESSOR
69	RUANA RAVELLY DE S. A. FERREIRA	CON. JOSÉ DE ALMEIDA Q. O. CASA -05 - B. SÃO LUÍS	COORDENADORA
70	ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA FILHO	RUA ERASMO ALVES RODRIGUES, 98 - B. ESTAÇÃO	AUX. ADMINISTRAÇÃO
71	MARLENE FOSTES DOS REIS	CONJ. IPASE QUADRA F. CASA 03	PROFESSORA
72	ZILDENE MOURÃO DE A. BRITO	RUA CEL. ANTÔNIO MARIA, 116	PROFESSORA
73	ANTÔNIO NASCIMENTO SANTIAGO	RUA 13 DE MARÇO, 152 - B. PAULO VI	PROFESSORA
74	MARIA DOS RÉMEDIOS DOS S. CANTUÁRIO	RUA PADRE FÁBIO, 50 - CENTRO	EDUCADORA
75	EVANILDE DE OLIVEIRA SANDRO	CONJ. RESIDENCIAL AMOR, Q - G C. 15 - FRIPISA	ASSESSORA
76	ANA MARIA O. CUNHA	RUA DR. PEDRO TEIXEIRA, 590 - CENTRO	PEDAGOGA
77	GILDA MARY IBIAPINA DE OLIVEIRA	RUA MINAS GERAIS, 58 - CENTRO	PROFESSORA
78	ROSILENE SOARES DE SOUSA	RUA ALDEMAR MENDES, 571	PROFESSORA
79	LUSINEIDE MARIA DE SOUSA	RUA CAPITÃO FRANCISCO FÉLIX, 681	PROFESSORA
103	ROSILANE DA SIVA ARAÚJO	RUA CAPITÃO MANOEL OLIVEIRA, 273 - CENTRO	PROFESSORA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

104	ELBIA ROQUEL C. DA ROCHA	RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, 806	PROFESSORA
105	LAIANE PINTO RODRIGUE	CON. RENASCER II - Q. H. C. 36 /PAR. RECREIO	RECEPCIONISTA
106	RONNAINE CARDOSO BARBOSA	RUA JOSÉ MILANÊS, 01 - B. VILA MARIANA	PROFESSORA
107	LARISSA CRISTINA LOPES DA ROCHA	RUA SANTA MARIA, 122	PROFESSORA
108	JOYCIANE OLIVEIRA SARAIVA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 332	PROFESSORA
109	FRANCISCO TIAGO PEREIRA DA SILVA	LOC. NOVO PARAISO S/N -RURAL	PROFESSOR
110	ELISANGELA DA SILVA	RUA RORAIMA, 138	PROFESSORA
111	DARKYELLY SILVA FERRIRA	AVENIDA NILO OLIVEIRA, 1949	PROFESSORA
112	ABRAÃO LINCOLN TEIXEIRA LUSTOSA	RUA 17, Q. Z. C 19 - PARQUE RECREIO	PROFESSOR
113	CLAUDIA MARIA DA SILVA CANTUARIO	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 674 - CENTRO	PROFESSORA
114	KACILDA TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE	CON. JOSÉ DE ALMEIDA Q.. A CASA 13 - BAIRRO SÃO LUIS	PROFESSORA
115	VITÓRIA RODRIGUES IBIAPINA	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 674 - BAIRRO DE LOURDES	PROFESSORA
116	TEREZA CRISTINA PESSOA LAGES	CONJ. RENASCER Q. 6 C 29 - B., SÃO LUIS	PROFESSORA
117	RONIELE PEREIRA DA SILVA	RUA ANTONIO INÁCIO DE LOILA Q. Z C 3	PROFESSOR
118	GISELE LOPES DA SILVA	RUA JOSE OVIDIO BONA, 793 - CENTRO	PROFESSORA
119	MILTON GOMES DA SILVA	RUA EDGAR MIRANDA, 15 B. DE FLORES	PROFESSORA
120	SELMA PEREIRA DE CARVALHO	RUA 08 DE AGOSTO, 38 B. SÃO JOÃO	SERV. GERAIS
121	MARIA DOS REMEDIOS AZEVEDO	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 51 - CENTRO	AUX. TÉCNICA
122	MARIA DILMA DE CASTRO TEIXEIRA	RUA ALDEMAR MENDES, 212 - CENTRO	PROFESSORA
123	DANILO DA SILVA SOUSA	RUA ELESBÃO ANDRADE, 112 - CARIRI	SERV. GERAIS
124	MARIA DAS DORES SAMPAIO BONA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 284 CENTRO	PROFESSORA
125	MARIA LOPES FERNANDES	RUA 17 Q Z CASA 14 BAIRRO CIDADE NOVA	PROFESSORA
126	SILVA DO MONTE OLIVEIRA	AVENIDA MONSENHOR MATEUS, 772 B. FLORES	TEC. FINANCEIRA
127	REGINALDO ANDRADE OLIVEIRA	CON. JOSE DE ALMEIDA Q. I CASA 06 B. SÃO LUIS	VIGIA
128	LUCIA HELENA ALVES LIMA	AVE. VICENTE PACHECO , CENTRO	PROFESSORA
129	CÂNDIDA MENDES CARVALHO SOBRINHO	R. CORONEL RAFAEL OLVIERA, 335	PROFESSORA
130	CLAUDETE MELO DA SILVA G. ALVES	R. CAPITÃO FRANCISCO FELIX, 489	PROFESSORA
131	CLAUDIA MARIA CARDOSO MENDES	R. MOTORISTA LUCIANO, 54	PROFESSORA
133	CLAUDIA MARIA PORTELA BARBOSA	R. FRANCISCO CARDOSO 73	PROFESSORA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

2			
13 3	ELTON DUARTE DOS SANTOS	R. PAULO VI, 410	PROFESSORA
13 4	IVONETE FERRERA DA CUNHA	CON. JOSE DE ALEMEIDA, Q. M CASA 05	PROFESSORA
13 5	MARIA GORETE GALVÃO VIEIRA	R. PADRE GALILEU	PROFESSORA
13 6	MIRIAN DE OLIVEIRA RIBIBEIRO	R. SÃO JOSÉ, 115, B FÁTIMA	PROFESSORA
13 7	SILMARA OLIVEIRA PEREIRA	R. 16 Q. 29 C-02 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
13 8	JONAS RODRIGUES MORAIS	R. DESUDETE R. CARVALHO. Q -O L 18	PROFESSORA
13 9	ELIANE M DA SILVA ARAGÃO	R. PADRE FÁBIO, 295	PROFESSORA
14 0	CRISTIANO MOURA DE JESUS	CON. RENASCER I Q. 0 C - 03	PROFESSOR
14 1	MARIA DO SOCORRO A SILVA	R. 13 DE JUNHO 153, B. LOURDES	PROFESSORA
14 2	GARALENE RIBEIRO DA L. SILVA	R. ANATONIO FREIRE, 625	PROFESSORA
14 3	ANTONIO ELDO SILVA	R. DR. PEDRO TEIXEIRA, 248	PROFESSOR
14 4	MARIA ELIANE BARROS PAZ	R. ONZE DE JULHO, 30	PROFESSORA
14 5	MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA	R. PADRE MANOEL FELIX, 792	PROFESSORA
14 6	JUÇARA FERREIRA DE SOUSA	R. CEL . COSTA ARAUJO, 130	PROFESSORA
14 7	FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA	R. SÃO PAULO	AGE. DE PORTARIA
14 8	CARMELITA DE SOUSA	R. PROJETADA, 535 - POU. DO SOL	ADMINISTRATIVO
14 9	DELFINA EVANGELISTA CHAVES	R. MESTRE MIGUEL ROSA	PROFESSORA
15 0	FRANCINEIDE DE S. S BONA	R.BENJAMIN CONSTANT, 302	ADMINISTRATIVO
15 1	CRISTIANE MARIA ANDRADE ALVES	R. SEVERO PEDRO DA PAZ, 458	PROFESSORA
15 2	MARIA DE JESUS CORREIA IBIAPINA	R. JULIO DO REIS - RES. LILA Q 5	PROFESSORA
15 3	ANA CRISTINA SAMPAIO LIMA	R. LUIS ALGUSTO DA PAZ, 240	PROFESSORA
15 4	ARIELDSON ALVES DA SILVA	R. ONZE DE JULHO, 54	PROFESSOR
15 5	EDMAR CAVALCANTE GALVÃO	AVE. JOSÉ FELIZ DA PAZ, 415	PROFESSOR
15 6	ANTONIA DA SILVA FERREIRA	R. SIQUEIRA CAMPOS, 645	PROFESSOR
15 7	FRANCISCO HERNANDO DE SOUSA	R. JOÃO CRISOSTOMO, 382	A. PORTARIA
15 8	MARIA DANIELE DE ARAUJO	R. ARÃO SANTANA FILHO, B. CIDADE NOVA, 15	ASSESSOR TEC.
15 9	LYA RAQUEL MORAIS RODRIGUES CAVARLHO	R. CEL OTAVIO MIRANDA, MUCURIBE , 38	ASSESSOR TEC.
16 0	ILDA MACHADO TEIXEIRA OLIVEIRA	R. PADRE GALILEU, B. FATIMA 178	AUX. ADMINISTRATIVO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

16 1	GABRIEL MENESES FERREIRA	R. CORONEL PEGENTINO LOBÃO, CENTRO 410	AUX. ADMINISTRATIVO
16 2	JUACELI SOARES DA COSTA JUNIOR	R. MOTORISTA LUCIANO, B. SÃO JOAO, 213	INSTRUTOR HORISTA
16 3	DEUNICE ALVES LIMA	BAIRRO SÃO LUIS - Q.H CASA 05	INSTRUTOR HORISTA
16 4	MARIA FRANCISCA OLIVEIRA	R. LUIS ALGUSTO DA PAZ, CENTRO, 185	INSTRUTOR HORISTA
16 5	SUZANA ALEIXA PAZ	RUA CEARA, B DE FATIMA	INSTRUTOR HORISTA
16 6	ADRIANA BARBOSA COSTA	R. COMENDADOR JACOB DE ALMEIDA	INSTRUTOR HORISTA
16 7	PAULO VIGINIA PEREIRA E SILVA	CON. IPASE CASA 05, SÃO LUIS	SECRETARIA
16 8	GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO	CON. RESIDENCIAL LINDÓIA, Q - C 02 - FRIPISA	DIGITADOR
16 9	AUGUSTO PEREIRA FILHO	CON. IPASE Q. F N 10 - FRIPISA	PROFESSOR CEDIDO UESP
17 0	JANAIRA RAYNE PEREIRA VIEIRA	R. COMENDADOR JACOB DE ALMEIDA, B. FATIMA, 613	TEC. ADMINISTRATIVO
17 1	MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES PEREIRA	RUA LUIS GREGORIA DA PAZ, 680 LOURDES	TEC. ADMINISTRATIVO
17 2	IVANILSON ALEIXO PAZ	RUA CEARA, B DE FATIMA, 246	TEC. ADMINISTRATIVO
17 3	JESSICA GADELHA MORAIS	RUA. CAPITÃO ALEXANDRE NEREU, 88	TEC. ADMINISTRATIVO
17 4	PAULIANA MARIA DE JESUS	RUA. MESTRE ANTONIO NEVES, 565 - B. FATIMA	TEC. ADMINISTRATIVO
17 5	RAFAEL DA PAZ ALMEIDA	RUA PADRE MONOEL FELIX, CENTRO - 635	TEC. ADMINISTRATIVO
17 6	REBECA HENNEMANN VERGARA DE SOUSA	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 25	PROFESSORA UESP
17 7	ANA GABRIELA NUNES FERNANDES	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 09	PROFESSORA UESP
17 8	HEMERSON CASSIANO DE OLIVEIRA	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 09	PROFESSORA UESP
17 9	TATIANA GIMENEZ PINHEIRO	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 01	PROFESSOR UESP
18 0	CARLA LEDI KORDORFER	RUA ARAÃO SANTANA FIHO Q. Z 31 C 4 CIDADE NOVA	PROFESSOR UESP
18 1	LUCAS RAMOS COSTA LIMA	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 10	PROFESSOR UESP
18 2	FRANCIELE NUNES DA SILVA VIEIRA	CONJ. JOSE DE ALMEIDA Q. 1 N 10 SÃO LUIS	PROFESSORA UESP
18 3	JOSIANE SILVA ARAUJO	RESIDENCIAL BARCELONA Q. 40 CASA 24 SÃO LUIS	PROFESSORA UESP
18 4	THAIS YUMI SHINYA	Con. José de Almeida Q. O. Casa -05 - B. São Luís	PROFESSORA UESP
18 5	ANA CELIA FERREIRA PEREIRA	RUA FRANCISCO CORRADO, 318 CENTRO	PRO. DIRETORA
18 6	JOSIANE DE CARVALHO SILVA	RUA DR. JERONIMO, CIDADE NOVA, 24	PRO. COORDENADOR
18 7	FRANCISCO DE MACEDO BORGES	AV. JORDÃO, 91 - PARQUE ESTRELA	VIGIA
18 8	THIAGO ARAGÃO DE SILVA GOMES	CON. RENASCER I RUA PRINCIPAL, Q F C. 27 - S. LUIS	VIGIA
18	MARIA DO ROSARIO ALBINO	RUA JOAQUIM DA PAZ, 14, PARQUE ESTRELA	S. GERAIS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

9	RODRIGUES		
19 0	CRISTIANE ALVES DE ANDRADE	CON. LUCIDIO PORTELA, Q-C C 17 FRIPISA	S. GERAIS
19 1	HOLDA XIMENES DE ARAGÃO	RUA ALDRMAR XIMENES, 210 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA SECRETARIA
19 2	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE MORAIS	RUA ADEMAR MENDES, 737 CENTRO	DIGITADOR
19 3	FREDSON RAMIREZ DA SILVA CHAVES	RUA, 17 1 - 29 CASA 20 PARQUES ESTRELA	DIGITADOR
19 4	IEDA MARIA PEREIRA MACEDO	RUA MESTRE ANTONIO NEVES, 504, B. DE FATIMA	PROFESSOR
19 5	RITA DE CASSIA ALVES	RUA JOAQUIM R. DE CARVALHO, 332 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
19 6	VERITAS FORTES MUNIZ	RESIDENCIA. LILA RUA E, Q 4 - CASA 18, CIDADE NOVA	PROFESSORA
19 7	LAISSA RAYLANE PEREIRA VIEIRA	RUA COMENDADOR J. DE ALMENDRA, 613 B. DE FATIMA	PROFESSORA
19 8	ELIZABETE ALVES DE SOUSA	RUA PADRE B. PORTELA, 68 CENTRO	PROFESSORA
19 9	RAIMUNDA MOURA RODRIGUES	RUA CASEBA, B. DE LOUDES, 81'	PROFESSORA
20 0	ADRIANA CRISTINA LIMA	RUA ABDIAS XIMENES, 78 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
20 1	ROSA XIMENES DE ARAGAO	RUA ALDEMAR XIMENES, 190 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
20 2	MARIA DOS REMEDIOS DE BRITO	RUA MESTRE A. NEVES, 630 B. DE FATIMA	PROFESSORA
20 3	MARIA DANIELE ALMEIDA PINTO	RUA XXI, C 09 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
20 4	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA LEÃO	RUA XVI, Q-Z9, CASA 07 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
20 5	CATARINA MARIA DE MELO	RUA 15, 140 PARQUE ESTERLA	PROFESSORA
20 6	ANA MARIA SOARES GALVÃO	RUA LUIZ VISGUEIRA, 2108 , CENTRO	PROFESSORA
20 7	ROSA LIMA DE SOUSA	RUA CAPITAO A, NEVES, 452 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
20 8	MARIA DO SOCORRO NUNES	RUA OLAVO BILAC, 422 B. DE FATIMA	PROFESSORA
20 9	ROSILENE PESSOA CABRAL	RUA DESEMB. A. COSTA, 92 . B. ESTAÇÃO	PROFESSORA
21 0	FRANCISCO LUCAS SILVA MARQUES	RUA MIGUEL FURTADO, 252 -CENTRO	PROFESSOR
21 1	INES OSORIO LOES NETA	RUA XIII, Q-Z26, CASA 05 - PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
21 2	RENATA KELLY BEZERRA MACHADO	RUA CORONEL EULARIO FILHO, 703 CENTRO	PISICOPEDAGOGA
21 3	WILLIAM KELSON ALVES DUARTE E SILVA	RUA LUIS . G. DA PAZ, 546. B DE LOURDES	PROFESSOR
21 4	FRANCISCO CARLOS BARBOSA REGO	RUA VICENTE BENGALA, 291, PAULO VI	PROFESSOR
21 5	PAULO SILVA DE SOUSA	RUA XVI, QZ2 LOTE 17 PARQUE ESTRELA	PROFESSOR
21 6	ANA CRISTINA MUNIZ	RUA FRANCISCO CORRADO, 409 - CENTRO	PROFESSORA
21 7	ROSANGELA RODRIGUES IBIAPINA SAMPAIO	RUA MESTRE ANTONIO NEVES, 509 B - B. DE FATIMA	PROFESSORA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

21 8	MARCIA DOS SANTOS LIMA	RUA F. Q.6, RESIDENCIAL LILA - CIDADE NOVA	PROFESSORA
21 9	ADRIANA IBIAPINA PAZ	RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, 283 - B. FATIMA	TEC. ADM. FINANCEIRA
22 0	ALINE GOMES CHAVES	RUA PROJETADA Q-28 Pousada do Sol	TEC. GESTÃO / ACG
22 1	ALINE NAIARA DE SOUSA SANTOS	CON. LUCIDIO PORTELA, Q-D - C 13 -B. FRIPISA	NUTRICIONISTA
22 2	ANTONIO IBIAPINA GONSALVES SOBRINHO	RUA CORONEL EULALIO FILH,O, 302 - B. FRIPISA	TEC. ADMIN. FINANCEIRO
22 3	BRUNO FELIX LUSTOSA OLIVEIRA	CONJ. JOSE DE ALMEIDA , Q-L C-03 B. SÃO LUIS	NUTRICIONISTA
22 4	ELINETE ALVES ASSUNÇÃO SANTOS IBIAPINA	RUA CEL. ANTONIO MOURA, 134 - CENTRO	TEC. ADMIN. FINANCEIRO
22 5	FRANCISCA CÉLIA NUNES PEREIRA	CONJ. JOSE DE ALMEIDA - Q-G- C 01 B. SÃO LUIS	TEC. LOTAÇÃO
22 6	FRANCISCA GARDENIA GOMES FERREIRA	RUA SENADOR JOSE EUSEBIO, 135 - CENTRO	COORD. FINANCEIRA
22 7	GINA LIMA DE SAMPAIO	PRAÇA DO ROSARIO, 104 - CENTRO	TEC. BIBLIOTECA E LIVRO DID
22 8	JAILSON ARAUJO SILVA	RUA 13 DE MARCO, 206 -B. DE FATIMA	SUP. DE BANCO DE DADOS
22 9	JEANIA SARAIVA MATOS	RUA 07 DE SETEMBRO, 668 - CENTRO	TEC. DE ENSINO
23 0	JOAO BATISTA SOBRINHO	CON. JOSE DE ALMEIDA, Q-D, C-26 B. SÃO LUIZ	T E C . E N S I N O APRENDIZAGEM
23 1	JOSE DE ARIMATEIAS DA SILVA LIMA	RUA . DR. ALTIVO DA COSTA ARAUJO, 325 - B. SÃO JOAO	SUPERVISOR - SURVE
23 2	JOYCILENE JANCE MONTE	CONJ. JOSE DE ALMEIDA, Q-D - C-24 - B. SÃO LUIZ	T E C . E N S I N O APRENDIZAGEM
23 3	LEILIANE ROCHA LEÃO PEREIRA	RUA XVII, LOTE 06 - Q-Z C-21 - PARQUE ESTRELA	TEC. DE GESTAO
23 4	LUCIMARY BARROS MEDEIROS	RUA BARAO DE URUCUI, 50 - B DE LOURDES	GERENTE REGIONAL
23 5	LUCINEIDE MARIA DE SOUSA	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 681 - B DE LOURDES	TEC. ADM. FINANCEIRA
23 6	MARIA DO SOCORRO NEVES OLIVEIRA	RUA FRANCISCO CONRADO, SN CENTRO	SUPERVISORA DE ENSINO
23 7	MARIA DO SOCORRO NEVES LOIOLA	CONJ., JOSE DE ALMEIDA , Q-L CSA 02 - B. SAO LUIS	TEC. DE ENSINO E APRENDIZAGEM
23 8	MARIA JANICE OLIVEIRA DOS SANTOS	AV. RDO. RIBEIRO, Q-Z- CASA 08 CIDADE NOVA	ANALISTA / SURVE
23 9	MARILENE FELIX MOTA	CON. AGENOS MELO, Q-4 - CASA 11 - B. MUCURUPE	TEC. DE GESTÃO E INSPEÇÃO
24 0	MARISÓ DA SILVA BEZERRA	RUA BARAO DE URUCUI, 282 - B. DE LOURDES	TEC. DE GESTAO E INSPEÇÃO ACG
24 1	MICHELE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO	RUA JUSTINO MOURA, Q-B - CASA 30 B DE FATIMA	COORD. FINANCEIRA
24 2	NAYANNA CARDOSO BEZERRA	CONJ. JOSE DE ALMEIDA Q.D C 07 BAIRRO SÃO LUIS	ANALISTA / SURVE
24 3	ROGEVALDA BRITO DE SOUSA SANTOS	RESIDENCIAL RENASCERI - Q - F CASA 20 B SÃO LUIS	T E C . E N S I N O APRENDIZAGEM
24 4	RUSSANDEERSON OLIVEIRA BARBOSA	RUA XX Q - Z CASA 13 LOTE - VI PARQUE ESTRELA	TECNICO DE ENSINO
24 5	SERGIO RAFAEL GOMES LIMA	RUA OLAVO BILAC, 221 B DE FATIMA	MOTORISTA
24	SOLANGE ANDRADE RIBEIRO	RUA ADENOR MONTEIRO, 578	TECNICO DE ENSINO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

6			
24 7	SULA MARIA DA SILVA CARVALHO	RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, 414 - B. FAT	COORDENADORA DE ENS. APREN.
24 8	VALQUIRIA CARDOSO DA SILVA	LOT. POUSADA DO SOL, QD-13 N399 - B. SAO LUIS	TEC. PROTOCOLISTA
24 9	VANDA MARIA DA COSTA CUNHA	RUA PADRE FABIO, 388 - CENTRO	TEC. DE ENSINO
25 0	JORGE HENRIQUE LIMA MOREIRA	RUA FRANCISCO BENÍCIO, 250, BAIRRO SÃO LUÍS	Cord. Do Curso de Pedagogia
25 1	MARIA INEZ DE DEUS SAORES	RUA ALDEMAR MENDES, 571 - CENTRO	Secre. De Apoio Administrativo
25 2	FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS	TRAVESSA GUARAIN, 1541, BAIRRO SÃO LUÍS	ESTUDANTE
25 3	KEILA MARIA DA SILVA PIEROT	Rua XIX, QZ22 Lote 001, Bairro Parque das Estrelas.	DIRETORA ADJUNTA CEPRA
25 4	JEFFERSON CRAVEIRO COSTA	Rua Mestre Antonio Neves, nº 559, Bairro de Fátima	Auxiliar Administrativo-CEPRA
25 5	JOUDENE DA LUZ R. PINHO	Rua São Paulo, Centro	Coordenadora
25 6	MARIA DOS REMÉDIOS AZEVEDO	Rua Capitão Francisco Felix nº 51 Centro	Auxiliar de Secretaria- CEPRA
25 7	ANA CLÁUDIA DA SILVA	Rua XV Q S , nº 14, Bairro Cidade Nova.	Professora -CEPRA
25 8	EDILSON PERES DE OLIVEIRA	Rua Severo Pedro da Paz, 235 - Centro.	Professor
25 9	JOÃO BATISTA SOBRINHO	Conj. José Francisco de Almeida Neto, Quadra D, Casa 26.	Professor- CEPRA
26 0	LAURENICE ALVES DA SLVA	Rua P. Benedito Portela, 134 - centro.	Professora -Paulo Ferraz
26 1	VILMA MARIA DA SILVA	CONJUNTO LINDOIA, QUADRA Q, CASA 07, BAIRRO FRIPISA	PROFESSORA
26 2	LIVIA GABRIELA LIMA DE SOUSA	RUA PARNAÍBA, 261, BAIRRO SÃO JOÃO	PROFESSORA
26 3	NILGISLENIA BANDEIRA DE VASCONCELOS	Rua Erasmo Leite, 203, São João.	PROFESSORA
26 4	VANDRESSA DAMASCENO ABREU	Rua Antonio Freire, 432	PROFESSORA
26 5	MARIA HERLANDIA ALVARENGA DE OLIVEIRA	Rua Dr. Antonio Araújo Chaves, nº 44, Bairro Cidade Nova.	PROFESSORA
26 6	DANIELE FERNANDES DO RÊGO	Av. José Felix da Paz, Santa Rita.	Digitadora- Menino Jesus
26 7	MARIA SILVANA P. DE OLIVEIRA	Conj. José de Almeida, Q-B, C-8, Brº São Luís	Professora - Paulo Ferraz
26 8	CRISTIANA CAMELO DE OLIVEIRA	Conj. José de Almeida, Q-R, C-11 Brº São Luís	Professora - Paulo Ferraz
26 9	LUIZA PEREIRA DA SILVA	Conj. José de Almeida, Q-E, C-12, Brº São Luís	Professora - Paulo Ferraz
27 0	ERDNILÉIA GOMES DOS S. MELO	Rua Cônego Gastão Pereira, 576, São João	Professora- Monsenhor Mateus
27 1	LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA	Rua Clemente Pires, 400 - Flores	Professor- Monsenhor Mateus
27 2	ROMULO OLIVEIRA PAZ	Rua Coronel Pergentino Lobão, 140	Professor-Patronato
27 3	FRANCISCO IVAN ASSIS DE ARAÚJO	Rua Coronel Benício Sampaio, 55, Bairro de Lourdes	Professor- Patronato
27 4	HERIVELTON DA SILVA SOUSA	Av. Nilo Oliveira, 251, bairro Estação	Professor- Patronato



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9050 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021

27 5	ALEXANDRA SILVA CARVALHO	Rua José Eulálio, 32, Flor do Campo	Professor- Patronato
27 6	RAIMUNDO ANTONIO ABREU PEREIRA	Av. do Contorno, 1657, Bairro São Luís	Professor- Patronato
27 7	ADRIANA FELIX DE SOUSA	Rua Emiliano Andrade, 103	Estudante
27 8	ANTONIA RONILDA TAVARES NEVES	Conjunto José de Almeida, C 11- Quadra M	PROFESSOR - SEMEC
27 9	SILVANA ORSANO DOS S. ARAÚJO	Rua Coronel Eulálio Filho, nº 854, Centro	Professora- CEPITI
28 0	AURELIANO FERREIRA L. NETO	Rua Francisco Conrado, nº 07, Centro	Segurança Escolar- CEPITI
28 1	PAULO DE ANDRADE RIBEIRO	Rua Padre Manoel Felix, nº 792, Centro	Professor- CEPITI
28 2	MARIA NILSA DE SOUSA	Conj. Jose de Almeida, Q-I, Casa-04, Bairro SãoLuís.	ESTUDANTE
28 3	VALÉRIA MARIA ALVES LOPES	Rua Aldemr Mendes, 373 - Centro.	Servidor Público Federal
28 4	ANA RUTH ALVES LIMA IBIAPINA	Rua Cel. João Crisóstomo, 187 - Bairro de Lourdes.	ESTUDANTE
28 5	MARIA ROZIMAR DA COSTA RAMOS BARBOSA	Rua Barão de Uruçuí, 306 - Bairro de Lourdes.	AGENTE DE SAÚDE
28 6	ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES	CONJ JOSE DE ALMEIDA C 17 Q H SAO LUIS	ENFERMEIRA
28 7	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA SILVA	RUA NICODEMOS SILVA MATADOURO 223 CENTRO	
28 8	ANNA THAYS MACHADO LUSTOSA	RUA CAP MANOEL OLIVEIRA 169 PROXIMO JOÃO TORRES CENTRO	
28 9	ADALBERTO SARAIVA SILVA	RUA CEL BENICIO SAMPAIO 288 BAIRRO DE LOURDES	
29 0	MARK SUEL CHAVES COSTA	Rua Barão de Uruçuí, 516, bairro Nossa Senhora de Lourdes.	
29 1	ARNALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO	RUA SANTO ANTONIO, 191 - CENTRO	
29 2	AUGUSTO PERELO CRUZ NETO	BAIRRO DE LOURDES /RUA CAZEBA 73	
29 3	DIEGO SOUSA MACEDO	RUA ALDEMAR MENDES 127 CENTRO	
29 4	GABRIEL MENESES FERREIRA	RUA CEL PERGENTINO LOBÃO N. 410	
29 5	GIGLIANY RODRIGUES DE ABREU	CON JOSE DE ALMEIDA C 14 Q L SAO LUIS	
29 6	GISAH ELLEN MARTINS BORGES	RUA CLEMENTE PIRES 687 FLORES	
29 7	IDIOGANIA FERREIRA DE SOUSA	RUA ANTONIO FELIX DA PAZ, 84. LOURDES.	
29 8	JAMERSSON FRANCISCO RIBEIRO BRITO	RUA DR PEDRO TEIXEIRA 348 CENTRO	
29 9	LUIS HERMINO DO MONTE	RUA CEL EULÁLIO FILHO 184 PRÓX PRX A DELEGACIA CENTRO	
30 0	FRANCISCO JANSEN FEITOZA DA ROCHA	Rua aldemar Mendes, 482, centro	ESTUDANTE DE DIREITO

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020). E eu, _____ (Antonio Ximenes de Oliveira) Secretário da 1ª Vara e do Júri o subscrevi.

Dr. Muccio Miguel Meira
Juiz de Direito

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800655-64.2020.8.18.0032

INTIMAR a Dra.MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS - OAB PI-6218 - CPF: 150.230.443-00, do despacho de ID. 13863798.

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800711-97.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA - OAB PI18938 - CPF: 062.520.853-67 (ADVOGADO), da Sentença de ID-13868983, a ser publicado no DJe.

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800043-29.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68, OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR - OAB PI10305 - CPF: 792.951.003-44 e JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 da Sentença de ID. 13875932.

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801692-29.2020.8.18.0032

INTIMAR FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO) da Decisão de ID. 13747803 que determina o prazo de 15(quinze) dias, para apresentar endereço atualizado do demandado ou requerer o que entender de direito.

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801988-51.2020.8.18.0032

INTIMAR os Advogados: LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 e ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 do despacho de ID.13780491 que determina o prazo de 15 (quinze) dias, para emendar a reconvenção, indicando o valor da causa em atendimento ao art. 292 do CPC.

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800410-58.2017.8.18.0032

INTIMAR os advogados: ANDREA GONCALVES DE MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 e LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 do despacho de ID. 13861684 que determina o prazo de **20 (vinte) dias**, para apresentação de novo plano de partilha com a inclusão do Sr. Joaquim Elias Teixeira dentre os inventariados e a discriminação dos valores atribuídos às cotas dos herdeiros, considerando a divisão realizada em memorial descritivo e demais bens partilhados.

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802341-62.2018.8.18.0032

INTIMAR o Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO) da Sentença de ID.13653096.

12.45. Correição Ordinária Anual

Portaria Nº 3615/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC, de 18 de dezembro de 2020.

A BELA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no artigo 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716, de 12/12/1979), c/c os Provimentos 20/2014, de 20 de maio de 2014 e 66/2009, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. RESOLVE:

ABRIR Correição Ordinária Anual na Secretária da 1ª Vara desta Comarca, bem como nas demais dependências adstritas à sua jurisdição e competência, abrangendo o período compreendido entre **01.01.2020 a 31.12.2020**, inclusive, com relação às Serventias Extrajudiciais do período compreendido entre a última correição realizada a **31.12.2020**;

DESIGNAR o dia **25 de janeiro de 2021, às 09h e 00min.**, na Sala das Audiências da 1ª Vara, no Fórum "Governador Helvídio Nunes de Barros", para sessão de instalação dos trabalhos correicionais, oportunidade em que será determinada a ordem de serviço, não devendo ultrapassar o dia **05 de fevereiro de 2021, às 10h e 00 min.**, data do encerramento;

NOMEAR para secretariar os trabalhos da Correição o servidor FRANCISCO RANIERI DE SOUSA COSTA, Assessor de Magistrado, e como auxiliar NORTON CARRERA DE MOURA, Analista Judicial, ambos lotados nesta 1ª Vara;

DETERMINAR que seja publicado Edital de Convocação de eventuais interessados, bem como que se façam as comunicações de praxe, dando-se ciência para fins de direito ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí, ao Procurador Geral da Justiça, aos Juizes da Comarca, aos Presidentes da Seção e Subseção da OAB-PI, representantes do Ministério Público, Defensor Público Geral e local;

DETERMINAR o comparecimento de todos os servidores e funcionários deste Juízo, os quais deverão apresentar-se na data e horário mencionados à reunião a ser realizada por videoconferência, devendo, ainda, encaminhar por meio eletrônico seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET;

DETERMINAR que o Sr. Secretário da correição extraia Relatório Informatizado de Indicadores da situação desta unidade judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I do provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí;

DETERMINAR que a Secretaria proceda com o cumprimento das determinações contidas nos art. 21, § 4º, incisos II, IV, V, VII, do Provimento nº 20/2014 e demais atos sob sua responsabilidade;

DETERMINAR que todos os autos que estiverem em poder de Advogados, Defensores Públicos, Ministério Público, peritos, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso;

DETERMINAR aos CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS que exibam todos os livros obrigatórios, bem como os autos e papéis constantes dos seus arquivos, em razão de seus cargos, abrangido pelo período da aludida correição;

CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão serem apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos da correição, ou seja, até o dia 05/02/2021.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18.12.2020). **Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela, Juíza de Direito**

12.46. Correição Ordinária Anual

Edital Nº 159/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC

A Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 3615/2020 deste Juízo, que foi designado o dia **25.01.2021, às 09h e 00min.**, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual Judicial e Extrajudicial da referida Vara e das Serventias Extrajudiciais sob responsabilidade desta 1ª Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. O encerramento da correição será às **10h e 00 min. do dia 05.02.2021**. Consigno que referidas reuniões dar-se-ão por videoconferência. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 18 de dezembro de 2020. Eu, (Francisco Ranieri de Sousa Costa), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária

Judicial e Extrajudicial, subscrevi. **Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela, Juíza Corregedora**

12.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000090-98.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON ALVES DE MACHADO

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 28 de Janeiro de 2021, às 11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo.

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000108-22.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: THAYNARA FERREIRA SOARES, EMERSON NEVES DA SILVA, JOSE CARLOS LOPES SILVINO

Advogado(s): ANGELO DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6628), BEATRIZ DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7963)

DESPACHO: Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 28 de Janeiro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo.

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000110-55.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO: Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 28 de Janeiro de 2021, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000042-08.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSILDO LEAL LIMA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104), WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)

SENTENÇA: (...) 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no veredicto apurado na leitura das cédulas dos membros do Conselho de Sentença, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o réu ROSILDO LEAL LIMA pela prática do crime de tentativa de homicídio privilegiado, previsto no art. 121 §1º c/c art 14 II do CP, passando-se a efetuar adosimetria da pena.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000049-47.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENEDITA MARIA DA CRUZ

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Intime-se advogado da parte autora, para regularizar o requerimento de cumprimento de sentença adequando-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000319-23.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYRLA SAIONARA PIRES DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimem-se as partes da devolução dos autos, para que se manifestem em 05 dias.

12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000481-81.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NATÁLIA FÉLIX DA CRUZ, OSMAR FÉLIX DA CRUZ

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 6515)

Intime-se o advogado, Dr. Luciano Bomfim Magalhães, para que apresente alegações finais em 05 dias.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000034-35.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON LEAL DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO "(...) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros (...)".

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000686-42.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO REIS OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO "(...) Diante da manifestação do patrono do réu em apresentar as razões na instância superior, de acordo com o art.600, parágrafo quarto, CPP, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se (...)".

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0007632-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS JOSE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO "(...)Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.Cumpra-se (...)".

12.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000467-92.2020.8.18.0036

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SENA NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

DESPACHO: Intimem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000638-88.2016.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL 14º DP DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos (...)".

12.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000108-24.2015.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE BRITO

Advogado(s):

SENTENÇA "(...)Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE BRITO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP (...)".

12.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000012-69.2007.8.18.0041

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUSTINO LOPES DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Assim, tendo em vista que foi cumprida integralmente a pena imposta ao apenado, declaro extinta a presente execução penal, e em consequência a pena aplicada a JUSTINO LOPES DA COSTA (...)".

12.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000492-32.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ ANTONIO SEGISNANDO

Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 13275)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

SENTENÇA "(...) Diante das informações prestadas pelo requerente através da petição de id nº13777895, expeça-se alvará para o recebimento da quantia que deverá ocorrer através de transferência dos valores que encontram-se depositado na conta judicial nº 3500116444879, guia judicial nº 000000018345431 para a Conta-Corrente Nº 121.391-1, Agência 3178-X, Banco do Brasil de titularidade de Ludson Damasceno Alencar, CPF Nº 029.581.244-08, patrono da parte autora (...)"

12.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000372-96.2019.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: J. C. A. F.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)"

12.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000592-94.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

Advogado(s):

DESPACHO "(...) Nos termos do art. 581 da lei adjetiva penal, recebo o presente recurso em sentido estrito, por ser próprio e tempestivo. Reapreciando a matéria, entendo que não deva ser modificada ou reconsiderada a decisão recorrida, razão por que a mantenho, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Adote a Secretaria as demais providencias de estilo (...)"

12.64. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000586-73.2008.8.18.0036

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: M. A. R.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado MARCEL ALVES RAMOS, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal (...)"

12.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000146-43.2014.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARDONIO DA SILVA VIANA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu MARDONIO DA SILVA (...)"

12.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000970-89.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOÃO BATISTA DOS SANTOS (...)"

12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000174-55.2002.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ELIEL MAGALHÃES DE SOUSA

Advogado(s): ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2117)

DESPACHO "(...) Sobre as informações contidas na Carta Precatória, sobre a oitiva das testemunhas de defesa, a qual não se realizou, intime-se o Advogado do Réu para apresentar manifestação e requerer o que entender de direito (...)"

12.68. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000950-59.2019.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MAURÍCIO RODRIGUES DA CRUZ

Advogado(s):

DECISÃO "(...) Homologo o requerimento do Ministério Público, e determino o arquivamento dos presentes autos (...)".

12.69. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000094-08.2018.8.18.0141

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI

Advogado(s):

Autor do fato: O. A. C.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto, posto que o acusado além de condenado, encontra-se preso. Impossibilitando a natureza pedagógica da medida socioeducativa (...)".

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000476-25.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JUSERLANDE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 10837)

DESPACHO:

Designo para o dia 15 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designados acima

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000722-03.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o recurso inominado.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000129-49.2019.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: CPCE 4º CPM / 7º BPM AVELINO LOPES-PI

Advogado(s): THIAGO DE CAROLI PETTENONI(OAB/SÃO PAULO Nº 241665)

Autor do fato: JAILTON HENRIQUE GAMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Avelino Lopes-PI, informo que foi expedido Mandado de Restituição do veículo no presente processo.

12.73. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000385-28.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANICE DA CONCEIÇÃO CALAÇA DA SILVA - MENOR, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 13112)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da parte autora Dr. KERLON DO REGO FEITOSA OAB/PI 13112, para querendo apresentar as contrarrazões aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.74. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000407-91.2012.8.18.0039

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da parte autora DR. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para se manifestar dos cálculos judicial de fls 150, no prazo de 10 (dez) dias.

What do you want to do ? New mail Copy

12.75. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000156-63.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA das acusações da prática dos crimes do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, do artigo 2º, §2º, da Lei nº 12.850/2013, nos termos do art. 386, incisos V e VII, do CPP, mas condená-lo pela prática do crime tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte irregular de arma de fogo de uso permitido). (...) Diante do exposto, concedo o direito de recorrer em liberdade e, por consequência, revogo a prisão preventiva de ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.

12.76. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, GERSON GOMES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, NADIA CIBERI, DOMINGOS DE MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), RANIEL PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16655), THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18274), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 16562), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13293), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3620), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI/PI(OAB/PIAUI Nº)

Por todo o exposto, DEFIRO os pedidos formulados por WELLINGTON DA SILVA BARBOSA e ANTÔNIO ALMEIDA SILVA e, via de consequência, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a eles as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) proibição de se ausentarem da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e 2) comparecimento a todos os atos do processo e/ou do inquérito, sempre que forem intimados

12.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000153-07.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Menor Infrator: JETRO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante todo o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a JETRO ALVES DOS SANTOS o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa nadistribuição. BARRO DURO, 18 de dezembro de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO- Respondendo.

12.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000114-40.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIAN PAULO BATISTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para, dessa forma, CONDENAR RAIAN PAULO BATISTA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, forte no art. 68 do mesmo Diploma.

12.79. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000039-98.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

Diante do exposto, ao passo em que INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, CONVERTO-A, EX OFFICIO, EM CÁRCERE DOMICILIAR, o que faço em obséquio à novel orientação do STF (HC 188.820) e com base na atual inteligência do STJ.

12.80. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000006-89.2012.8.18.0040



Classe: Procedimento Sumário

Autor: PAULO SANDRO AMORIM ROCHA

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5903), IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12296), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13293), BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUI Nº 15676)

Réu: RENAUTO AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO(OAB/GOIÁS Nº 17275)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte Requerida (RENAUTO AUTOMOVEIS LTDA), o Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO(OAB/GOIÁS Nº 17275) , para que tome ciência da Juntada aos autos de Planilha de Cálculos elaborada pelo Setor de Contadoria do E. TJPI, para que realize o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 18.12.2020.

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000392-11.2015.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI, JOSÉ ADÃO DIAS FOLHA

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ ADÃO DIAS FOLHA, filho de JOSÉ DILMAR FOLHA e LUCINEIDE NUNES FOLHA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2020 (18/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000227-92.2014.8.18.0043

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUI Nº 8225), GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUI Nº 5609)

Executado(a): M. R. LIMA COMÉRCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o exequente para pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença proferida nos autos.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000959-73.2014.8.18.0043

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3882)

Executado(a): M. R. LIMA COMÉRCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica o exequente intimado para pagamento das custas processuais conforme determinado em sentença, no prazo legal.

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000118-68.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DENILSON DA SILVA COELHO, HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado dos réus intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de janeiro de 2020 às 09h00, por videoconferência.

12.85. CARTA PRECATÓRIA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000353-62.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR, MARCO ANTONIO PEREIRA

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 5591), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 1406), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12726)

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE, brasileiro(a), residente na RUA ODILIO FALCÃO, 966, MORADA DO SOL, 64280-000, TERESINA-PI para manifestar interesse em discutir ANPC Acordo de Não Continuidade Cível.

12.86. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000412-74.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, VULGO "ANDRÉ CAPETA"

Advogado(s):

DECISÃO (...) Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso, dada a sua tempestividade e a finalidade de ser reparada suposta omissão na sentença embargada, mas para lhe negar provimento, eis que contradição alguma foi efetivamente demonstrada, tendo que vista que o próprio representante do Ministério Público cita no petítório a Lei de Execuções penais, especialmente o Art. 111, o que demonstra que no juízo da execução, tal pedido é plenamente aceitável e permitido. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 17 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.87. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000412-74.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, VULGO "ANDRÉ CAPETA"

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa do acusado MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO. Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso nos termos do art. 597 do CPP. Conforme requerido, intime-se a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, conforme fundamento previsto no Art. 600 do CPP. Após a apresentação das razões de apelação, intimem-se pessoalmente o representante do Ministério Público para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo legal e caso queira, apresentar recurso de apelação. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 17 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000028-59.1993.8.18.0026

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARILENE FÉLIX MOTA, EDSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 1174)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000257-22.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, JOSE ROBERT LEAL ROCHA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223), EDUARDO CHAVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4172), HERBERT DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUI Nº 1502), HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUI Nº 11969), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUI Nº 5138)

Intime-se, pessoalmente, o réu José Robert Leal Rocha para que tome ciência dos fatos narrados no presente despacho e, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado para que possa apresentar alegações finais a seu favor. Caso não constitua advogado no prazo fixado, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para que apresente alegações finais em favor de José Robert Leal Rocha. Constituindo novo advogado no prazo estabelecido, este terá mais 05 (cinco) dias para oferecer alegações finais, e, em não fazendo, os autos devem ser remetidos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para que assim o faça.

Em tempo, certifique se a carta precatória de fls. 1.236 foi devidamente cumprida e se o réu Lincon Hermes Saraiva Guerra constituiu novo advogado e se este apresentou alegações finais.

Intimem-se e cumpra-se.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000085-17.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: EDIVAN JOSÉ DE SOUSA, LUCAS SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da

pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 129, caput, do Código Penal, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 19 de setembro de 2016. Assim, deve-se considerar que, em 19 de setembro de 2020, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Edvan José de Sousa e Lucas Sousa Carvalho, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655474 1433B.ADA2E.9C584.3BE8C.AE6F8.763FE Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000548-56.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA LINHARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 309 do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 19 de setembro de 2016. Assim, deve-se considerar que, em 19 de setembro de 2020, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Roberto Moreira de Almeida Linhares, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655470 6B3A3.78D0B.CE303.AC007.41ED9.652CD Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000039-28.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: IRINEU VITORINO DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

DECISÃO: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Irineu Vitorino dos Santos Neto, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação quanto à destinação dos valores depositados nos autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 30/11/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30655459 C7E88.A203A.0A40F.4B01C.C0F45.30D81 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000309-86.2015.8.18.0044

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: TIAGO MESQUITA SANTIAGO

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006, em face da ocorrência da prescrição da pretensão de aplicação de medida socioeducativa, declaro extinta a responsabilidade de Tiago Mesquita Santiago, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Oficie-se ao Delegado de Polícia para que encaminhe a substância entorpecente à incineração, a ser realizada pela própria autoridade policial, com participação de órgão de vigilância sanitária e do Ministério Público, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 30 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000025-44.2016.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:



Advogado(s):

Autor do fato: ADRIANO BOTELHO SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Adriano Botelho Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/11/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30614023 7B467.5245C.68FF0.EB4F3.0DD22.FA2AD Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000037-29.2014.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/11/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30614001 B30BF.98F6E.A3FB4.68E13.BAC35.0DF56 Penal, em face da ocorrência da prescrição punitiva, declaro extinta a punibilidade de José Rodrigues da Costa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Certifique-se sobre o destino do veículo apreendido nestes autos, solicitando informações à autoridade policial, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 23 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PEBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000675-57.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: RICARDO DE AGUIAR SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitativa inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 147 do Código Penal, com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 21 de novembro de 2017. Assim, deve-se considerar que, em 21 de novembro de 2020, completou-se o período legal de 03 (três) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/11/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30613648 3CC14.92251.A773B.AEE0F.D4F3E.392EA Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Ricardo de Aguiar Santos, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000208-93.2008.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de José Francisco da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000148-76.2015.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Requerido: LINO DA FONSECA AMORIM

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Lino da Fonseca Amorim, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Certifique-se sobre o destino do veículo apreendido nos autos, requisitando informações à autoridade policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000649-40.2009.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JAILTON DOS SANTOS SOUSA, GILSON PEREIRA DOS SANTOS AMORIM

Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Jailton dos Santos Sousa e Gilson Pereira dos Santos, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 25 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000679-94.2017.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109,VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Antônio José de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000450-08.2015.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: DELEGADO 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Indiciado: ADEVALDO MARTINS PIAULILINO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que já não mais há motivo para a continuidade do feito, eis que o suposto delito registrado em Termo Circunstanciado de Ocorrência encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se ao teor do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva em 02 (dois) anos, nos termos do art. 30 do mesmo diploma normativo. Logo, é imperioso concluir que decorreu prazo suficiente para a prescrição da pretensão punitiva do Estado. De fato, tendo em vista a data da ocorrência do suposto ilícito (junho de 2015), deve-se considerar que já decorreu o período legal de 02 (dois) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Adevaldo Martins Piauilino, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Oficie-se ao Delegado de Polícia para que encaminhe a substância entorpecente à incineração, a ser realizada pela própria autoridade policial, com participação de órgão de vigilância sanitária e do Ministério Público, certificando-se nos autos. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/11/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30611799 784B0.989D4.9F1BF.58207.1ECB4.9AECF Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000016-18.2014.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLODOALDO VIANA DE SOUSA, LUIZ DA SILVA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)

ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista a juntada do Acórdão, INTIME-SE as partes para requerer o que entender de direito. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de dezembro de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

12.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

Assim, recebo a denúncia, dando os denunciados FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, RAFAEL DA SILVA COSTA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES E FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA como incurso no(s) crime(s) descrito(s) na denúncia.

Desta forma, determino a citação pessoal dos acusados para responderem à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Deverá ser observado no mandado a advertência ao acusado de que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP).

Advirta-se, ainda, que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se, citado, não constituir advogado, será nomeado defensor para

oferecê-la, seguindo o processo à revelia (art. 396-A § 2º do CPP).

Com relação ao pedido de revogação da prisão preventiva apresentado pela defesa, diante da ausência de mudança da situação fática, considerando que não foi juntado aos autos qualquer elemento de prova novo, deixo para decidir o pleito em questão após a apresentação da resposta à acusação pelo acusado.

Providencie-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000309-11.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JERSIMÁRIO ALVES DOS REIS, MARCO ANTÔNIO VIEIRA MAGALHÃES, LUCAS PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

DESPACHO: "[...] redesignação da presente audiência de **instrução e julgamento para o dia 23/06/2021, às 09:30 horas**, em decorrência de ajuste e organização de pauta entre os juízes titular e auxiliar. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência na sala de audiências desta Vara Única, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer no Fórum." E, para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000069-85.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "[...] **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2021, às 09:15 horas, neste fórum local**, com a finalidade de oitiva da vítima, do acusado e das testemunhas arroladas pelas partes. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.[...]" E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000479-17.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "[...]redesignação da presente **audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2021, às 14:30 horas**, em decorrência de ajuste e organização de pauta entre os juízes titular e auxiliar. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será por videoconferência nas salas de audiências desta Vara Única, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer no Fórum.[...]" E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000825-89.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEBESON RIBEIRO LIMA, PAULINO DA SILVA LIMA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

DECISÃO: "[...] com fulcro art. 312, §1º do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO DE PREVENTIVA CLEBESON RIBEIRO LIMA, por entender necessário o seu encarceramento cautelar, vez que presentes os requisitos da prisão preventiva. Atribuo a esta decisão FORÇA DE MANDADO, nos termos do art. 154-A e seguintes do Provimento 38/2014 da CGJ/PI.[...] CORRENTE, 17 de dezembro de 2020. ass. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente/PI". E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei

12.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000169-08.2015.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUSTOSA DE ROMA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4661)

DESPACHO: "[...] designo a data de 15/04/2021 às 11:00h, com a finalidade específica de oitiva das testemunhas Sra. Erinalva Santos Silva e do Sr. Rafael Cruz da Silva. CORRENTE, 27 de novembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000094-71.2012.8.18.0091

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: GRACILENE DIAS DOS SANTOS, AILTON GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] DECLINO da competência em favor de uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Barreiras-BA para prosseguimento do feito, nos moldes do §1º do artigo 64, do Código de Processo Civil. De já, determino a remessa dos autos para fins de distribuição, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. [...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000104-72.2020.8.18.0047

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: T. DE S. S. REPRESENTADO POR WILLIAN GAMA DE SOUZA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-95.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ROGÉRIO DE JESUS

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000068-30.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL MONTEIRO SOBRINHO

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000064-90.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MYLENA DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000063-08.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: LINDOMAR FARIAS DE ALCÂNTARA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000062-23.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA GILSA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000003-35.2020.8.18.0047

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Representado: ARIEL LOURENÇO ROCHA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000775-32.2019.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VELOSO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000507-90.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: EDSON DA SILVA PEREIRA, SALVADOR TEIXEIRA, EDILSON PEREIRA FERREIRA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000702-60.2019.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO VICTOR LAVINA DE ARAÚJO

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000237-85.2018.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000748-54.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANDRO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000083-53.2007.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDIVÂNIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

A audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a36be3c6d474e462eb3facf266912c77c%40thread.tacv2/Geral?groupId=a8fcd023-75ce-4322-81c0-2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

2a2bfb134c47&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc
Intimem-se.

12.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000790-98.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARLON SOUSA BATISTA, CLEUSON PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000439-62.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIEL DA SILVA CAXIAS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000424-93.2018.8.18.0047

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEOVAN ALVES DE SOUSA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000295-25.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: LUCAS ALVES RIBEIRO

Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11380)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Intimem-se.

12.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000580-52.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FILIPE BRAGA FLORENTINO

Advogado(s): JOSE ANTONIO ALVES DE POVOA(OAB/PIAÚI Nº 220)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>
Intimem-se.

12.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000535-82.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAÚI Nº 22099)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>
Intimem-se.

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000291-27.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUSSAN JUNO RODRIGUES NUNES

Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 129282)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>
Intimem-se.

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000208-50.2009.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: TIBERIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 1292), OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 4489), WALDINEI DUBOWISKI(OAB/SÃO PAULO Nº 236276), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15748)

A audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a247ea6378ba74c30bfd688ed3978c112%40thread.tacv2/Geral?groupId=a745a859-68d0-467f-8637-53f7b279ad28&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>
Intimem-se.

12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000356-12.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA RISALVA FLORENTINA DA SILVA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>
Intimem-se.

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000124-34.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ROGÉRIO PEREIRA DE FRANÇA

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>

Intimem-se.

12.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000571-56.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAM LOPES DE AMORIM

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>

Intimem-se.

12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000005-10.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8657)

Réu: WALTER NUNES LEMOS

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>

Intimem-se.

12.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000213-28.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WERYK SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>

Intimem-se.

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000102-44.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO LUIZ ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbdc>

1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb
Intimem-se.

12.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000070-39.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000646-66.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JESIVALDO ARAÚJO DE ANDRADE

Advogado(s):

A audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a6bc941bc31b04e08bfbfc7aed06f316e%40thread.tacv2/Geral?groupId=f3617232-e948-4f3d-9f63-1d6c77ccb14d&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000026-88.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NOMAS MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000144-98.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com//channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Intimem-se.

12.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000129-32.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDREAZZA MACHADO DIAS

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por

videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>
Intimem-se.

12.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000056-46.2002.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ CAVALCANTE MATOS, RAIMUNDO LOPES CAXIAS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>
Intimem-se.

12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000109-17.2008.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>
Intimem-se.

12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000050-39.2002.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DEVALDINO NUNES BRAGA

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAÚI Nº 220-A)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>
Intimem-se.

12.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000190-29.2009.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ANSELMO NASCIMENTO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>
Intimem-se.

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-49.2004.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE PAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE ANTONIO ALVES DE POVOA(OAB/PIAUÍ Nº 220)

A audiência designada para o dia 23 de fevereiro de 2021 ocorrerá por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams.

Os advogados devem indicar conta de e-mail para cadastro na referida plataforma, sob pena de não participar do ato.

Segue link para acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a3f7b279cf2b54f3e9bf2d76ca1ca171c%40thread.tacv2/Geral?groupId=4090b5fe-a7a7-4dd1-9884-1cd87ee797f7&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5d5db>

Intimem-se.

12.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000600-43.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s):

Nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem que o réu compareça ou constitua advogado, venham os autos conclusos para suspensão. Expedientes necessários.

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000167-34.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUDIMAR CALISTO HONÓRIO

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/07/2021, às 9h30, no fórum local. Caso necessário, expeça-se precatória. Intimações necessárias. Cumpra-se

12.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000667-37.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: REGINALDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)

Não tendo sido arguidas preliminares, nem apresentados documentos, deixo de aplicar o art. 409 do CPP. Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 14/07/2021, às 10h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-95.2009.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GISLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)

Conforme certidão de fl. 74, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2021, às 14h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas, expedindo precatória caso necessário. Cientifique-se o Ministério Público e o Advogado constituído/Defensor Público. Expedientes necessários.

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000246-18.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON FRANCISCO DE ABREU

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

Redesigno audiência para oitiva das testemunhas para o dia 18/05/2021, às 16h, no fórum local. Intimações necessárias.

12.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000177-88.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)

Designo audiência de oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado para o dia 18/05/2021, às 11h30, no fórum local. Registre-se que a vítima Marcondes dos Santos Ribeiro não foi localizada, conforme certidão de fl. 129, contudo, postergo a análise da prescribibilidade ou

imprescindibilidade de oitiva da vítima para a referida audiência, após manifestação das partes. Intimações necessárias. Se necessário, expeça-se precatória.

12.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000007-19.2013.8.18.0047

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO ALMEIDA DA FONSECA JUNIOR

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658), WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Considerando informação da não realização da audiência anterior, redesigno audiência para o dia 13/07/2021, às 10h30min, no fórum local. Intimem-se o Ministério Público, as testemunhas de acusação e de defesa, o(a) ofendido(a), caso exista, o réu e o seu/sua advogado(a)/defensora pública para comparecimento. Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expeça-se Carta Precatória caso necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.C.

12.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000656-71.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS KAYNAN ALMEIDA ALBUQUERQUE

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

Os argumentos contidos na defesa preliminar não demonstram a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, reforça-se a existência de indícios suficientes de autoria e provas da materialidade do fato, não sendo caso de atipicidade. Por fim, não se verifica a existência de causa extintiva da punibilidade do agente. Ausentes, pois, as situações ensejadoras da absolvição sumária (artigo 397 do CPP). Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 13/07/2021, às 11h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000648-70.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2021, às 8h30, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se

12.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000044-32.2002.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

Expeça-se carta precatória à comarca de Teresina/PI, solicitando data para a realização de audiência de oitiva da vítima. Expedientes necessários.

12.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000353-28.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: JOSÉ ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15748)

Não existem preliminares passíveis de valoração neste momento processual. Os argumentos contidos na defesa preliminar não demonstram a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, reforça-se a existência de indícios suficientes de autoria e provas da materialidade do fato, não sendo caso de atipicidade. Por fim, não se verifica a existência de causa extintiva da punibilidade do agente. Ausentes, pois, as situações ensejadoras da absolvição sumária (artigo 397 do CPP). Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 28/07/2021, às 15h, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Intime-se a Defensoria Pública, esta última tendo em vista a renúncia feita pela advogada constituída. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000375-96.2011.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Não existem preliminares passíveis de valoração neste momento processual. Os argumentos contidos na defesa preliminar não demonstram a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, reforça-se a existência de indícios suficientes de autoria e provas da materialidade do fato, não sendo caso de atipicidade. Por fim, não se verifica a existência de causa extintiva da punibilidade do agente. Ausentes, pois, as situações ensejadoras da absolvição sumária (artigo 397 do CPP). Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 28/07/2021, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários

12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000697-14.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOILSON GONÇALVES DA SILVA, WEBERSON GONÇALVES SÁ, CÁSSIO BRITO DE SOUZA, JOSÉ GIL DOS ANJOS NETO, JOSÉ EDSON GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ REIS DE MOURA LEITE, SONÓRIO SILVA BARROS

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que, após o aditamento da denúncia, todos os réus foram citados, mas somente o réu José Gil dos Anjos Neto apresentou resposta à acusação (fls. 859/872). Diante disso, determino a intimação do causídico constituído para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação. Findo o prazo retro sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí. Expedientes necessários.

12.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000912-53.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL FERREIRA CAMPOS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/2021, às 11h30, no fórum local. Intimem-se todas as pessoas que participaram da audiência realizada no dia 06/04/2016, inclusive o acusado. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000422-02.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GOMES ALENCAR

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

Os argumentos contidos na defesa preliminar não demonstram a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, reforça-se a existência de indícios suficientes de autoria e provas da materialidade do fato, não sendo caso de atipicidade. Por fim, não se verifica a existência de causa extintiva da punibilidade do agente. Ausentes, pois, as situações ensejadoras da absolvição sumária (artigo 397 do CPP). Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 16/06/2021, às 11h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-36.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DONISETTE DA CRUZ NASCIMENTO

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

Os argumentos contidos na defesa preliminar não demonstram a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, reforça-se a existência de indícios suficientes de autoria e provas da materialidade do fato, não sendo caso de atipicidade. Por fim, não se verifica a existência de causa extintiva da punibilidade do agente. Ausentes, pois, as situações ensejadoras da absolvição sumária (artigo 397 do CPP). Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 16/06/2021, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000481-19.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ARIVANILSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11380)

Expeça-se precatória ao juízo da comarca de Bom Jesus/PI, deprecando a intimação e oitiva da testemunha Antônio Francisco de Sousa. Além disso, expeça-se precatória ao juízo da comarca de Teresina/PI, solicitando data para que seja realizada a oitiva da testemunha Thaís Tobler

Gomes. Intime-se o acusado por meio de seu defensor. Expedientes necessários.

12.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000053-57.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARISMAR RIBEIRO DE SOUSA, VALMIR FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 1789)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2021, às 8h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas, expedindo carta precatória caso necessário. Expedientes necessários

12.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000798-46.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO SOARES CAVALCANTE NETO

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10229), LANARA FALCÃO LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 16810), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11380)

Considerando informação da não realização da audiência, redesigno audiência de instrução para o dia 14/07/2021, às 15h, no fórum local. Intimem-se o Ministério Público, as testemunhas de acusação e de defesa, o(a) ofendido(a), caso exista, o réu e o seu/sua advogado(a)/defensora pública para comparecimento. Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expeça-se Carta Precatória caso necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.C.

12.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000420-03.2011.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FTAUMATURGO DIAS RIBEIRO, FTAUMATURGO DIAS RIBEIRO FILHO

Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7560), JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUI Nº 5425), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6177)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 382 do Código de Processo Penal, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO SENTENCIADO FTAUMATURGO DIAS RIBEIRO FILHO PELA PRÁTICA DO DELITO DE COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 17 DA LEI Nº 10.826/03), COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.964/19, ficando o aludido sentenciado condenado à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, sem prejuízo da multa já aplicada. Com o novo patamar estabelecido, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. OPORTUNAMENTE, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal, assente com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO FTAUMATURGO DIAS RIBEIRO, em virtude de sua morte. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000112-74.2005.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEOMAR LOPES DO RÉGO

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306)

Réu:

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEOMAR LOPES RÉGO. Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

12.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000035-84.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SALVADOR ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 216)

Considerando as certidões de fls. 134, 135 e 136, intime-se o acusado, por seu advogado constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado das testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento de suas oitivas. Apresentado os endereços, expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Bom Jesus/PI para oitiva das testemunhas ainda não ouvidas. Expedientes necessários.

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000709-57.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONIVON VIEIRA RIBEIRO

Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 98977), RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUI Nº 9894), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4865)

Considerando informação da não realização da audiência anterior, redesigno audiência para o dia 13/07/2021, às 15h, no fórum local. Intimem-se o Ministério Público, as testemunhas de acusação e de defesa, o(a) ofendido(a), caso exista, o réu e o seu/sua advogado(a)/defensora pública

para comparecimento. Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expeça-se Carta Precatória caso necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.C.

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000206-36.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EUDENES DOS SANTOS MENDES, SILVIO DE SOUZA BARRETO

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

Tendo em vista que o acusado Silvio de Sousa Barreto não foi encontrado para ser intimado, e diante do pedido do Ministério Público, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2021, às 16h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários.

12.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-16.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL FERREIRA CAMPOS, EDSON BENVINDO DE SOUSA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)

Compulsando os autos, verifico que, na audiência realizada às fls. 125/126, foi deferida a oitiva do Sr. Goiano, proprietário do "Bar do Goiano", não tendo havido, até o momento, a oitiva da referida testemunha. Sendo assim, designo para o dia 02 / 06 / 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva da testemunha. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se os acusados. Cientifique-se a Defensoria Pública, tendo em vista a renúncia da advogada do acusado Daniel Ferreira Campos. Expedientes necessários.

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000204-66.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDEILSON BARBOSA DIAS, DONIZETE PEREIRA DA TRINDADE, CLEUSON ALVES DA ROCHA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)

Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 17/08/2021, às 16h, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000550-17.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO LEONARDO SILVA BRITO

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 17/08/2021, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000107-08.2012.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARILENE VIEIRA SOARES FALCÃO

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

Diante disso, afigura-se necessário proceder à instrução probatória para colheita de maiores subsídios capazes de elucidar os fatos sub judice. Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 14/07/2021, às 8h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000179-58.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCO YRIS RODRIGUES SOARES

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 17/08/2021, às 8h30, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000765-22.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 21699), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 216-A)

Réu: JOSÉ CLOVES SANTANA PESSOA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

A alegação de absolvição sumária deve ser analisada no momento oportuno. Além disso, não foram juntados documentos ou arguidas preliminares, razão pela qual deixo de aplicar o art. 409 do CPP. Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 17/08/2021, às 10h30, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada. Aproveite-se a ocasião da intimação do Ministério Público do Estado do Piauí para que o órgão se manifeste sobre o pedido de revogação da prisão preventiva. Caso necessário, expeça-se precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000078-65.2006.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, BRAULINO MATIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Cumpra-se.

12.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000561-80.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ROGÉRIO DE JESUS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO ROGÉRIO DE JESUS DA PRÁTICA DOS DELITOS DE HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) E ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E V, DO CÓDIGO PENAL). Determino a cessação de quaisquer medidas cautelares estabelecidas no presente feito em desfavor do sentenciado. Intimem-se o Ministério Público e os advogados constituídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000260-46.2009.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILSON FONSECA BARBOSA, MARCOS JOSE BEZERRA MENEZES, ALBERTO PEREZ MACHADO, PAULO PEREZ MACHADO, ROMULO PINA DANTAS, JOSE JOAQUIM DIAS FERNANDES

Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7132)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/07/2021, às 17h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas da audiência de designada, expedindo precatória caso necessário. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000321-57.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: EDVAN RODRIGUES BARBOSA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

Réu: BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso VI, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA. Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

12.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000721-66.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso VI, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO. Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-87.2020.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ABEL GONÇALVES GREGORIO

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 21699-A)

Vista dos autos ao Ministério Público para apresentar endereço atualizado ao acusado. Cumpra-se.

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000246-23.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)

Considerando que o acusado optou por arrazoar o recurso na instância superior, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se.

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000710-42.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDMILSON CORREA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIANA ALEIXO DIAS MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 112682), MARCELA RAMOS NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 108941)

Tendo em vista a constante rotatividade dos agentes da Polícia Rodoviária Federal nas localidades em que exercem suas funções, entendo adequado, antes de designar audiência de instrução e julgamento, que se oficie à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Bom Jesus/PI a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo o atual domicílio laboral e, se possível, residencial dos agentes A. Monte e Pablo Neruda Silva Vieira, arrolados como testemunha pelo Ministério Público e pela Defesa, a fim de viabilizar suas oitivas. Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000070-20.2008.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: HELENO SANTOS BARRETO

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Defiro o pedido de habilitação do causidico Aroldo Sebastião de Souza Júnior (OAB/PI nº 8952), deferindo-lhe, desde já, a vista dos autos para, no prazo legal, apresentar memoriais em favor do réu. Expedientes necessários.

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000025-75.2006.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 2052)

Abro vistas as partes para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, na forma legal.

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000170-43.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JARDEL NATANAEL MENDES, FRANCISCO DARCI SANTOS DIAS, JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, GLEDSON MARIANO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): KAIO CÉSAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUI Nº)

Abra vistas as partes para alegações finais na forma legal.

12.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000601-77.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FRANCISCO SILVA SANTOS

Advogado(s):

Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E A AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA, e, via de consequência, por considerar a mais eficaz e adequada para os representados neste momento de sua vida, APLICO ao adolescente ANTÔNIO FRANCISCO SILVA SANTOS, alcunha Negão, qualificado nos autos, com base nos artigos 112, VI c/c art. 122, I da Lei nº 8.069/90, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, por prazo indeterminado, pela prática do ato infracional capitulado no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, devendo ser reavaliada a cada seis meses. Transcorrido o Período de 3 (três) anos, deverá o representado ser inserido no regime de semiliberdade, nos termos do art. 121, §4º, da Lei nº 8.069/90, podendo ser novamente reconduzido à internação caso descumpra os requisitos impostos quando da disciplina da semiliberdade. Expeça-se imediatamente mandado de internação em desfavor do representado, devendo ele ser encaminhado ao Centro Educacional Masculino CEM, em razão da eficácia imediata da sentença, nos termos do art. 198, inciso VI, do ECA. EXPEÇA-SE a competente GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do menor, realizando os expedientes necessários junto ao CNAEL do CNJ. Sem custas

processuais. Intime-se o adolescente, seus responsáveis legais, o Representante do Ministério Público, todos pessoalmente e por mandado, bem como seu patrono. Com o trânsito em julgado procedam-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 18 de dezembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 18/12/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000625-42.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Verificando os presentes autos, constato que no termo de assentada de folhas anterior efetivamente há erro material, o qual, como é cediço, a passível de correção de ofício, nos termos do art. 494, I, do CPC. No caso, consta: Em seguida o MM. Juiz proferiu sentença de forma oral, conforme permissivo da jurisprudência do STJ (HC 462.253/SC Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 3ª Seção DJE 04.02.2019) o qual julgou procedente ação para condenar o acusado Luiz Antonio de Carvalho, como incurso nas penas do artigo, 12 da lei 10.826/2003 Dessa forma, conforme se verifica da leitura acima há uma contradição na parte final do trecho acima mencionado, pois na verdade deveria constar da seguinte forma: Em seguida o MM. Juiz proferiu sentença de forma oral, conforme permissivo da jurisprudência do STJ (HC 462.253/SC Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 3ª Seção DJE 04.02.2019) o qual julgou procedente ação para condenar o acusado JOSÉ RICARDO DE SOUSA NUNES, como incurso nas penas do artigo, 12 da lei 10.826/2003. Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos acima, CONHEÇO dos EMBARGOS e lhes dou PROVIMENTO, excluindo da sentença o parágrafo supra, e mantendo no resto o seu teor. A presente decisão passa a integrar a sentença proferida em audiência. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 10 de dezembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/12/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000673-64.2020.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WILLIAN SANTOS COSTA

Advogado(s):

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que a requerente pleiteia a restituição de um som automotivo, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Em audiência preliminar, o Ministério Público ofertado transação penal ao autor, tendo este prontamente aceitado a proposta, bem requereu a restituição do bem apreendido. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido logo após a comprovação do cumprimento da transação penal. Em seguida, foi homologada a transação penal, bem como determinado que após a comprovação do cumprimento da transação penal os autos viessem conclusos para apreciação do pedido de restituição apresentado. Adiante, o autor do fato, por intermédio de seu patrono, juntou comprovante do depósito judicial no valor proposto pelo Ministério Público. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que o autor fato cumpriu integralmente a transação penal, bem como não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despicienda sua permanência em custódia. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial. DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor o bem apreendido descrito nestes autos. Serve a presente decisão como ofício a autoridade policial, devendo ser imediatamente cumprido. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se. P.R.I. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 14/12/2020, às 22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ESPERANTINA, 11 de dezembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.191. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000126-71.2010.8.18.0083

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DANIEL DOS SANTOS, GUSTAVO CORREIA DE MORAES, JOAO LUIZ PEREIRA LIMA

Advogado(s): JANAÍNA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 7375), INGRID DAYSI DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 227650), RENATA SILVA CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 415046), MADRE ANA MARIA DA SILVA BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 387640), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

DESPACHO: Isto posto, e, em atendimento à decisão proferida pelo TJPI (HC 2012.0001.003718-9), decido pela manutenção do réu JOÃO LUIZ PEREIRA LIMA em liberdade, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1) Comparecimento perante o Juízo da sua residência a cada trinta dias, sempre na primeira semana e a partir de Janeiro de 2021, para justificar suas atividades; 2) Não se ausentar da sede da Comarca por um período superior a 30 (trinta) dias, sem prévia autorização deste Juízo; 3) Informar eventual mudança de endereço residencial. Expeça-se nova ordem de Salvo Conduto, para cumprimento imediato, servindo esta decisão de Termo de Compromisso. Em seguida a Secretaria deverá adotar as seguintes providências: 1. Corrigir a numeração de todas as folhas do processo, certificando; 2. Informar se de fato houve citação editalícia do réu; 3. Informar se houve apresentação de defesa prévia e onde a mesma se encontra. Intimem-se. FLORIANO, 18 de dezembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.192. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000581-55.2020.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS MESSIAS DA COSTA

Advogado(s): CARLEANDRO SALES CARDIAL(OAB/PIAUI Nº 16919)

DESPACHO: Intime-se a ofendida, através de seu Defensor, para manifestar-se acerca do pedido de revogação das medidas protetivas urgentes outrora concedidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.193. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000775-94.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

DESPACHO: " Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pela Defesa do acusado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Tendo o apelante manifestado que pretende apresentar as Razões Recursais diretamente na superior instância, conforme o art. 600, § 4º do CPP, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, onde será aberto vista às partes para razões e contrarrazões."

12.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000017-76.1998.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s): SHIRLEY CAMARA LEO(OAB/MINAS GERAIS Nº 153534)

DECISÃO: Intime-se a defesa do(s) réu(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco); junte documentos e requeiram diligências.

12.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000162-45.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: MARIA LÉTICIA ALVES OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condições: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em três parcelas a ser revertido em favor do Conselho Tutelar do município da indiciada. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se a autora do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O responsável pelo Conselho Tutelar deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. JAICÓS, 18 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000270-50.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUI

Réu: RIMONY CHARMONY CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, em consequência, condeno o réu Rimony Charmony Carvalho Sousa, já qualificado nos autos, nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826, de 2003. Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, na primeira fase de aplicação da pena, verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao delito, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo; não há processos contra si, nem sentença transitada em julgado, razão pela qual, em nome do princípio do estado de inocência, deixo de valorizar esta fase; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e de sua personalidade, o que não podem ser considerados em seu desfavor; ausentes também elementos que ensejaram o motivo do cometimento do delito; as circunstâncias do crime são as normais a espécie; as consequências do crime são mínimas; não há registros de participação da vítima. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa. Não há circunstância agravante. Como atenuantes, vejo a confissão (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual a pena base deveria ser atenuada. Porém, conforme entendimento do STJ através da súmula 231, as atenuantes não podem conduzir a pena abaixo do mínimo previsto abstratamente. Como fixei a pena base no seu mínimo legal, não posso aplicar a atenuante a fim de reduzir a pena abaixo do seu limite mínimo abstratamente considerado, razão pela qual a pena base passa a ser a pena provisória. Na terceira e última fase, observo que não existem causas de diminuição ou de aumento de pena, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Diante da situação econômica do réu, nada foi apurado, razão pela qual fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, c, do CP). Deixo de aplicar o disposto no art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que não possui relevância para fixação do regime inicial de cumprimento da pena, já que o denunciado não esteve preso cautelarmente. O réu faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, considerando que ele preenche todas as condições objetivas e subjetivas previstas no art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO a pena privativa de liberdade que lhe fora aplicada por 02 restritiva de direito (art. 44, § 2º, CP) a serem cumpridas cumulativamente, consistente na interdição temporária de direitos, qual seja, proibição de frequentar bares, boates, casas de shows ou de jogos de azar e outros estabelecimentos do gênero (art. 47, IV, CP) e limitação do final de semana (art. 48, CPP). Incabível a aplicação do art. 77 do CP, já que foi a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito. Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, já que respondeu ao processo em liberdade e não há motivos para a decretação da sua prisão preventiva. Deixo de fixar o valor mínimo dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não pedido neste sentido. Condeno o denunciado nas custas do processo, isentando-o, porém, em razão da justiça gratuita. Postergo a análise da prescrição da pena em concreto, para momento posterior ao trânsito em julgado para a acusação. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. Diligencie-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de dezembro de

2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000185-88.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerido: DENILSON FRANCISCO ANTUNES FIGUEIREDO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 06 (seis) meses para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000126-37.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Réu: HUGO MISAEEL GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante da aceitação da proposta de Suspensão Condicional do Processo, tanto pelo denunciado quanto pelo seu Advogado, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e SUSPENDO o curso do processo pelo prazo de dois (02) anos, mediante a observação da seguinte condições: a) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a quinze dias sem comunicação ao Juiz (art. 89); b) Comparecimento pessoal e obrigatório ao Fórum, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades (art. 89); c) Depósito do valor de meio salário mínimo em conta judicial a fim de se destinar referida quantia ao Conselho Tutelar de Massapê do Piauí. A primeira parcela deverá ser paga até 30 de janeiro de 2021 e a segunda até 28 de fevereiro de 2021. Fica o acusado advertido de que o descumprimento de qualquer das condições acima e/ou a nova acusação de cometimento de crime ou contravenção acarretará a revogação da suspensão. Nos termos do art. 89, § 6º da Lei 9.099/95, o prazo de prescrição não correrá durante a suspensão do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000344-46.2011.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: ANSELMO ETEVALDO DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FERREIRA FILHO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO (OAB/PIAÚI Nº 7834), FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563)

SENTENÇA: "Diante do exposto, considerando o que estabelece o artigo 386, III, do CPP, ABSOLVO OS ACUSADOS, ANSELMO ETEVALDO DE SOUSA e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FERREIRA FILHO, pelo fato descrito na denúncia, com base na fundamentação acima, colocando fim ao processo criminal na forma da lei. Sem custas. Processo em segredo de justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se! JAICÓS, 18 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000651-63.2012.8.18.0057

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES

Réu: DECOLAR.COM LTDA, GUARANY EXPRESS HOTEL

Advogado(s): DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB/SÃO PAULO Nº 214.918)

DECISÃO: "Defiro o pedido cautelar, suscitado para manter o valor bloqueado na conta Banco Bradesco 237 Ag 3395 C/C 197421-1, como garantia da presente Execução, e para o desbloqueio IMEDIATO das contas Banco Itaú 341 Ag 0046 C/C 93803-1, Banco Santander 033 Ag 4772 C/C 13025590-3, Banco Safra 422 Ag 0016 C/C 15606-8, Banco Citibank 745 Ag 0001 C/C 31455344, Banco BTG 208 Ag 0001 C/C 00453411-1, em razão da garantia derivada do bloqueio na conta do Bradesco supramencionada. Obs. a ordem para os desbloqueios acima referidos já foi devidamente protocolada. As publicações e intimações oriundas do presente feito e destinadas à Recorrida, feitas exclusivamente em nome do advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, inscrito na OAB/SP 214.918, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830, torre 2, 13º andar, cj. 132, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-903. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000196-35.2011.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENÍCIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1879)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 18 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000238-16.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CHAVIER DA SILVA FILHO

Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12993)

DESPACHO: "Intime-se o réu, por meio de suas advogadas, para, no prazo legal, apresentar as razões ao Recurso em Sentido Estrito, ou informar da desistência em relação ao recurso referido, se esse for o caso. Cumpra-se. JAICÓS, 18 de dezembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000193-56.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

DECISÃO: Isto POSTO, em consonância com o PARECER do MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITO o pedido de relaxamento de prisão, e MANTENHO a prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO, como garantia da ordem pública, com fulcro no artigo 312 e 313 do CPP.

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000302-91.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOA ANJOS FERREIRA FEITOSA

Advogado(s): TALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: MBM SEGURADORA S/A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

DESPACHO

Considerando que o promovido, antes mesmo de iniciada a fase de cumprimento da sentença, juntou aos autos depósito judicial do valor que entende devido, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o valor depositado (art. 526, § 1º, CPC).

Antes, porém, expeça-se alvará para levantamento do depósito, já que se trata de parcela incontroversa.

Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.

Após manifestação do autor ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 17 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000099-48.2011.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DEUSENIRA MARIA DA SILVA SOUSA, ROSA MARIA DA SILVA ARAÚJO, RAIMUNDO NONATO MANOEL DA SILVA,, JOCI MANOEL DA SILVA

Advogado(s):

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

DESPACHO

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de valor já depositado em conta judicial e, com a morte da autora original da demanda, pertencente aos herdeiros habilitados nos autos.

Compulsando os documentos juntados pelos herdeiros, percebe-se que há termo de autorização para que apenas um deles, Joci Manoel da Silva, receba o valor em nome dos demais.

Ocorre que as assinaturas apostas nos termos de autorização possuem grafias bem parecidas, não se percebendo, visivelmente, diferenças substanciais e comuns a pessoas diversas, ainda que irmãos. A mais disso, as assinaturas não parecem ter identidade com aquelas presentes nos documentos pessoais de cada um dos herdeiros.

Como é sabido, vige no ordenamento jurídico nacional o princípio de avaliação de provas do livre convencimento motivado. Ainda que o pedido de alvará seja afeto ao procedimento de jurisdição voluntária, cabe ao magistrado verificar as provas que são levadas ao seu conhecimento e atribuir a elas o valor que mais se adequa ao seu convencimento, desde que apresente o devido fundamento.

Ademais, é dever do magistrado determinar a produção probatória necessária para a solução do mérito.

Sendo assim, com fundamento no art. 370 do CPC, determino a intimação dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos termo de autorização por instrumento público ou cujas assinaturas sejam certificadas, por reconhecimento de firma, em cartório competente.

Decorrido o prazo acima, com ou sem o documento indicado, venham os autos conclusos para decisão.

MANOEL EMÍDIO, 17 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-52.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO

Designo o dia 12/01/2021, às 11:00 horas, para continuidade da instrução, com a oitiva dos acusados.

A audiência realizar-se-á por videoconferência, seguindo as seguintes orientações:

1) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa dos acusados, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

2) O interrogatório dos réus será colhido também por meio de

videoconferência, no lugar onde se encontram recolhidos. Para tanto, a secretaria deste juízo deve solicitar junto aos presídios em que os mesmos se encontram a disponibilização de sala para que os réus participem do ato na própria penitenciária. Deve-se permitir ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa;

3) b) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, deverão ser intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso

poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no sita <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Initimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 18 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000039-15.2020.8.18.0100

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18318)

Diante do exposto, na forma da regra prevista no Código Penal acima citada, homologo, por sentença, o laudo pericial em anexo e determino o prosseguimento da ação penal respectiva em seus ulteriores termos, sem necessidade de designação de curador especial ao acusado, haja vista que considerado semi-inimputável, em interpretação literal do art. 151 do CP.

Dê-se conhecimento da presente decisão ao juízo da execução penal de Teresina responsável pelo estabelecimento em que o acusado encontra-se custodiado.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

P.R.I

MANOEL EMÍDIO, 18 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000010-82.2008.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J.V., M. L. V., P. R. S., R. S., M. S.

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: A. C. E A. DE A. LTDA

Advogado(s): AGATHA KOZAKEVIC BORGES ALMEIDA MACEDO MACEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 211022), DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8415), RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 11127)

DESPACHO: Diante das informações nos autos sobre o bloqueio realizado, intimem-se as partes para ciência e manifestação.

12.209. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000231-45.2020.8.18.0100

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: IGOR MOUSINHO BRITO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Assim sendo, indefiro o pedido de revogação da prisão temporária do custodiado, uma vez que presentes os requisitos necessários para a sua decretação e manutenção, na forma da Lei 7.960/89.

Intimações necessárias

MANOEL EMÍDIO, 18 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000302-91.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOA ANJOS FERREIRA FEITOSA

Advogado(s): TALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: MBM SEGURADORA S/A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Uma vez já expedido alvará, proceda ao cálculo das custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judici-ais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa).

Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 18 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.211. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000198-55.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** GEOVANE SIVA VIEIRA**Advogado(s):** SÁVIO AURÉLIO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18176), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Isto posto, indefiro o pedido formulado pela defesa e mantenho, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, III, do CPP, a prisão preventiva do custodiado.

Intimações necessárias Apresentada a resposta à acusação, não se percebem quaisquer das hipóteses legais para a sua absolvição sumária.

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 13/01/2021, às 09:00 às horas, a ser realizada por videoconferência, consoante as seguintes diretrizes:

I) A vítima e as testemunhas deverão comparecer ao Fórum local para participar do ato, sendo-lhes assegurados os meios necessários para evitar a disseminação do coronavírus, tais como, distanciamento social e álcool gel para limpeza das mãos;

II) O acusado deverá participar do ato diretamente do estabelecimento prisional onde permanece, sendo-lhe assegurado o contato prévio com a sua defesa;

III) O Ministério Público e a defesa do réu deverão participar da instrução em local próprio, dotado de meios tecnológicos essenciais para tanto;

IV) Como dito, a audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>.

A defesa deve indicar, com antecedência de três dias, o meio pelo qual pretende manter contato com o acusado antes da audiência.

Intimem-se a vítima, as testemunhas, o Ministério Público, o acusado e sua defesa.

Oficie-se ao estabelecimento prisional para que garanta uma sala e condições tecnológicas necessárias para a participação do réu.

MANOEL EMÍDIO, 18 de dezembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000125-24.2013.8.18.0102**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PARANÁ Nº 77976), CAMILA BOGAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 212903)**Executado(a):** ANAIR MUNIZ DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Expeça-se o alvará, conforme solicitado, correspondente aos valores depositados em juízo para o adimplimento do débito (fls. 28/30).

Em seguida, arquivem-se.

12.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000044-45.2017.8.18.0099**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** HEDER JONHATAS GUEDES SANTOS**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 7376), ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 15304), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15829), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000184-11.2019.8.18.0099**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ITANIAS JOSÉ BESERRA**Advogado(s):** BRENNO ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 18080)**Réu:** BRADESCO - AGENCIA DE FLORIANO - PI**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, conclusos

12.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000007-95.2020.8.18.0104**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI**Advogado(s):****Autor do fato:** VALDOMIRO DA SILVA PESSOA**Advogado(s):**

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: "Relatório dispensado, nos termos da Lei 9.099/95. Diante da proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato, e entendendo respeitados os seus requisitos legais estabelecidos na Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença a transação penal nos termos em que foi proposta. Observe que a presente não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Com o pagamento integral deem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Saem os presentes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000080-04.2019.8.18.0104**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - BPRE**Advogado(s):****Autor do fato:** JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):**

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Relatório dispensado, nos termos da Lei 9.099/95. Diante da proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato, e entendendo respeitados os seus requisitos legais estabelecidos na Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença a transação penal nos termos em que foi proposta. Observo que a presente não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Com o pagamento integral deem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Saem os presentes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000040-85.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, EMANOEL SANTOS BOMFIM

Advogado(s):

DESPACHO Considerando a certidão do Oficial de Justiça de insuficiência de endereço, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 17 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.218. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000438-37.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO JUNIOR, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO MOREIRA, MARIA CAROLINA RIBEIRO SOARES, CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA COSTA ALVES

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Designo para a data de 23/09/2021 às 10h00min a realização de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência deste Juízo/ou sendo POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo, caso permaneça o estado de pandemia em decorrência da COVID-19. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. O link será disponibilizado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo juntada certidão aos autos. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Defensoria Pública. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal dos Réus.

12.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000183-79.2017.8.18.0104

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: NYANDER SILVA CAMPELO DE CARVALHO, THALES SOARES SANTANA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL,ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9907)

DESPACHO Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, transcorrendo o prazo, com as cautelas de praxe e verificado o pagamento das custas, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000053-84.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Indiciado: JUCELINO ABREU DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501)

DESPACHO Considerando que o denunciado constituiu defesa técnica, intime-se o presente causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000566-91.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Diante disso, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado Isaias Pereira dos Santos na sanção prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e JULGO extinta a punibilidade do réu em relação ao crime do art. 147, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, IV, 1ª figura e 109, IV, todos do Código Penal. Em consequência, passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. A pena prevista para o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da multa; nos termos do art. 14 da lei nº 10.826/2003. Passo à análise das

circunstâncias do art. 59, do CP. Quanto à culpabilidade, percebo que o agente agiu nos exatos moldes já previstos no tipo, não extrapolando a sua conduta a reprovabilidade normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. Com relação aos antecedentes, o réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu. A conduta social trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Poucos elementos foram colhidos durante a instrução processual quanto a esse ponto, razão pela qual nada a valorar. Quanto a personalidade do agente, considerando o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo, não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos são as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Não foi constatado qualquer motivo para a prática delitiva, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias são as singularidades do fato delitivo, acessórios ou accidentais. No presente feito, são normais do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. As consequências do crime foram normais à espécie, razão pela qual nada a valorar nesse ponto. A vítima em nada influenciou a prática do delito. Nestas condições, ante as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena base ao delito reconhecido nesta sentença em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes previstas no art. 61 do Código Penal. No presente caso, entretanto, se faz presente a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, em decorrência da confissão do delito pelo réu. No entanto, deixo de atenuar a pena, em decorrência do verbete de nº 231, da súmula de jurisprudência do STJ, que assim dispõe: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Nesse contexto, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão, mantendo o montante anteriormente já indicado. Ausentes causas de aumento ou de diminuição, razão pela qual, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. No presente caso, a réu permaneceu em liberdade durante toda a tramitação do processo, razão pela qual inaplicável o art. 42 do Código Penal. Diante do exposto, finalizada a fase de dosimetria, a pena definitiva é de 02 (dois) anos de reclusão. A pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma prevista no art. 33, §2º, "c", do Código Penal. Condeno ainda o réu à pena de 10 (dez) dias-multa a ser revestida em favor do fundo penitenciário, sendo o valor do dia-multa igual a um 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, a ser calculado pelo contador do Fórum e devidamente atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. No que se refere à substituição por penas restritivas de direito e suspensão condicional da pena, prevê o art. 44 do Código Penal: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; - o réu não for reincidente em crime doloso; - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. Como visto, a pena definitiva aplicada foi de 02 (dois) anos de reclusão, inferior ao patamar previsto para a substituição. O crime não foi cometido com violência ou grave ameaça. O réu é primário e as circunstâncias judiciais recomendam a medida como suficiente. Cumpridos os requisitos legais, de rigor a substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direito. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 18/12/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Desta forma, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, do CP), e prestação pecuniária (art. 43, I, do CP) a ser devidamente especificada em audiência designada para esta finalidade. Concedo ao réu o direito recorrer em liberdade, por não existirem os requisitos autorizadores da cautelar previstos no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Arbitro ao defensor dativo do acusado, Dr. Satyrum Darllan de Souza Santos - OAB/PI nº 13223, que atuou até a instrução a verba honorária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em conformidade com a Lei 13.166, de 1999. Expeça-se certidão. Comunique a PGE da presente decisão. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Lavre-se a certidão respectiva; b) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) Expeça-se a competente Guia de Execução da Pena Restritiva e Direito e da Pena Pecuniária. e) Não paga a multa, proceda-se da forma do art. 51 do CP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, suspenso sua exigibilidade por não ter como arcar com as custas processuais, beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. **MONSENHOR GIL**, data do sistema. **SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de **MONSENHOR GIL**

12.222. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000143-39.2013.8.18.0104

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ADEILTON PIMENTEL DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005)

Compulsando os autos verifico que o causídico do réu protocolou petição eletrônica. Nº 0000143-39.2013.8.18.0104.5004, renunciando ao mandato por motivos de foro intimado. Dessa forma, intime-se o pronunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para atuar em sua defesa técnica, constando a advertência de que, em permanecendo inerte, será assistido pela Defensoria Pública.

12.223. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000087-87.2020.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: DERIVAN RODRIGUES LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DERIVAN RODRIGUES LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2020 (18/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.224. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001553-58.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 102568), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 1539)

DESPACHO: Defiro em parte os pedidos formulados pelo requerente advogando em causa própria acostado à fl. 1585 (protocolo nº 0001553-58.2016.8.18.0030.5011), assim, determino que se intime o Banco demandado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar/exibir: 1-planilhas analíticas contendo todas as informações financeiras relativas à liquidação das operações de crédito referidas no acórdão (fls. 1560/1563); 2-planilha de cálculo dos honorários advocatícios informada pelo Banco do Brasil nos correios eletrônicos de fls. 743-765 (Volume IV), elaborada no período de 10/06/2016 a 04/07/2016 pelo seu setor competente, Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito ? GECOR Recife. Deixo de aplicar multa cominatória (astreintes) no caso, tendo em vista que a consequência jurídica- processual da não apresentação das contas pelo requerido é a aceitação das contas elaboradas pelo autor. Ademais, determino ainda que a parte promovida, querendo, se manifeste sobre a referida petição (fl. 1585), onde consta as contas apresentadas pelo demandante no mesmo prazo acima assinalado. De outra parte, a homologação das contas apresentadas pelo demandante somente deverá ocorrer após o cumprimento das diligências pertinentes. Por último, deixo para apreciar o pedido de condenação da parte demandada por eventual ou suposta litigância de má fé na por oportunidade do julgamento do feito. OEIRAS-PI, 18 de dezembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000220-31.2016.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): EDNA VERAS ME, EDNA VERAS, JOSE DILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte exequente, através de seus advogados, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202-A) e outros, para tomar conhecimento e se manifestarem sobre as informações acostados aos presentes autos às fls. 171/196. Paes Landim-PI, 18 de dezembro de 2020. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Analista Judicial, a digitei e conferi.

12.226. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001238-85.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FONTENELE

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FONTENELE pela prática do crime de ameaça cometido com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 147 do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

12.227. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001665-19.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: LUAN NATHAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado LUAN NATHAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE, apenas pela infração do artigo 147 do Código Penal tendo em vista que já foi condenado nas penas do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), na modalidade do artigo 5º, III, e artigo 7º, I e II, ambos da Lei nº 11.340/06 no feito de nº 0001706-83.2019.8.18.0031.

12.228. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003526-45.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 15629), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), WEMERSOM VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19366), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

(...) Todavia, como forma de assegurar a aplicação da lei penal e da instrução criminal, cabível a fixação de outras medidas cautelares, com fundamento no art. 319 do CPP, sendo mínima a restrição da liberdade. Posto isso, REVOGO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA e fixo as seguintes cautelares, com fundamento no art. 319 do CPP:

a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, a contar do dia seguinte à sua colocação em liberdade;

b) proibição de se ausentar da Comarca ou de mudar de endereço, sem autorização prévia do juízo.

c) comparecimento a todos os atos do processo.

Expeça-se ofício ao Núcleo de Monitoramento desta Comarca, para retirada da tornozeleira.

Por fim, considerando que a instrução está encerrada, abra-se vistas às partes para apresentação das alegações finais.

12.229. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002834-17.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROBERTO TABOSA LIMA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 18266)

DESPACHO: ENCERRAMENTO: Ato contínuo, a Magistrada determinou a abertura para as partes apresentarem alegações finais, em forma de memorias, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias.

Segue link.

<https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=eWhfCaffziVnuRyBDzvi>

12.230. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001724-70.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ANDRE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAÚÍ Nº 12825)

DESPACHO: Apresentar nos autos às certidões originárias das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

12.231. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002377-14.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: EDILSON SANTOS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2020

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.232. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000063-91.1999.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PARNAUTO VEICULOS LTDA, ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO

Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10133)

Executado(a): EDSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 17 de dezembro de 2020

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.233. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000255-62.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSE AUGUSTO PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4896)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de **audiência de instrução e julgamento no dia 28 de JANEIRO de 2021, às 11:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 18.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.234. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001617-22.2003.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: VERA MARIA DE OLIVEIRA VAZ DA ROCHA, MARIA DO SOCORRO VAZ FURTADO, IRIS DE MARIA VAZ DE CARVALHO, FRANCISCO JOSE VERAS VAZ, CELIO ROBERTO VERAS VAZ, CASSIO RONALDO VERAS VAZ, ENOE VAZ DE CARVALHO, MARIO

LUCIO VERAS VAZ, KATIA MARIA VIEIRA VAZ

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205-B), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 3958), JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6008-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 45-B), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 2782)

Inventariado: HUGO DE ARAUJO VAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.235. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000277-96.2010.8.18.0031

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Alienante: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): LIVIA MARCELI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17599)

Executado(a): DANIELA DE BRITO SILVA

Advogado(s): ANA KARINA VERAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9244), ALCIOMAR FONSECA NEVES NETO(OAB/PIAUI Nº 8935)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.236. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000543-06.1998.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ARAUJO

Advogado(s):

Inventariado: NEYDE BARROS SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.237. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005817-18.2016.8.18.0031

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1638)

Requerido: THAEMY BRITO SOUSA, ANA ROSA ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.238. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002149-73.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRMÃOS DAS ILHAS LTDA ME

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO Considerando que repousa nos autos o comprovante de depósito dos valores referentes à requisição de pequeno valor, conforme petição e documento constante à fl. 72 (protocolo eletrônico nº 0002149-73.2015.8.18.0031.5003, DEFIRO a expedição de alvará em favor do exequente. Intime-se o exequente para ciência. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. PARNAÍBA, 17 de dezembro de 2020 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000241-23.2008.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA, FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

Réu:

Advogado(s):

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo se encontra em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, razão pela qual: 1. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela Acusação e pela Defesa. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 352 e 387 para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva e aplicação de multa, no caso de ausência injustificada; 2. Incluo-o na pauta da reunião do mês de março e designo Sessão de Julgamento para a data de 25 de março de 2021, às 08:30 horas; 3. Designo o dia 3 de março de 2021, às 14:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na 1ª reunião do Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2021 - a ocorrer no mês de março entre os dias de 22/03/2021 a 31/03/2021. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio (art. 432, CPP). 4. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, junte-se Relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. Local do sorteio dos jurados e da sessão de julgamento: Fórum da Comarca de Paulistana-PI, Avenida Marechal Deodoro, nº 1188, Centro.

12.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000280-68.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: LEONÍCIO SEBASTIÃO DE SOUSA, MURILO DA SILVA ANDRADE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo se encontra em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, razão pela qual: 1. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela Acusação, tendo as defesas não apresentado seu rol's. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 260, para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva e aplicação de multa, no caso de ausência injustificada; 2. Incluo-o na pauta da reunião do mês de março e designo Sessão de Julgamento para a data de 23 de março de 2021, às 08:30 horas; 3. Designo o dia 3 de março de 2021, às 14:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na 1ª reunião do Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2021 - a ocorrer no mês de março entre os dias de 22/03/2021 a 31/03/2021. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio (art. 432, CPP). 4. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, junte-se Relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. Local do sorteio dos jurados e da sessão de julgamento: Fórum da Comarca de Paulistana-PI, Avenida Marechal Deodoro, nº 1188, Centro.

12.241. EDITAL - JECC PEDRO II - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Pedro II - Sede de PEDRO II)

Processo nº 0000018-48.2017.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS GERMANO PEREIRA LOPES

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

DESPACHO:

Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 141 e fls. seguintes, que designou audiência admonitória já realizada às fls 133 e determino a intimação do autor do fato para que, no prazo de 10 dias, prove o pagamento da pena de multa.

Determino ainda, que officie-se o Hospital Josefina Getirana a fim de que encaminhe a ficha de frequência de Carlos Germano Pereira Lopes, acerca da prestação de serviços imposta a ele por sentença.

PEDRO II, 5 de outubro de 2020

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz de Direito do JECC Pedro II - Sede da Comarca de PEDRO II

12.242. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000589-20.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: CHARLES GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: "Designo para o dia **25/02/2021, às 10h00min**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação

efetiva de todos os atores do processo.

As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da realização da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet

Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, facultada a presença na sala de audiência."

12.243. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001767-38.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO

Advogado(s):

Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem honorários. Custas pelo réu. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 18 de dezembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.244. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001363-50.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3º DELEGACIA REGIONAL DE PICOS-DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER

Advogado(s):

Requerido: ALAN HENDEL DA SILVA LUZ

Advogado(s):

Diante do exposto, com fulcro nos arts.200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 18 de dezembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.245. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001017-02.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: PEDRO PEREIRA TORRES

Advogado(s): CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17884)

DESPACHO: INTIMAR a Advogada da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência redesignada para o dia 26/01/2021, às 10:00hs, na sala de audiência deste juízo - Picos-PI, conforme ATA DE AUDIÊNCIA nos autos em epígrafe.

12.246. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001142-67.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: AMAURI DA SILVA LIMA

Advogado(s): FLÁVIO MOURA BERNARDES (OAB/PIAÚI Nº 17468)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

12.247. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000226-04.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16226), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16988)

Réu: ALISSON LIMA DA COSTA, JOSÉ HENRIQUE DA COSTA

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750), MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9159)

DECISÃO: Intime-se o Assistente de Acusação, para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação.

12.248. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000043-57.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CEDONILTON DO NASCIMENTO ARRAIS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Dispensado o relatório (art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95). O delito de que trata o presente feito é de ação penal privada. Os fatos

ora abordados, segundo consta do termo circunstanciado, ocorreram há mais de seis meses, sendo o autor do fato pessoa conhecida da parte ofendida. Diante disso, decorrido prazo superior a seis meses sem que tenha sido dado início à ação penal privada, reconheço a decadência e declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos, nos termos dos arts. 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas (art. 804 do CPP, em sentido contrário). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000423-14.2019.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: V. L.S

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de V. A.S em face de V. L.S e ratifico a decisão de fls. 16/17, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com a devida baixa na distribuição. PIRACURUCA, 14 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito.

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000183-25.2019.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: É. R. B

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 16 de dezembro de 2020- STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000286-95.2020.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: J. R. G

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 16 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito.

12.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000308-61.2017.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Indiciado: L.S.B

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, revogo as medidas protetivas anteriormente decretadas e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 16 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito.

12.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000268-11.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Requerido: LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE

Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446)

SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE nas reprimendas do art. 28, da Lei 11.343/2006 e arts. 12 e 16, §1º, I, da Lei 10.826/2003. ABSOLVO, ainda, o condenado pela prática do delito previsto no art. 273, §1º-B, do CP, face à ausência de provas suficientes para embasar decreto condenatório (CPP., art. 386, inciso VII). Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. a) DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2008 Tendo em vista a condenação do acusado pela prática do delito previsto no art. 28, da lei 11.343/2006 e sua despenalização, fixo a prestação de serviços à comunidade como medida a ser cumprida pelo prazo de 5 meses junto ao Batalhão de Polícia Militar do Município. b) DA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI

10.826/2003 Far-se-á, primeiramente, a , em dosimetria da pena privativa de liberdade seguida, pena de multa. Quanto à da dosimetria da pena privativa de liberdade, primeira fase consoante análise do art. 59, do CP, a foi normal à espécie razão pela qual culpabilidade deixo de valorá-la. O réu não possui , uma vez que, em consulta ao antecedentes criminais Sistema verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. ThemisWeb, Poucos elementos foram coletados a respeito de sua e conduta social personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O do crime é normal à espécie, razão pela qual motivo deixo de valorá-lo. As do crime são exacerbadas uma vez que a pistola foi circunstâncias apreendida no interior de sua residência onde também funciona um restaurante com alta frequência de pessoas, razão pela qual a considero negativa. As do crime consequências normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O não comportamento da vítima pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de uma circunstância judicial negativa ? circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 01 e 02 meses de detenção. Quanto à de dosimetria da pena, vê-se que ausentes segunda fase agravantes e presente atenuantes ? art. 65, III, d, do CP, razão pela qual diminuo a pena-base e fixo a pena provisória em 01 anos de detenção Quanto à de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes terceira fase causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 01 ano de detenção. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade é inferior a 4 anos bem como que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como que o condenado não é reincidente em crime doloso e que apenas uma circunstância judicial foi negatizada (circunstâncias do crime) SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE , com fulcro no art. 44 e §2º do CP, ao pagamento POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS de pena de multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) a ser destinada para aparelhamento do Batalhão de Polícia Militar desta Comarca. Quanto à , na em atenção ao dosimetria da pena de multa primeira fase disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 58 dias-multa. Presente atenuante, diminuo a pena-base para 45 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 45 dias-multa. Quanto à da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no segunda fase valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 16, §1º, I, DA LEI 10.826/2003 Far-se-á, primeiramente, a , em dosimetria da pena privativa de liberdade seguida, pena de multa. Quanto à da dosimetria da pena privativa de liberdade, primeira fase consoante análise do art. 59, do CP, a foi normal à espécie razão pela qual culpabilidade deixo de valorá-la. O réu não possui , uma vez que, em consulta ao antecedentes criminais Sistema verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. ThemisWeb, Poucos elementos foram coletados a respeito de sua e conduta social personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O do crime é normal à espécie, razão pela qual motivo deixo de valorá-lo. As e as do crime normais à espécie, circunstâncias consequências razão pela qual deixo de valorá-las. O não pode ser valorado comportamento da vítima tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como pela neutralização de todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal, em 3 anos de reclusão. Quanto à de dosimetria da pena, vê-se que ausentes segunda fase agravantes e presente atenuante (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual estabilizo a pena-base e fixo a pena provisória em 03 anos de reclusão. Quanto à de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes terceira fase causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 03 anos de reclusão. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade é inferior a 4 anos bem como que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como que o condenado não é reincidente em crime doloso e que apenas uma circunstância judicial foi negatizada (circunstâncias do crime) SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE , com fulcro no art. 44 e §2º do CP, ao pagamento POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS de pena de multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) a ser destinada para aparelhamento da Delegacia de Polícia Civil desta Comarca. Quanto à , na em atenção ao dosimetria da pena de multa primeira fase disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 58 dias-multa. Presente atenuante, diminuo a pena-base para 45 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 45 dias-multa. Quanto à da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no segunda fase valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena. IV ? DA PRISÃO DOMICILIAR DO CONDENADO Da leitura da dosimetria da pena acima aplicada, bem como pelo fato de ter o sentenciado permanecido preso em seu domicílio durante a instrução processual, não vejo, neste momento, fundamentos para manutenção de medida cautelar diversa da prisão, uma vez que tanto o domicílio como o exercício de sua atividade laboral são exercidos nesta Comarca. DETERMINO, assim, o levantamento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas ao sentenciado, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade. V ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP. DETERMINO a expedição de alvará de soltura ao sentenciado. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 18 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000634-55.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILO DE BRITO SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B)

SENTENÇA:(...)Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE,em face de DANILO DE BRITO SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 18 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000289-55.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANYLO DE BRITO SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUI Nº 7068-B)

SENTENÇA:(...)Diante do exposto, decreto EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DANYLO DE BRITO SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 18 de dezembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.256. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000313-83.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCIERES GOMES FERREIRA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima a advogada Dra. TANIA MARTINS AURINO, (OAB/PIAUI Nº 12634), para apresentar as Alegações Finais do processo em epigrafe, dentro do prazo legal. Piripiri-Pi, 18/12/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana-Analista Judicial o digitei.

12.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000123-15.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: POLICIA MILITAR DE POLICIA - 12º BATALHÃO DE POLICIA - 4ª COMPANHIA

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s):

Designo a audiência para oferecimento de proposta de transação penal para o dia 23/02/2021, às 15:15 horas

12.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000061-72.2020.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO DIAS SANTOS FILHO

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUI Nº 12848)

Designo para o dia 14 / 04 / 2021, às 08:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.259. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000020-42.2019.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RONILSON FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUI Nº 12848)

Designo para o dia 14 / 04 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento.

12.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000105-76.2008.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc. Cuida-se de Ação Penal que trata do crime do art. 250 do Código Penal, supostamente ocorrido em 06.03.2008, imputando a conduta à pessoa de ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS, em face das vítimas ADÃO PEREIRA DA SILVA e JOÃO DE DEUS DOS SANTOS LOPES, todos qualificados nos autos. Narra a peça acusatória que, no dia 04/03/2008, o ora acusado deslocou-se até a Fazenda Três K, município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, e apresentou uma ordem judicial ao gerente do local. Acontece que, por volta das 16h00min do dia 06/03/2008, o denunciado retornou à fazenda e, após breve discussão com os posseiros, passou a atear fogo ao local, queimando uma série de objetos pertencentes às vítimas João de Deus dos Santos Lopes e Adão Pereira da Silva. Oferecida a denúncia, esta foi recebida em 18/10/2011 (fl. 38). Devidamente citado, o denunciado apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública, oportunidade em que pugnou por sua absolvição e arrolou testemunhas. Em despacho, este Juízo denegou o pedido de absolvição sumária e designou data para a audiência de instrução (26/02/2019), posteriormente adiada para o dia 12/03/2019. Na ocasião, foram inquiridas as vítimas Adão Pereira da Silva e João de Deus dos Santos Lopes, e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Maria das Mercês Lopes da Silva e Sebastião Amorim Ferreira. No dia 25/09/2019 ocorreu nova audiência de instrução, quando foi inquirida a testemunha Reginaldo Gomes da Silva. Cumpre destacar que o acusado não foi encontrado no endereço fornecido, razão pela qual não foi intimado para as audiências. A defesa e a acusação apresentaram memoriais finais escritos, no prazo legal. É o relatório. DECIDO. Do contexto das provas colhidas nos autos, não se deflagra evidência de provas suficientes para condenação, senão veja-se a seguir. A prova material dos autos é tão somente um boletim de ocorrência e fotografias dos objetos destruído pelo fogo. Todavia, não há descrição da área onde ocorreu o incêndio, tampouco informações acerca eventual risco para possíveis moradores do lugar. De igual modo, os policiais e as testemunhas ouvidas não indicaram que havia risco para casas próximas, tampouco para as vítimas cujos pertences foram incendiados. Diante da prova colhida, cabe citar as lições do mestre Hungria que muito bem analisou a matéria em comento: "A exigência do perigo efetivo ou concreto (que deve ser comum, como acentua a epigrafe da subclasse a que pertence o crime em exame) é expressa no art. 250, que assim dispõe: ?Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem?, etc. Antes de tudo, a coisa a que se põe fogo deve achar-se em lugar no qual o incêndio possa difundir-se, ameaçando coisas outras ou pessoas, indeterminadamente. Incendiar, por exemplo, um telheiro isolado no campo inculto ou uma casa em ruína, inabitada e solitária, será crime de dano (se se trata, como é óbvio, de propriedade alheia) e não crime de incêndio. (Hungria, Nelson - Comentários ao Código Penal, vol IX, ed. Forense, Rio de Janeiro, 1958, fls. 22/23)" No caso dos autos, não restou comprovado a potencialidade do perigo concreto e efetivo do delito, pois se o incêndio ou mesmo o simples fogo não for perigoso, isto é, não representar um perigo real, concreto, efetivo a um número indeterminado de pessoas ou bens, não caracterizará o crime de incêndio. Interpretando conjuntamente os arts. 158, 167 e 173 do CPP, conclui-se que o

exame de corpo delito é imprescindível nas infrações que deixam vestígios, em especial no delito de incêndio, de forma que sua ausência somente poderá ser suprida na impossibilidade de realização da perícia. Com efeito, inexistindo laudo direto que afirme que o incêndio causado nos objetos das vítimas tenha sido perigoso, isto é, causado um perigo real, concreto, efetivo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, tampouco havendo justificativas plausíveis acerca de eventual impossibilidade de sua elaboração, constata-se a ineficácia dos demais elementos de prova produzidos para a caracterização da materialidade do delito previsto no artigo 250 do CP, motivo pelo qual se revela imperiosa a absolvição do acusado. Colaciono o seguinte julgado que se amolda ao caso: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA (ART. 147, CAPUT, DO CP), DANO (ART. 163, CAPUT, DO CP) E INCÊNDIO MAJORADO (ART. 250, §1º, II, "A", DO CP) - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PERÍCIA NO LOCAL DO FATO - INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A OMISSÃO - ARTS. 167 E 173 DO CPP - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - CRIME DE AMEAÇA - PALAVRA DA VÍTIMA - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que teve início, o perigo que dele resultou para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessem à elucidação do fato, nos termos do art. 173 do Código de Processo Penal. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a ausência de exame pericial, em crimes dessa natureza, somente pode ser suprida por outros meios de prova quando justificada a impossibilidade de sua realização, nos termos do citado dispositivo da lei processual, sendo insuficiente, para fins de condenação, depoimentos testemunhais e até mesmo o boletim de atendimento do Corpo de Bombeiros atestando apenas a ocorrência do incêndio e os objetos danificados. 3. Na hipótese, constata-se que não foi realizada perícia no local do incêndio, em que pese o suposto delito de incêndio ter deixado vestígios que ali permaneceram por algum tempo, conforme se verifica das declarações da vítima e das fotos por ela registradas e acostadas aos autos uma semana depois do fato, ao tempo que a magistrada a quo deixou de consignar e justificar eventual impossibilidade de realização do exame, concluindo pela condenação com base no Inquérito Policial, em Certidão de Ocorrência emitida pelo Corpo de Bombeiros e prova oral colhida, razão pela qual se impõe a absolvição do apelante quanto aos crimes tipificados nos arts. 250, §1º, II, "a" (incêndio majorado) e art. 163, caput, ambos do CP (dano), nos termos do art. 386, II e V, do Código de Processo Penal. 4. Em casos de igual jaez, deve-se adotar a orientação jurisprudencial no sentido de absolver o acusado, pois resta inviabilizada a realização de perícia neste momento, uma vez que é improvável, após quase 5 (cinco) anos, que o local do crime (casa da vítima à época) tenha permanecido inalterado, até mesmo por conta da ação natural no decorrer do tempo. 5. Por outro lado, diante da prova oral colhida, em especial da palavra da vítima, considerada de grande relevância em crimes dessa natureza (geralmente cometidos sem a presença de testemunhas), deve ser mantida a condenação quanto ao crime de ameaça. 6. Por fim, impõe-se a alteração do regime inicial de cumprimento para o aberto, tendo em vista o quantum da pena imposta (3 meses de detenção) e os critérios do art. 33, §3º, do Código Penal. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2015.0001.007726-7 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 27/09/2017) Todavia, em que pese não ser sido comprovada a materialidade do delito de incêndio, por não representar um perigo concreto a um número indeterminado de pessoas, cabe a este julgador analisar se os fatos se subsumem ao crime de dano qualificado, previsto no art. 163, inciso II do CP. Este ocorre quando o agente busca danificar propriedade de outrem se utilizando de fogo ou outro elemento inflamável ou explosivo. Assim, o dano dirige-se à coisa específica e não corre o risco de atingir outras pessoas ou outros objetos indeterminados. Esclarecida a diferença entre os dois crimes, analisando-se os autos, tenho que o crime cometido foi o de dano qualificado, e não crime de incêndio, sendo necessária a desclassificação. Pelo relato do réu, das testemunhas e das próprias vítimas, percebe-se que realmente o réu ateou fogo em bem que se encontrava, no momento do fato, sob a posse das vítimas, causando-lhes prejuízo. Demais, reitero que não há nos autos perícia que comprove que o incêndio causou perigo de dano para outras pessoas ou outras propriedades que não fosse as das vítimas. Destarte, resta demonstrado que o incêndio foi utilizado de forma unicamente para causar dano às vítimas ADÃO PEREIRA DA SILVA e JOÃO DE DEUS DOS SANTOS LOPES, sendo incendiados seus pertences, conforme imagens constantes nos autos, além dos relatos colhidos em audiência. Imperiosa se faz a desclassificação para o crime previsto no art. 163, II, do Código Penal. Ultrapassada a questão da desclassificação do crime, cumpre observar que o crime previsto no art. 163, II, do CP possui a pena máxima de detenção de três anos e, portanto, prescreve em 08 (oito) anos, na forma do art. 109, IV do CP. Considerando que a Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. última causa interruptiva da prescrição foi o recebimento da denúncia em 18/10/2011, resta claro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, visto que transcorrido mais de 08 (oito anos) a contar da presente data. Diante do exposto, DESCLASSIFICO o delito do art. 250, caput, do CP imputado ao réu ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS na denúncia, para o crime previsto no art. 163, inciso II, do CP, e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do CP, DECRETO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, pelos fundamentos já expostos. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, mediante baixa na Distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000044-26.2005.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARTINS SILVA

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8511), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 178-B)

SENTENÇA

Vistos etc. O Ministério Público ofereceu denúncia atribuindo ao réu JOSÉ MARTINS SILVA, então Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro, a prática de crimes consistentes em: 1) tentativa de apropriar-se de recursos públicos ao utilizar-se de cheques da Prefeitura para pagar por compra de arroz para seu uso pessoal, crime não consumado, porque os cheques foram devolvidos por insuficiente provisão de fundos (Art. 1º, I do DL 201/67, c/c 14 inciso II do Código Penal); 2) praticar, através desta mesma conduta, o crime de estelionato (Art. 171 do Código Penal); 3) apropriar-se de recursos públicos que seriam destinados à construção/recuperação de uma estrada (Art. 1º, I do DL 201/67) e 4) deixar de enviar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado os balancetes mensais de prestação de contas (Art. 1º, VII do DL 201/67), fatos ocorridos entre os anos de 2001 e 2002. A denúncia foi protocolada, inicialmente, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo sido recebida em 20 de outubro de 2003. O réu foi citado em 16 de setembro de 2002, e apresentou resposta à acusação, ratificada após o recebimento da denúncia. Audiências de instrução realizadas nos dias 26 de setembro de 2018 e 30 de janeiro de 2019, tendo-se ouvido as testemunhas de acusação e defesa e interrogado o réu. Encerrada a instrução, abriu-se o prazo para a apresentação de alegações finais por memoriais escritos, os quais foram apresentados pelas partes no prazo legal. É o relatório. DECIDO. A denúncia atribui ao acusado a prática dos crimes previstos no Art. 1º, I, do DL 201/67, c/c 14 inciso II do Código Penal; no Art. 171, do Código Penal; no Art. 1º, I do DL 201/67; e no Art. 1º, VII do DL 201/67, como antes relatado. Os crimes previstos no Art. 1º, do Decreto-Lei nº. 201/1967 dizem respeito aos crimes de responsabilidade, passíveis de cometimento por prefeitos e vereadores municipais, todos de ação penal pública incondicionada. As práticas retratadas no inciso I são puníveis com reclusão, de 02 a 12 anos; e as do inciso VII, com detenção, de 03 meses a 03 anos. Já o delito de estelionato, previsto no Art. 171 do Código Penal, possui pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa. Contudo, há que se observar, nos termos da manifestação final do Parquet, que o último

marco interruptivo da prescrição no presente feito ocorreu em 20/10/2003, quando do recebimento da denúncia. Com isso, nota-se que, das 4 (quatro) condutas criminosas imputadas ao acusado, a maioria encontra-se alcançada pela prescrição da pretensão punitiva, senão vejamos. Ao crime previsto no Art. 1º, I, do DL 201/67, imputado na forma tentada, deve-se considerar, para efeito de prescrição, a menor fração de redução prevista no Art. 14, parágrafo único, do Código Penal. Esse é o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PENAL. PRESCRIÇÃO. TENTATIVA. A PRESCRIÇÃO ANTES DA SENTENÇA, NA HIPÓTESE DE CRIME TENTADO, REGULA-SE PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO (ART. 109 CAPUT DO C.P.), OU SEJA, MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME, MENOS UM TERÇO. RECURSO DE HABEAS CORPUS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Processo: RHC 125 SP 1989/0008493-3, Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA, Publicação: DJ 18.09.1989 p. 14665, Julgamento: 30 de agosto de 1989, Relator: ministro Assis Toledo) Desta forma, no que diz respeito ao crime tentado supra indicado, para efeito de prescrição, deve ser considerada a redução de um terço, chegando-se, portanto, a uma pena máxima, nesse caso, de oito anos. Segundo o Art. 109, III, do CP, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito, a pretensão punitiva prescreve em doze anos. Assim, ultrapassado o lapso prescricional, a pretensão punitiva para a suposta tentativa de apropriação de recursos públicos encontra-se prescrita. Do mesmo modo, o crime de estelionato, ora apurado, também se encontra prescrito, vez que tem pena máxima prevista de cinco anos, e seu prazo prescricional, conforme visto acima, é de doze anos. Por sua vez, o crime previsto no Art. 1º, VII, do DL 201/67 tem pena máxima prevista apenas três anos, prescrevendo, assim, em oito anos, segundo dispõe o Art. 109, IV, do CP. Assim, o aludido delito também se encontra fulminado pela prescrição da pretensão punitiva. Em relação à conduta de apropriação de recursos públicos que seriam destinados à construção/recuperação de uma estrada que liga o povoado "Almecégas" à localidade "Vão da Taboca", passo à análise das provas contidas nos autos, uma vez que se trata do único delito não abarcado pela prescrição. No crime de responsabilidade, praticado por prefeito, com previsão no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº. 201/1967, é necessária a apropriação de bens ou rendas públicas, ou desviá-las em proveito do próprio gestor. Na inicial acusatória, foram trazidas notas de empenho, recibos, notas fiscais e o procedimento licitatório para contratação da empresa que faria a referida obra. Logo, caberia à acusação demonstrar, na instrução probatória, que a obra não teria sido realizada, ou que os recursos empregados tiveram destinação diversa. Em depoimento, as testemunhas ouvidas, a saber, Auto Ferreira Neto, João Lino, Guilherme Barbosa de Sousa, Jarbas Gomes, Luiz Pereira dos Santos, Domingos Lino da Fonseca, José Durval e Julimar Saraiva da Silva confirmaram a realização da aludida obra, inclusive tendo sido feita na gestão do acusado. Ademais, o Ministério Público reconhece que o relatório da Diretoria de Fiscalização do TCE/PI, juntado aos autos, é Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prova favorável ao acusado, pois ainda que aponte irregularidades na prestação de contas do município no ano de 2001, não relatou nenhuma pertinente à licitação ou à execução da obra ora em discussão, não remanescendo, deste modo, indícios de que a conduta típica teria ocorrido. Com efeito, embora possa ter havido implicações na seara cível, a título de improbidade administrativa, face a atrasos na obra, irregularidade na licitação ou mesmo disparidade entre valor contratado e preço mercadológico, tais alegações não foram objeto da denúncia, e tampouco nela foram provadas, descabida, pois, sua análise neste momento. Não há, pois, provas robustas de que o acusado tenha, de qualquer forma, praticado o crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº. 201/1967. Para a caracterização do delito, frise-se, deveria ficar evidenciado que o réu se apropriou dos bens ou rendas públicos descritos na peça acusatória, ou que os desviou em proveito próprio ou de terceiros, o que não ocorreu no caso em comento. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, com relação aos delitos previstos no Art. 1º, I, do DL 201/67, c/c 14 inciso II, do Código Penal, no Art. 171, do Código Penal, e no Art. 1º, VII, do DL 201/67, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III e IV, do CP, e JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado JOSÉ MARTINS SILVA do crime previsto no Art. 1º, I do DL 201/67, com fundamento no art. 386, I, do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.262. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000031-56.2007.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JACKSON LUIS DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ OTAVIO DE QUEIROGA VANDERLEY(OAB/PERNAMBUCO Nº 23750)

JULGAMENTO-MANDADO I - RELATÓRIO Vistos etc. O Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça, ofereceu denúncia contra JACKSON LUIS DE CARVALHO OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela prática do crime previsto nos art. 302, I, III e IV, do Código de Trânsito Brasileiro. Relata a denúncia, em apertada síntese, que no dia 13/06/2007, o acusado transportava algumas pessoas na carroceria do seu veículo, pela estrada vicinal que liga o povoado Retiro ao município de Baixa Grande do Ribeiro/PI. Na ocasião, um dos transportados, o Sr. IZAIA GOMES DA SILVA, desequilibrou-se e ficou pendurado na carroceria do automóvel, quando foi puxado pela roda traseira e teve sua cabeça esmagada. Denúncia oferecida em 11/08/2007, e recebida em 10/11/2009, seguida de apresentação de defesa preliminar. Em audiência de instrução e julgamento, ocorrida em 27/02/2019, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, não tendo sido interrogado o réu por não ter sido encontrado no endereço informado nos autos. Contudo, os advogados regularmente constituídos pelo acusado foram regularmente intimados, e também não compareceram ao prego. Em alegações finais orais, no final da instrução, o Ministério Público ratificou os termos da denúncia, pugnando pela condenação do denunciado. Por seu turno, a defesa apresentou memoriais finais escritos, pugnando a absolvição do réu, por não constituir o fato infração penal, e, alternativamente, que se reconheça a atenuante de confissão espontânea. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Não há preliminares ou quaisquer outros incidentes de ordem material ou processual cuja análise esteja pendente, razão pela qual passo ao enfrentamento do mérito propriamente dito da ação penal. O Código de Trânsito Brasileiro trata, no seu art. 302, do crime de homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor: Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente: I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; (...) III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente; (...) V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.705, de 2008) No caso em tela, a conduta supostamente praticada pelo denunciado se subsume aos tipos previstos no art. 302, parágrafo único, I, III, e V, do Código de Trânsito Brasileiro, vigentes à época do fato. Em regra, aplica-se a lei penal vigente ao tempo da prática do fato criminoso, de acordo com o princípio do tempus regit actum. Quer-se dizer que a lei penal produzirá efeitos, em regra, no período da sua vigência, de acordo com a lei vigente na época do fato. Ademais, a lei penal somente poderá retroagir para beneficiar o réu, segundo dispõe o art. 5º, XL, da Constituição Federal. Assim, quaisquer alterações mais gravosas do dispositivo penal não se aplicam ao caso em espécie, motivo pelo qual deve-se avaliar a tipificação e pena previstas na época do fato. Superada esta introdução, segue-se à análise dos elementos do fato típico, averiguando se houve ou não conduta criminoso. A materialidade delitiva evidencia-se pelo laudo de exame cadavérico da vítima, não restando dúvidas quanto à existência do crime, ante o resultado morte ter se dado nas circunstâncias já descritas. No tocante à autoria, verifica-se que o acusado, em sede policial, confessou o envolvimento no sinistro que

resultou na morte da vítima. Contudo, disse não ter culpa pela ocorrência do fato, sendo esta culpa exclusiva do falecido, pois tomou a carona no veículo do Denunciado sem o seu consentimento. Disse, ainda, não estar embriagado. Confessou, também, não possuir carteira nacional de habilitação nem permissão para dirigir veículo automotor. Desse modo, sendo incontroverso que o acusado se encontrava na direção do veículo quando a vítima sofreu traumatismo cranioencefálico pela roda do seu veículo, sendo esta a causa da morte da mesma, tratando-se, pois, de crime culposo, cumpre verificar se o acusado agiu por uma das modalidades de culpa previstas na lei. Pois bem, é cediço que para a configuração do delito culposo são necessários os seguintes requisitos: conduta humana; inobservância do dever objetivo de cuidado, manifestada através de conduta negligente, imprudente ou imperita; resultado naturalístico;nexo de causalidade entre a conduta e o resultado; e previsibilidade objetiva do resultado. Segundo a doutrina de Guilherme de Souza Nucci, imprudência "é a forma ativa de culpa, significando um comportamento sem cautela, realizado com precipitação e insensatez"; negligência "é a forma passiva de culpa, ou seja, assumir uma atitude passiva, inerte material e psiquicamente, por descuido ou desatenção, justamente quando o dever de cuidado objetivo determina de modo contrário" e imperícia "é a imprudência no campo técnico, pressupondo uma arte, um ofício ou uma profissão". A imperícia ocorre quando, na direção de veículo automotor, pratica-se fato típico, mormente por não estar habilitado a exercer tal atividade. Nesse sentido acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: Ementa: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. CRIME DE TRÂNSITO. FRAGILIDADE DAS PROVAS COLIGIDAS NÃO EVIDENCIADAS. CONDUTA DESPROPORCIONAL E EXCESSIVA NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO. DEVER DE CUIDADO E ATENÇÃO NÃO VERIFICADOS. IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA CONFIGURADAS. 1. In casu, restou demonstrado pelas provas amealhadas na instrução criminal, que o réu conduziu o veículo sem as cautelas necessárias para evitar o acidente e sem estar habilitado. 2. A imprudência dá-se quando o condutor não tem as cautelas exigidas pelas circunstâncias, e a imperícia, pelo fato, do mesmo não está habilitado para dirigir o veículo. 3. Preconiza o art. 28 da Lei 9503/97, que o condutor deverá ter domínio sobre o veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, o que não se verifica no vertente caso.(201200010027718 Des. José Francisco do Nascimento. Classe: Apelação Criminal. Órgão 1ª Câmara Especializada Criminal) No caso sub examine, conclui-se que houve imperícia por parte do acusado, já que dirigia sem carteira de habilitação, fato este incontroverso, visto que por ele confessado. Contudo, no que diz respeito à imprudência de dirigir sob a influência alcoólica, em que pese algumas testemunhas, a saber, os senhores SALVADOR DE SOUSA LOPES, ADEILTON DA SILVA LOPES e GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, afirmarem categoricamente que o Denunciado negou a carona porque havia ingerido bebida alcoólica ou mesmo nele percebido sintomas de embriaguez, as demais testemunhas disseram o oposto. Ademais, não consta nos autos exame de alcoolemia, laudo clínico ou qualquer meio diverso idôneo que atestasse a embriaguez do denunciado no momento do fato. A jurisprudência pátria entende nesse sentido: JUIZADO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. TESTE DO BAFÔMETRO. RECUSA. AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ POR OUTROS MEIOS. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A configuração da infração de trânsito prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool) prescinde do teste de alcoolemia, desde que o agente de trânsito certifique o estado de embriaguez por outros meios de prova (art. 277 do CTB). 2. Desse modo, o ANEXO da Resolução CONTRAN n. 206/2006 prevê 23 sinais de embriaguez, supletivos do teste de alcoolemia. In casu, a característica do condutor descrita pelo agente público, no Auto de Infração ("olhos vermelhos"), não comprova, por si só, que o autor conduzia veículo sob influência de álcool. 3. Ademais, não há provas nos autos que comprovem ter o agente de trânsito cumprido o seu dever de, verificando o estado de embriaguez, registrar a ocorrência de forma circunstanciada, a fim de que o ato administrativo por ele exarado gozasse de presunção de legitimidade e veracidade, bem como ganhasse robustez suficiente a suprir o referido laudo de alcoolemia (art. 277 do CTB e art. 2º, §1º e ANEXO da Resolução CONTRAN n. 206/2006). 4. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n.9.099/95. (Acórdão 1156386, 07287251120188070016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Primeira Turma Recursal, data de julgamento: 28/2/2019, publicado no DJE: 20/3/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Portanto, inexistindo meio idôneo de comprovação do estado de embriaguez do acusado, além da dúvida razoável existente nos depoimentos testemunhais contraditórios, não há que se reconhecer tal circunstância. Por fim, quanto à omissão de socorro, as testemunhas ouvidas durante a instrução criminal afirmaram, em sua maioria e com robustez, que muito embora avisado do sinistro ocorrido, o acusado se recusou a parar o veículo. Quando muito fez, reduziu a velocidade, para que os demais caroneiros pudessem descer da carroceria do seu carro, ocasião em que seguiu viagem sem prestar socorro ao acidentado ou mesmo acionar as autoridades competentes, face ao ocorrido. Nesses casos, os Tribunais pátrios entendem que: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDUÇÃO SEM PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO. OMISSÃO SOCORRO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PLEITO PARA AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE À OMISSÃO SOCORRO. EMBRIAGUEZ. SOCORRO POR TERCEIROS. INVIÁVEL. DOSIMETRIA DA PENA. AUMENTO NA TERCEIRA FASE PELA INCIDÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO EM FRAÇÃO MÁXIMA. QUANTITATIVO. FUNDAMENTO INIDÔNEO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Demonstrado que o réu causou em terceiros lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e que saiu do local da colisão sem prestar o devido socorro à vítima, quando era possível fazê-lo sem risco à sua integridade física, deve ser mantida a causa de aumento de pena prevista no artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, § 1º, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Somente a embriaguez completa, involuntária, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada no sentido de atestar a total incapacidade do agente de entender a ilicitude do fato, enseja a incidência da excludente prevista no artigo 28, inciso II, do Código Penal, o que não ocorreu no caso. 3. Da mesma forma, o socorro à vítima, prestado por terceiros, não exime o dever de prestar socorro, por parte do réu, devendo ser mantida a incidência da causa de aumento, quando as provas denotam que o réu deixou o local do acidente sem prestar socorro à vítima. 4. O aumento da pena no crime de embriaguez ao volante, na terceira fase, pela incidência de mais de uma causa de aumento, não pode pautar-se somente no critério quantitativo, exigindo fundamentação idônea. Readequação. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 20161210052994 DF 0005180-33.2016.8.07.0012, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Data de Julgamento: 07/06/2018, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/06/2018 . Pág.: 168/181) Por sua vez, o Egrégio Tribunal de Justiça entende que: (...)4. O magistrado deve se valer de todo o acervo probatório para decidir, desde que o faça motivadamente. Assim, a sentença condenatória detalhou pormenorizadamente a conduta realizada na prática delituosa, lastreando-se no forte conjunto probatório contido nos autos, não deixando margem alguma quanto a omissão de socorro às vítimas.(Classe: Apelação Criminal. 201300010073277 Des. Erivan José da Silva Lopes. 2ª Câmara Especializada Criminal.) Assim, entendo que, no caso em tela, diante da prova testemunhal e da confissão do acusado, não se tem dúvidas de que a ele cabe a responsabilidade pela ocorrência, a título de culpa, vez que foi imperito, ao trafegar sem carteira de habilitação, e, ao causar o sinistro, omitiu-se de prestar socorro ao acidentado, ou mesmo de avisar às autoridades o ocorrido (omissão de socorro). Quanto à previsibilidade objetiva do sujeito, tenho que o acusado não trafegava adequadamente, sendo plenamente previsível o resultado, pois poderia ter evitado o acidente, caso possuísse habilidade técnica para tal, ou minimizado as consequências deste, caso tivesse prestado socorro à vítima. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 28 prescreve como normas gerais de circulação e conduta "ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito". Agindo de forma diversa daquela esperada, agiu culposamente, devendo responder pelas consequências advindas de sua conduta. Ressalta-se que, mesmo que a vítima tenha agido culposamente, comportando-se inadequadamente ou ainda que tenha ingerido bebida alcoólica, não retira a culpa do condutor, haja vista que o Direito Penal não trabalha com compensação de culpas. Nesse sentido entende a 2ª Câmara Especializada Criminal, em julgamento de Apelação. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO

NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CULPA DO RÉU COMPROVADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS EM DIREITO PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ao contrário do alegado pela defesa, a materialidade da conduta criminosa encontra-se perfeitamente positivada no laudo de exame cadavérico de fls. 29, bem como pelo laudo de exame em local de acidente de trânsito (colisão com vítima fatal) de fls. 53/55 dos autos. A autoria evidencia-se pelos depoimentos das testemunhas oculares Joselena de Sousa Nascimento e Francisca da Cruz dos Santos ouvidas em juízo. Ademais, o apelante não a nega, apenas refuta a tese acusatória de que teria agido com culpa (imprudência). 2.(...). 3. Comprovada a culpa do agente, irrelevante a existência de eventual culpa da vítima para fins de condenação. Não existe compensação de culpas em Direito Penal. Precedentes do STJ. 4.(...). 5. Apelo conhecido e improvido. (201300010078962 Des. Erivan José da Silva Lopes) APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CULPA DO RÉU COMPROVADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS EM DIREITO PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. MAJORANTE DA OMISSÃO DE SOCORRO OCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. In casu, a autoria está sobejamente demonstrada, inclusive porque o apelante não a nega, apenas refutando a tese acusatória de que teria agido com culpa (imprudência). A materialidade também resta demonstrada, notadamente pelo laudo cadavérico - acid. de trânsito - de fls. 21 e o Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego (colisão com vítima fatal) - (fls. 24/29). 2. A inobservância das normas gerais de circulação pelo apelante, ao adentrar a pista de rolamento na contramão de direção, ocasionando a colisão com a motocicleta conduzida pela vítima, caracteriza, por si só, a culpa, sendo que caso fosse comprovada a culpa concorrente por parte de terceiro cada um responderia na proporção de seus atos. 3. Comprovada a culpa do agente, irrelevante a existência de eventual culpa de terceiro para fins de condenação. Não existe compensação de culpas em Direito Penal. Precedentes do STJ. 4. O magistrado deve se valer de todo o acervo probatório para decidir, desde que o faça motivadamente. Assim, a sentença condenatória detalhou pormenorizadamente a conduta realizada na prática delituosa, lastreando-se no forte conjunto probatório contido nos autos, não deixando margem alguma quanto a omissão de socorro às vítimas. 5. Apelo conhecido e improvido. (201300010073277 Des. Erivan José da Silva Lopes) Portanto, no que tange às causas de aumento previstas nos incisos I e III, parágrafo único, do art. 302 da Lei 9.503/97, tenho como suficientemente caracterizada, vez que o acusado, pelo que se infere dos autos, dirigia sem carteira de habilitação, e deixou de prestar socorro à vítima do acidente, razão pela qual a pena será aumentada em 1/3 (um terço), cada. Por outro lado, não há nos autos prova da ocorrência de quaisquer das causas legais que afastam a ilicitude da conduta do réu, sendo, pois, antijurídica. Referida conduta também é culpável, por não incidir nenhuma circunstância que ilida a putabilidade do denunciado. Nesse passo, forçoso concluir que lhe era perfeitamente exigível conduta diversa, tendo, ainda, consciência plena de seu desvalor. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JACKSON LUIS DE CARVALHO OLIVEIRA, retro qualificado, nas penas do art. 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). DOSIMETRIA DA PENA Em vista disso, procedo à dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP). PENA BASE-1ª FASE Fixo a pena base, em observância às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal: a) Culpabilidade - Culpabilidade própria do tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-la. b) Antecedentes - O réu não registra antecedentes criminais. c) Conduta Social - Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) Personalidade do Agente - Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. e) Os Motivos - Não foi constatado qualquer motivo para a prática delitiva, razão pela qual deixo de valorá-la. f) As Circunstâncias - O crime ocorreu em circunstâncias normais do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. g) Consequências do Crime - A consequência foi normal do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. h) Comportamento da Vítima - Não existe nos autos qualquer elemento plausível suficiente para aferição do comportamento da vítima, razão pela qual deixo de valorá-la. Dessa forma, fixo a pena-base no mínimo legal, sendo esta de 02 (dois) anos de detenção. AGRAVANTES/ATENUANTES- 2ª FASE Na segunda etapa da dosagem, verifico que há circunstância atenuante da confissão espontânea a ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, tendo a manifestação do réu sido utilizada para fundamentar sua condenação, considero como atenuante, prevista no artigo art. 65, III, "d", do CP. Entretanto, sendo incabível a atenuação da sanção para patamar inferior ao mínimo legal nesta etapa da dosagem (Súmula nº 231 do STJ), permanecendo a pena no nível inicial. Não há circunstância agravante. CAUSAS DE AUMENTO/DIMINUIÇÃO- 3ªFASE Na terceira e última fase de dosimetria da sanção, há a causa de aumento em decorrência da ausência de carteira de habilitação e da omissão de socorro à vítima do acidente (art. 302, parágrafo único, I e III, do CTB). Dessa forma, aumento a pena em 1/3, para cada causa de aumento, tornando a pena definitivamente em 03(TRÊS) ANOS e 04(QUATRO) MESES de detenção. O cumprimento da pena será feito, inicialmente, no regime ABERTO, conforme determinação do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Condeno ainda o réu na proibição de se obter a habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) anos. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/PI desta decisão, nos termos do art. 295, CTB. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS Observando que o acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do Código Penal. Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a ser especificadamente instituída em audiência admonitória designada para este fim. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Comunique-se à Justiça Eleitoral; b) Expeça-se Boletim Estatístico; c) Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN (PI), sobre a proibição de Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. obter o réu permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, na forma do artigo 295 do Código de Trânsito Brasileiro. e) Voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.263. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000371-82.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ARIZOMAR VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

JULGAMENTO-MANDADO RELATÓRIO

Trata-se de Ação Penal, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de ARIZOMAR VIEIRA DE CARVALHO, já devidamente qualificado na denúncia, fundando-se em provas colhidas em sede de procedimento inquisitorial, que constam nos autos, pugnando pela condenação do réu na pena do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Narra a peça acusatória que o denunciado foi preso no dia 30/08/2016, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, portando uma espingarda calibre 28, e nove cartuchos do mesmo calibre, sem que tivesse permissão legal. Pugnou, ao final, pela condenação do acusado. Na decisão de homologação do flagrante, em 19/09/2016, foi

concedida liberdade provisória ao acusado. A denúncia foi recebida em 11/07/2017. Citado, o denunciado apresentou resposta à acusação em 18/12/2018, na qual pugnou por sua inocência. Ratificado o recebimento da denúncia em 02/04/2019, designou-se Audiência de instrução e julgamento, a qual foi realizada em 28/05/2019, com a realização do interrogatório do Réu. Requerida a diligência, pelo Ministério Público, de ofício ao Instituto de Criminalística para que este enviasse o Exame de Eficiência de Arma de Fogo e Munições apreendidas, esta foi deferida. Laudo apresentado em 12/07/2019. Alegações finais, em forma de memoriais escritos, pelas partes, no prazo legal. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO De início, importa ressaltar que o processo teve sua regular tramitação, sem qualquer irregularidade ou nulidade vislumbrada, sendo assegurados, na forma da lei, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexistindo vícios, passo ao exame do mérito. De acordo com o relatório acima elucidado, trata-se o presente feito de ação penal pública na qual houve denúncia por crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003). A materialidade do crime de porte de arma de fogo resta provada pelo auto de exibição e apreensão, constante nos autos, e pelo contexto probatório dos autos. Outrossim, a autoria delitiva resta suficientemente demonstrada, uma vez que o acusado foi preso em flagrante portando a arma e as munições apreendidas. Ademais, no interrogatório em juízo, o réu confessou a prática do delito. Com a rigorosa e completa leitura do processo, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva, pois o denunciado confessou em juízo, e somado os demais elementos comprobatórios dos autos, vê-se que não há outro entendimento a não ser o do reconhecimento da responsabilidade penal do acusado. Dentre os crimes previstos pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº. 10.826/2003), encontra-se o porte ilegal de arma, tipificado no art. 14, cuja consumação admite várias condutas, senão vejamos: "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:" Conforme se observa, a simples ocorrência de uma das elementares do tipo penal já caracteriza a consumação do delito, sendo irrelevante o fato do agente ser ou não o proprietário da arma. Acerca da matéria: "APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ART. 14 DA LEI Nº10.826/2003 - SENTENÇA CONDENATÓRIA-RECURSO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA EMATERIALIDADE DEMONSTRADA - NEGATIVADE PROPRIEDADE DA ARMA - IRRELEVÂNCIA -TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA -TRANSPORTE DA ARMA SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO - CIÊNCIA DO TRANSPORTE - PORTE COMPARTILHADO - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENA SUBSTITUTIVA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O fato de o agente estar transportando a arma, por si só, é suficiente para configurar o crime, sendo irrelevante o a circunstância de não ser o proprietário. A ciência acerca do porte arma é suficiente para a configuração do crime, na forma de porte compartilhado. Por se tratar o crime de porte de arma de tipo penal de ação múltipla, basta para configuração do delito a execução de qualquer um dos cinco verbos mencionado no tipo penal: portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer." (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 940.672-6 - Xambrê - Rel.: Gilberto Ferreira - Unânime - J. 07.02.2013). Portanto, a autoria delitiva encontra-se comprovada nos autos, tanto pela confissão do acusado, como pelas demais provas colhidas, não restando dúvida a este Juízo. O fato praticado pelo réu é típico e antijurídico. Sua culpabilidade resta comprovada já que não concorre nenhuma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade. Inexiste nos autos qualquer causa de exclusão do crime ou da culpabilidade dos acusados. Assim, a denúncia deve ser julgada procedente. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu ARIZOMAR VIEIRA DE CARVALHO pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei nº. 10.826/2003. DOSIMETRIA DA PENA Em obediência ao princípio da individualização da pena, e com fundamento no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da penalidade. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais Culpabilidade normal à espécie e não apresentou nenhum traço que justifique uma valoração negativa que não àquela já inerente à conduta típica. Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. As circunstâncias do crime não fogem daquelas que já integram ao tipo. As consequências do crime são inerentes à sua capitulação legal. O comportamento da vítima em nada contribui para conduta do agente, não havendo o que se valorar. Pena-Base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes Na segunda fase de aplicação da pena, inexistente circunstância agravante. Por outro lado, milita em favor do acusado circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, "d", do CP, contudo, consoante entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (Súmula 231), a incidência desta circunstância não pode reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal, razão pela qual mantenho como pena intermediária a pena anteriormente estabelecida. 3ª Fase - Causas de aumento e diminuição Não há causas de aumento, nem de diminuição de pena. FIXO, PORTANTO, A PENA DEFINITIVA DE PRIVATIVA DE LIBERDADE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. O valor do dia-multa será de um décimo do salário-mínimo vigente à época do fato (30/08/2016), considerando-se a situação econômica do réu (art. 49, §1º, c/c art. 60, caput, ambos do CP). Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. Considerando que a pena definitivamente fixada não é superior a 04 (quatro) anos, não tendo o crime sido cometido com violência ou grave ameaça, e tendo em vista que seus antecedentes, sua conduta social, já anteriormente examinadas, indicam a suficiência da imposição de penas alternativas para as finalidades de ressocialização, reprovação da conduta criminosa e prevenção da prática de novas infrações, tem o acusado, em face do preenchimento dos requisitos do art. 44, caput e incisos, do CP, o direito público subjetivo à SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a saber: a. Prestação de serviço junto a órgãos públicos situados na cidade onde reside o réu, a serem definidos pelo Juízo da execução penal, na base de uma hora por dia de condenação. b. Prestação pecuniária no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) em prol de entidade pública ou privada com destinação social, valor este que poderá ser parcelado a critério do Juízo da Execução Penal em audiência admonitória. Ante a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito no parágrafo anterior, fica prejudicada a concessão da suspensão condicionada da pena em sua modalidade comum (artigo 77, inciso III, do CP). Saliente-se, desde já que, à luz do art. 44, §4º, do CP, o descumprimento injustificado da restrição acima exposta poderá ocasionar a conversão da pena em privativa de liberdade. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, face ao seu alegado estado de pobreza. No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o Documento assinado eletronicamente por UISMIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. contexto presente nestes autos e o depoimento de todos os ouvidos na assentada, deixo de fixar o valor mínimo de reparação por entender que não há elementos suficientes nos autos para apurar, de forma inequívoca, o valor do dano material efetivamente sofrido pela vítima. Determino, por fim, o encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do art. 25 da Lei 10.826/03 (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008). DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Suspenda-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; b) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença. c) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as

movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 17 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES**

12.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000043-41.2005.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARTINS SILVA, OSIRES CASTRO SILVA

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8511), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767)

DESPACHO

Vistos. Defiro o requerimento ministerial retro. Junte-se aos autos a mídia na qual foram inseridas as gravações relativas à audiência de instrução realizada no dia 22/11/2016, oportunidade, em que foi inquirida a testemunha GETÚLIO ALVES DE SOUSA. Após, intemem-se as partes para apresentarem alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar pelo Ministério Público, em seguida a defesa do acusado. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000173-32.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DANILO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUI Nº 14644)

DECISÃO: Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narradevidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intemem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de dezembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 18.01.2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000142-12.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MIGUEL INÁCIO DA SILVA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

DECISÃO: Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intemem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de dezembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 18.01.2021, às 11:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000035-65.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE AFONSO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUI Nº 12138)

DECISÃO: Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narradevidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intemem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de novembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 18.01.2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência

12.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000018-30.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIDE GOMES PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

DESPACHO: Em razão do caráter modificativo, intime-se o embargado, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos.

12.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000578-41.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO VOTORANTIM S.A. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2020 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9.

12.270. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000591-95.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.271. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001313-03.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.272. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000113-53.2020.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, RAFAEL DA COSTA SOARES

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.273. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000071-04.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DOS SANTOS MATOS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.274. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000021-22.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GERALDO SANTOS CAMELO

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.275. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000461-13.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAMIAO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.276. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000162-65.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.277. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000122-15.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: DIEGO DA SILVA SILVEIRA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.278. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000850-90.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, EVANGELISTA FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA SÃO RAIMUNDO NONATO(OAB/PIAUÍ Nº)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.279. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000540-84.2019.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.280. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001477-65.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOABI DOS SANTOS MIRANDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.281. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001728-83.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: RICARDO DE CARVALHO CARDOSO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI SAO RAIMUNDO NONATO(OAB/PIAUÍ Nº)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.282. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000909-78.2019.8.18.0073

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANDRE - SP, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, VALTEIR DIAS DE SOUZA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.283. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000013-36.1999.8.18.0073

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Denunciante: TOME DE JESUS MARQUES LIMA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3327/01)

Denunciado: RONIVON DA SILVA, JORGE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.284. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000199-29.2017.8.18.0073

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TERESINA - PI, EVANGELISTA DE ASSIS SANTOS

Advogado(s):

Executado(a): JUIZO DE CONHECIMENTO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.285. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001261-41.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL SANTANA REIS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.286. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000874-65.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE ALENCAR PEREIRA

Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.287. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000220-34.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILTON COSTA DOS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.288. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000017-38.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000622-88.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMAR MARCOS DE LIMA

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Vistos e etc. Conforme certidões anexas, compareceram em secretaria os herdeiro Francisco Valdemar de Lima, Maria Iracy de Lima Sousa e Josué Luís de Lima, estando em aguardo apenas da manifestação do herdeiro Raimundo Valdemar de Lima. O advogado do autor peticionou nos autos requerendo a expedição de alvará do valor correspondente aos honorários advocatícios de sucumbência, correspondente a 10 % do valor total, considerando a demora necessária no processo até a habilitação dos herdeiros. Compulsando os autos verifco que foi informado o cumprimento da sentença pelo em petição eletrônica sob protocolo de nº 0000622-

88.2014.8.18.0074.5003, Petição 1, fls. 2, e informado os dados da conta judicial em que foi realizado o depósito. Acrescento que conforme petição acima mencionada o valor correspondente aos honorários advocatícios de sucumbência é de R\$ 945,66. Sendo assim, expeça-se o competente alvará liberatório dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do advogado e após intime-se a parte autora para levantamento do valor. Expedientes necessários. Aguardem-se os autos em secretária a habilitação do herdeiro Raimundo Valdemar de Lima.

12.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000679-09.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VALDEMAR MARCOS DE LIMA

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos e etc. Conforme certidões anexas, compareceram em secretaria os herdeiro Francisco Valdemar de Lima, Maria Iracy de Lima Sousa e Josué Luís de Lima, estando em aguardo apenas da manifestação do herdeiro Raimundo Valdemar de Lima. O advogado do autor peticionou nos autos requerendo a expedição de alvará do valor correspondente aos honorários advocatícios de sucumbência, correspondente a 10 % do valor total, considerando a demora necessária no processo até a habilitação dos herdeiros. Compulsando os autos verifico que foi informado o cumprimento da sentença pelo em petição eletrônica sob protocolo de nº 0000679-09.2014.8.18.0074.5005, Petição 1, fls. 2, e informado os dados da conta judicial em que foi realizado o depósito. Acrescento que conforme petição acima mencionada o valor correspondente aos honorários advocatícios de sucumbência é de R\$ 1.067,77. Sendo assim, expeça-se o competente alvará liberatório dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do advogado e após intime-se a parte autora para levantamento do valor. Expedientes necessários. Aguardem-se os autos em secretária a habilitação do herdeiro Raimundo Valdemar de Lima.

12.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000295-91.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Compulsando os autos verifico que foi informado o cumprimento da sentença pelo vencido e informado os dados da conta judicial em que foi realizado o depósito. Verifiquei ainda que a petição de protocolo nº 0000295-91.2016.8.18.0101.5004 trata de comprovante de depósito judicial de processo que não pertence a esta comarca. O Autor apresentou petição requerendo a expedição de alvará, informando os dados bancários do patrono da autora, pois consta nos autos procuração assinada pelo autor que lhe atribui poderes para tal ato. Esclareço que o valor a qual trata o comprovante de depósito judicial em conta judicial de nº 700109917918, também esta incluso os honorários advocatícios de sucumbência que corresponde ao valor de 1.120,66, sendo que o valor remanescente pertence a parte autora ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA. Sendo assim, expeça-se o competente alvará liberatório e após intime-se a parte autora para levantamento do valor. Verifico que o requerido foi condenado no pagamento das custas judiciais, dessa forma, calcule-se as custas e intime-se o mesmo para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tomada das medidas cabíveis. Feito o pagamento das custas, archive-se com as devidas baixas. Decorrido o prazo sem o pagamento tome a secretaria as medidas cabíveis e após archive-se. Expedientes necessários.

12.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000869-98.2016.8.18.0074

Classe: Guarda

Requerente: M. C. DA S. C., F. J. DE C.

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10659)

Requerido: L. V. DE CARVALHO, A. RODRIGUES

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

A parte autora, por meio de seu advogado, juntou aos autos requerendo a retificação do termo de guarda e responsabilidade definitiva, para que conte apenas o nome de F. J. DE C., tendo em vista que a M. C. DA S. C., que figurava também no polo ativo desta demanda faleceu em 07/11/2020. Existe razão no pedido do autor, assim defiro o pedido pleiteado. Determino que a secretaria proceda com a retificação, expedindo novo termo de guarda definitivo em nome do requerente F. J. DE C.. Intime-se o requerente por meio de seu advogado. Expedientes necessários. Após, proceda-se com as devida baixa e arquivamento.

12.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000728-45.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar nulo o contrato 741293315, bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total, de 24 parcelas, no valor de R\$ 16,80, (contrato excluído administrativamente) totalizando um valor de R\$ 403,20, as quais deverão ser restituídas em dobro, na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R\$ 806,40, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como em danos morais no importe de R\$ 1.500,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I. Transitado em julgado, archive-se.

12.294. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000005-90.1998.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BASILIO ANASTÁCIO DE MORAIS

Advogado(s): MONICA LOPES DE ALMEIDA(OAB/MATO GROSSO Nº 28670/O)

Isso posto, firme nos requisitos do art. 312, do CPP, especialmente no tocante a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, ao menos neste momento, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. No tocante a permanência do preso no Estabelecimento Prisional de Barras do Bugre, vejo necessário aguardar a resposta da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, em relação a possibilidade do recambiamento, bem como a citação do acusado e apresentação de sua defesa. O STJ tem, por diversas vezes, decidido que a permanência do preso em local próximo a sua família não é um direito absoluto, devendo, também, ser avaliado a conveniência da administração pública (Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA : RMS 59041 TO 2018/0271409-6). Isso posto, aguarde-se resposta da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, quanto a possibilidade de recambiamento do preso. Aguarde-se a devolução da carta precatória de citação do acusado, bem como a apresentação de sua defesa, uma vez que consta nos autos advogada habilitada na defesa do denunciado.

12.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000284-46.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Observo que o feito retornou do Egrégio Tribunal de Justiça com acórdão mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Assim intimem-se as partes, por meio de seus patronos, sobre o retorno do feito e após archive-se. Havendo interesse em interposição de cumprimento de sentença, deverá ser protocolado junto ao PJE, atentando-se a parte interessada para juntada dos documentos que se fizerem necessário.

12.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000707-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu:

Advogado(s):

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar nulo o contrato 768142709, bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 10 parcelas (contrato excluído administrativamente), cada uma no valor de R\$ 60,24, totalizando um valor de R\$ 602,40, as quais deverão ser restituídas em dobro, na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R\$ 1.204,80, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como em danos morais no importe de R\$ 1.500,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I. Transitado em julgado, archive-se.

12.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000295-91.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.298. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001102-61.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar nulo o contrato 803225982, bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 21 parcelas (até o ajuizamento da ação), cada uma no valor de R\$ 60,24, totalizando um valor de R\$ 1.265,04 (sem prejuízo de outras que venham a ser descontadas posteriormente), as quais deverão ser restituídas em dobro, na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R\$ 2.530,08, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como em danos morais no importe de R\$ 2.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Diante da conclusão do julgamento, concedo a tutela de urgência, a fim de determinada que o requerido proceda com a suspensão dos descontos do benefício da parte autora referente ao contrato questionado neste feito, sob pena de multa de diária no importe de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 a ser convertida em favor do requerente. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I. Transitado em julgado, archive-se.

12.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000453-33.2016.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10659), LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e arts. 110, § 1º, 109, incisos VI e 107, inciso IV, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu ISMAEL FRANCISCO DE CARVALHO ante a prescrição da pretensão executória. Comunique-se ao TRE sobre a extinção da punibilidade do réu, para que seja feita a regularização quanto a eventuais restrições. Intimações e expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas.

12.300. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-80.2020.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ WILSON PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS(OAB/PIAUI Nº 17570)

Diante do exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público, DEFIRO o pedido e determino que o bem seja restituído ao requerente. Intime-se o autor do fato, por meio de seu advogado para manifestar-se quanto a proposta de transação penal oferecida pela representante do Ministério Público. Expedientes Necessários.

12.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000622-88.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMAR MARCOS DE LIMA

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Fica o patrono da parte autora intimado para comparecer em secretaria para retirada do alvará judicial referente aos honorários advocatícios.

12.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000679-09.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VALDEMAR MARCOS DE LIMA

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Fica o patrono da parte autora intimado para comparecer em secretaria para retirada do alvará judicial referente aos honorários advocatícios.

12.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000869-98.2016.8.18.0074

Classe: Guarda

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO, FRANCISCO JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10659)

Requerido: L. V. DE CARVALHO, ANDRÉIA RODRIGUES

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)

Intime-se a parte Autora, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à esta Secretaria para retirada do Termo de Guarda e responsabilidade Definitiva.

12.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000070-89.2015.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE ESTADO DO PIAUI-CRF-PI, ELENILDA LEONOR DE LIMA MORAIS

Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16637), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 8225)

Executado(a): ELENILDA LEONOR DE LIMA MORAIS

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)

O executado apresentou nos autos petição requerendo desbloqueio de penhora online pelo Sistema Sisbajud. Assim, intime-se o Exequirente para manifesta-se, no prazo de 15 dias, quanto ao pedido do executado. Expedientes Necessários.

12.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000736-50.2016.8.18.0076

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: DOMINGAS SILVA DE SOUSA, KETELLY LANE SILVA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: AILTON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000493-72.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** KELCIANE RODRIGUES DA SILVA, GERALDO DOS SANTOS, PEDRO MESSIAS CAMELO DOS SANTOS**Advogado(s):** MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526), JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUI Nº 11725), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)**DESPACHO:**

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultado às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados. Conforme Portaria Nº 1295/2020 ? PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. O interrogatório por videoconferência será realizado na unidade prisional em que o(s) réu(s) se encontra(m) custodiado(s). Antes do interrogatório por videoconferência, o(s) preso(s) poderá(ão) acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento art. 185, §4º, do CPP. Caso o réu seja assistido por advogado particular este deverá, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Ao Defensor que optar por comparecer à audiência nesta Comarca de Uruçuí será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Notifique-se a DUAP/SEJS desta decisão, a fim de providenciar a condução dos presos para o local onde será realizada a videoconferência. Prestada a informação, determino a intimação dos defensores constituídos e da Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico. URUÇUÍ, 17 de dezembro de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

12.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0001127-36.2015.8.18.0077**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA NETO, .BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)**Réu:****Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha na parte autora as custas e despesas processuais no valor de R\$ 1.912,67, ao qual foi condenado em sentença retro, no prazo de 10(dez) dias sob pena de inclusão na Dívida Ativa do Estado, na forma do boleto anexo.

12.308. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000137-62.2020.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** EMANUELLA ALVES DE ARAÚJO**Advogado(s):** ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 17231)**Indiciado:** PAULO CRISPIM DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.309. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000233-77.2020.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** ANTONIA COSTA PEREIRA ANJOS**Advogado(s):**

Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado entre as partes a fim de que produza os efeitos oriundo do art. 74, caput, da Lei nº 9.099/95. Entretanto, tendo em vista que o crime imputado a autora do fato se procede mediante ação penal pública incondicionada, o que impede a extinção da punibilidade da infratora, bem como que não houve aceitação da proposta de transação penal oferecida na oportunidade da audiência preliminar, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.310. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000085-03.2019.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Autor do fato: NILTON CESAR GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Diante da manifestação juntada aos autos, oficie-se o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras-PI para que este informe datas e horários disponíveis para realização de audiência por videoconferência. Na sequência, designe-se AUDIÊNCIA PRELIMINAR, de acordo com a disponibilidade da pauta do Juízo deprecado, a ser realizada por videoconferência. Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o(a) autor(a) do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, fora beneficiado(a) por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido de tudo lavrando certidão nos autos. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12.311. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000082-19.2017.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DANILO DA SILVA LUZ

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante das informações prestadas pelo Juízo Deprecado acerca da impossibilidade de transferência dos recursos vinculados a estes autos, bem como da manifestação ministerial retro, e não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos. Expedientes necessários(...)

12.312. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000140-17.2020.8.18.0144

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: CLEIDIMAR COITINHO DE ABREU E SILVA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Réu: SELMA "SELMA DO DALSO

Advogado(s):

Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre a autora dos fatos e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente a beneficiária que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome da autora do fato para este fim. Publique-se, registre-se e intímese-se(...)

12.313. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000225-03.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: SARA RAQUEL RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s):

Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado entre as partes a fim de que produza os efeitos oriundo do art. 74, caput, da Lei nº 9.099/95. Entretanto, tendo em vista que o crime imputado a autora do fato se procede mediante ação penal pública incondicionada, que impede a extinção da punibilidade da infratora, determino a designação de nova audiência preliminar para fins de oferecimento da proposta de transação penal constante nos autos. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intímese-se(...)

12.314. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000286-58.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO EUFROSINO DE SOUSA FILHO

Advogado(s):

Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Por fim, ao tempo em que torno sem efeito a ata de audiência juntada por equívoco no sistema Themis Web, determino que se proceda a digitalização e juntada, no referido sistema, da ata de audiência preliminar correta, constante nos autos físicos à fl. 17/v. Publique-se, registre-se e intímese-se(...)

12.315. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000108-50.2019.8.18.0078

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO WILTON DE ARAÚJO LEITE

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)

Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Publique-se, registre-se e intímese-se(...)

12.316. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-57.2014.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JARDEL DE MOURA FERREIRA
Advogado(s):

Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

12.317. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000775-07.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: WENDEL BARROS GONÇALVES, JOAO WENNY BARROS GONÇALVES, GLAUSTO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Recebi hoje. Diante da certidão retro e do lapso temporal já decorrido, solicite-se ao juízo deprecado informações acerca do cumprimento das respectivas cartas precatórias enviadas. Inste-se, também, o oficial de justiça competente sobre a devolução dos respectivos mandados(...)

12.318. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000676-13.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS, FRANCISCO JOSÉ MENEZES VASCONCELOS
Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Recebi hoje. Diante do trânsito em julgado do acórdão, cumpram-se as disposições ainda pendentes, na ocasião promovendo a baixa deste processo de conhecimento e sua respectiva atuação, após expedição da guia, como processo de execução, no sistema SEEU. Expedientes necessários(...)

12.319. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000593-60.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: KLEITON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Recebi hoje. Diante da manifestação juntada aos autos, oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Timon/MA para que este informe datas e horários disponíveis para realização de audiência por videoconferência. Na sequência, designe-se AUDIÊNCIA de acordo com a disponibilidade da pauta do Juízo deprecado para fins de interrogatório do acusado, a ser realizado por videoconferência por este Magistrado. Expedientes necessários(...)

12.320. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000310-86.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO, VINICIUS PABLO SOUZA SILVA, JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Recebi hoje. Conforme decisão proferida em audiência, oficiem-se as drogarias citadas e o médico Samy Lopes A. Nascimento para os fins requeridos(...)

12.321. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000930-46.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Recebi hoje. Compulsando os autos verifico que o advogado do acusado, quando intimado para apresentação das alegações finais, ou requerer outras diligências, silenciou, dando a entender que renunciou ao mandato. Entretanto, se este for o caso, verifico que a renúncia implementada é inábil para eximi-lo da responsabilidade de apresentação das alegações finais ou outra providência, a teor do art. 112 do CPC e art. 5º, §3º, da Lei 8.906/94, eis que não veio acompanhada de prova da prévia comunicação do constituinte. Neste contexto, intime-se novamente o causídico outrora habilitado para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial. Outrossim, ausente a certidão de antecedentes criminais do acusado, postergo a análise do pleito defensivo de liberdade para depois da juntada desta ao caderno processual. Cumpra-se com a máxima urgência(...)

12.322. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000385-28.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: MAYCON BRAULHE CIRILO VITAL

Advogado(s):

Recebi hoje. Devidamente efetuada a cisão processual em relação ao acusado Maycon Braulhe Cirilo Vital, traslade-se cópia da mídia da audiência de instrução realizada nos autos do Processo nº 0000113-78.2016.8.18.0110 e, empós, abra-se vista as partes, sucessivamente, para oferecimento das alegações finais. Expedientes necessários(...)

12.323. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000696-28.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Réu: ANIELSON FERREIRA AMANCIO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Recebi hoje. Ante a ausência, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do réu. Cumpra-se(...)

12.324. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000893-19.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR ANTÔNIO CRUZ DE SOUSA BORGES, alhures qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §1º, II, do Código Penal. Neste contexto, resta-me, nos termos do art. 387, do CPP, aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo dosar-lhe a pena. O art. 129, §1º, II, do Código Penal prevê pena de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão. A culpabilidade, assim entendida como o grau de reprovabilidade da conduta engendrada pelo agente, não há de ser caracterizada, porquanto não transborda ao aspecto do tipo em comento. Por outro lado, embora incapazes de gerar maus antecedentes ou detrair primariedade, a quantidade de feitos criminais em tramitação por crimes da mesma espécie se mostra suficiente para desabonar a conduta social na medida em que é visto socialmente como useiro e vezeiro em práticas delitivas. Inclusive, conforme certidão acostada, o réu registra 04 (quatro) condenações criminais (processos 0000377-26.2018.8.18.0078, 0000102-43.2019.8.18.0078, 0000207-54.2018.8.18.0078 e 0000020-08.2019.8.18.0144). Nada há nos autos que permita o exame de sua personalidade e em relação aos motivos, ou seja, o porquê de o agente ser levado ao cometimento do crime, in casu, deve ser valorado negativamente, tendo em vista a finalidade do réu, que era extorquir dinheiro da vítima. As consequências são inerentes ao tipo penal. Por fim, observo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Pela análise das circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, recrudescer-a, fixando a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Inexistindo circunstâncias atenuantes, mas ciente das agravantes tipificadas no art. 61, I, "e" (contra ascendente) e "h" (maior de 60 anos), agravo a pena provisória para o patamar de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Por fim, haja vista a ausência de causas de aumento ou diminuição, mantenho a pena em definitivo em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Não obstante o da pena aplicada, a vista das circunstâncias quantum judiciais desfavoráveis e violência empregada, entendo não ser recomendável a substituição pena, tampouco sua suspensão. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Isento o réu do pagamento das custas processuais, diante de sua insuficiência financeira, permitindo-lhe ainda recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada. Neste sentido, excepe-se alvará de soltura no BNMP em favor de ANTÔNIO CRUZ DE SOUSA BORGES. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença e em sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do preceito estatuído no art. 15, III, da Constituição Federal; c) Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública Estadual, fornecendo informação sobre a condenação do réu para fins de inserção dos dados na Rede INFOSEG; d) Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias; e) Forme-se o processo de execução. Cumpridas todas as diligências, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.325. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-27.2005.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WELDER SOUZA SILVA, FRANCISCO EVANDRO DE CARVALHO MARREIROS

Advogado(s):

Recebi hoje. Tendo em vista o teor do decisum datado de 11 de novembro de 2015, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado. Independentemente, diante dos novos endereços dos réus fornecidos pelo Parquet (Petição Eletrônico Nº 0000096-27.2005.8.18.0078.5002), determino a citação dos mesmos na forma do art. 396 do CPP. Expedientes necessários(...)

12.326. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000272-88.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: LOURISVAL BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos argumentos constantes acima, ao tempo em que CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, NEGO-LHE PROVIMENTO. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida e, na sequência, promova-se a abertura do processo de execução. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.327. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-34.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

Recebi hoje. Diante da juntada do recibo do pagamento da prestação pecuniária fixada em sede de sentença, deem-se vista dos autos ao Parquet. Outrossim, retire-se a baixa dos presentes autos(...)

12.328. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-26.2020.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL ROCHA DA PAZ, JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 2032)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Por fim, defiro o pedido de realização de exame de DNA em sede judicial. Oficie-se o LACEN-PI para adoção das providências necessárias(...)

13. OUTROS

13.1. aviso de intimação

.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 0000020-21.2005.8.18.0169

Ação de Cobrança

Requerente: J.G.SÁ-ME GRÁFICA SÃO LUCAS)

Requerido: ARIIVALDO MARTINS DO LAGO

A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA os advogados da parte requerente: Dr.EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB PI/ 4.288) e da parte requerida Dr. MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PI 3.083), do DECISÃO de fls.239/241:

"...Por outro lado deixo para decidir o pedido de penhora no percentual apontado pelo exequente após analisar os rendimentos atuais do executado, a serem informados pela SEAD. 1.INTIMI-SE; 2-OFICIE-SE a SEAD para fornecer o contracheque do executado; 3- Após, conclusos para decisão sobre o pedido de penhora de salário; 4- Sem prejuízo, proceda-se à pesquisa de veículos junto ao RENAJUD em desfavor do executado.."

Teresina, 12 de fevereiro de 2020.

Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho

E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretora de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 18 de dezembro de 2020.

ANEXOS

1-Administração - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10525	FELIPE MOURA OLIVEIRA	15.4
2	9988	LAWRENCE MATHEUS SOARES DA SILVA	14.28
3	10182	ANA CAROLINA DA COSTA BRAGA	12.84
4	10431	ANTONIA GLEICE ALVES CARVALHO	11.84
5	10385	ISLANE NASCIMENTO SANTOS	11.43
6	9866	FRANCISCO VINICIUS BEZERRA DE PINHO	11.13
7	9871	GABRIEL DIAS COSTA	11.11
8	10058	ALIRIO FERREIRA DOS REIS JUNIOR	11.05
9	10001	SAMANTHA RAMOS DE SOUSA	10.74
10	9747	MARIA EDUARDA CUNHA NUNES DE MOURA	10.3
11	9663	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	10.11
12	9905	GABRIEL DONATO VERAS MACHADO	10.08
13	10455	ANTONIA ERIKA MONTEIRO DA SILVA	9.3
14	9816	EDIANE DE CASTRO MELO	8.53
15	9971	LEONARDO DE CARVALHO SILVA	7.95
16	9891	DALLYSON MENDES DA SILVA SANTOS	7.53
17	10246	AMANDA BRITO ALVES	7.51

2-Biblioteconomia - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10283	LARISSA PEREIRA TAVARES DE SOUZA	10.05
2	10125	BEATRIZ DE OLIVEIRA LEITE	8.72
3	10096	ANA CAROLINE MACHADO BATISTA	8.48

3-Ciências Contábeis - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9751	VANESSA OLIVEIRA IBIAPINA	14.26
2	9558	ANA FERNANDA REIS DE CARVALHO	12.7
3	10553	MARIA EDUARDA SILVA FEITOSA	12.46
4	9977	BRUNO WILLIAM VASCONCELOS FEITOSA	11.99
5	9603	JOANE DE SOUSA ALVES DOS SANTOS	11.93
6	10464	ANDREZA ADRIANE DE SOUSA GOMES	11.35
7	9951	RENATA SAMPAIO CHAVES	11.18
8	9870	ALAYDE VELOSO GONÇALVES	11.0
9	9792	VINICIUS MENESES DE VASCONCELOS	10.3
10	9787	WESLEY DOS SANTOS GOMES	10.2
11	10383	LETICIA RABELO DE SOUZA	9.9
12	9497	MARIA MARLY DA SILVA	9.61
13	10261	JOSÉ TIAGO DA SILVA	9.59
14	10028	KAMILA EDUARDA DOS SANTOS BEZERRA	9.55
15	10013	LUANDERSON LUCAS ALVES DE SOUSA	9.35
16	10071	RAYNARA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA	9.28
17	10000	FRANCISCO BRENO ROCHA SOUZA	9.16
18	9800	LARISSA MOREIRA REIS BORGES DA SIILVA	8.91
19	9690	YAN TALYSON ALVES TEIXEIRA	8.83
20	9828	JOSÉ RAFAEL VIEIRA ARAUJO	8.72
21	10102	CLAUDIANE LIMA CARVALHO	8.1
22	10210	JORDAN BARBOSA DE SOUSA	7.77
23	10149	MATHEUS EDUARDO ALVES COSTA	7.4

4-Comunicação Social - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10106	JOELMA DE SOUSA ABREU	12.73
2	9550	JONAS CARVALHO DE OLIVEIRA	9.53
3	9561	ELIANE ALVES DE CARVALHO	9.51
4	10432	VANESSA KELLY DA SILVA SOUSA	9.5
5	10219	ROBERTA LAURINDO DA CONCEIÇÃO	9.2
6	10424	SARAH D'ARC DE ALMEIDA FRANÇA	9.15
7	9762	LIVYA SUELEN DA SILVA BARBOSA	9.06
8	10072	MARIA LUISA DE PAULA OLIVEIRA COSTA	8.12

5-Serviço Social - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9962	ANA PAULA FARIAS DE OLIVEIRA	14.23
2	10049	DÉBORA BEATRIZ DA ROCHA LIMA	8.68
3	10274	MARA FRANCIANNE DOS SANTOS MODESTO	8.51
4	10185	RUTH MARIA BARRETO SOUSA	7.5

6-Psicologia - Resultado Final
Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10535	MARCELLY DE OLIVEIRA BARROS	15.91
2	10437	RYANNE WENECHA DA SILVA GOMES	13.91
3	9599	LETICIA PEREIRA LOUZEIRO	13.81
4	10522	ALANA VASCONCELOS CASTRO ARAÚJO	12.74

6-Psicologia - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9649	SAMUEL DE ARAUJO FONSECA	15.97
2	9998	RHANO MATHEUS DA SILVA SANTOS	15.73
3	10357	LETÍCIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA	15.69
4	9930	VITÓRIA ANTÃO DE CARVALHO ROSA	14.97
5	9785	LÍSIA MARIA MONTEIRO FERREIRA	14.96
6	10495	JOYCE VIEIRA DE SOUSA	14.92
7	10154	LETÍCIA BORGES CARVALHO	14.74
8	9575	LUCAS DA SILVA SANTOS	14.72
9	10329	LOUANNE EMANUELLE RUFINO DE ALMEIDA	14.68
10	9537	WILLYANE DOS SANTOS IBIAPINA	14.0
11	9492	MARIA TAYRINE SANTOS DE SÁ	13.91
12	9501	LIZANDRA DA SILVA SOUSA	13.89
13	9554	FERNANDA LETÍCIA VIEIRA LEAL	13.61
14	10212	HIONARA SABÓIA SANTOS	13.45
15	9662	SABRINA AMORIM PAULO	13.2
16	10338	JOÃO VITOR ALVES CAVALCANTE	13.12
17	9784	TERESA NEUMA DE CARVALHO SOUSA	13.1
18	9589	VIVIAN KATHLEEN FERREIRA CRUZ	12.64
19	9986	KELVISSON RODRIGUES DE CARVALHO	12.55
20	9593	JESSICA CRISTINA DA SILVA LUCAS	12.45
21	9574	HÉLEM MAIRA MOURA CARVALHO	12.38
22	9932	ELLEN CRISTINNE DOS SANTOS BORGES	12.2
23	9545	LAÍS MARIA MENDES DE ARAÚJO	12.1
24	10599	LANA NADINE FREITAS MILANEZ	11.51
25	9528	VENILSON CARVALHO MIRANDA	11.49
26	9945	VIRNA NEVES DA SILVA	11.35
27	10523	RAFAELLA MORGANA MOURA RAMOS	11.25
28	9507	YASMIM ELLEN REIS DE CARVALHO	10.92
29	10355	TALIA CARNEIRO PINTO	10.84
30	9548	MARIA CLARA OLIVEIRA NASCIMENTO	10.79
31	10353	VANESSA VIANA BONFIM	10.52
32	10173	JULIANA SILVA SOBRAL	10.5
33	9576	ALINE ORESTES MOTA	10.48
34	10323	ANTONIA NARA FREITAS MOURA	10.27
35	10628	FRANCISCA MARIA SOARES REIS	9.9
36	10488	JANAIRES SILVA DE OLIVEIRA	9.87
37	10174	MAXWELL LOPES GOMES	9.84

6-Psicologia - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
38	9523	KARYNE PÂMELA BARROS DA COSTA FONSÊCA	9.68
39	10197	TÁLIA LORENA XIMENES ROCHA DOS PASSOS	9.35
40	9669	ANDRESSA LUANNA LIMA DE SOUZA	8.83
41	10576	ISAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	8.8
42	9896	BIANCA DE SOUSA SANTOS	8.73
43	9748	JÚLIA LIBERATO MARQUES	8.06
44	10007	ÉRICA DA SILVA FERREIRA	7.8
45	9536	LAYZLA DE SOUSA MARTINS	7.75
46	10624	GILBERTO ANTONIO BATISTA	7.68
47	10458	GILZA HELENA FIALHO CAVALCANTE	7.33

7-Informática - Resultado Final
Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10242	BRUNO DOS SANTOS SILVA	11.03

7-Informática - Resultado Final
Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9498	RAFAEL RAMOS OLIVEIRA	8.56
2	9616	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	7.35

7-Infomática - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9540	CAIO LEONARDO PILAR DE MORAIS	13.2
2	10194	CÉSAR AUGUSTO DE BRITO SANTOS OLIVEIRA	12.06
3	9605	CLARICE ELLEN LEITE DOS ANJOS	9.37
4	10187	ANTONIO VITOR FERREIRA DA SILVA	9.37
5	10339	JOÃO VICTOR SANTOS ANDRADE	8.81
6	10068	ULISSES DA SILVA MATOS	7.63

8-Direito - Resultado Final

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10064	LUARDO EMANOEL DOS SANTOS MORAIS	13.13
2	10335	MIRELLA MARIA IBIAPINA MESQUITA	10.7
3	9931	WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA	9.95
4	9568	LÍVIA MARIA DO VALE ALVES	9.5
5	10223	ANGELO GABRIEL BORGES DE MORAES GALVÃO	8.66

8-Direito - Resultado Final

Local: Barras

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9519	ANTONIO VINÍCIUS DE CARVALHO CASTRO	10.75
2	9914	IAGO FRANCISCO QUEIROZ RABELO	10.2
3	10192	LUCAS CAVALCANTE BARBOSA	8.9

8-Direito - Resultado Final
Local: Batalha

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9993	IRLLA MARIA ALVES DE CARVALHO	8.9

8-Direito - Resultado Final

Local: Bom Jesus

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9559	CÉSAR DIAS RODRIGUES	11.86
2	10160	MARIANA DE MORAIS LEITE	10.9
3	10229	TALYNE LIMA SANTOS	10.55

8-Direito - Resultado Final
Local: Buriti dos Lopes

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9594	MIRTIS MACHADO CASTELO BRANCO BARROS	7.69

8-Direito - Resultado Final
Local: Campo Maior

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10382	NÁSSARA MARIA SARAIVA DA SILVA	12.79
2	10215	JULIANNE FAÇANHA TOLENTINO LEITE	12.19
3	10004	JAIRO TORRES MENDES NETO	11.05
4	9922	BÁRBARA LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	10.7
5	10612	ANTONIO JOSÉ LUSTOZA NETO	8.43

8-Direito - Resultado Final
Local: Capitão de Campos

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9804	STEFONNY DE ANDRADE RUFINO	12.9
2	10438	ANDRESSA RIBEIRO MONTE	10.55
3	10308	LUCAS SANTIAGO GALVAO	9.95
4	9618	PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA	9.63

8-Direito - Resultado Final
Local: Castelo do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10587	ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA	11.09
2	9750	FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA	8.15

8-Direito - Resultado Final

Local: Corrente

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10377	MARCELLA REIS DA ROCHA	13.27
2	9880	VANESSA AMORIM SOARES	13.17
3	10203	THAYNÁ ÉLIDA BRAZ DE SOUSA	13.1
4	10171	MILLIA DE OLIVEIRA MACÊDO SOUZA	13.06
5	9795	PATRÍCIA AMORIM MEDEIROS	12.15
6	10508	GEOVANA GUEDES LISBOA	12.07
7	10397	INGRID CRISTINA PACHECO FERREIRA DOS SANTOS	11.73
8	10448	DJONATAN RIBEIRO LUSTOSA	11.55
9	9604	RAUIRES PEREIRA DOS SANTOS	11.48
10	9881	LÍNIQUE BASTOS PRÓSPERO	11.16
11	9673	JAIANA DOS SANTOS NERES	11.03
12	9640	ANA CRISTINA LOPES BARBOSA	10.85
13	9752	JEFFERSON ALVES RIBEIRO	10.4
14	9954	LUANA LUCIA DOMINGOS	8.9
15	10429	JHONATAN DE OLIVEIRA VAZ	8.87

8-Direito - Resultado Final
Local: Demerval Lobão

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10446	PORFÍRIO MORAES DA COSTA NETO	9.54
2	9838	ISAIAS FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	7.6

8-Direito - Resultado Final
Local: Esperantina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10104	STEFÂNIA MARIA DE PAULO SILVA	10.55
2	10534	MARIA CLARA OLIVEIRA DE CARVALHO	9.7
3	9745	ESTEVAN LUÍS SILVA	8.9
4	9480	THANDARA ARAUJO AMORIM	8.7

8-Direito - Resultado Final

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9996	MARCOS VINICIUS DA SILVA TAVEIRA	15.43
2	9763	GILIANE DUARTE DE MEDEIROS	11.4
3	9794	ANA KAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA	11.3
4	9631	EDSONARA DA ROCHA VELOSO	11.02
5	10332	LARISSA MACÊDO DE OLIVEIRA	10.71
6	10588	FERNANDO GOMES DE MOURA FÉ	8.7
7	9924	CÉSAR CARVALHO BONFIM	8.4
8	10636	LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO	8.36
9	9833	DENIS DE SOUSA ALVES	8.35
10	10200	RENAN ALEFF COSTA SILVA	7.8

8-Direito - Resultado Final
Local: Inhumas

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10026	IGOR GONÇALVES MEIRELES DE SOUSA	12.72
2	9535	DAVID PEREIRA DA SILVA	10.05
3	10551	MARIA DE FATIMA SOUSA BARROS	9.04

8-Direito - Resultado Final

Local: Itainópolis

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9803	MARIA EDINAELI SILVA MACEDO	9.6
2	9647	EMANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	8.3

8-Direito - Resultado Final

Local: Jaicós

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9543	RAYANE DE JESUS CARVALHO	12.1
2	10380	JADSON LIMA COUTINHO	10.95

8-Direito - Resultado Final
Local: José de Freitas

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9680	IZADORA SANTIAGO DE CARVALHO	11.54
2	10470	VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES	8.8

8-Direito - Resultado Final
Local: Luís Correia

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9950	JOÃO PAULO VIANA DE ARAÚJO	13.99
2	9683	ANA BEATRIZ ARAÚJO DE SOUSA	12.35
3	10248	YANNA MARIA SIPAUBA GALENO	8.48
4	10635	SYLMARA MACHADO RODRIGUES MACIEL	8.23

8-Direito - Resultado Final

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10465	JOELMA SILVA CARVALHO	12.35
2	10372	IOLANDA FIGUEIREDO SOUSA	11.75
3	9506	EDJANE MORAIS DA SILVA	11.65
4	9682	TARCIANA MARIA DOS SANTOS REGO	10.65
5	10618	LARA OLIVEIRA CARDOSO	10.14

8-Direito - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9491	ANDREYVA LINDALVA OLIVEIRA DE BRITO	15.64
2	10572	NACELE OLIVEIRA FONTENELE	14.06
3	10205	HELDER DE ABREU SOARES FILHO	13.7
4	9897	ARTUR CERQUEIRA PRADO	13.6
5	10184	SARAH MARIA TORQUATO CARVALHO	13.53
6	9701	VIRGÍLIO GALENO DA COSTA LIMA	13.48
7	9685	CAMILA DINIZ GALVÃO	13.45
8	10408	LUCAS RODRIGUES SILVA	12.72
9	9551	LARISSA GAMA MARQUES	12.16
10	10487	LÍVIA SANTOS DO MONTE	11.91
11	10489	MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR	11.36
12	10204	ANA BEATRIZ GUIMARÃES BARROS	10.81
13	9867	GUSTAVO GOMES AMADO	10.77
14	10379	MARIANA MOREIRA BRAÚNA	10.6
15	10571	LARIA DA SILVEIRA NERES	10.59
16	9664	MILENA SAMPAIO BESSA PINTO	10.54
17	10592	JEAN JORGE SANTOS NASCIMENTO JR	10.4
18	10449	JAILSON SANTOS SOUSA JUNIOR	10.21
19	10396	ANTONIA JOSEANE FERNANDES DE VASCONCELOS	10.04
20	9586	LIVIA BRITO OLIVEIRA	9.79
21	10270	NATASHA RODRIGUES DO REGO	9.29
22	9670	MARIA JOSILENE FEITOSA VIANA	9.23
23	10400	MARIA ADRISIA MARQUES DE BRITO	9.1
24	9698	LARISSA MELO DE MEDEIROS	8.36

8-Direito - Resultado Final

Local: Pedro II

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9639	FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	13.35
2	9573	EMANUEL ALVES DE LIMA	12.3
3	9770	SARAH GABRIELA BARBOSA SALES	9.35

8-Direito - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9600	KÉSSIA SANTOS SOUSA	14.2
2	10152	LAIANE LAURINDA DE SOUSA	14.15
3	10528	MACIEL COSTA DE SOUSA	13.95
4	10015	JOSENILSON RODRIGUES	13.74
5	10079	LILIAN LUZ LEOPOLDO	13.65
6	10365	ANNA LAURA GOMES BATISTA BRAZ	13.65
7	9646	JAQUELINE SOARES DA SILVA	13.22
8	9651	MARIA ROSANA FERREIRA DE SOUSA	13.2
9	9529	DEBORA RAVENA SILVA DE OLIVEIRA	13.0
10	9771	JOSÉ EVANILSON DE SOUSA BARROS	12.93
11	9638	ELI PAULA COSTA DA SILVA	12.85
12	9636	THAYS GABRIELY RODRIGUES DE SOUSA	12.8
13	10562	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	12.8
14	10268	MATHEUS VINICIUS ALVES DE SOUSA	12.7
15	9510	ANA MARIA ALENCAR RIBEIRO	12.69
16	9830	LUAN JOSE DE SOUSA BEZERRA	12.63
17	10300	ANA TERESA ALENCAR SOUSA	12.5
18	9587	LUANA DA SILVA ARAUJO	12.35
19	9940	VICTOR DE MOURA BRITO	12.3
20	9572	PATRICK EUCLIDES SALDANHA	12.15
21	9675	ANA KAROLINE SANTOS DANTAS	11.95
22	10493	JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA	11.76
23	10467	LETÍCIA RODRIGUES SILVA	11.75
24	9676	MARIA GABRIELA ALMONDES RODRIGUES	11.6
25	9560	HELLEN HAVENA RODRIGUES CAVALCANTE	11.45
26	10295	MARCELA CONSTANÇA PEREIRA	11.3
27	9793	ELOISA KETLEY DE MOURA SOUSA	11.05
28	10456	IARA SOUSA CARVALHO	10.95
29	9959	MATEUS LUZ	10.95
30	10515	JOSENILDA AGUIAR DE CARVALHO	10.85
31	10374	MARIA KARINA SOUSA SILVA	10.85
32	10436	ANDRESSA CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES	10.35
33	10373	WESLEY DE ABREU FONTES	9.94
34	9566	MICHEL DA SILVA SANTOS	9.45

8-Direito - Resultado Final
Local: Pio IX

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9496	HELLEN MARIA DA SILVA SOUSA	8.43

8-Direito - Resultado Final

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10444	LUZIA LIATRICIA SILVA PESSÔA	13.23
2	10520	ALEXA CARVALHO CERQUEIRA DE SOUSA	13.1
3	9494	PAULA VITÓRIA FONTENELE VERAS	12.8
4	9853	MAYRA GABRIELE BRITO DE CARVALHO	12.66
5	9653	EDÊNIA TRINDADE DE MELO	11.3
6	9758	RAIANE MIRANDA DA FONSECA	11.05
7	10059	LEILA FONTENELE DE BRITO PASSOS	10.65
8	10291	VINICIUS PABLO DA TRINDADE LOBO E SOUSA	10.45
9	9509	MARCOS VICTOR SILVA SOUSA	8.2

8-Direito - Resultado Final**Local: Piripiri**

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9715	ANA CLARA CARVALHO DOS SANTOS	14.2
2	10138	ANA VITÓRIA GOMES RODRIGUES	13.35
3	9628	CLEYCIANE DA SILVA NUNES ROCHA	13.32
4	9836	MARIA FERNANDA GONÇALVES DE BRITO	13.2
5	10346	ANA CLARA FERNANDES NUNES	13.19
6	9895	JOAO SAMUEL CARVALHO DIAS	12.5
7	9832	VANESSA MELO DE SOUSA	11.84
8	9564	ANA ADÉLIA SOUSA CRUZ CARVALHO	11.3
9	9810	MARIA CARLENE DOS SANTOS MELO	11.05
10	9702	CAMILLA SAMPAIO DE SOUZA	10.35
11	9544	ANTONIO SANDRO DE SOUSA MAGALHÃES	10.1
12	9532	MURILO BRANDÃO VERAS MELO	9.6
13	10244	PAULO RICARDO DA SILVA SOUSA	9.21
14	10225	VICTÓRIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	8.9
15	10070	TCHERLLISSON DE SOUSA RODRIGUES	8.4
16	10055	WALLISON DE SOUSA ROSA	8.4

8-Direito - Resultado Final
Local: Ribeiro Gonçalves

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10148	THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES	11.56

8-Direito - Resultado Final
Local: São João do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10583	ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO	7.05

8-Direito - Resultado Final
Local: São Pedro do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10433	ALIELSON FERNANDO DA SILVA SOUSA	9.85

8-Direito - Resultado Final
Local: São Raimundo Nonato

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10633	BARTOLOMEU ROSA RIBEIRO NETO	8.39

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9883	CÂNDIDA THAYNARA SANTOS CARVALHO	15.9
2	9585	VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	15.4
3	10609	EDUARDO WALLAN BATISTA MOURA	15.17
4	10561	IZA CLARICE DUAILIBE SOUSA	15.0891
5	9949	EMILLE BONFIM PACHECO	14.73
6	10324	AMANDA MARIA DA ROCHA LIMA	14.65
7	9643	GEOVANA MAIRA LIMA DA SILVA	14.63
8	9844	ADRIELY LIMA SANTOS	14.6
9	9517	FILIPE SORIANO ALVARES ROCHA	14.49
10	10002	ANTÔNIO CAETANO VIEIRA TORRES SILVA	14.4
11	9738	JOÃO LUIZ CARDOSO NETO	14.34
12	9858	VITÓRIA PESSOA COSTA	14.23
13	9956	FRANCISCO JACKSON BARROS SILVA	14.1
14	10313	LUZIA CAMILA PINTO RIBEIRO	14.08
15	10607	MIRELLA PACHÊCO LAGES MONTE	13.97
16	9788	LUÍS FERNANDO SILVA MARQUES	13.9
17	9485	DANIELLY RODRIGUES LOPES DA SILVA	13.89
18	9815	BRENA MORAIS DOS SANTOS	13.86
19	10440	RAVENNA MARIA MARTINS BRITO	13.72
20	10010	GABRIELLY CARVALHO BARBOSA	13.68
21	9841	ILANA MARIA COSTA DO NASCIMENTO BONFIM	13.67
22	9731	CAMILA MARTINS BRANDÃO	13.65
23	10407	LUANNA CUNHA PAIXÃO	13.6
24	9735	MATHEUS SANTOS SOUSA	13.53
25	10266	DÉBORA BARBOSA MENDONÇA	13.51
26	9666	VICTOR GABRIEL DE MORAIS MOREIRA	13.5
27	9607	LORRANA SIQUEIRA ALENCAR	13.5
28	10359	MÁRCIA VICTÓRIA DA SILVA COUTINHO	13.49
29	9937	MARLY CUNHA MARINHO	13.43
30	10279	KEYLLA VIEIRA SANTOS	13.41
31	10340	MARIA CLARA ARAÚJO FERREIRA	13.4
32	10201	INGRID ROBERTA ANDRADE MOREIRA	13.3755
33	9920	LUANA CRISTINA DE SOUSA BARROS	13.34
34	9553	JOSÉ LUCAS FERREIRA ARAÚJO	13.33
35	10349	BEATRIZ DE SOUSA PORTELA	13.33
36	9901	RAFAEL MARTINS DE MENESES	13.33
37	9595	WANESSA VITÓRIA RODRIGUES DE SOUSA	13.32

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
38	10163	TEREZA LORENZA PALMEIRA DIAS MARQUES	13.3
39	10531	AMANDA DANIELLY EVANGELISTA LIMA	13.27
40	10330	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	13.27
41	9678	IRACEARA DUARTE SANTOS SOARES	13.26
42	9657	LUANA ESCOCIO ABREU	13.25
43	9533	CAIO GUILHERME MIRANDA DE SOUSA	13.23
44	9503	ANA CLARA SOARES SOUSA	13.23
45	10159	WELLYNA CHRISTYNE FRAZÃO SILVA	13.22
46	10537	MARIA ROBERTA DA SILVA SANTOS	13.2
47	9766	MATHEUS ROCHA ALVES	13.17
48	9642	ANA CLARA DA CRUZ MIRANDA	13.15
49	10113	THAYZE NOLÊTO DE SOUZA	13.14
50	9921	CECÍLIA SOUSA NASCIMENTO	13.14
51	10206	CAMILA SOARES SILVA	13.12
52	9629	KARINE SELMA PEREIRA RODRIGUES	13.09
53	10585	ALANNA APARECIDA DE SOUSA MARTINS	13.07
54	10425	GUSTAVO LEITE DE SOUZA	13.05
55	9961	MELISSA HAVENNA CARDOSO DOS SANTOS	12.98
56	10211	LARISSA SANTOS RODRIGUES	12.92
57	9654	GABRIELLE FEITOSA MENDES	12.84
58	9967	MANOEL INACIO RAMOS GOMES	12.84
59	9699	PABLO RAMON DE ARAUJO VIEIRA	12.81
60	10481	MAYARA KELLY SANTOS SILVA	12.78
61	10463	JOÃO ALEXANDRINO DA SILVA NETO	12.73
62	10369	KALEBE ALIGHIERRE SARAIVA NOGUEIRA	12.72
63	9608	FERNANDA TORRES DE ARRUDA LEÃO COELHO OLIVEIRA	12.7
64	10580	ANA CLARISSA SANTOS ARAÚJO	12.69
65	10435	ALLAN KOUT LIMA DE FRANÇA	12.67
66	10245	FABIANA COELHO GOMES NÓBREGA	12.6
67	10172	JEAN CARLOS DE SOUSA LIMA CASTRO	12.55
68	9799	LAYLA RAFAELY OLIVEIRA DOS SANTOS	12.55
69	9990	MARCO AURÉLIO ARAÚJO CAMPELO	12.52
70	10501	LOUISE DE SANTANA BARBOSA	12.51
71	10256	LUCAS FELIPE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	12.48
72	10567	AMANDA MARTINS DE AGUIAR	12.47
73	9661	REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS	12.36
74	10558	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA VARÃO	12.36

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
75	9777	LETICIA SALES AGUIAR	12.35
76	9687	MAYARA CRISTINA SIQUEIRA LIMA	12.35
77	9936	BRENDA DE PAIVA SANTANA	12.24
78	10262	MURILO CABRAL DE PAULO MARCOLINO	12.21
79	10480	SARONNY ROSE PEREIRA	12.16
80	9898	ADRIANO CARNEIRO SILVA	12.14
81	10502	CARLIENE SILVA LOPES	12.1
82	10391	IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS	12.09
83	9780	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	12.08
84	9960	JOÃO FERNANDO DOS SANTOS SOARES	12.06
85	10543	MARIANA CARVALHO LEITE	12.04
86	9482	HELLEN YASMIN DE CARVALHO SOARES	12.02
87	9725	MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUSA MACEDO	12.0
88	9602	JOAO PAULO DOS SANTOS MACHADO	12.0
89	10240	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO	11.99
90	10318	VITOR DE OLIVEIRA HERMILIO	11.98
91	9783	MARIA CLARA NORONHA QUEIROZ	11.96
92	9946	AIRTON DOS SANTOS SILVA	11.95
93	9526	PAULA DENISE FRANCO PEREIRA RODRIGUES	11.95
94	9681	ROSELINA SILVA COSTA	11.94
95	9502	ANDRESA SANTOS BEZERRA	11.83
96	10613	ROSANA DA CRUZ DE MOURA FÉ	11.81
97	10084	PAULA FERNANDA RAMOS PEREIRA	11.81
98	9580	BEATRIZ DE SOUSA MOURA	11.8
99	10250	CAROLINNA OLIVEIRA SILVA	11.75
100	9499	YAPONYRA AGLAIA RODRIGUES DE ARAUJO	11.74
101	10183	YANE LIMA DIAS	11.73
102	9840	NATÁLIA MARTINS VIANA	11.71
103	10235	LUIS EDUARDO GOMES CRAVEIRO	11.71
104	10230	LUANA PATRICIA SENA DA SILVA	11.7
105	9863	ALÁIDES DA SILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO	11.7
106	10473	CARLA RAQUEL DA ROCHA FERREIRA	11.67
107	10530	LETÍCIA RAYHELLEN MELO DE RESENDE	11.65
108	10443	NATHÁLIA DE SOUSA MARREIROS	11.63
109	10252	ALYNE APARECIDA ALMEIDA LEITE	11.575
110	9973	ANA CLARA DE SOUSA TOURINHO	11.55
111	9734	GUILHERME HENRIQUE FERNANDES CABRAL	11.54

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
112	9615	ANDRESSA VITÓRIA MADEIRO ARAÚJO	11.5
113	9596	JOSÉ VICTOR DA COSTA MARTINS	11.47
114	10559	MILENY RAQUEL SANTOS MENDES	11.45
115	9582	JOÃO ALEXANDRE COSTA CAMAPUM	11.45
116	9817	ALICE AMÉLIA ARAÚJO TEIXEIRA E SILVA	11.45
117	10258	JOÃO VITOR RESENDE CARVALHO	11.33
118	10314	AMANDA VERÍSSIMO ALMEIDA VALE	11.25
119	9796	GESLANE DE SOUSA SILVA	11.25
120	10557	RIDLLA DE FÁTIMA DE SOUSA LEAL	11.25
121	10195	ERIKA FIRMINO RIOS	11.25
122	9658	EDUARDA CUTRIM GOMES	11.24
123	10598	ANDRÉ FELIPE MIRANDA BORGES	11.21
124	9623	AYLANA SAMPAIO SANTOS	11.2
125	9626	JOAO RENATO DA SILVA SOUSA	11.19
126	10516	RAFAELA PAES DE OLIVEIRA BARRETO	11.14
127	10552	MARIA CLARA CAVALCANTE CAVALCANTE BRAGA	11.12
128	10343	MARIA CLARA SANTOS MENESES	11.12
129	9515	ANTONIA VANESSA SOARES LIMA	11.11
130	10507	RAYANA DE ARAÚJO AZEVEDO	11.1
131	9782	ISABELA TEIXEIRA DOS SANTOS	11.09
132	9630	MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	11.09
133	9527	JOAO GABRIEL COSTA CARDOSO	11.05
134	10505	MARINA REGO NUNES	11.05
135	9925	MARLA FRANCISCA COSTA AMANCIO	11.05
136	9648	ANA LUIZA LINO SANTOS	11.05
137	9522	MYLLENY RODRIGUES DA COSTA SILVA	11.04
138	9923	JORDANA CARVALHO DA ROCHA	11.04
139	10014	ESTÉFANE DAMASCENO SANTOS	11.04
140	9809	ANDRESSA SOUSA OLIVEIRA	11.02
141	9579	JOÃO VITOR COELHO	11.0
142	10156	CLARA NOGUEIRA CAVALCANTE	10.99
143	10366	LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO	10.93
144	10602	JULIA ALVES DA SILVA LINS	10.93
145	10503	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	10.84
146	9850	DANIELLE SOBRAL VIANA	10.84
147	9979	TÁCILYS CARDOSO DE SOUSA	10.83
148	10085	BYANCA VIVIANE DE MENESES BICCA	10.8

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
149	9531	DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA	10.8
150	10606	DANIEL DA SILVA ALMEIDA	10.78
151	9619	CARLOS CESAR QUEIROZ SIMÕES	10.77
152	10180	MARIA LUIZA COSTA MACHADO	10.76
153	10237	WALKER CASTRO MENDES	10.74
154	9963	WYLLHEUME ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA	10.73
155	10062	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NUNES	10.71
156	9692	LÍVIA EDUARDA MARQUES DA SILVA	10.69
157	10511	MANOEL ALVES DE ALENCAR JUNIOR	10.63
158	9741	ERIK DOS SANTOS AMARANES	10.63
159	10568	ESTEFANIA MARGARETH DA COSTA PEREIRA SANTOS	10.59
160	9644	HANNAH EMMANUELLE BARBOSA MOURA	10.54
161	10286	DANILO CABRAL LEÃO FERREIRA	10.52
162	9733	MADALENA SOARES FEITOSA	10.52
163	9797	BEATRIZ OLIVEIRA NASCIMENTO	10.45
164	10363	BARBARA ANTONIA SOUSA SARAIVA	10.42
165	9980	MARIANA FREITAS ASSUNÇÃO	10.39
166	10570	RODOLFO DE MELO FALCAO JUNIOR	10.38
167	9719	RAQUEL FELIX ARAUJO	10.37
168	9562	MATHEUS HENRIQUE MENDES DE ABREU	10.33
169	9865	JOSÉ PEDRO LEMOS BARBOSA SILVA	10.3
170	10541	LUCIO FLAVIO COELHO GOMES NOBREGHA	10.23
171	10358	SÍLVIA NOGUEIRA LEITE BRITO	10.2
172	10041	AMANDA LÍVIA PAIXÃO GUIMARÃES	10.2
173	10141	FRANCISCO ALBERTO MELO DE CARVALHO	10.19
174	9984	CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE	10.17
175	10073	TAWANE MARQUES SILVA	10.12
176	10126	MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA VITÓRIO	10.1
177	9740	JOSÉ GABRIEL NETO	10.08
178	10320	MARIA VICTÓRIA NOGUEIRA LIMA	10.06
179	10054	CLARISSE BARBOSA SEPÚLVIDA SOUSA	10.06
180	9732	LEONARDO MARTINS PIEROT	10.05
181	10337	JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA	10.0
182	9774	MARIA DO AMPARO DE ABREU BRITO	9.95
183	9759	FRANCISCO FERNANDO COSTA MONTE	9.95
184	10428	JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO	9.93
185	10427	IARLA VITÓRIA DE MOURA DANTAS	9.93

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
186	10625	SAMUEL LEAL NUNES VIEIRA	9.93
187	10129	VINNY HÉLLER CONRADO LIMA RIBEIRO	9.9
188	10253	VITÓRIA ARÊA LEÃO MESQUITA	9.87
189	9801	GIOVANNA FORTES MENDES MAIA	9.86
190	9987	GENICLEIA ALVES DOS SANTOS	9.85
191	10565	ISA DANTAS NOGUEIRA	9.85
192	10392	ILLANA FERNANDA DA SILVA MARQUES	9.85
193	9569	JADE SARAIVA DE MACEDO	9.85
194	9542	SARAH CUNHA SANTOS	9.85
195	10293	GLAUCE ALVES ZARUR	9.79
196	10166	MARIA FERNANDA COSTA ANTUNES DE ARAÚJO	9.75
197	10045	SOPHIA FERREIRA BARRETO	9.74
198	10492	CAIO DE PAULA OLIVEIRA	9.7
199	10280	MARIA CLARA RODRIGUES LEAL	9.7
200	10029	LYA GABRIELA VIVEIROS LEITE	9.67
201	10108	HÉVYLLA KAREN COSTA SILVA SILVA	9.61
202	9953	DEBORA ALMEIDA SERRA	9.61
203	10527	PEDRO HENRIQUE LOPES ARAÚJO	9.58
204	9624	MANOEL ELIAS RODRIGUES BARBOSA TÔRRES	9.56
205	9620	PEDRO MOLINA FREITAS E SILVA	9.55
206	9726	GABRIEL DE LIMA RIBEIRO E CARVALHO	9.55
207	10139	LARISSA GOMES DA SILVA	9.53
208	9927	PALOMA MARIA BEZERRA NEPOMUCENO	9.52
209	10350	DEJANAIR ALVES AMORIM	9.5
210	10546	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA	9.45
211	10439	ROBERTA ÉMILLE DE MOURA NUNES	9.44
212	9970	MARIA CLARA AMORIM BARROS	9.4
213	10386	JULIANA ASSIS DE SOUSA	9.4
214	10284	FRANCISCA RUANA MONTEIRO DA SILVA	9.34
215	10155	BEATRIZ RODRIGUES MACHADO SANTANA	9.33
216	9552	ISABELLE MARIA PEREIRA ABREU VEIGA	9.32
217	10506	JOSÉ VINÍCIUS GUERRA DO NASCIMENTO	9.32
218	10181	MARIA VITÓRIA COELHO DE SÁ RUFINO	9.31
219	10519	JAQUELINE DE SOUSA PEREIRA	9.25
220	9694	SARA DOS SANTOS MATOS	9.25
221	10416	ANA PAULA FREITAS DE SOUSA	9.24
222	9591	MATHEUS CAMPOS MARREIROS	9.24

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
223	9820	REBECA DE SOUSA CARRIAS	9.23
224	10022	THIAGO TORRES DE MELO VASCONCELOS	9.22
225	10021	MIKAELLY ALVES MOURA	9.2
226	10451	WANESSA DA COSTA MACHADO	9.2
227	10167	VIVIANE PAULA DIAS LIMA	9.2
228	9968	THALYNES CARDOSO DE SOUSA	9.18
229	10364	EVELY TAYNARA RODRIGUES DOS PASSOS	9.17
230	9703	JOSÉ LUZINON CAVALCANTE SOARES JÚNIOR	9.16
231	9802	LUÍS DAVI DE MESQUITA TORRES	9.16
232	9975	MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA	9.15
233	9879	LILIAN KELLY LIMA CARVALHO	9.1
234	10220	LUCAS GABRIEL MACIEL DE SOUSA	9.08
235	10226	MARIA MARIANA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO	9.06
236	10305	JOAO VICTOR DA SILVA MONTEIRO	9.06
237	9546	RODRIGO MOURA MARTINS TORRES	9.06
238	10047	INGRID ARIELE SILVA ALMEIDA	9.02
239	9520	YURI BARROS DE SOUSA LUZ	9.02
240	10306	JOSÉ LUCAS RIBEIRO LEAL	9.02
241	10611	MAISA LIMA	9.02
242	10105	ANA LÍVIA CARVALHO RIBEIRO	9.01
243	9941	MARIANA CARVALHO LAGES	9.01
244	10236	GRAZIELY DE SOUSA VELOSO	9.01
245	10328	MARIA EDUARDA VAZ MORAIS RODRIGUES	9.0
246	10409	LUCAS VITORINO DE CARVALHO COELHO	8.98
247	9479	RENNAN OLIVEIRA SOUSA	8.95
248	9779	JOÃO VITOR DE SOUSA LOBO	8.94
249	9872	DEMerval DE LOBÃO VERAS FILHO	8.93
250	10019	RAMILA RAYARA VITAL BORGES	8.9
251	9598	ANA CRISTINE INÁCIO DE ALENCAR	8.89
252	10532	ANA VITÓRIA CARVALHO MOREIRA ARAÚJO	8.88
253	10298	CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES BRASILINO	8.87
254	10292	ANA LUIZA PEREIRA SOUSA	8.87
255	9617	MARIA DOS ANJOS SILVA ARAUJO	8.85
256	9926	AGABLO EMANUEL DA ROCHA MAIA	8.84
257	9737	LANNA RIBEIRO DE ALMEIDA CARVALHO	8.8
258	10412	VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA	8.8
259	9835	ANAXYNANDRA DE SOUSA OLIVEIRA	8.8

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
260	9530	ISABEL RAMOS VIEIRA	8.8
261	9876	AREMÍS ANTONIO COSTA MACEDO GARCIA MENDONÇA	8.79
262	10334	PABLO JEDIEL RODRIGUES DA SILVA	8.788
263	10307	THIAGO ANTONIO PEREIRA DA CRUZ MORAIS	8.78
264	9761	JOSE RIBAMAR COELHO DE SOUSA JUNIOR	8.78
265	10052	AMANDA DANTAS DE CARVALHO	8.77
266	10423	ANDRESSA LAVÍNIA BATISTA RODRIGUES	8.77
267	9781	KEYSES DE SOUSA LIMA	8.76
268	10299	JÉSSYCA LORENA NERY BATISTA DE MORAIS	8.75
269	10521	IANA RAQUEL PINHEIRO CAVALCANTE SILVA	8.74
270	10132	ARIANA FERREIRA MOURA	8.73
271	10042	ISABELLA DE JESUS MORAES MOURA FÉ	8.71
272	10263	ITALO RIBEIRO SILVA LIMA	8.7
273	9791	FRANCISCA JANIELLE ELIAS DOS SANTOS	8.7
274	10498	ANDREW RIOS AMORIM	8.7
275	9852	EDUARDO DA SILVA SANTOS	8.7
276	10447	JOÃO VITOR MENDES DOS SANTOS	8.68
277	9728	RAQUEL MAYARA	8.68
278	9588	MARIANNE BEZERRA DE SOUZA	8.65
279	9486	KARYNNA AGUIAR DE ARAUJO	8.65
280	10051	PAULO HENRIQUE PAES LANDIM NETO	8.64
281	10549	RAHYSA PEREIRA DE FREITAS SILVA	8.62
282	9724	MARIA JULIA MESQUITA DA ROCHA SANTOS	8.6
283	9488	GERSON GOMES FERREIRA	8.6
284	9893	RAYLA LORENA BARBOSA DA SILVA	8.6
285	9772	CAIO ROBERTO DO VALE ROCHA	8.6
286	10578	IALLA THAÍS DA COSTA RODRIGUES	8.6
287	9776	MÁRCIA DE SOUSA ABREU	8.59
288	10303	JOSÉ LUCAS ALVES DE OLIVEIRA PINTO	8.58
289	9906	ANTONIA ROBERTA TAVARES CAVALCANTE	8.5
290	9935	AIHA GUANASSARAH SILVA OLIVEIRA	8.5
291	10034	JOSE ANTONIO RODRIGUES MENDES JUNIOR	8.5
292	10326	ÊNIO VINÍCIUS BRANDÃO CORDEIRO	8.5
293	9578	RAFAEL FRAZAO DA SILVA	8.46
294	9786	JOSÉ LEDUC COSME DE CASTRO	8.45
295	9907	ÉDISON GRUSZCA ROCHA RODRIGUES	8.42
296	10604	FRANCISCO KALYL DE ARAÚJO SANTOS	8.4

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
297	9739	ANNA BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA SOARES	8.4
298	9713	MARIA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	8.39
299	9819	CRISTINE MARIA CAMARGO CARDOSO	8.38
300	10091	GABRIEL DE MACEDO SOARES	8.38
301	10544	FRANCISCO HENRIQUE LOPES SOARES DA SILVA	8.37
302	10297	WESLEY MELK LIMA NUNES	8.37
303	9584	LARISSA ALVES SIMÕES	8.35
304	10517	VIRGINIA BARROS DOS SANTOS E SILVA	8.33
305	9705	YONÁ LIMA DE SOUSA	8.32
306	9556	YUANNA KAROLY ARAÚJO DE CARVALHO	8.32
307	10371	ADRIELLE DOS SANTOS SOUSA	8.3
308	9512	RAISSA ROSSELYNE SILVA LIMA DOS REIS	8.3
309	9490	MARIA FERNANDA SANTOS SILVA	8.28
310	10316	VITÓRIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	8.25
311	10119	LEONARDO DA CONCEIÇÃO SARAIVA JUNIOR	8.23
312	9889	MAILANY SOARES DE LIMA	8.22
313	10620	LAYLA SÉRVULO DE CARVALHO	8.22
314	9746	CLEBIO ALVES DE SOUSA	8.2
315	9645	ILANA WANGLÉSIA MARQUES FEITOSA	8.2
316	9700	HAILTON GABRIEL PORTELA SOUSA	8.2
317	10342	ANA MARIA MEDEIROS PIMENTEL ALMEIDA	8.1
318	10175	GABRIELE DE SOUSA FERREIRA	8.1
319	9981	GUILHERME CARNEIRO SALES	8.1
320	10509	BIANCA BORGES DA SILVA	8.1
321	10336	DANIELA DA CONCEIÇÃO MACHADO	8.09
322	10143	MANFRINE LIMA PEREIRA	8.08
323	9952	LÍSIA BEATRIZ MACHADO CASTELO BRANCO	8.07
324	9859	GABRIELA DE SOUSA CIPRIANO FEITOSA	8.02
325	10083	ANA FLÁVIA LIMA ROCHA CIPRIANO	8.0
326	9672	BEATRIZ OLIVEIRA LIMA	7.99
327	9873	CAIO PATRICK PEREIRA DA SILVA	7.98
328	10190	CARLOS RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO	7.92
329	9710	GUILHERME KELSON BRANDÃO DE CARVALHO SOBRAL	7.88
330	10093	SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA	7.86
331	10482	SAMILA SOUSA E SILVA	7.8
332	9656	MATHEUS DE CARVALHO SOUSA	7.78
333	9489	CAIO HEITOR DE MIRANDA SILVA	7.75

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
334	10046	AMANDA DE SOUSA ALMEIDA	7.74
335	10319	ABRAÃO HOLLYFILDY BRITO GUEDES ARAÚJO	7.71
336	10277	VICTÓRIA LOHANA BATISTA DA SILVA	7.71
337	9764	JERUZA DIAS PESSOA DA ROCHA	7.6
338	10276	ANNE KAROLINE SOUSA SILVA	7.6
339	9610	JULIANA MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	7.5
340	9634	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	7.4
341	9622	GONÇALO CARDOSO DA SILVA NETO	7.4
342	9965	ANA VITÓRIA DOS SANTOS MACEDO CRUZ	7.3
343	10426	JOÃO VICTOR SILVEIRA MENDES	7.22
344	9505	FRANCISCO AMARO DA SILVA NETO	7.17
345	9481	EUDVÂNIA NATÁLIA PASSOS DA SILVA	7.02
346	9882	ANA LUISA SILVA DOS SANTOS	7.0

8-Direito - Resultado Final
Local: União

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9757	DIOGO OLIVEIRA DIAS	12.55
2	10077	ANA LÍVIA REDUZINO COSTA ARAÚJO	11.13
3	10039	ALEXIA MARIA VIANA DE FIGUEREDO PINHEIRO	9.99
4	10491	JALISON DANIEL MORAIS	9.8

8-Direito - Resultado Final
Local: Valença do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10011	TOMAZ BARRETO DE CARVALHO	11.35

3-Ciências Contábeis - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10149	MATHEUS EDUARDO ALVES COSTA	7.4

6-Psicologia - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10154	LETÍCIA BORGES CARVALHO	14.74

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9931	WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA	9.95

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9924	CÉSAR CARVALHO BONFIM	8.4

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Itainópolis

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9647	EMANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	8.3

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10270	NATASHA RODRIGUES DO REGO	9.29

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9628	CLEYCIANE DA SILVA NUNES ROCHA	13.32

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9815	BRENA MORAIS DOS SANTOS	13.86
2	9901	RAFAEL MARTINS DE MENESES	13.33
3	10113	THAYZE NOLÊTO DE SOUZA	13.14
4	9699	PABLO RAMON DE ARAUJO VIEIRA	12.81
5	9661	REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS	12.36
6	9780	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	12.08
7	9946	AIRTON DOS SANTOS SILVA	11.95
8	9984	CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE	10.17
9	9732	LEONARDO MARTINS PIEROT	10.05
10	9953	DEBORA ALMEIDA SERRA	9.61
11	9591	MATHEUS CAMPOS MARREIROS	9.24
12	9488	GERSON GOMES FERREIRA	8.6
13	9705	YONÁ LIMA DE SOUSA	8.32
14	10093	SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA	7.86

8-Direito - Resultado Final - PNE
Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	9509	MARCOS VICTOR SILVA SOUSA	8.2

8-Direito - Resultado Final - PNE
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação
1	10541	LUCIO FLAVIO COELHO GOMES NOBREGHA	10.23

1-Administração - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10525	FELIPE MOURA OLIVEIRA	15.4	8.9	6.5	04/04/2000
2	9988	LAWRENCE MATHEUS SOARES DA SILVA	14.28	8.78	5.5	23/07/1997
3	10182	ANA CAROLINA DA COSTA BRAGA	12.84	8.34	4.5	07/07/1998
4	10431	ANTONIA GLEICE ALVES CARVALHO	11.84	8.84	3.0	01/05/1998
5	10385	ISLANE NASCIMENTO SANTOS	11.43	8.43	3.0	16/11/1997
6	9866	FRANCISCO VINICIUS BEZERRA DE PINHO	11.13	8.38	2.75	21/02/2000
7	9871	GABRIEL DIAS COSTA	11.11	9.36	1.75	18/04/2000
8	10058	ALIRIO FERREIRA DOS REIS JUNIOR	11.05	8.3	2.75	01/04/1987
9	10001	SAMANTHA RAMOS DE SOUSA	10.74	8.99	1.75	12/10/1997
10	9747	MARIA EDUARDA CUNHA NUNES DE MOURA	10.3	8.8	1.5	17/08/1998
11	9663	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	10.11	7.61	2.5	20/11/1996
12	9905	GABRIEL DONATO VERAS MACHADO	10.08	8.08	2.0	24/09/1996
13	10455	ANTONIA ERIKA MONTEIRO DA SILVA	9.3	7.8	1.5	12/12/1998
14	9816	EDIANE DE CASTRO MELO	8.53	8.53	0.0	25/07/1990
15	9971	LEONARDO DE CARVALHO SILVA	7.95	7.95	0.0	27/05/1998
16	9891	DALLYSON MENDES DA SILVA SANTOS	7.53	7.53	0.0	17/06/1996
17	10246	AMANDA BRITO ALVES	7.51	7.51	0.0	17/02/1995

2-Biblioteconomia - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10283	LARISSA PEREIRA TAVARES DE SOUZA	10.05	8.3	1.75	14/07/1985
2	10125	BEATRIZ DE OLIVEIRA LEITE	8.72	8.72	0.0	20/05/1999
3	10096	ANA CAROLINE MACHADO BATISTA	8.48	8.48	0.0	16/06/1988

3-Ciências Contábeis - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9751	VANESSA OLIVEIRA IBIAPINA	14.26	8.76	5.5	17/04/1998
2	9558	ANA FERNANDA REIS DE CARVALHO	12.7	8.2	4.5	23/03/1996
3	10553	MARIA EDUARDA SILVA FEITOSA	12.46	9.21	3.25	04/03/1999
4	9977	BRUNO WILLIAM VASCONCELOS FEITOSA	11.99	8.99	3.0	02/12/1998
5	9603	JOANE DE SOUSA ALVES DOS SANTOS	11.93	8.93	3.0	27/01/2000
6	10464	ANDREZA ADRIANE DE SOUSA GOMES	11.35	9.1	2.25	16/11/1994
7	9951	RENATA SAMPAIO CHAVES	11.18	9.18	2.0	14/04/1999
8	9870	ALAYDE VELOSO GONÇALVES	11.0	8.25	2.75	15/12/1998
9	9792	VINICIUS MENESES DE VASCONCELOS	10.3	8.8	1.5	14/02/1999
10	9787	WESLEY DOS SANTOS GOMES	10.2	8.45	1.75	19/09/2000
11	10383	LETICIA RABELO DE SOUZA	9.9	8.9	1.0	07/11/2000
12	9497	MARIA MARLY DA SILVA	9.61	9.11	0.5	11/07/1997
13	10261	JOSÉ TIAGO DA SILVA	9.59	9.09	0.5	17/04/1999
14	10028	KAMILA EDUARDA DOS SANTOS BEZERRA	9.55	7.8	1.75	22/10/1999
15	10013	LUANDERSON LUCAS ALVES DE SOUSA	9.35	8.35	1.0	04/06/1999
16	10071	RAYNARA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA	9.28	8.53	0.75	27/06/1998
17	10000	FRANCISCO BRENO ROCHA SOUZA	9.16	9.16	0.0	17/04/2000
18	9800	LARISSA MOREIRA REIS BORGES DA SIILVA	8.91	8.91	0.0	28/08/1997
19	9690	YAN TALYSON ALVES TEIXEIRA	8.83	8.33	0.5	19/11/1998
20	9828	JOSÉ RAFAEL VIEIRA ARAUJO	8.72	8.72	0.0	21/09/1996
21	10102	CLAUDIANE LIMA CARVALHO	8.1	8.1	0.0	17/01/1996
22	10210	JORDAN BARBOSA DE SOUSA	7.77	7.77	0.0	01/08/1995
23	10149	MATHEUS EDUARDO ALVES COSTA	7.4	7.4	0.0	14/09/1997

4-Comunicação Social - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10106	JOELMA DE SOUSA ABREU	12.73	8.73	4.0	24/02/1997
2	9550	JONAS CARVALHO DE OLIVEIRA	9.53	8.28	1.25	26/04/2000
3	9561	ELIANE ALVES DE CARVALHO	9.51	8.76	0.75	04/03/1993
4	10432	VANESSA KELLY DA SILVA SOUSA	9.5	8.75	0.75	18/04/2000
5	10219	ROBERTA LAURINDO DA CONCEIÇÃO	9.2	8.7	0.5	12/06/1999
6	10424	SARAH D'ARC DE ALMEIDA FRANÇA	9.15	9.15	0.0	24/07/1999
7	9762	LIVYA SUELEN DA SILVA BARBOSA	9.06	7.81	1.25	05/10/1996
8	10072	MARIA LUISA DE PAULA OLIVEIRA COSTA	8.12	8.12	0.0	18/04/1997

5-Serviço Social - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9962	ANA PAULA FARIAS DE OLIVEIRA	14.23	8.73	5.5	24/01/2001
2	10049	DÉBORA BEATRIZ DA ROCHA LIMA	8.68	8.68	0.0	30/03/1998
3	10274	MARA FRANCIANNE DOS SANTOS MODESTO	8.51	8.51	0.0	18/01/1981
4	10185	RUTH MARIA BARRETO SOUSA	7.5	7.5	0.0	27/12/1965

6-Psicologia - Resultado Final
Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10535	MARCELLY DE OLIVEIRA BARROS	15.91	9.41	6.5	27/10/1998
2	10437	RYANNE WENECHA DA SILVA GOMES	13.91	9.41	4.5	30/08/1989
3	9599	LETICIA PEREIRA LOUZEIRO	13.81	9.31	4.5	07/09/1998
4	10522	ALANA VASCONCELOS CASTRO ARAÚJO	12.74	8.74	4.0	09/08/1997

6-Psicologia - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9649	SAMUEL DE ARAUJO FONSECA	15.97	9.47	6.5	21/04/1998
2	9998	RHANO MATHEUS DA SILVA SANTOS	15.73	9.23	6.5	14/05/1999
3	10357	LETÍCIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA	15.69	9.44	6.25	06/05/2000
4	9930	VITÓRIA ANTÃO DE CARVALHO ROSA	14.97	9.47	5.5	28/06/2000
5	9785	LÍSIA MARIA MONTEIRO FERREIRA	14.96	9.46	5.5	11/10/1997
6	10495	JOYCE VIEIRA DE SOUSA	14.92	8.92	6.0	23/11/1997
7	10154	LETÍCIA BORGES CARVALHO	14.74	9.24	5.5	11/06/1999
8	9575	LUCAS DA SILVA SANTOS	14.72	9.22	5.5	29/06/1991
9	10329	LOUANNE EMANUELLE RUFINO DE ALMEIDA	14.68	9.18	5.5	06/05/1998
10	9537	WILLYANE DOS SANTOS IBIAPINA	14.0	8.5	5.5	06/01/1999
11	9492	MARIA TAYRINE SANTOS DE SÁ	13.91	9.41	4.5	05/08/1999
12	9501	LIZANDRA DA SILVA SOUSA	13.89	8.39	5.5	08/02/1999
13	9554	FERNANDA LETÍCIA VIEIRA LEAL	13.61	9.11	4.5	27/06/1997
14	10212	HIONARA SABÓIA SANTOS	13.45	9.7	3.75	13/06/1998
15	9662	SABRINA AMORIM PAULO	13.2	7.7	5.5	13/09/1993
16	10338	JOÃO VITOR ALVES CAVALCANTE	13.12	9.37	3.75	20/07/1999
17	9784	TERESA NEUMA DE CARVALHO SOUSA	13.1	9.1	4.0	03/05/1966
18	9589	VIVIAN KATHLEEN FERREIRA CRUZ	12.64	8.89	3.75	24/10/1997
19	9986	KELVISSON RODRIGUES DE CARVALHO	12.55	8.05	4.5	19/11/1999
20	9593	JESSICA CRISTINA DA SILVA LUCAS	12.45	9.45	3.0	19/07/2000
21	9574	HÉLEM MAIRA MOURA CARVALHO	12.38	9.13	3.25	16/07/1999
22	9932	ELLEN CRISTINNE DOS SANTOS BORGES	12.2	9.2	3.0	03/07/1998
23	9545	LAÍS MARIA MENDES DE ARAÚJO	12.1	9.1	3.0	29/07/1998

6-Psicologia - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
24	10599	LANA NADINE FREITAS MILANEZ	11.51	9.26	2.25	28/02/1997
25	9528	VENILSON CARVALHO MIRANDA	11.49	7.99	3.5	12/04/1987
26	9945	VIRNA NEVES DA SILVA	11.35	7.6	3.75	09/02/1999
27	10523	RAFAELLA MORGANA MOURA RAMOS	11.25	7.5	3.75	29/03/1999
28	9507	YASMIM ELLEN REIS DE CARVALHO	10.92	8.67	2.25	25/08/2001
29	10355	TALIA CARNEIRO PINTO	10.84	9.09	1.75	13/10/1999
30	9548	MARIA CLARA OLIVEIRA NASCIMENTO	10.79	9.04	1.75	25/10/1999
31	10353	VANESSA VIANA BONFIM	10.52	9.52	1.0	13/07/2000
32	10173	JULIANA SILVA SOBRAL	10.5	9.0	1.5	05/08/1982
33	9576	ALINE ORESTES MOTA	10.48	8.48	2.0	14/12/1988
34	10323	ANTONIA NARA FREITAS MOURA	10.27	9.27	1.0	29/11/1997
35	10628	FRANCISCA MARIA SOARES REIS	9.9	8.9	1.0	04/08/1980
36	10488	JANAIRES SILVA DE OLIVEIRA	9.87	7.87	2.0	07/07/1996
37	10174	MAXWELL LOPES GOMES	9.84	8.59	1.25	24/01/1993
38	9523	KARYNE PÂMELA BARROS DA COSTA FONSÊCA	9.68	8.68	1.0	22/05/1995
39	10197	TÁLIA LORENA XIMENES ROCHA DOS PASSOS	9.35	8.1	1.25	09/02/1995
40	9669	ANDRESSA LUANNA LIMA DE SOUZA	8.83	8.83	0.0	15/10/1993
41	10576	ISAUQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	8.8	8.05	0.75	12/05/1997
42	9896	BIANCA DE SOUSA SANTOS	8.73	8.73	0.0	26/01/2001
43	9748	JÚLIA LIBERATO MARQUES	8.06	8.06	0.0	21/11/1997
44	10007	ÉRICA DA SILVA FERREIRA	7.8	7.8	0.0	03/09/1995
45	9536	LAYZLA DE SOUSA MARTINS	7.75	7.0	0.75	18/11/1998
46	10624	GILBERTO ANTONIO BATISTA	7.68	7.68	0.0	11/08/1975

6-Psicologia - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
47	10458	GILZA HELENA FIALHO CAVALCANTE	7.33	7.33	0.0	03/04/1976

7-Informática - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10242	BRUNO DOS SANTOS SILVA	11.03	8.03	3.0	11/01/1996

7-Informática - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9498	RAFAEL RAMOS OLIVEIRA	8.56	8.56	0.0	02/05/1990
2	9616	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	7.35	7.35	0.0	09/01/1994

7-Informática - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9540	CAIO LEONARDO PILAR DE MORAIS	13.2	8.95	4.25	21/12/1999
2	10194	CÉSAR AUGUSTO DE BRITO SANTOS OLIVEIRA	12.06	8.31	3.75	09/04/2000
3	9605	CLARICE ELLEN LEITE DOS ANJOS	9.37	8.62	0.75	18/12/1995
4	10187	ANTONIO VITOR FERREIRA DA SILVA	9.37	8.12	1.25	22/11/2000
5	10339	JOÃO VICTOR SANTOS ANDRADE	8.81	7.56	1.25	22/09/2000
6	10068	ULISSES DA SILVA MATOS	7.63	7.63	0.0	05/03/1999

8-Direito - Resultado Final

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10064	LUARDO EMANOEL DOS SANTOS MORAIS	13.13	8.88	4.25	23/05/1989
2	10335	MIRELLA MARIA IBIAPINA MESQUITA	10.7	8.2	2.5	02/09/1998
3	9931	WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA	9.95	8.45	1.5	20/07/1986
4	9568	LÍVIA MARIA DO VALE ALVES	9.5	7.5	2.0	14/12/1999
5	10223	ANGELO GABRIEL BORGES DE MORAES GALVÃO	8.66	7.91	0.75	10/09/1997

8-Direito - Resultado Final

Local: Barras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9519	ANTONIO VINÍCIUS DE CARVALHO CASTRO	10.75	8.5	2.25	25/04/1997
2	9914	IAGO FRANCISCO QUEIROZ RABELO	10.2	8.7	1.5	15/10/2000
3	10192	LUCAS CAVALCANTE BARBOSA	8.9	8.9	0.0	26/02/2000

8-Direito - Resultado Final

Local: Batalha

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9993	IRLLA MARIA ALVES DE CARVALHO	8.9	8.9	0.0	01/10/2001

8-Direito - Resultado Final

Local: Bom Jesus

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9559	CÉSAR DIAS RODRIGUES	11.86	8.86	3.0	19/05/2001
2	10160	MARIANA DE MORAIS LEITE	10.9	8.65	2.25	24/11/1994
3	10229	TALYNE LIMA SANTOS	10.55	8.55	2.0	18/04/1998

8-Direito - Resultado Final

Local: Buriti dos Lopes

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9594	MIRTIS MACHADO CASTELO BRANCO BARROS	7.69	7.69	0.0	25/01/2001

8-Direito - Resultado Final

Local: Campo Maior

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10382	NÁSSARA MARIA SARAIVA DA SILVA	12.79	9.29	3.5	21/09/1999
2	10215	JULIANNE FAÇANHA TOLENTINO LEITE	12.19	9.19	3.0	29/03/2000
3	10004	JAIRO TORRES MENDES NETO	11.05	8.8	2.25	06/12/2000
4	9922	BÁRBARA LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	10.7	8.2	2.5	13/09/1999
5	10612	ANTONIO JOSÉ LUSTOZA NETO	8.43	8.43	0.0	22/06/2000

8-Direito - Resultado Final

Local: Capitão de Campos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9804	STEFONNY DE ANDRADE RUFINO	12.9	8.4	4.5	11/10/1999
2	10438	ANDRESSA RIBEIRO MONTE	10.55	8.3	2.25	30/06/1999
3	10308	LUCAS SANTIAGO GALVAO	9.95	8.2	1.75	31/07/1998
4	9618	PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA	9.63	8.88	0.75	13/06/1996

8-Direito - Resultado Final

Local: Castelo do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10587	ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA	11.09	8.34	2.75	30/07/1999
2	9750	FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA	8.15	7.15	1.0	21/04/1999

8-Direito - Resultado Final
Local: Corrente

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10377	MARCELLA REIS DA ROCHA	13.27	9.27	4.0	06/11/2000
2	9880	VANESSA AMORIM SOARES	13.17	8.67	4.5	09/06/1998
3	10203	THAYNÁ ÉLIDA BRAZ DE SOUSA	13.1	8.6	4.5	01/05/1998
4	10171	MILLIA DE OLIVEIRA MACÊDO SOUZA	13.06	8.56	4.5	30/05/1999
5	9795	PATRÍCIA AMORIM MEDEIROS	12.15	8.9	3.25	23/01/2000
6	10508	GEOVANA GUEDES LISBOA	12.07	8.82	3.25	19/10/1996
7	10397	INGRID CRISTINA PACHECO FERREIRA DOS SANTOS	11.73	8.73	3.0	19/10/1997
8	10448	DJONATAN RIBEIRO LUSTOSA	11.55	8.8	2.75	22/05/1999
9	9604	RAUIRES PEREIRA DOS SANTOS	11.48	8.98	2.5	08/04/1998
10	9881	LÍNIQUE BASTOS PRÓSPERO	11.16	8.91	2.25	09/07/1999
11	9673	JAIANA DOS SANTOS NERES	11.03	8.78	2.25	16/12/1988
12	9640	ANA CRISTINA LOPES BARBOSA	10.85	8.6	2.25	05/10/2000
13	9752	JEFFERSON ALVES RIBEIRO	10.4	8.9	1.5	13/02/2000
14	9954	LUANA LUCIA DOMINGOS	8.9	8.9	0.0	24/05/1995
15	10429	JHONATAN DE OLIVEIRA VAZ	8.87	8.87	0.0	13/05/1988

8-Direito - Resultado Final

Local: Demerval Lobão

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10446	PORFÍRIO MORAES DA COSTA NETO	9.54	9.04	0.5	12/06/2001
2	9838	ISAIAS FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	7.6	7.6	0.0	17/10/1997

8-Direito - Resultado Final

Local: Esperantina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10104	STEFÂNIA MARIA DE PAULO SILVA	10.55	7.8	2.75	30/06/1999
2	10534	MARIA CLARA OLIVEIRA DE CARVALHO	9.7	9.2	0.5	19/07/2000
3	9745	ESTEVAN LUÍS SILVA	8.9	8.9	0.0	31/10/2001
4	9480	THANDARA ARAUJO AMORIM	8.7	7.2	1.5	06/06/1997

8-Direito - Resultado Final

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9996	MARCOS VINICIUS DA SILVA TAVEIRA	15.43	8.93	6.5	16/04/1997
2	9763	GILIANE DUARTE DE MEDEIROS	11.4	8.4	3.0	27/09/1993
3	9794	ANA KAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA	11.3	9.3	2.0	03/03/1998
4	9631	EDSONARA DA ROCHA VELOSO	11.02	8.27	2.75	14/06/1998
5	10332	LARISSA MACÊDO DE OLIVEIRA	10.71	9.21	1.5	17/04/2001
6	10588	FERNANDO GOMES DE MOURA FÉ	8.7	8.7	0.0	17/11/2000
7	9924	CÉSAR CARVALHO BONFIM	8.4	8.4	0.0	11/04/2000
8	10636	LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO	8.36	8.36	0.0	01/04/1998
9	9833	DENIS DE SOUSA ALVES	8.35	8.1	0.25	15/09/1991
10	10200	RENAN ALEFF COSTA SILVA	7.8	7.8	0.0	06/03/1995

8-Direito - Resultado Final

Local: Inhumã

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10026	IGOR GONÇALVES MEIRELES DE SOUSA	12.72	9.47	3.25	04/12/1997
2	9535	DAVID PEREIRA DA SILVA	10.05	7.8	2.25	14/02/2000
3	10551	MARIA DE FATIMA SOUSA BARROS	9.04	8.54	0.5	14/03/2001

8-Direito - Resultado Final

Local: Itainópolis

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9803	MARIA EDINAELI SILVA MACEDO	9.6	8.1	1.5	29/04/1999
2	9647	EMANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	8.3	8.3	0.0	06/06/2001

8-Direito - Resultado Final

Local: Jaicós

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9543	RAYANE DE JESUS CARVALHO	12.1	8.6	3.5	07/03/1996
2	10380	JADSON LIMA COUTINHO	10.95	8.2	2.75	27/07/1991

8-Direito - Resultado Final

Local: José de Freitas

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9680	IZADORA SANTIAGO DE CARVALHO	11.54	8.79	2.75	10/06/1998
2	10470	VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES	8.8	8.8	0.0	07/10/1998

8-Direito - Resultado Final

Local: Luís Correia

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9950	JOÃO PAULO VIANA DE ARAÚJO	13.99	8.99	5.0	18/09/2001
2	9683	ANA BEATRIZ ARAÚJO DE SOUSA	12.35	8.1	4.25	28/02/1997
3	10248	YANNA MARIA SIPAUBA GALENO	8.48	7.98	0.5	11/12/2000
4	10635	SYLMARA MACHADO RODRIGUES MACIEL	8.23	8.23	0.0	23/06/1987

8-Direito - Resultado Final

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10465	JOELMA SILVA CARVALHO	12.35	8.6	3.75	22/07/1990
2	10372	IOLANDA FIGUEIREDO SOUSA	11.75	8.5	3.25	18/11/2000
3	9506	EDJANE MORAIS DA SILVA	11.65	8.4	3.25	26/10/1986
4	9682	TARCIANA MARIA DOS SANTOS REGO	10.65	8.4	2.25	14/04/1984
5	10618	LARA OLIVEIRA CARDOSO	10.14	8.89	1.25	12/08/1999

8-Direito - Resultado Final
Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9491	ANDREYVA LINDALVA OLIVEIRA DE BRITO	15.64	9.64	6.0	31/08/1999
2	10572	NACELE OLIVEIRA FONTENELE	14.06	8.56	5.5	18/08/1999
3	10205	HELDER DE ABREU SOARES FILHO	13.7	8.45	5.25	13/09/2000
4	9897	ARTUR CERQUEIRA PRADO	13.6	9.1	4.5	22/01/2000
5	10184	SARAH MARIA TORQUATO CARVALHO	13.53	9.03	4.5	29/03/2000
6	9701	VIRGÍLIO GALENO DA COSTA LIMA	13.48	8.23	5.25	17/07/1999
7	9685	CAMILA DINIZ GALVÃO	13.45	8.95	4.5	11/02/1998
8	10408	LUCAS RODRIGUES SILVA	12.72	8.22	4.5	22/06/1997
9	9551	LARISSA GAMA MARQUES	12.16	8.16	4.0	14/05/1999
10	10487	LÍVIA SANTOS DO MONTE	11.91	9.16	2.75	29/06/1998
11	10489	MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR	11.36	8.61	2.75	12/10/1996
12	10204	ANA BEATRIZ GUIMARÃES BARROS	10.81	8.31	2.5	29/06/2000
13	9867	GUSTAVO GOMES AMADO	10.77	8.02	2.75	29/11/2000
14	10379	MARIANA MOREIRA BRAÚNA	10.6	8.6	2.0	13/03/1999
15	10571	LARIA DA SILVEIRA NERES	10.59	8.59	2.0	25/11/1999
16	9664	MILENA SAMPAIO BESSA PINTO	10.54	9.04	1.5	16/04/1998
17	10592	JEAN JORGE SANTOS NASCIMENTO JR	10.4	8.65	1.75	19/07/1999
18	10449	JAILSON SANTOS SOUSA JUNIOR	10.21	8.46	1.75	17/09/1997
19	10396	ANTONIA JOSEANE FERNANDES DE VASCONCELOS	10.04	8.54	1.5	23/11/1999
20	9586	LIVIA BRITO OLIVEIRA	9.79	7.79	2.0	19/09/1997
21	10270	NATASHA RODRIGUES DO REGO	9.29	8.04	1.25	03/03/1995
22	9670	MARIA JOSILENE FEITOSA VIANA	9.23	9.23	0.0	31/07/1998
23	10400	MARIA ADRISIA MARQUES DE BRITO	9.1	7.6	1.5	19/04/1999

8-Direito - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
24	9698	LARISSA MELO DE MEDEIROS	8.36	8.36	0.0	18/03/1999

8-Direito - Resultado Final

Local: Pedro II

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9639	FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	13.35	9.1	4.25	27/01/1999
2	9573	EMANUEL ALVES DE LIMA	12.3	8.8	3.5	18/01/2000
3	9770	SARAH GABRIELA BARBOSA SALES	9.35	8.1	1.25	09/11/1999

8-Direito - Resultado Final
Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9600	KÉSSIA SANTOS SOUSA	14.2	9.2	5.0	30/04/1998
2	10152	LAIANE LAURINDA DE SOUSA	14.15	8.9	5.25	23/05/1999
3	10528	MACIEL COSTA DE SOUSA	13.95	9.2	4.75	24/04/1998
4	10015	JOSENILSON RODRIGUES	13.74	9.49	4.25	17/02/2000
5	10079	LILIAN LUZ LEOPOLDO	13.65	9.4	4.25	21/12/1990
6	10365	ANNA LAURA GOMES BATISTA BRAZ	13.65	9.4	4.25	09/07/1999
7	9646	JAQUELINE SOARES DA SILVA	13.22	9.22	4.0	24/12/1995
8	9651	MARIA ROSANA FERREIRA DE SOUSA	13.2	8.2	5.0	31/05/1998
9	9529	DEBORA RAVENA SILVA DE OLIVEIRA	13.0	8.5	4.5	05/04/1999
10	9771	JOSÉ EVANILSON DE SOUSA BARROS	12.93	8.93	4.0	04/08/1998
11	9638	ELI PAULA COSTA DA SILVA	12.85	8.6	4.25	25/02/1999
12	9636	THAYS GABRIELY RODRIGUES DE SOUSA	12.8	9.3	3.5	24/10/1999
13	10562	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	12.8	8.8	4.0	10/06/1992
14	10268	MATHEUS VINICIUS ALVES DE SOUSA	12.7	9.2	3.5	13/01/2000
15	9510	ANA MARIA ALENCAR RIBEIRO	12.69	8.69	4.0	15/05/2000
16	9830	LUAN JOSE DE SOUSA BEZERRA	12.63	8.63	4.0	04/06/1990
17	10300	ANA TERESA ALENCAR SOUSA	12.5	9.0	3.5	24/03/2001
18	9587	LUANA DA SILVA ARAUJO	12.35	9.1	3.25	10/08/1999
19	9940	VICTOR DE MOURA BRITO	12.3	8.3	4.0	09/03/2000
20	9572	PATRICK EUCLIDES SALDANHA	12.15	8.4	3.75	16/12/1999
21	9675	ANA KAROLINE SANTOS DANTAS	11.95	9.2	2.75	23/05/2020
22	10493	JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA	11.76	9.51	2.25	15/04/1999
23	10467	LETÍCIA RODRIGUES SILVA	11.75	9.0	2.75	05/11/1999

8-Direito - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
24	9676	MARIA GABRIELA ALMONDES RODRIGUES	11.6	8.6	3.0	05/05/1996
25	9560	HELLEN HAVENA RODRIGUES CAVALCANTE	11.45	8.7	2.75	11/12/2000
26	10295	MARCELA CONSTANÇA PEREIRA	11.3	8.8	2.5	18/07/1984
27	9793	ELOISA KETLEY DE MOURA SOUSA	11.05	8.8	2.25	09/12/1996
28	10456	IARA SOUSA CARVALHO	10.95	8.2	2.75	26/07/1999
29	9959	MATEUS LUZ	10.95	8.2	2.75	17/01/2001
30	10515	JOSENILDA AGUIAR DE CARVALHO	10.85	8.6	2.25	25/12/1976
31	10374	MARIA KARINA SOUSA SILVA	10.85	8.6	2.25	19/05/1995
32	10436	ANDRESSA CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES	10.35	8.1	2.25	22/06/2000
33	10373	WESLEY DE ABREU FONTES	9.94	9.19	0.75	14/12/1999
34	9566	MICHEL DA SILVA SANTOS	9.45	8.7	0.75	18/06/1996

8-Direito - Resultado Final

Local: Pio IX

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9496	HELLEN MARIA DA SILVA SOUSA	8.43	8.43	0.0	17/05/1992

8-Direito - Resultado Final

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10444	LUZIA LIATRICIA SILVA PESSÔA	13.23	9.23	4.0	13/12/2000
2	10520	ALEXA CARVALHO GERQUEIRA DE SOUSA	13.1	8.6	4.5	27/06/2000
3	9494	PAULA VITÓRIA FONTENELE VERAS	12.8	8.3	4.5	06/11/1999
4	9853	MAYRA GABRIELE BRITO DE CARVALHO	12.66	9.41	3.25	05/07/1992
5	9653	EDÊNIA TRINDADE DE MELO	11.3	8.8	2.5	09/07/1998
6	9758	RAIANE MIRANDA DA FONSECA	11.05	8.3	2.75	24/09/1998
7	10059	LEILA FONTENELE DE BRITO PASSOS	10.65	8.9	1.75	25/03/2000
8	10291	VINICIUS PABLO DA TRINDADE LOBO E SOUSA	10.45	8.7	1.75	12/06/2000
9	9509	MARCOS VICTOR SILVA SOUSA	8.2	8.2	0.0	26/10/1999

8-Direito - Resultado Final

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9715	ANA CLARA CARVALHO DOS SANTOS	14.2	9.45	4.75	01/03/1999
2	10138	ANA VITÓRIA GOMES RODRIGUES	13.35	9.35	4.0	19/03/1998
3	9628	CLEYCIANE DA SILVA NUNES ROCHA	13.32	9.32	4.0	27/12/1999
4	9836	MARIA FERNANDA GONÇALVES DE BRITO	13.2	9.2	4.0	11/05/1999
5	10346	ANA CLARA FERNANDES NUNES	13.19	9.19	4.0	14/09/1997
6	9895	JOAO SAMUEL CARVALHO DIAS	12.5	9.0	3.5	06/05/2000
7	9832	VANESSA MELO DE SOUSA	11.84	8.84	3.0	10/08/1994
8	9564	ANA ADÉLIA SOUSA CRUZ CARVALHO	11.3	8.8	2.5	14/06/2000
9	9810	MARIA CARLENE DOS SANTOS MELO	11.05	8.8	2.25	28/06/1991
10	9702	CAMILLA SAMPAIO DE SOUZA	10.35	8.1	2.25	29/06/1999
11	9544	ANTONIO SANDRO DE SOUSA MAGALHÃES	10.1	8.6	1.5	06/02/1980
12	9532	MURILO BRANDÃO VERAS MELO	9.6	8.1	1.5	27/07/1999
13	10244	PAULO RICARDO DA SILVA SOUSA	9.21	8.71	0.5	21/07/1997
14	10225	VICTÓRIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	8.9	8.4	0.5	28/07/2000
15	10070	TCHERLLISSON DE SOUSA RODRIGUES	8.4	8.4	0.0	27/11/1998
16	10055	WALLISON DE SOUSA ROSA	8.4	8.4	0.0	26/11/2001

8-Direito - Resultado Final
Local: Ribeiro Gonçalves

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10148	THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES	11.56	7.81	3.75	01/10/1999

8-Direito - Resultado Final

Local: São João do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10583	ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO	7.05	7.05	0.0	26/04/2000

8-Direito - Resultado Final
Local: São Pedro do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10433	ALIELSON FERNANDO DA SILVA SOUSA	9.85	9.1	0.75	17/11/2001

8-Direito - Resultado Final
Local: São Raimundo Nonato

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10633	BARTOLOMEU ROSA RIBEIRO NETO	8.39	8.39	0.0	17/08/1990

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9883	CÂNDIDA THAYNARA SANTOS CARVALHO	15.9	9.65	6.25	18/12/1998
2	9585	VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	15.4	8.9	6.5	25/04/2001
3	10609	EDUARDO WALLAN BATISTA MOURA	15.17	8.67	6.5	23/06/1995
4	10561	IZA CLARICE DUAILIBE SOUSA	15.0891	8.5891	6.5	20/12/2000
5	9949	EMILLE BONFIM PACHECO	14.73	9.23	5.5	09/02/2001
6	10324	AMANDA MARIA DA ROCHA LIMA	14.65	9.4	5.25	31/03/1999
7	9643	GEOVANA MAIRA LIMA DA SILVA	14.63	9.13	5.5	03/12/2000
8	9844	ADRIELY LIMA SANTOS	14.6	9.1	5.5	17/09/2002
9	9517	FILIFE SORIANO ALVARES ROCHA	14.49	9.24	5.25	15/03/1999
10	10002	ANTÔNIO CAETANO VIEIRA TORRES SILVA	14.4	9.9	4.5	19/09/1995
11	9738	JOÃO LUIZ CARDOSO NETO	14.34	8.84	5.5	11/02/2001
12	9858	VITÓRIA PESSOA COSTA	14.23	9.73	4.5	29/05/1999
13	9956	FRANCISCO JACKSON BARROS SILVA	14.1	8.6	5.5	10/02/1998
14	10313	LUZIA CAMILA PINTO RIBEIRO	14.08	9.58	4.5	17/02/1999
15	10607	MIRELLA PACHÊCO LAGES MONTE	13.97	9.72	4.25	06/05/1997
16	9788	LUÍS FERNANDO SILVA MARQUES	13.9	9.15	4.75	10/07/1999
17	9485	DANIELLY RODRIGUES LOPES DA SILVA	13.89	9.14	4.75	04/10/1997
18	9815	BRENA MORAIS DOS SANTOS	13.86	8.36	5.5	19/08/1993
19	10440	RAVENNA MARIA MARTINS BRITO	13.72	9.22	4.5	30/04/1999
20	10010	GABRIELLY CARVALHO BARBOSA	13.68	9.43	4.25	05/07/1999
21	9841	ILANA MARIA COSTA DO NASCIMENTO BONFIM	13.67	9.17	4.5	03/09/1999
22	9731	CAMILA MARTINS BRANDÃO	13.65	9.15	4.5	01/08/2000
23	10407	LUANNA CUNHA PAIXÃO	13.6	9.1	4.5	23/09/1994

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
24	9735	MATHEUS SANTOS SOUSA	13.53	9.03	4.5	19/02/2000
25	10266	DÉBORA BARBOSA MENDONÇA	13.51	9.26	4.25	17/03/2001
26	9666	VICTOR GABRIEL DE MORAIS MOREIRA	13.5	9.0	4.5	27/02/1999
27	9607	LORRANA SIQUEIRA ALENCAR	13.5	9.0	4.5	07/11/2000
28	10359	MÁRCIA VICTÓRIA DA SILVA COUTINHO	13.49	9.24	4.25	28/02/2000
29	9937	MARLY CUNHA MARINHO	13.43	9.68	3.75	09/06/1997
30	10279	KEYLLA VIEIRA SANTOS	13.41	9.16	4.25	26/07/1999
31	10340	MARIA CLARA ARAÚJO FERREIRA	13.4	8.9	4.5	04/10/1998
32	10201	INGRID ROBERTA ANDRADE MOREIRA	13.3755	8.8755	4.5	31/10/1997
33	9920	LUANA CRISTINA DE SOUSA BARROS	13.34	8.84	4.5	28/04/2000
34	9553	JOSÉ LUCAS FERREIRA ARAÚJO	13.33	9.33	4.0	13/07/1998
35	10349	BEATRIZ DE SOUSA PORTELA	13.33	9.33	4.0	05/02/2001
36	9901	RAFAEL MARTINS DE MENESES	13.33	8.83	4.5	01/12/1998
37	9595	WANESSA VITÓRIA RODRIGUES DE SOUSA	13.32	8.82	4.5	25/02/1999
38	10163	TEREZA LORENZA PALMEIRA DIAS MARQUES	13.3	8.8	4.5	05/02/1999
39	10531	AMANDA DANIELLY EVANGELISTA LIMA	13.27	8.77	4.5	22/09/1995
40	10330	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	13.27	8.77	4.5	21/09/1998
41	9678	IRACEARA DUARTE SANTOS SOARES	13.26	9.51	3.75	23/04/1999
42	9657	LUANA ESCOCIO ABREU	13.25	8.5	4.75	13/02/2000
43	9533	CAIO GUILHERME MIRANDA DE SOUSA	13.23	9.48	3.75	22/02/2000
44	9503	ANA CLARA SOARES SOUSA	13.23	8.73	4.5	11/11/2000
45	10159	WELLYNA CHRISTYNE FRAZÃO SILVA	13.22	9.22	4.0	23/12/1997
46	10537	MARIA ROBERTA DA SILVA SANTOS	13.2	8.95	4.25	20/10/2000

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
47	9766	MATHEUS ROCHA ALVES	13.17	9.42	3.75	21/04/1998
48	9642	ANA CLARA DA CRUZ MIRANDA	13.15	8.9	4.25	20/07/2000
49	10113	THAYZE NOLÊTO DE SOUZA	13.14	8.64	4.5	23/11/1997
50	9921	CECÍLIA SOUSA NASCIMENTO	13.14	8.64	4.5	19/02/1999
51	10206	CAMILA SOARES SILVA	13.12	9.12	4.0	07/01/1999
52	9629	KARINE SELMA PEREIRA RODRIGUES	13.09	9.34	3.75	22/02/2000
53	10585	ALANNA APARECIDA DE SOUSA MARTINS	13.07	8.82	4.25	12/06/1997
54	10425	GUSTAVO LEITE DE SOUZA	13.05	8.8	4.25	14/06/1995
55	9961	MELISSA HAVENNA CARDOSO DOS SANTOS	12.98	8.98	4.0	17/02/1999
56	10211	LARISSA SANTOS RODRIGUES	12.92	8.92	4.0	22/03/2001
57	9654	GABRIELLE FEITOSA MENDES	12.84	9.59	3.25	04/01/1999
58	9967	MANOEL INACIO RAMOS GOMES	12.84	8.34	4.5	01/02/2000
59	9699	PABLO RAMON DE ARAUJO VIEIRA	12.81	8.81	4.0	14/06/1998
60	10481	MAYARA KELLY SANTOS SILVA	12.78	8.78	4.0	22/10/2000
61	10463	JOÃO ALEXANDRINO DA SILVA NETO	12.73	9.73	3.0	05/06/2001
62	10369	KALEBE ALIGHIERRE SARAIVA NOGUEIRA	12.72	8.22	4.5	22/10/1991
63	9608	FERNANDA TORRES DE ARRUDA LEÃO COELHO OLIVEIRA	12.7	9.7	3.0	15/09/1986
64	10580	ANA CLARISSA SANTOS ARAÚJO	12.69	8.19	4.5	23/06/2000
65	10435	ALLAN KOUT LIMA DE FRANÇA	12.67	8.17	4.5	08/03/1986
66	10245	FABIANA COELHO GOMES NÓBREGA	12.6	8.6	4.0	06/09/1967
67	10172	JEAN CARLOS DE SOUSA LIMA CASTRO	12.55	8.8	3.75	14/11/1994
68	9799	LAYLA RAFAELY OLIVEIRA DOS SANTOS	12.55	8.3	4.25	15/04/1998
69	9990	MARCO AURÉLIO ARAÚJO CAMPELO	12.52	9.02	3.5	08/10/1997

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
70	10501	LOUISE DE SANTANA BARBOSA	12.51	8.26	4.25	07/06/1998
71	10256	LUCAS FELIPE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	12.48	9.73	2.75	02/03/1995
72	10567	AMANDA MARTINS DE AGUIAR	12.47	9.22	3.25	27/10/1998
73	9661	REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS	12.36	8.61	3.75	01/01/1990
74	10558	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA VARÃO	12.36	8.61	3.75	28/06/1998
75	9777	LETICIA SALES AGUIAR	12.35	9.1	3.25	27/10/1997
76	9687	MAYARA CRISTINA SIQUEIRA LIMA	12.35	8.35	4.0	02/07/1997
77	9936	BRENDA DE PAIVA SANTANA	12.24	9.74	2.5	23/09/1998
78	10262	MURILO CABRAL DE PAULO MARCOLINO	12.21	8.21	4.0	15/10/1999
79	10480	SARONNY ROSE PEREIRA	12.16	9.66	2.5	16/08/1996
80	9898	ADRIANO CARNEIRO SILVA	12.14	8.89	3.25	22/02/2000
81	10502	CARLIENE SILVA LOPES	12.1	8.6	3.5	29/10/1997
82	10391	IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS	12.09	9.09	3.0	18/03/1996
83	9780	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	12.08	9.33	2.75	16/08/2000
84	9960	JOÃO FERNANDO DOS SANTOS SOARES	12.06	9.31	2.75	28/08/2000
85	10543	MARIANA CARVALHO LEITE	12.04	8.54	3.5	23/01/1999
86	9482	HELLEN YASMIN DE CARVALHO SOARES	12.02	8.02	4.0	25/01/1996
87	9725	MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUSA MACEDO	12.0	9.5	2.5	01/04/2001
88	9602	JOAO PAULO DOS SANTOS MACHADO	12.0	8.0	4.0	11/04/1995
89	10240	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO	11.99	8.99	3.0	27/07/1999
90	10318	VITOR DE OLIVEIRA HERMILIO	11.98	9.23	2.75	31/01/2000
91	9783	MARIA CLARA NORONHA QUEIROZ	11.96	9.21	2.75	09/12/1999
92	9946	AIRTON DOS SANTOS SILVA	11.95	9.2	2.75	21/06/1997

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
93	9526	PAULA DENISE FRANCO PEREIRA RODRIGUES	11.95	8.7	3.25	20/04/1999
94	9681	ROSELINA SILVA COSTA	11.94	8.69	3.25	04/10/1997
95	9502	ANDRESA SANTOS BEZERRA	11.83	9.33	2.5	27/01/1995
96	10613	ROSANA DA CRUZ DE MOURA FÉ	11.81	9.06	2.75	01/03/2001
97	10084	PAULA FERNANDA RAMOS PEREIRA	11.81	8.81	3.0	24/09/1999
98	9580	BEATRIZ DE SOUSA MOURA	11.8	8.8	3.0	15/03/2001
99	10250	CAROLINNA OLIVEIRA SILVA	11.75	8.0	3.75	06/10/1997
100	9499	YAPONYRA AGLAIA RODRIGUES DE ARAUJO	11.74	8.99	2.75	24/12/1995
101	10183	YANE LIMA DIAS	11.73	8.73	3.0	29/05/2000
102	9840	NATÁLIA MARTINS VIANA	11.71	8.46	3.25	15/12/1995
103	10235	LUIS EDUARDO GOMES CRAVEIRO	11.71	8.46	3.25	13/11/1996
104	10230	LUANA PATRICIA SENA DA SILVA	11.7	8.7	3.0	16/04/1998
105	9863	ALAÍDES DA SILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO	11.7	7.95	3.75	16/02/1991
106	10473	CARLA RAQUEL DA ROCHA FERREIRA	11.67	8.42	3.25	28/06/1999
107	10530	LETÍCIA RAYHELLEN MELO DE RESENDE	11.65	8.9	2.75	23/10/1998
108	10443	NATHÁLIA DE SOUSA MARREIROS	11.63	7.88	3.75	04/03/2000
109	10252	ALYNE APARECIDA ALMEIDA LEITE	11.575	9.075	2.5	17/08/1992
110	9973	ANA CLARA DE SOUSA TOURINHO	11.55	8.8	2.75	18/08/2000
111	9734	GUILHERME HENRIQUE FERNANDES CABRAL	11.54	9.04	2.5	21/01/2000
112	9615	ANDRESSA VITÓRIA MADEIRO ARAÚJO	11.5	8.75	2.75	15/09/1999
113	9596	JOSÉ VICTOR DA COSTA MARTINS	11.47	8.47	3.0	15/09/1999
114	10559	MILENY RAQUEL SANTOS MENDES	11.45	9.2	2.25	01/03/1989
115	9582	JOÃO ALEXANDRE COSTA CAMAPUM	11.45	9.2	2.25	08/05/1999

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
116	9817	ALICE AMÉLIA ARAÚJO TEIXEIRA E SILVA	11.45	9.2	2.25	22/03/2001
117	10258	JOÃO VITOR RESENDE CARVALHO	11.33	8.83	2.5	29/12/1997
118	10314	AMANDA VERÍSSIMO ALMEIDA VALE	11.25	9.5	1.75	19/11/1999
119	9796	GESLANE DE SOUSA SILVA	11.25	9.0	2.25	28/04/1997
120	10557	RIDLLA DE FÁTIMA DE SOUSA LEAL	11.25	9.0	2.25	25/05/1998
121	10195	ERIKA FIRMINO RIOS	11.25	9.0	2.25	09/10/1999
122	9658	EDUARDA CUTRIM GOMES	11.24	8.99	2.25	24/05/1999
123	10598	ANDRÉ FELIPE MIRANDA BORGES	11.21	8.46	2.75	29/12/1994
124	9623	AYLANA SAMPAIO SANTOS	11.2	9.7	1.5	23/09/2002
125	9626	JOAO RENATO DA SILVA SOUSA	11.19	9.44	1.75	08/02/1990
126	10516	RAFAELA PAES DE OLIVEIRA BARRETO	11.14	8.89	2.25	12/11/1999
127	10552	MARIA CLARA CAVALCANTE CAVALCANTE BRAGA	11.12	8.62	2.5	04/01/2000
128	10343	MARIA CLARA SANTOS MENESES	11.12	8.37	2.75	18/09/1998
129	9515	ANTONIA VANESSA SOARES LIMA	11.11	9.36	1.75	13/06/2000
130	10507	RAYANA DE ARAÚJO AZEVEDO	11.1	8.35	2.75	14/03/1997
131	9782	ISABELA TEIXEIRA DOS SANTOS	11.09	9.59	1.5	29/10/2000
132	9630	MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	11.09	9.34	1.75	14/08/2000
133	9527	JOAO GABRIEL COSTA CARDOSO	11.05	9.3	1.75	11/11/1998
134	10505	MARINA REGO NUNES	11.05	9.05	2.0	06/01/1994
135	9925	MARLA FRANCISCA COSTA AMANCIO	11.05	8.8	2.25	03/04/1997
136	9648	ANA LUIZA LINO SANTOS	11.05	8.8	2.25	17/07/2000
137	9522	MYLLENY RODRIGUES DA COSTA SILVA	11.04	9.54	1.5	14/06/2000
138	9923	JORDANA CARVALHO DA ROCHA	11.04	9.29	1.75	02/10/1997

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
139	10014	ESTÉFANE DAMASCENO SANTOS	11.04	9.29	1.75	24/10/2001
140	9809	ANDRESSA SOUSA OLIVEIRA	11.02	8.52	2.5	29/03/1998
141	9579	JOÃO VITOR COELHO	11.0	8.5	2.5	15/04/2001
142	10156	CLARA NOGUEIRA CAVALCANTE	10.99	8.24	2.75	31/10/1998
143	10366	LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO	10.93	9.18	1.75	21/07/1996
144	10602	JULIA ALVES DA SILVA LINS	10.93	9.18	1.75	08/03/1999
145	10503	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	10.84	8.09	2.75	13/09/1997
146	9850	DANIELLE SOBRAL VIANA	10.84	8.09	2.75	22/04/2000
147	9979	TÁCILYS CARDOSO DE SOUSA	10.83	8.33	2.5	14/10/1993
148	10085	BYANCA VIVIANE DE MENESES BICCA	10.8	9.05	1.75	28/02/1999
149	9531	DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA	10.8	8.3	2.5	24/11/1999
150	10606	DANIEL DA SILVA ALMEIDA	10.78	9.03	1.75	17/11/2000
151	9619	CARLOS CESAR QUEIROZ SIMÕES	10.77	9.52	1.25	16/02/1999
152	10180	MARIA LUIZA COSTA MACHADO	10.76	8.76	2.0	11/03/2000
153	10237	WALKER CASTRO MENDES	10.74	8.74	2.0	27/07/2000
154	9963	WYLLHEUME ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA	10.73	8.73	2.0	31/07/1995
155	10062	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NUNES	10.71	9.21	1.5	23/07/1999
156	9692	LÍVIA EDUARDA MARQUES DA SILVA	10.69	8.94	1.75	14/04/2000
157	10511	MANOEL ALVES DE ALENCAR JUNIOR	10.63	8.88	1.75	09/04/1998
158	9741	ERIK DOS SANTOS AMARANES	10.63	8.38	2.25	29/10/1998
159	10568	ESTEFANIA MARGARETH DA COSTA PEREIRA SANTOS	10.59	8.09	2.5	20/10/1976
160	9644	HANNAH EMMANUELLE BARBOSA MOURA	10.54	8.54	2.0	21/10/1997
161	10286	DANILO CABRAL LEÃO FERREIRA	10.52	9.52	1.0	15/11/1996

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
162	9733	MADALENA SOARES FEITOSA	10.52	9.02	1.5	11/12/1998
163	9797	BEATRIZ OLIVEIRA NASCIMENTO	10.45	8.7	1.75	21/02/1999
164	10363	BARBARA ANTONIA SOUSA SARAIVA	10.42	8.92	1.5	16/01/1998
165	9980	MARIANA FREITAS ASSUNÇÃO	10.39	8.39	2.0	24/04/1999
166	10570	RODOLFO DE MELO FALCAO JUNIOR	10.38	8.88	1.5	07/08/1996
167	9719	RAQUEL FELIX ARAUJO	10.37	9.37	1.0	12/04/1999
168	9562	MATHEUS HENRIQUE MENDES DE ABREU	10.33	9.83	0.5	11/06/2001
169	9865	JOSÉ PEDRO LEMOS BARBOSA SILVA	10.3	8.8	1.5	28/10/1998
170	10541	LUCIO FLAVIO COELHO GOMES NOBREGHA	10.23	8.73	1.5	05/07/1958
171	10358	SÍLVIA NOGUEIRA LEITE BRITO	10.2	9.45	0.75	28/07/2000
172	10041	AMANDA LÍVIA PAIXÃO GUIMARÃES	10.2	8.7	1.5	09/11/1998
173	10141	FRANCISCO ALBERTO MELO DE CARVALHO	10.19	8.94	1.25	18/01/2000
174	9984	CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE	10.17	9.42	0.75	19/05/2002
175	10073	TAWANE MARQUES SILVA	10.12	9.12	1.0	01/10/1997
176	10126	MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA VITÓRIO	10.1	9.1	1.0	04/11/1998
177	9740	JOSÉ GABRIEL NETO	10.08	9.83	0.25	19/01/1997
178	10320	MARIA VICTÓRIA NOGUEIRA LIMA	10.06	8.56	1.5	03/09/1999
179	10054	CLARISSE BARBOSA SEPÚLVIDA SOUSA	10.06	8.56	1.5	13/09/2000
180	9732	LEONARDO MARTINS PIEROT	10.05	9.05	1.0	23/07/1999
181	10337	JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA	10.0	8.5	1.5	03/12/1997
182	9774	MARIA DO AMPARO DE ABREU BRITO	9.95	9.2	0.75	19/09/1991
183	9759	FRANCISCO FERNANDO COSTA MONTE	9.95	7.7	2.25	11/02/1987
184	10428	JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO	9.93	8.93	1.0	29/04/1995

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
185	10427	IARLA VITÓRIA DE MOURA DANTAS	9.93	8.93	1.0	10/09/1998
186	10625	SAMUEL LEAL NUNES VIEIRA	9.93	7.68	2.25	23/08/2000
187	10129	VINNY HÉLLER CONRADO LIMA RIBEIRO	9.9	9.9	0.0	18/02/2000
188	10253	VITÓRIA ARÊA LEÃO MESQUITA	9.87	8.87	1.0	27/09/1997
189	9801	GIOVANNA FORTES MENDES MAIA	9.86	8.36	1.5	07/05/1999
190	9987	GENICLEIA ALVES DOS SANTOS	9.85	9.6	0.25	02/05/1993
191	10565	ISA DANTAS NOGUEIRA	9.85	9.1	0.75	10/10/1987
192	10392	ILLANA FERNANDA DA SILVA MARQUES	9.85	9.1	0.75	02/11/2001
193	9569	JADE SARAIVA DE MACEDO	9.85	8.35	1.5	20/12/1998
194	9542	SARAH CUNHA SANTOS	9.85	8.1	1.75	21/08/1999
195	10293	GLAUCE ALVES ZARUR	9.79	9.79	0.0	18/07/1971
196	10166	MARIA FERNANDA COSTA ANTUNES DE ARAÚJO	9.75	9.0	0.75	11/05/2000
197	10045	SOPHIA FERREIRA BARRETO	9.74	9.49	0.25	18/08/2001
198	10492	CAIO DE PAULA OLIVEIRA	9.7	8.95	0.75	29/01/1998
199	10280	MARIA CLARA RODRIGUES LEAL	9.7	8.7	1.0	03/11/1999
200	10029	LYA GABRIELA VIVEIROS LEITE	9.67	9.17	0.5	01/07/1997
201	10108	HÉVYLLA KAREN COSTA SILVA SILVA	9.61	9.61	0.0	27/02/2000
202	9953	DEBORA ALMEIDA SERRA	9.61	9.61	0.0	23/04/2000
203	10527	PEDRO HENRIQUE LOPES ARAÚJO	9.58	9.58	0.0	18/07/1999
204	9624	MANOEL ELIAS RODRIGUES BARBOSA TÔRRES	9.56	9.56	0.0	17/06/2000
205	9620	PEDRO MOLINA FREITAS E SILVA	9.55	9.3	0.25	19/01/1999
206	9726	GABRIEL DE LIMA RIBEIRO E CARVALHO	9.55	7.8	1.75	09/11/2001
207	10139	LARISSA GOMES DA SILVA	9.53	9.53	0.0	18/03/2000

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
208	9927	PALOMA MARIA BEZERRA NEPOMUCENO	9.52	8.52	1.0	02/12/1997
209	10350	DEJANAIR ALVES AMORIM	9.5	9.5	0.0	31/05/1990
210	10546	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA	9.45	8.7	0.75	15/04/1987
211	10439	ROBERTA ÉMILLE DE MOURA NUNES	9.44	9.44	0.0	26/03/2000
212	9970	MARIA CLARA AMORIM BARROS	9.4	8.65	0.75	18/12/1997
213	10386	JULIANA ASSIS DE SOUSA	9.4	7.9	1.5	12/12/1999
214	10284	FRANCISCA RUANA MONTEIRO DA SILVA	9.34	9.34	0.0	13/11/1997
215	10155	BEATRIZ RODRIGUES MACHADO SANTANA	9.33	8.33	1.0	17/06/1998
216	9552	ISABELLE MARIA PEREIRA ABREU VEIGA	9.32	9.32	0.0	12/04/2000
217	10506	JOSÉ VINÍCIUS GUERRA DO NASCIMENTO	9.32	9.32	0.0	20/12/2000
218	10181	MARIA VITÓRIA COELHO DE SÁ RUFINO	9.31	9.31	0.0	13/11/1999
219	10519	JAQUELINE DE SOUSA PEREIRA	9.25	9.25	0.0	01/12/1995
220	9694	SARA DOS SANTOS MATOS	9.25	9.0	0.25	01/12/1999
221	10416	ANA PAULA FREITAS DE SOUSA	9.24	8.24	1.0	25/04/1996
222	9591	MATHEUS CAMPOS MARREIROS	9.24	8.24	1.0	16/12/1998
223	9820	REBECA DE SOUSA CARRIAS	9.23	8.73	0.5	01/03/1997
224	10022	THIAGO TORRES DE MELO VASCONCELOS	9.22	9.22	0.0	21/07/1998
225	10021	MIKAELLY ALVES MOURA	9.2	9.2	0.0	07/08/1999
226	10451	WANESSA DA COSTA MACHADO	9.2	9.2	0.0	28/03/2000
227	10167	VIVIANE PAULA DIAS LIMA	9.2	8.7	0.5	28/01/1996
228	9968	THALYNES CARDOSO DE SOUSA	9.18	8.18	1.0	08/05/1996
229	10364	EVELY TAYNARA RODRIGUES DOS PASSOS	9.17	9.17	0.0	30/09/1999
230	9703	JOSÉ LUZINON CAVALCANTE SOARES JÚNIOR	9.16	9.16	0.0	27/11/1997

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
231	9802	LUÍS DAVI DE MESQUITA TORRES	9.16	9.16	0.0	18/04/2000
232	9975	MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA	9.15	9.15	0.0	31/08/2000
233	9879	LILIAN KELLY LIMA CARVALHO	9.1	9.1	0.0	19/05/1999
234	10220	LUCAS GABRIEL MACIEL DE SOUSA	9.08	9.08	0.0	31/12/2000
235	10226	MARIA MARIANA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO	9.06	9.06	0.0	21/10/1999
236	10305	JOAO VICTOR DA SILVA MONTEIRO	9.06	9.06	0.0	01/06/2001
237	9546	RODRIGO MOURA MARTINS TORRES	9.06	7.56	1.5	25/03/1992
238	10047	INGRID ARIELE SILVA ALMEIDA	9.02	9.02	0.0	01/11/1990
239	9520	YURI BARROS DE SOUSA LUZ	9.02	8.77	0.25	02/03/1998
240	10306	JOSÉ LUCAS RIBEIRO LEAL	9.02	8.27	0.75	22/05/2000
241	10611	MAISA LIMA	9.02	8.02	1.0	09/12/1998
242	10105	ANA LÍVIA CARVALHO RIBEIRO	9.01	9.01	0.0	12/01/1998
243	9941	MARIANA CARVALHO LAGES	9.01	9.01	0.0	23/10/1999
244	10236	GRAZIELY DE SOUSA VELOSO	9.01	9.01	0.0	30/06/2000
245	10328	MARIA EDUARDA VAZ MORAIS RODRIGUES	9.0	8.0	1.0	24/08/2001
246	10409	LUCAS VITORINO DE CARVALHO COELHO	8.98	8.98	0.0	13/09/1999
247	9479	RENNAN OLIVEIRA SOUSA	8.95	8.95	0.0	18/06/1999
248	9779	JOÃO VITOR DE SOUSA LOBO	8.94	8.19	0.75	13/11/1996
249	9872	DEMerval DE LOBÃO VERAS FILHO	8.93	8.93	0.0	06/12/1999
250	10019	RAMILA RAYARA VITAL BORGES	8.9	7.65	1.25	11/01/1997
251	9598	ANA CRISTINE INÁCIO DE ALENCAR	8.89	8.89	0.0	12/06/1991
252	10532	ANA VITÓRIA CARVALHO MOREIRA ARAÚJO	8.88	8.88	0.0	24/10/1998
253	10298	CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES BRASILINO	8.87	8.87	0.0	25/03/1986

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
254	10292	ANA LUIZA PEREIRA SOUSA	8.87	8.87	0.0	19/03/2001
255	9617	MARIA DOS ANJOS SILVA ARAUJO	8.85	8.85	0.0	12/01/2000
256	9926	AGABLO EMANUEL DA ROCHA MAIA	8.84	8.84	0.0	26/01/2000
257	9737	LANNA RIBEIRO DE ALMEIDA CARVALHO	8.8	8.8	0.0	09/09/1989
258	10412	VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA	8.8	8.8	0.0	16/09/1997
259	9835	ANAXYNANDRA DE SOUSA OLIVEIRA	8.8	8.8	0.0	23/10/1999
260	9530	ISABEL RAMOS VIEIRA	8.8	8.8	0.0	19/10/2000
261	9876	AREMÍS ANTONIO COSTA MACEDO GARCIA MENDONÇA	8.79	8.79	0.0	14/05/2000
262	10334	PABLO JEDIEL RODRIGUES DA SILVA	8.788	8.788	0.0	03/11/1992
263	10307	THIAGO ANTONIO PEREIRA DA CRUZ MORAIS	8.78	8.78	0.0	22/09/1997
264	9761	JOSE RIBAMAR COELHO DE SOUSA JUNIOR	8.78	8.78	0.0	24/11/1997
265	10052	AMANDA DANTAS DE CARVALHO	8.77	8.52	0.25	09/11/2000
266	10423	ANDRESSA LAVÍNIA BATISTA RODRIGUES	8.77	8.02	0.75	31/03/2001
267	9781	KEYSES DE SOUSA LIMA	8.76	8.76	0.0	30/03/1999
268	10299	JÉSSYCA LORENA NERY BATISTA DE MORAIS	8.75	8.75	0.0	08/09/1997
269	10521	IANA RAQUEL PINHEIRO CAVALCANTE SILVA	8.74	8.74	0.0	10/09/1997
270	10132	ARIANA FERREIRA MOURA	8.73	8.73	0.0	28/09/2000
271	10042	ISABELLA DE JESUS MORAES MOURA FÉ	8.71	8.46	0.25	25/10/1999
272	10263	ITALO RIBEIRO SILVA LIMA	8.7	8.7	0.0	28/08/1999
273	9791	FRANCISCA JANIELLE ELIAS DOS SANTOS	8.7	8.7	0.0	25/09/1999
274	10498	ANDREW RIOS AMORIM	8.7	8.7	0.0	23/03/2000
275	9852	EDUARDO DA SILVA SANTOS	8.7	8.7	0.0	28/03/2000
276	10447	JOÃO VITOR MENDES DOS SANTOS	8.68	7.93	0.75	05/12/1999

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
277	9728	RAQUEL MAYARA	8.68	7.18	1.5	31/01/1993
278	9588	MARIANNE BEZERRA DE SOUZA	8.65	8.65	0.0	27/12/1999
279	9486	KARYNNA AGUIAR DE ARAUJO	8.65	8.65	0.0	16/03/2001
280	10051	PAULO HENRIQUE PAES LANDIM NETO	8.64	8.64	0.0	01/02/2000
281	10549	RAHYSA PEREIRA DE FREITAS SILVA	8.62	8.62	0.0	06/07/1997
282	9724	MARIA JULIA MESQUITA DA ROCHA SANTOS	8.6	8.6	0.0	02/12/1965
283	9488	GERSON GOMES FERREIRA	8.6	8.6	0.0	19/02/1989
284	9893	RAYLA LORENA BARBOSA DA SILVA	8.6	8.6	0.0	30/07/1994
285	9772	CAIO ROBERTO DO VALE ROCHA	8.6	8.6	0.0	26/01/1997
286	10578	IALLA THAÍS DA COSTA RODRIGUES	8.6	8.6	0.0	07/11/1999
287	9776	MÁRCIA DE SOUSA ABREU	8.59	8.59	0.0	02/03/1999
288	10303	JOSÉ LUCAS ALVES DE OLIVEIRA PINTO	8.58	7.83	0.75	18/09/1999
289	9906	ANTONIA ROBERTA TAVARES CAVALCANTE	8.5	8.5	0.0	12/06/1981
290	9935	AIHA GUANASSARAH SILVA OLIVEIRA	8.5	8.5	0.0	18/09/1993
291	10034	JOSE ANTONIO RODRIGUES MENDES JUNIOR	8.5	8.5	0.0	04/03/1999
292	10326	ÊNIO VINÍCIUS BRANDÃO CORDEIRO	8.5	8.0	0.5	04/02/1998
293	9578	RAFAEL FRAZAO DA SILVA	8.46	8.46	0.0	09/02/1988
294	9786	JOSÉ LEDUC COSME DE CASTRO	8.45	8.45	0.0	27/09/1998
295	9907	ÉDISON GRUSZCA ROCHA RODRIGUES	8.42	8.42	0.0	21/08/2000
296	10604	FRANCISCO KALYL DE ARAÚJO SANTOS	8.4	8.4	0.0	14/12/1997
297	9739	ANNA BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA SOARES	8.4	8.4	0.0	27/09/1999
298	9713	MARIA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	8.39	8.39	0.0	06/05/2000
299	9819	CRISTINE MARIA CAMARGO CARDOSO	8.38	8.38	0.0	24/07/1998

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
300	10091	GABRIEL DE MACEDO SOARES	8.38	8.38	0.0	17/07/1999
301	10544	FRANCISCO HENRIQUE LOPES SOARES DA SILVA	8.37	8.37	0.0	25/08/1997
302	10297	WESLEY MELK LIMA NUNES	8.37	8.37	0.0	26/06/2001
303	9584	LARISSA ALVES SIMÕES	8.35	8.35	0.0	27/05/1989
304	10517	VIRGINIA BARROS DOS SANTOS E SILVA	8.33	8.33	0.0	20/05/1993
305	9705	YONÁ LIMA DE SOUSA	8.32	8.32	0.0	19/02/1989
306	9556	YUANNA KAROLY ARAÚJO DE CARVALHO	8.32	8.32	0.0	09/05/1999
307	10371	ADRIELLE DOS SANTOS SOUSA	8.3	8.3	0.0	17/10/1996
308	9512	RAISSA ROSSELYNE SILVA LIMA DOS REIS	8.3	7.3	1.0	30/07/1998
309	9490	MARIA FERNANDA SANTOS SILVA	8.28	8.28	0.0	12/02/2000
310	10316	VITÓRIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	8.25	8.0	0.25	13/01/1998
311	10119	LEONARDO DA CONCEIÇÃO SARAIVA JUNIOR	8.23	8.23	0.0	20/06/1998
312	9889	MAILANY SOARES DE LIMA	8.22	8.22	0.0	22/10/1998
313	10620	LAYLA SÉRVULO DE CARVALHO	8.22	8.22	0.0	24/05/2019
314	9746	CLEBIO ALVES DE SOUSA	8.2	8.2	0.0	02/10/1975
315	9645	ILANA WANGLÉSIA MARQUES FEITOSA	8.2	8.2	0.0	23/01/1998
316	9700	HAILTON GABRIEL PORTELA SOUSA	8.2	8.2	0.0	29/12/1999
317	10342	ANA MARIA MEDEIROS PIMENTEL ALMEIDA	8.1	8.1	0.0	28/10/1988
318	10175	GABRIELE DE SOUSA FERREIRA	8.1	8.1	0.0	15/03/1998
319	9981	GUILHERME CARNEIRO SALES	8.1	8.1	0.0	05/07/2000
320	10509	BIANCA BORGES DA SILVA	8.1	8.1	0.0	30/01/2001
321	10336	DANIELA DA CONCEIÇÃO MACHADO	8.09	8.09	0.0	03/09/1996
322	10143	MANFRINE LIMA PEREIRA	8.08	8.08	0.0	23/03/2000

8-Direito - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
323	9952	LÍSIA BEATRIZ MACHADO CASTELO BRANCO	8.07	8.07	0.0	08/09/1998
324	9859	GABRIELA DE SOUSA CIPRIANO FEITOSA	8.02	8.02	0.0	17/04/1997
325	10083	ANA FLÁVIA LIMA ROCHA CIPRIANO	8.0	8.0	0.0	18/04/2000
326	9672	BEATRIZ OLIVEIRA LIMA	7.99	7.99	0.0	25/09/1997
327	9873	CAIO PATRICK PEREIRA DA SILVA	7.98	7.98	0.0	26/02/2000
328	10190	CARLOS RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO	7.92	7.92	0.0	07/11/1998
329	9710	GUILHERME KELSON BRANDÃO DE CARVALHO SOBRAL	7.88	7.88	0.0	10/06/1997
330	10093	SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA	7.86	7.86	0.0	14/03/1965
331	10482	SAMILA SOUSA E SILVA	7.8	7.8	0.0	21/06/2000
332	9656	MATHEUS DE CARVALHO SOUSA	7.78	7.78	0.0	23/10/1999
333	9489	CAIO HEITOR DE MIRANDA SILVA	7.75	7.75	0.0	17/11/1999
334	10046	AMANDA DE SOUSA ALMEIDA	7.74	7.74	0.0	31/10/2000
335	10319	ABRAÃO HOLLYFILDY BRITO GUEDES ARAÚJO	7.71	7.71	0.0	27/08/2000
336	10277	VICTÓRIA LOHANA BATISTA DA SILVA	7.71	7.71	0.0	29/03/2001
337	9764	JERUZA DIAS PESSOA DA ROCHA	7.6	7.6	0.0	03/11/1975
338	10276	ANNE KAROLINE SOUSA SILVA	7.6	7.6	0.0	06/06/1999
339	9610	JULIANA MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	7.5	7.5	0.0	27/08/1983
340	9634	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	7.4	7.4	0.0	02/08/1996
341	9622	GONÇALO CARDOSO DA SILVA NETO	7.4	7.4	0.0	08/03/1998
342	9965	ANA VITÓRIA DOS SANTOS MACEDO CRUZ	7.3	7.3	0.0	04/01/1997
343	10426	JOÃO VICTOR SILVEIRA MENDES	7.22	7.22	0.0	07/08/1999
344	9505	FRANCISCO AMARO DA SILVA NETO	7.17	7.17	0.0	26/11/1999
345	9481	EUDVÂNIA NATÁLIA PASSOS DA SILVA	7.02	7.02	0.0	01/03/2001

8-Direito - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
346	9882	ANA LUISA SILVA DOS SANTOS	7.0	7.0	0.0	14/08/2001

8-Direito - Resultado Final

Local: União

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9757	DIOGO OLIVEIRA DIAS	12.55	7.8	4.75	11/04/1997
2	10077	ANA LÍVIA REDUZINO COSTA ARAÚJO	11.13	8.13	3.0	28/08/1999
3	10039	ALEXIA MARIA VIANA DE FIGUEREDO PINHEIRO	9.99	8.74	1.25	03/11/1997
4	10491	JALISON DANIEL MORAIS	9.8	9.3	0.5	22/09/1997

8-Direito - Resultado Final

Local: Valença do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10011	TOMAZ BARRETO DE CARVALHO	11.35	8.6	2.75	24/03/1999

3-Ciências Contábeis - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10149	MATHEUS EDUARDO ALVES COSTA	7.4	7.4	0.0	14/09/1997

6-Psicologia - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10154	LETÍCIA BORGES CARVALHO	14.74	9.24	5.5	11/06/1999

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9931	WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA	9.95	8.45	1.5	20/07/1986

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9924	CÉSAR CARVALHO BONFIM	8.4	8.4	0.0	11/04/2000

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Itainópolis

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9647	EMANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	8.3	8.3	0.0	06/06/2001

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10270	NATASHA RODRIGUES DO REGO	9.29	8.04	1.25	03/03/1995

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9628	CLEYCIANE DA SILVA NUNES ROCHA	13.32	9.32	4.0	27/12/1999

8-Direito - Resultado Final - Afrodescendentes
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9815	BRENA MORAIS DOS SANTOS	13.86	8.36	5.5	19/08/1993
2	9901	RAFAEL MARTINS DE MENESES	13.33	8.83	4.5	01/12/1998
3	10113	THAYZE NOLÊTO DE SOUZA	13.14	8.64	4.5	23/11/1997
4	9699	PABLO RAMON DE ARAUJO VIEIRA	12.81	8.81	4.0	14/06/1998
5	9661	REGINALDO RODRIGUES DAS GRAÇAS	12.36	8.61	3.75	01/01/1990
6	9780	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	12.08	9.33	2.75	16/08/2000
7	9946	AIRTON DOS SANTOS SILVA	11.95	9.2	2.75	21/06/1997
8	9984	CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE	10.17	9.42	0.75	19/05/2002
9	9732	LEONARDO MARTINS PIEROT	10.05	9.05	1.0	23/07/1999
10	9953	DEBORA ALMEIDA SERRA	9.61	9.61	0.0	23/04/2000
11	9591	MATHEUS CAMPOS MARREIROS	9.24	8.24	1.0	16/12/1998
12	9488	GERSON GOMES FERREIRA	8.6	8.6	0.0	19/02/1989
13	9705	YONÁ LIMA DE SOUSA	8.32	8.32	0.0	19/02/1989
14	10093	SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA	7.86	7.86	0.0	14/03/1965

8-Direito - Resultado Final - PNE

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	9509	MARCOS VICTOR SILVA SOUSA	8.2	8.2	0.0	26/10/1999

8-Direito - Resultado Final - PNE

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	Rendimento Acadêmico	Demais Itens	Nascimento
1	10541	LUCIO FLAVIO COELHO GOMES NOBREGHA	10.23	8.73	1.5	05/07/1958